



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.782

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

0553
Belém, terça-feira,
17 de setembro de 2002



04 cadernos - 64 páginas

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CXIX)

No Diário Oficial do dia 18 de novembro de 1931, foi publicado o Decreto nº 20.348, de 29 de agosto do mesmo ano, baixado pelo chefe do governo da República, Getúlio Vargas, instituindo os conselhos consultivos nos Estados, Distrito Federal e nos municípios.

Na mesma edição, a diretoria da Imprensa Oficial publicava uma nota comunicando a criação, no Diário Oficial, das seções de Anúncios e Bolsas, Comércio e Porto, com fim o de tornar ainda mais útil o órgão oficial não só ao comércio regional como também ao de outras praças do país que necessitavam de informes sobre a situação do comércio da região paraense e o respectivo desenvolvimento de sua indústria.

O diretor da Imprensa Oficial, na época, era o dr. Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves, também dirigente do Instituto Lauro Sodré onde era confeccionado o Diário Oficial do Estado.



Imprensa Oficial do Estado
Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Governo altera Código de Organização Judiciária do Pará

O Governo do Estado publica a lei nº 6.480/02, que altera a lei nº 5.008/81, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Pará. O código inclui assuntos como a criação, classificação e extinção de comarcas, termos, distritos e subdistritos; composição, estrutura,

atribuições e competência do Tribunal de Justiça e de seus órgãos de direção e de fiscalização; classificação, atribuições e competência de juízes e varas, além de outros assuntos. As alterações introduzidas pela lei nº 6.480/02, dizem respeito à composição dos membros do TJE, que serão

eleitos pelos desembargadores mais antigos do tribunal. As alterações também incluem a competência das varas de assistência judiciária e a criação das 30ª, 31ª e 32ª Varas Cíveis e 20ª e 21ª Varas Penais, além de outras modificações.

(Caderno -1 - Pág. 3)

Ofir Loyola divulga lista de aprovados em residência médica

A Empresa Pública Ofir Loyola divulga a relação de aprovados no concurso para Residência Médica 2002. No total, foram aprovados 46 candidatos nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Nefrologia, Radiologia e Urologia.

A Epol também divulga a relação de 14 aprovados para o curso de Especialização em Enfermagem Cirúrgica 2002 e a relação dos 28 candidatos que já estão cursando a residência médica e fazendo a especialização.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Construção de brinquedoteca

A Universidade do Estado do Pará assina contrato com a empresa Leste Comercial e Engenharia Ltda. O objetivo é construir a brinquedoteca do curso de Educação Física, no campus III da instituição. O valor do contrato é de R\$ 95 mil.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Contrato da Seop

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa NE Nacional Engenharia, Comércio e Representações Ltda para construção de uma quadra poliesportiva no município de Cametá. Os serviços estão orçados em R\$ 49 mil.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Modernização na Sefa

A Secretaria Executiva da Fazenda cria, através da portaria nº 0757/02, o Grupo Gestor do Projeto de Modernização do Atendimento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (Pnafe).

(Caderno 2 - Pág. 6)





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALMEIRA

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNET DO NASCIMENTO

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) ... R\$ 125,00	outras cidades: ... R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) ... R\$ 250,00	outras cidades: ... R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	...	R\$ 50,00
Digitização: Centímetro x col. de 8cm:	...	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	...	R\$ 1,00
Exemplar atrasado:	...	R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis	Cad.1-Pág.3
Decretos	Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Instrução Normativa	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6
Acórdão	Cad.2-Pág.7
Edital de Intimação	Cad.2-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portaria	Cad.2-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.14
Contrato	Cad.2-Pág.14
Resultados de Licitação	Cad.2-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portarias	Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Empenho	Cad.2-Pág.15
Ordem de Serviço	Cad.2-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Resultado de Recurso	Cad.2-Pág.11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.11
Errata	Cad.2-Pág.12
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portaria	Cad.2-Pág.14
Distrato	Cad.2-Pág.14

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.13
Portarias	Cad.2-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.13
Termo de Transferência	Cad.2-Pág.13
Portarias	Cad.2-Pág.14
Contratos	Cad.2-Pág.14
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.14

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.12
Tomada de Preços	Cad.2-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.9
Portarias	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.7
Contrato	Cad.2-Pág.7
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.8
Erratas	Cad.2-Pág.8
Comunicação	Cad.2-Pág.8
Aviso	Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Contratos	Cad.2-Pág.8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Contratos	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Edital	Cad.2-Pág.9
Inexigibilidade de Licitação	Cad.2-Pág.9
Contrato	Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Empenhos	Cad.2-Pág.11

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.11

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Avisos	Cad.2-Pág.10
Portarias	Cad.2-Pág.10
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.10
Erratas	Cad.2-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Convite	Cad.2-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Notificações	Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.15

PARTICULARES	
Banco de Amazônia	Cad.2-Pág.15
Jari Celulose	Cad.2-Pág.16
Sin. Ind. de Açúcar e Óleos	Cad.2-Pág.16
Sind. Prod. Ruínas de Tucumã e Ourilândia do Norte	Cad.2-Pág.16
Pontenele Lyra	Cad.2-Pág.16
Labor Empreendimentos	Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Gurupi	Cad.2-Pág.15
Prefeitura Municipal de Medicilândia	Cad.2-Pág.15
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.1
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.1111

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.1
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim n° 258/02	Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Boletim n° 85/02	Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim n° 140/02	Cad.1-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portaria	Cad.2-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad.2-Pág.14
Processos	Cad.2-Pág.16
Acórdão	Cad.2-Pág.16
Edital	Cad.2-Pág.16
Resolução	Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.7
12ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.15
11ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
9ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
8ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
7ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.9
5ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.12
3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.10
2ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.6
3ª Turma	Cad.1-Pág.12
Serviço Processual	Cad.1-Pág.8
Secretaria da 2ª Turma	Cad.1-Pág.15
Seção Especializada	Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da Seção Especializada	Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI N.º 5.000, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1961*

Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, assim como a administração da Justiça e seus serviços auxiliares.

Art. 2º - Neste código se incluem:

- a) a criação, classificação e extinção das Comarcas, termos, distritos e subdistritos;
- b) a composição, estrutura, atribuições e competência do Tribunal de Justiça e de seus órgãos de direção e de fiscalização;
- c) a classificação, atribuições e competência de Juizes e Varas, o regime de férias forçadas e de substituições de magistrados;
- d) a ordenação, a disciplina e a classificação da carreira dos magistrados;
- e) a organização, a disciplina e a classificação dos serviços auxiliares da Justiça, inclusive no tocante ao chamado foro extrajudicial.

Art. 3º - A criação de cargos nos serviços judiciários e outras medidas que impliquem em aumento de despesas dependem de Lei especial, proposta pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador do Estado.

Art. 4º - No Tribunal de Justiça funcionarão as seguintes Comissões Permanentes, constituídas de três (03) desembargadores:

- a) comissão de regimento e de Reforma Judiciária;
- b) comissão de Revista, Boletim e Biblioteca.

Parágrafo Único - Os membros dessas Comissões são designados pelo Presidente, devendo fazer parte da primeira, dois membros da Comissão Elaboradora deste Projeto de Lei.

Art. 5º - Para executar suas decisões, poderão os órgãos judiciários requisitar por escrito à autoridade competente o auxílio da Polícia Civil ou Militar, e a autoridade é obrigada a prestá-lo, sem inquirir o fundamento da requisição, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Os Juizes e Tribunais somente poderão exercer as suas funções dentro da circunscrição territorial que lhes for atribuída.

Art. 7º - O Tribunal de Justiça, o Conselho de Magistratura e a Corregedoria da Justiça, com sedes na Capital têm jurisdição em todo o território do Estado.

LIVRO I DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ CAPÍTULO I DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 8º - O território do Estado do Pará, para os fins da administração da Justiça, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Termos, Distritos, Subdistritos, formando, por fim, uma só circunscrição para os atos da competência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - As regiões Judiciais, numeradas ordinalmente, conforme quadro em anexo, são consideradas de primeira entrada para efeito do exercício de Juizes de igual categoria.

Art. 9º - As Comarcas classificam-se em entradas e são as que integram a relação contida no anexo I deste Código.

Parágrafo Único - A Comarca da Capital será de terceira entrada, e as demais Comarcas de segunda e primeira entrada, de acordo com o anexo n.º 2.

Art. 10 - A classificação ou reclassificação, bem como a criação e extinção das Comarcas será feita, ressalvadas as constantes desta Lei, em função dos dados referentes à extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária, movimento forense dos Municípios interessados atendidos os seguintes índices:

- a) terceira entrada, 300;
- b) segunda entrada, 200;
- c) primeira entrada, 100.

§ 1º - Os dados referidos neste artigo serão apurados no ano anterior à vigência desta Lei.

§ 2º - Os índices mencionados resultarão da soma dos coeficientes relativos aos elementos especificados na seguinte proporção: 2 por 100 eleitores e por Cr\$ 20.000,00 de receita tributária e por 5 feitos judiciais distribuídos.

§ 3º - Considera-se receita tributária a totalidade dos tributos recebidos ou arrecadados pelo Município que comporá a Comarca, inclusive transferência e cotas de participação.

§ 4º - Serão computados, para efeito de avaliação do movimento forense, apenas os processos que existam sentenças de que resulte coisa julgada, formal ou material.

Art. 11 - É requisito indispensável para criação da Comarca de 1ª entrada a instalação de novo Município.

Art. 12 - Os requisitos de que tratam os artigos anteriores provar-se-ão:

- a) referente ao número de eleitores, mediante informação do Tribunal Regional Eleitoral;
- b) o de renda, à vista de certidões fornecidas pelos Departamentos competentes da União, do Estado e do Município e certidão do I.B.G.E. quando à extensão territorial;
- c) e do movimento forense, por certidão do distribuidor do Juízo.

Parágrafo Único - Exibida a documentação a que se refere o artigo anterior, o Corregedor Geral da Justiça, ou outro membro que o Tribunal designar, fará inspeção "in loco", e apresentará relatório circunstanciado, propondo ou não a elevação de categoria da Comarca.

Art. 13 - Criada uma Comarca, o Tribunal promoverá perante o Governo do Estado o processo legislativo para a criação dos cargos correspondentes.

§ 1º - Somente depois de instalada a Comarca é que as autoridades judiciárias entrarão em exercício.

§ 2º - A instalação de uma Comarca dependerá da existência, em sua sede, de prédios adequados para o Fórum, cadeia pública, residência condigna para Juiz de Direito e alojamento do destacamento do Distrito Policial.

§ 3º - O Município interessado na instalação da Comarca poderá concorrer com meios próprios para a efetivação das condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 14 - A audiência pública de instalação da Comarca será dirigida pelo Presidente do Tribunal, em data previamente fixada, com lavratura de ata, em livro próprio, enviando-se cópia autêntica ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e

Tribunal Regional Eleitoral, para os devidos fins.

Art. 15 - A extinção de uma Comarca só produzirá efeito um ano depois da publicação do ato que a determinou.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 16 - São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- Tribunal de Justiça;
- Juizes de Direito;
- Pretores;
- Juizes de Paz;
- Tribunais do Juri;
- Justiça Militar.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS, NOMEAÇÃO E CONDIÇÃO DO EXERCÍCIO DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS E SEUS AUXILIARES

CAPÍTULO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 17 - O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado compõe-se de vinte e sete (27) desembargadores.

§ 1º - Este número somente será majorado se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

§ 2º - Para efeito do cálculo a que se refere o parágrafo anterior, não serão computados os membros do Tribunal que, pelo exercício de cargos de direção, não integram as Câmaras, Turmas ou Sessões, ou que, integrando-as, nelas não servirem como relator ou revisor.

Art. 18 - O cargo de Desembargador será provido mediante acesso dos Juizes de Direito, pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, ressalvado o quinto dos lugares que deve ser preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico e idoneidade ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Se a vaga a preencher for por antiguidade, o Tribunal, ouvido o Corregedor, resolverá, preliminarmente, se deve ser indicado o Juiz mais antigo do quadro de 3ª entrada, e, rejeitado este pelo voto de maioria absoluta dos Desembargadores, prosseguir-se-á a votação quanto ao imediato e, assim por diante, até fixar-se a indicação. Havendo empate na antiguidade, terá precedência o Juiz mais antigo na carreira.

§ 2º - A indicação por merecimento far-se-á em lista triplíce, entre os Juizes de qualquer entrada.

Art. 19 - A lista para vaga de Desembargadores, no caso do Artigo n.º 14; inciso IV da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, constará de três nomes, escolhidos em escrutínio secreto, dentre os advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Enquanto for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternadamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

§ 2º - Não se consideram membros do Ministério Público, para o preenchimento de vagas no Tribunal, os estranhos à carreira, nomeados em comissão para o cargo de Procurador Geral ou outro de chefia.

§ 3º - Na hipótese da vaga caber à classe dos advogados, competirá à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, elaborar uma lista sextupla, com nome de advogados que preencham os requisitos do caput, da qual o Tribunal de Justiça escolherá em escrutínio secreto a lista triplíce para efeito de nomeação.

Art. 20 - Um dos membros do Tribunal de Justiça será o seu Presidente e três (03) outros desempenharão as funções de Vice-Presidente, Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a reeleição (NR).

§ 1º - As eleições realizar-se-ão, por escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, com a maioria dos membros do Tribunal de Justiça, iniciando-se o biênio no primeiro dia útil do mês de fevereiro, salvo motivo de força maior.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores mais antigos do Tribunal. (NR) § 3º - Quem tiver exercido qualquer cargo de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade, sendo obrigatória a aceitação do cargo salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

§ 4º - Proclamar-se-á eleito o Desembargador que obtiver maioria de votos, procedendo-se a novo escrutínio entre os mais votados, se nenhum alcançar aquela votação, e resultando eleito, no caso de empate, o mais antigo no Tribunal.

§ 5º - Vagando qualquer dos cargos referidos no artigo 20 durante o primeiro do biênio, realizar-se-á a eleição do sucessor, no prazo de quinze dias, para completar o tempo restante. O disposto no parágrafo 3º do "caput" deste artigo, não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, os Corregedores Gerais e os Membros do Conselho da Magistratura tomarão posse perante o Tribunal, em sessão solene, no primeiro dia útil de fevereiro do ano imediato, com qualquer número (NR).

Art. 21 - O Tribunal reunir-se-á em sessão plenária nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês pelo menos com a presença mínima de nove Desembargadores, inclusive o Presidente.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 22 - O Tribunal de Justiça tem os seguintes órgãos de julgamento:

I - Tribunal Pleno.

II - Conselho da Magistratura.

III - Câmaras Cíveis Reunidas.

IV - Câmaras Criminais Reunidas.

V - Câmaras Cíveis Isoladas.

VI - Câmaras Criminais Isoladas. Art. 23 - O Tribunal de Justiça é constituído de seis (06) Câmaras Isoladas sendo três (03) Cíveis e três (03) Criminais com quatro Desembargadores cada uma, que julgarão em Turmas de três.

Art. 24 - O Tribunal Pleno e o Conselho da Magistratura serão presididos pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras Reunidas serão presididas pelo vice-presidente e as Câmaras Isoladas por um de seus Membros, durante um ano, por ordem de antiguidade, sem prejuízo da função judicante.

Art. 25 - O Tribunal de Justiça, salvo disposição em Lei especial, funcionará:

I - Com a presença de dois terços de Desembargadores efetivos para:

a) a elaboração da lista triplíce de advogados e de representantes do Ministério Público nas vagas do quinto a eles destinados;

b) a eleição de Desembargadores Juizes Juistas para o Tribunal Regional Eleitoral;

c) a organização de Comissões;

d) a renovação, transferência e disponibilidade de Desembargadores e Juizes (§ único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

e) deliberar sobre a instalação de Comarcas.

II - Com igual número de membros para declarar a inconstitucionalidade da Lei ou ato do poder público, em votação que represente a maioria absoluta do Tribunal.

III - Com o comparecimento de mais da metade de seus membros para os julgamentos comuns e para a eleição do Presidente, vice-presidente, Corregedor Geral e dos dois Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura.

Art. 26 - O Tribunal Pleno e o Conselho da Magistratura realizarão duas sessões ordinárias por mês e as Câmaras Reunidas e Isoladas uma por semana.

§ 1º - Qualquer desses órgãos poderá ser convocado extraordinariamente pelo respectivo Presidente, com quarenta e oito (48) horas de antecedência e indicação dos feitos a serem julgados.

§ 2º - Funcionará junto ao Tribunal Pleno e ao Conselho da Magistratura, o Procurador Geral do Estado e, perante cada Câmara, um Subprocurador.

Art. 27 - Salvo os casos expressos em lei ou regimento as sessões e votação serão públicas.

Parágrafo Único - Em casos especiais, quando interesse da Justiça exigir, poderá o Tribunal fazer secreta a sessão ou votação.

Art. 28 - Os trabalhos do Tribunal de Justiça serão instalados em sessão solene no primeiro dia útil do mês de fevereiro, salvo motivo de força maior. Parágrafo Único - No segundo semestre, os trabalhos do Tribunal de Justiça serão reiniciados, salvo motivo de força maior, no primeiro dia útil do mês de agosto.

CAPÍTULO III CÂMARAS

Art. 29 - As Câmaras Reunidas e Isoladas organizar-se-ão com base no que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO IV JUIZ DE DIREITO

Art. 30 - O cargo inicial da Magistratura vitalícia é o de Juiz de Direito, cujo provimento será feito através de concurso de provas e títulos, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, indicando-se os candidatos habilitados, sempre que possível, em lista triplíce.

Parágrafo Único - Os concursados serão nomeados Juiz de Direito de 1ª entrada, servindo inicialmente como Juiz Regional.

Art. 31 - A época do concurso será fixada pelo Tribunal de Justiça, devendo seu Presidente determinar para esse fim a publicação de edital por trinta (30) dias no Diário Oficial.

§ 1º - O requerimento de inscrição, com a firma reconhecida, será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) ser candidato brasileiro;
- b) estar quitado com o serviço militar;
- c) ser titulado em Direito;
- d) ter mais de vinte e três (23) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando-se os candidatos bachareis em Ciências Jurídicas e Sociais inscritos na Ordem dos Advogados que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público, e provenham ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;
- e) folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;
- f) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- g) título de eleitor ou documento de quitação eleitoral;
- h) o Concurso de Provas e Títulos será realizado na forma estabelecida nesta Lei e no Regulamento elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - As exigências da alínea "e" são dispensadas aos Pretores, Membros do Ministério Público e escrivães judiciais. § 3º - Poderá ser exigido aos candidatos, para a inscrição no Concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para a magistratura.

Art. 32 - O Concurso constará de três (03) provas estas de dois grupos de matérias assim distribuídas:

1º grupo - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Fiscal, Direito Eleitoral, Direito Judiciário Civil, 2º grupo - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciário Penal e Direito Agrário.

Parágrafo Único - A primeira prova versará sobre matéria do 1º grupo. A segunda prova versará sobre a matéria do 2º grupo e a terceira prova constará de uma sentença sobre questão relativa a qualquer das oito matérias do concurso.

Art. 33 - Para o Concurso de Títulos serão observadas as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso baixadas pelo Tribunal.

Art. 34 - Considera-se reprovado o candidato que não obtiver em qualquer das provas a nota cinco.

Art. 35 - À medida que as provas forem sendo realizadas serão julgadas e o candidato que obtiver média inferior a cinco (5), em qualquer delas, será, desde logo, considerado reprovado, não sendo admitido às provas seguintes.

Art. 36 - Se nenhum dos candidatos for aprovado será aberto novo Concurso, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 37 - Concluído o julgamento, a Comissão fará a classificação dos candidatos e, após mandar publicá-la no "Diário Oficial", apresentará relatório circunstanciado ao Tribunal.

Art. 38 - No prazo de cinco dias após o da publicação referida no artigo anterior, qualquer candidato poderá reclamar ao Tribunal, em petição fundamentada, contra a inobservância das formalidades legais, assegurando-se ao candidato, o direito de requerer revisão de provas.

§ 1º - A reclamação será relatada pelo Presidente, com direito a voto.

§ 2º - Poderão discutir, mas não votar, os membros do Tribunal que tiverem tomado parte da Comissão Examinadora.

Art. 39 - Decorrido o prazo do artigo anterior, o Tribunal apreciará o relatório da Comissão Examinadora e, com este, as reclamações devidamente fundamentadas. Parágrafo Único - Não tendo havido reclamações ou julgadas improcedentes as que forem formuladas, será o concurso homologado.

Art. 40 - Os classificados no concurso de provas e títulos serão indicados ao Poder Executivo pelo Tribunal de Justiça, obedecida a ordem de classificação em listas que compreenderão o número de vagas, e, sempre que for possível, mais dois, para nomeação como Juiz Regional.

Art. 41 - Dentre os nomes indicados nas listas, o Governador do Estado fará, no prazo de oito (8) dias, a nomeação do Juiz de Direito.

Art. 42 - Somente após dois anos de exercício é que os Juizes adquirirão a vitaliciedade. Parágrafo Único - Os Juizes a que alude este artigo, mesmo enquanto adquirirem a vitaliciedade, não poderão perder o cargo senão por proposta do Tribunal, adotada pelo voto de dois terços dos seus membros efetivos.

Art. 43 - O concurso será válido por três anos.

CAPÍTULO V
PRETORES

Art. 44 - Os Pretores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Tribunal, em lista sextupla, dentre os graduados em Direito, de reconhecida capacidade intelectual e moral, e servirão por quatro(4) anos, podendo serem reconduzidos por igual período, mediante a aprovação do Tribunal, que encaminhará o nome do reconduzido ao Poder Executivo para lavturm do ato.

CAPÍTULO VI
JUIZES DE PAZ

Art. 45 - Os Juizes de Paz e seus Suplentes serão nomeados pelo Governador, mediante lista triplíce organizada pelo Tribunal, ouvido o Juiz de Direito da Comarca.

CAPÍTULO VII
TRIBUNAIS DO JÚRI

Art. 46 - O Tribunal do Júri funcionará sob a Presidência de um Juiz de Direito, com a organização e a competência prevista na Lei processual vigente.

Art. 47 - Na Comarca da Capital o Tribunal do Júri reunir-se-á ordinariamente todos os meses e nas demais Comarcas de três em três meses.

Art. 48 - Na Comarca da Capital, o sorteio dos jurados que terão de servir na sessão da reunião que houver sido convocado, será feito quinze dias antes do primeiro julgamento e, nas Comarcas do Interior, com vinte dias de antecedência.

Art. 49 - Não havendo processos preparados para a reunião convocada, mandará o Juiz de Direito fazer público, por edital fixado à porta do Tribunal, três dias antes do marcado para a instalação, que, por aquele motivo, o Júri não se reunirá.

Art. 50 - As sessões do Júri serão abertas às 13 horas, consoante prévia determinação publicada em edital do seu Presidente.

Art. 51 - O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura e as Câmaras Criminais poderão determinar reunião extraordinária do Júri nas Comarcas do Interior sempre que o exigir o interesse da Justiça.

CAPÍTULO VIII
JUSTIÇA MILITAR

Art. 52 - A Justiça Militar do Estado, instituída em observância da Constituição Federal, é exercida:

I - Pelos Auditores e Conselhos da Justiça Militar, em 1ª Instância, com sede na Capital e jurisdição sobre todo o Estado.

II - Pelo Tribunal de Justiça, em 2ª Instância.

DAS AUDITÓRIAS

Art. 53 - Auditoria terá um Auditor, um Auditor Substituto, um Procurador, um Advogado de Ofício e respectivos substitutos, um escrivão, 2 Oficiais Judiciais [PJ-NM-SA-204.2 Oficiais de Justiça, um escrevente juramentado, 1 técnico em contabilidade e demais auxiliares constantes do quadro previsto em Lei.

Art. 54 - O cargo inicial da Magistratura da Justiça Militar Estadual é o de Auditor Substituto, sendo provido por promoção, subsequentemente, o de Auditor.

Art. 55 - O Auditor substituto será nomeado, dentre brasileiros natos, bacharéis em Direito, com idade não inferior a vinte e três anos, nem superior a cinquenta, aprovados em concursos de provas e títulos realizados pelo Tribunal de Justiça, por termos do disposto nesta Lei para o concurso de Juiz de Direito e por ordem de classificação.

Parágrafo Único - No concurso serão substituídas as matérias de Direito Comercial, Fiscal e Eleitoral por Direito Penal e Processo Penal Militar.

POSSE

Art. 56 - O Auditor e seu substituto tomarão posse perante o Tribunal de Justiça do Estado, sendo o primeiro competente para dar posse aos demais seiventuários da Auditoria nomeados mediante concurso, segundo as prescrições desta Lei.

GARANTIAS E VANTAGENS

Art. 57 - Ao Auditor e seu Substituto são extensivas as vantagens e prerrogativas atribuídas aos Juizes de Direito no que tange a vitaliciedade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Art. 58 - O Auditor terá os vencimentos dos Juizes de terceira entrância e o Auditor Substituto aos de segunda entrância.

Art. 59 - Aos serventuários e empregados de Justiça serão garantidas, no que lhes for aplicado, as disposições desta Lei, atinentes aos que de igual categoria deste Poder.

Art. 60 - São competentes para conceder licença e férias:

I - O Tribunal de Justiça, ao Auditor e seus substitutos.

II - O Auditor, aos serventuários e empregados da Auditoria Militar.

IMPEDEIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 61 - Auditor, os serventuários e os empregados de Justiça serão substituídos, nas faltas e impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 62 - Os membros militares dos Conselhos de Justiça serão substituídos na forma do que dispuser a legislação processual militar.

INCOMPATIBILIDADE

Art. 63 - Não podem servir conjuntamente Juizes, Membros do Ministério Público, Advogados e Escrivães que tenham entre si, parentesco consanguíneo ou afim de linha ascendente ou na colateral, até o terceiro grau, e bem assim os que tenham vínculo de adoção.

Parágrafo 1º - Quando a incompatibilidade se der com advogado é este que deve ser substituído.

Parágrafo 2º - No caso de nomeação, a incompatibilidade se resolve, antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se a nomeação for da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa, e, se a incompatibilidade for imputada a ambos, contra o mais moderno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Os Conselhos de Justiça previsto no Código de Processo Penal Militar terão suas organizações, composição e funcionamento regulados por Lei especial (arts. 19 e 20 do Decreto Lei n.º 667, de 02.07.1969 e Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 65 - As diligências que tiverem de ser efetuadas fora de sede da Auditoria serão deprecadas aos Juizes da Justiça comum.

Art. 66 - O Auditor e seu Substituto terão à sua disposição pelo menos oito(8) praças da Polícia Militar, que os auxiliarão nos serviços de seu expediente, policiamento e guarda da Auditoria Militar.

Art. 67 - O Auditor e seu Substituto manterão ordem nas sessões dos Conselhos e quaisquer atos judiciais que presidirem, podendo mandar retirar ao que perturbarem ou não se houverem com o conveniente respeito, prender os desobedientes, criminosos, fazendo lavrar o competente auto.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUIZES

TRIBUNAL PLENO

Art. 68 - Compete ao Tribunal Pleno:

I - Declarar, pelo voto absoluto da maioria de seus membros, a inconstitucionalidade

da Lei ou ato do Poder Público, nos casos de sua competência.

II - Elaborar:

a) o seu Regimento Interno, emendá-lo e resolver as dúvidas quanto à sua execução;

b) o Regulamento da Secretaria ou emendá-lo quando necessário;

c) o Regulamento do Concurso de provas e títulos para Juiz de Direito e Auditor Militar Substituto.

III - Elegar:

a) o Presidente, vice-presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça;

b) os Desembargadores que devam integrar o Conselho da Magistratura;

c) os dois Desembargadores e dois Juizes de Direito e respectivos suplentes que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral.

IV - Organizar:

A sua secretaria, os serviços auxiliares do Tribunal, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria, providendo-lhes os cargos por intermédio do seu Presidente, e na forma da Lei.

V - Propor à Assembleia Legislativa, através do Poder Executivo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Juizes de Direito da 1ª Instância, respeitadas as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do

Art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

b) a alteração da Organização e Divisão Judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinarem aumento de despesa (

Art. 144, § 5º - da CF); c) a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos

vencimentos.

VI - Deliberar:

a) sobre assuntos de ordem interna, quando especialmente convocado para esse fim pelo Presidente, por ato próprio ou a requerimento de ou mais desembargadores;

b) sobre permuta ou remoção voluntária de Juizes de Direito e Pretores;

c) sobre quaisquer propostas ou sugestões do Conselho da Magistratura, notadamente as concernentes à organização de sua

Secretaria;

d) sobre a proposição de projetos de lei alusivos à criação ou extinção de cargos e à fixação dos respectivos vencimentos;

e) sobre a reversão, aproveitamento e readmissão de Magistrados, nos termos da legislação vigente;

f) fixar a gratificação de magistério previsto no item IX do artigo 212.

VII - Indicar:

a) ao Presidente da República, os nomes de seis (6) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, para efeito de composição do Tribunal Regional Eleitoral e respectivos suplentes, observadas as restrições impostas em Lei;

b) ao Governador do Estado, o Juiz a ser promovido por antiguidade e em lista triplíce, o que deve ser, por merecimento e para nomeação dos

Desembargadores;

VIII - Julgar:

a) os agravos das decisões mencionadas no parágrafo único do artigo 557 do Código de Processo Penal;

b) os agravos dos despachos do Presidente, que, em Mandado de Segurança, ordenarem a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença (Lei n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, artigo 4º);

c) os agravos dos despachos proferidos nos feitos de sua competência pelo Presidente ou Relator;

d) os processos por crime contra a honra, no caso do artigo 85 do Código de Processo Penal;

e) os recursos das decisões que indeferirem "In Limine" revisões criminais de sua competência;

f) as reclamações, quando pertinentes à execução de ato seu;

g) os recursos das decisões do Conselho da Magistratura, apenas quando envolvam aplicação de pena disciplinar;

h) os recursos de aceitação de queixa ou denúncia nos crimes de sua competência;

i) pronunciar-se a cerca da uniformização da jurisprudência, nos termos do artigo 476 do Código de Processo Civil.

IX - Processar e julgar originalmente:

a) o Governador do Estado, o vice-governador, os

Secretários e o Procurador Geral do Estado nos crimes comuns;

b) os Secretários de Estado, nos crimes de responsabilidade quando não conexos com os do Governador; c) os Deputados Estaduais, os Juizes de 1ª Instância, Auditor Militar, Pretores, Procurador Geral do Estado e os demais órgãos do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas e Procuradores Fiscais do Estado, nos crimes comuns e nos de

responsabilidade;

d) os "Habeas Corpus" quando houver perigo de consumar-se violência antes que a autoridade judiciária competente;

e) os "Habeas Corpus" em que os atos de violência ou coação forem atribuídos ao Governador, vice-governador, Procurador Geral do Estado, Mesa da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Corregedor Geral da Justiça, Conselho da Magistratura, seu Presidente e demais Desembargadores;

f) os Mandados de Segurança contra os atos emanados das mesmas autoridades constantes da letra anterior; g) os Conflitos de Jurisdição entre as Câmaras Cíveis e Criminais, Isoladas ou Reunidas, entre o Conselho da Magistratura e qualquer outro órgão julgador do Tribunal; entre Pretores, entre Juizes e Pretores Cíveis e Criminais; entre a Justiça comum e a Justiça Militar Estadual;

h) os Conflitos de Atribuições entre as Autoridades Judiciárias e Administrativas, quando forem interessados o Governador, Secretário de Estado, Juizes, Autoridades Legislativas, Tribunal de Contas ou Procurador Geral do Estado;

i) as habilitações e outros incidentes, nos processos de sua competência originária ou em grau de recursos;

j) as ações rescisórias dos seus acórdãos e as revisões criminais em benefício dos réus que condenar;

k) os Embargos aos seus acórdãos;

l) as suspeições opostas a desembargadores, ao Secretário, Subsecretário, Escrivães do Tribunal, ao Procurador Geral do Estado e Subprocurador, quando não reconhecidas;

m) a restauração de autos perdidos, habilitação ou outros incidentes nos feitos de sua competência;

n) a incapacidade física ou mental dos Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores, Juizes de Paz, Auditor Militar, Secretário e dos integrantes do quadro de sua Secretaria;

o) as reclamações contra as decisões da comissão examinadora no concurso para Juiz de Direito;

p) as reclamações contra despacho de Juizes de que não caiba recurso, ressalvada a competência do Corregedor Geral da Justiça;

q) os casos de remoção de Juiz de Direito e Pretor quer em virtude de conveniência por interesse público, nos termos da Constituição Federal, quer por conveniência

do próprio interessado;

r) as demais matérias constantes do artigo 143 desta Lei.

X - Conceder Licença e férias aos seus membros e aos Juizes e Pretores.

XI - Aplicar sanções disciplinares às Autoridades Judiciárias em processos de sua competência.

XII - Elaborar, tendo em vista a rapidez das comunicações, as tabelas das distâncias das Comarcas entre si, para regular as substituições.

XIII - Aprovar a lista de antiguidade dos Magistrados dentro das respectivas entrância e a dos em disponibilidade em quadro especial.

XIV - Homologar ou não o concurso para Juiz de Direito. XV - Mandar riscar, de ofício ou a requerimento do ofendido, as injúrias e calúnias escrituradas em autos sujeitos à sua execução.

XVI - Advertir ou censurar em acórdão aos Juizes inferiores e demais funcionários por omissão ou falta de cumprimento do dever de cargo e decretar-lhes a responsabilidade penal quando nos papéis e processos do seu conhecimento descobrir crimes comuns ou funcionais.

XVII - Enviar anualmente ao Governador do Estado o orçamento contendo não só as dotações necessárias aos servidores do Poder Judiciário como, também, as correções dos vencimentos que forem impostas pela perda do valor aquisitivo da moeda.

XVIII - Caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal a intervenção da União no Estado, quando o regular exercício das funções do Poder Judiciário for impedido por falta de recurso, decorrente de injustificada redução de sua proposta orçamentária ou pela não satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam.

XIX - Executar, as sentenças que proferir nas causas de sua competência originária, podendo delegar à 1ª instância a prática de atos não decisórios.

XX - Determinar, em sessão e escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, por motivo de interesse público:

a) a remoção de Juiz de instância inferior;

b) disponibilidade de membro do próprio Tribunal ou de Juiz de Instância inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

c) a aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; (

Art. 42 da LOMN);

d) demissão.

XXI - Sortear:

a) os Desembargadores que devam funcionar Tribunal Misto para julgamento dos crimes de responsabilidade de Governadores;

b) os dois Desembargadores que devam compor a Comissão do Concurso para Juiz de Direito.

CAPÍTULO X
DAS CÂMARAS

Art. 69 - Para o processo e julgamento dos feitos que não forem de sua competência privativa, o Tribunal dividir-se-á em Câmaras Reunidas e Isoladas, que terão suas sessões de julgamento realizadas semanalmente.

Art. 70 - Os Desembargadores, excluídos o Presidente e o Corregedor Geral da Justiça, serão distribuídos, igualmente, em três Câmaras, sendo três Criminais e três Cíveis, distinguindo-se entre si, as de igual competência, por números ordinais.

Art. 71 - Para efeitos de composição das Câmaras enumeradas no artigo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça procederá a sua distribuição obedecendo à ordem de antiguidade dos seus membros.

Art. 72 - É permitida a permuta entre Desembargadores das Câmaras Criminais e Cíveis, desde que aprovada pelo Tribunal Pleno.

Art. 73 - A competência das Câmaras em geral será fixada no Regimento Interno do Tribunal, na forma do estabelecido pelo artigo 21, item III e 101 da Lei Complementar n.º 35 de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

CÂMARAS REUNIDAS

Art. 74 - As Câmaras Criminais Reunidas são integradas pelos membros das Câmaras Criminais Isoladas, e as Cíveis, pelos membros das Câmaras Cíveis isoladas, serão presididas pelo vice-presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 75 - Os feitos de competência das Câmaras Reunidas serão distribuídos aos seus membros, exceto ao Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 76 - As Câmaras Reunidas funcionarão, com a presença da maioria dos seus membros, inclusive o seu Presidente.

Art. 77 - As Câmaras Reunidas serão Secretariadas pelo Secretário do Tribunal de Justiça e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Subsecretário do Tribunal.

Art. 78 - Funcionará junto às Câmaras Reunidas o Procurador Geral do Estado ou o membro do Ministério Público por si designado.

CAPÍTULO XI
CÂMARAS ISOLADAS

Art. 79 - As Câmaras Isoladas serão presididas por um dos membros, eleito em escrutínio secreto para o período de um ano, na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro, não sendo permitida a reeleição.

Art. 80 - Os feitos das Câmaras Isoladas serão distribuídos aos seus membros, inclusive ao Presidente.

Art. 81 - As Câmaras Isoladas funcionarão sempre com a maioria dos seus membros, e poderão ser convocadas extraordinariamente por seu Presidente.

Art. 82 - Os trabalhos das Câmaras Isoladas serão secretariados pelo Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado e nas suas faltas ou impedimentos, por um funcionário do Tribunal, bacharel em Direito, designado pela Presidência.

Art. 83 - Funcionará junto a cada Câmara Isolada um subprocurador ou um membro do Ministério Público designado pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO XII
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 84 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I - Dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir-lhe as sessões Plenárias, observando e fazendo cumprir o seu Regimento.

II - Corresponder-se com as autoridades públicas sobre todos os assuntos, que se relacionem com a administração da Justiça.

III - Representar o Tribunal nas solenidades, e atos oficiais, podendo, quando entender conveniente, delegar essa incumbência a um ou mais Desembargadores.

IV - Presidir o Conselho da Magistratura, determinando o cumprimento imediato de suas decisões.

V - Velar pelo funcionamento regular na Justiça e perfeita execução das autoridades Judiciais no cumprimento de seus deveres, expedindo os providimentos e recomendações que entender convenientes.

VI - Dar posse aos Magistrados.

VII - Regular as férias dos Juizes.

VIII - Deferir, ou não, por despacho motivado, o seguimento de recursos extraordinários manifestados contra decisões proferidas em última instância pelos

órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, resolvendo os incidentes que se suscitarem.

IX - Manter ou reconsiderar o despacho de indeferimento de recurso extraordinário, quando dele for manifestado agravo de instrumento.

X - Ordenar em Mandado de Segurança, a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a suspensão, em despacho fundamentado, a execução da medida liminar, e da sentença que a houver concedida.

XI - Assinar os acordos do Tribunal com os Desembargadores relatores e com os que, expressamente, hajam requerido fazer declaração de seus votos.

XII - Expedir, assinar as ordens que não dependerem de acordos ou não forem da privativa competência dos Desembargadores.

XIII - Ordenar o pagamento em virtude de sentenças proferidas contra a Fazenda Estadual, na forma do previsto no artigo 730 n.º 1 e II e 731 do código de Processo Civil.

XIV - Autorizar, a requerimento de credor preterido, no seu direito de preferência, e depois de ouvido o Procurador Geral do Estado, o sequestro a que se refere o artigo 117, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 731, do C.P.C.).

XV - Distribuir aos Relatores, em audiência, os feitos da competência do Tribunal.

XVI - Ordenar a restauração de autos perdidos na Secretaria do Tribunal.

XVII - Conceder licença para casamentos, nos casos do artigo 183, n.º XVI do Código Civil.

XVIII - Justificar ou não falta de comparecimento dos Desembargadores e demais autoridades judiciárias e dos funcionários da Secretaria do Tribunal.

XIV - Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e funcionários da Justiça.

XX - Aplicar pena a advogados e solicitadores no caso de retenção de autos e comunicará Ordem dos Advogados as demais faltas cometidas. XXI - Aplicar medidas disciplinares aos funcionários da Secretaria do Tribunal.

XXII - Regular as férias dos funcionários da Secretaria do Tribunal mediante escala organizada pelo Secretário.

XXIII - Remeter, mensalmente, à repartição competente a folha de pagamento dos Magistrados e funcionários da Justiça.

XXIV - Velar pela direção, guarda, conservação e polícia do Palácio da Justiça, baixando as instruções e ordens que entender necessárias a esse fim.

XXV - Fixar, com a aprovação do Conselho da Magistratura, as contribuições a serem arrecadadas para o Pecúlio Judiciário no caso de filiados que não recebem em folhas de pagamento, ou dos que além da remuneração percebem custas. XXVI - Apresentar, anualmente, por ocasião da reabertura dos trabalhos do Tribunal, relatório circunstanciado dos trabalhos do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, as suas necessidades, as demais questões que interessarem à boa distribuição da Justiça.

XXVII - Presidir as Comissões Examinadoras dos concursos de juiz de Direito, Auditor Militar e funcionários da Secretaria e Corregedoria com voto de desempate.

XXVIII - Assinar os atos de permuta dos juizes que tiverem tido deferimento pelo Tribunal.

XXIX - Lotar o Juiz de Direito nas Varas do Fórum de Belém e nas Comarcas do Interior onde houver mais de uma Vara.

XXX - Designar anualmente os Juizes de Direito para dirigir os Fóruns da Capital e das Comarcas do Interior de mais de uma Vara, e a Repartição Criminal na Capital.

XXXI - Intervir no julgamento ou deliberação com voto de qualidade quando houver empate, cuja solução não esteja de outro modo regulada.

XXXII - Tomar parte nos julgamentos das causas em cujos autos, antes de empossado no cargo de Presidente, houver lançado seu voto.

XXXIII - Funcionar como relator, como direito de voto, nos seguintes feitos:

a) "Habeas Corpus" originários;

b) reclamação de que tratam as letras "o", "p" e "q" do item IX do artigo 70 deste Código;

c) suspensão de Desembargadores;

d) e nos relacionados no inciso XX do artigo anterior.

XXXIV - Convocar extraordinariamente o Tribunal e os Juizes de Direito que devam substituir os Desembargadores nos seus impedimentos.

XXXV - Processar e julgar, com direito a voto:

a) as dúvidas suscitadas pelos serventuários de Justiça;

b) as distâncias requeridas antes da distribuição ao relator;

c) os recursos das decisões que interferirem ou excluam jurados na lista geral.

XXXVI - Expedir ordem advocatória de qualquer feito: a) quando o respectivo escrivão não queira tomar por termo o pedido de Carta Testemunhável;

b) quando o escrivão negue recibo circunstanciado do pedido de Carta Testemunhável, com a declaração de havê-la tomado por termo;

c) quando, em processo não regulado pelo C.P.C., depois de tomado por termo o pedido de Carta Testemunhável, for obstado ou dificultado o seu processo e seguimento no prazo legal.

XXXVII - Conhecer das reclamações contra a exigência ou percepção de custas ou salários indevidos ou excessivos, por funcionários do Tribunal, e, nos casos submetidos ao seu julgamento, por juizes ou funcionários de qualquer categoria, ordenando as competentes restituições e impondo as penas cominadas.

XXXVIII - Adotar as providências do inciso anterior sempre que notar, em papéis ou autos sujeitos ao seu exame, salários indevidos ou excessivos.

XXXIX - Receber, mandar, anotar e remeter ao Juízo Arbitral os compromissos relativos a causas pendentes no Tribunal.

XL - Assinar cartas de sentença, mandados executórios e alvarás de soltura nos casos decididos pelo Tribunal, exceto na hipótese de decisão absolutória, caso em que incumbirá ao relator expedir o alvará de soltura.

XLI - Mandar coligir provas para verificação da responsabilidade das pessoas sujeitas a processo e julgamento pelo Tribunal, remetendo-as ao Procurador Geral do Estado.

XLII - Exercer as funções de Corregedor permanente da Secretaria e Cartórios do Tribunal.

XLIII - Receber as queixas e denúncias contra as referidas pessoas.

XLIV - Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços do Tribunal.

XLV - Interpretar o Regulamento da Secretaria do Tribunal, esclarecendo-lhe as dúvidas.

XLVI - Propor ao Tribunal, como qualquer membro da Casa, as modificações relativas ao aperfeiçoamento do Regulamento da Secretaria.

XLVII - Nomear escrivão interino para os Cartórios do Tribunal, ou "ad-hoc", no impedimento ou falta do efetivo.

XLVIII - Mandar instaurar processo para verificar a incapacidade física ou mental dos Magistrados e presidir os respectivos atos, nos termos desta Lei.

XLIX - Velar pela arrecadação dos direitos fiscais do Tribunal.

L - Determinar a suspensão de expediente do Fórum em dias não feriados.

LI - Organizar, com auxílio da Corregedoria, a escala de férias dos Juizes Regionais, dos Juizes de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, Auditor da Justiça Militar e seu Substituto, e

justificar-lhes as faltas.

LII - Mandar publicar, velar pela regularidade e pela exatidão das publicações dos dados estatísticos previstos no artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIII - Designar Juiz Regional para substituir ou auxiliar Juiz de Direito em qualquer região.

LIV - Firmar contrato, inclusive de locação de prédios destinados aos serviços do Poder Judiciário.

LV - Prover, após o competente concurso os cargos dos Foros das Comarcas do Estado.

Art. 85 - Estabelecer convênios mediante prévia autorização do Tribunal

CAPÍTULO XIII

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 86 - Compete ao vice-presidente:

a) presidir as sessões das Câmaras Reunidas do Tribunal;

b) distribuir em audiência pública aos Relatores, mediante sorteio, os feitos de competência das Câmaras;

c) convocar extraordinariamente as Câmaras, por iniciativa própria ou provocação de qualquer Desembargador;

d) tomar parte, salvo como Relator ou Revisor, nos julgamentos do Tribunal Pleno;

e) intervir nos julgamentos ou deliberações das Câmaras que presidir, com voto de qualidade, quando do houver empate cuja solução não esteja de outro modo regulada;

f) tomar parte no julgamento das causas em cujos autos, antes de empossado no cargo de vice-presidente, houver apostado seu visto como Relator ou Revisor;

g) funcionar como Relator quando Presidente das Câmaras Reunidas, com direito de voto, nos seguintes feitos originários.

I - Nos "Habeas Corpus".

II - Nas reclamações.

III - Nos desaforamentos.

h) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

i) assinar os acordos das Câmaras com os Relatores e com os que fizerem declaração de voto;

j) assinar cartas de sentença, mandados executórios e alvarás de soltura, exceto na hipótese de decisão absolutória confirmada ou proferida em recurso, caso em que incumbirá ao relator expedir a ordem de soltura;

k) participar do Conselho da Magistratura.

Art. 87 - O vice-presidente, no exercício da presidência, quando a substituição se der por prazo superior a 30 dias, ficará afastado das Câmaras, a que presidir, sendo substituído nas funções mencionadas no artigo anterior, pelo Desembargador mais antigo, em ordem decrescente de antiguidade, e nos outros, na forma do que dispõe o artigo 114 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

CAPÍTULO XIV

JUIZES DE DIREITO

Art. 88 - Quando a jurisdição for exercida por mais de um Juiz, dentro de uma mesma área, a competência firmar-se-á pela distribuição.

Art. 89 - A distribuição das causas Cíveis entre Juizes da Capital e das Comarcas do Interior, onde houver mais de uma Vara, respeitada a competência privativa de cada um, será alternada obedecendo a rigorosa igualdade de acordo com a natureza dos processos, na seguinte ordem:

1º Grupo - Ações Ordinárias.

2º Grupo - Execuções fundadas em Título Extrajudicial e Declaração Judicial de Insolvências.

3º Grupo - Ações de Consignação em Pagamento e de depósito.

4º Grupo - Ações de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador, de Vendas a Crédito com Reserva de Domínio, de Dissolução e Liquidação das Sociedades e de Prestação de Contas.

5º Grupo - Ações de Despejos e Ações Renovatórias de locação de Imóveis destinados a fins comerciais.

6º - Ações Possessórias e Divisórias, Ações de Nupciação de Obras Novas, de Remissão de Imóvel, Hipoteca, de Venda, Locação, Administração de Coisa Comum, de Eleição de Cabecal de Bens Enfitenúicos e de Tapumes.

7º Grupo - Inventário e Arrolamento.

8º Grupo - Protestos, Notificações, Interações e Justificações, Precatórias, Rogatórias, Vistorias, Arbitramento e Produção Antecipada de Provas não havendo causa em Juízo.

9º Grupo - Arresto, Sequestro, Caução, Busca e Apreensão, Exibição, Arrolamento de Bens, Homologação do Penhor Legal, Posse em Nome do Nascituro, Protesto e Apreensão de Títulos.

10º Grupo - Falências e Concordatas.

11º Grupo - Mandados de Segurança.

12º Grupo - Feitos da Família.

Art. 90 - Em cada um dos doze grupos do artigo antecedente, o distribuidor, indicando no alto de cada petição inicial, papel, documento ou processo, que lhe seja apresentada à distribuição, o número por extenso em palavras, da Vara a que compete, entregá-lo-á imediatamente, sob protocolo, ao respectivo Juízo.

Parágrafo Único - Este serviço realizado com estrita observância de alienação e rigorosa igualdade, estabelecido no artigo anterior, respeitada a ordem numérica das Varas, de modo que, dentro do mesmo grupo, não volte um feito a ser distribuído a uma Vara sem que todas as demais tenham sido contempladas.

Art. 91 - Julgando-se suspeito o Juiz ao despachar a petição inicial, voltará esta a nova distribuição, acontecendo o mesmo com o Escrivão que se declarar suspeito ao receber a petição despachada para arquivamento.

Art. 92 - Ressalvados os casos previstos em Lei, a distribuição, uma vez feita, não se cancela, não podendo o Juiz ordenar baixa da mesma, para dar lugar à nova distribuição, ainda mesmo que as partes deixam de prosseguir no feito, ou deixem sem andamento por outro qualquer motivo.

Art. 93 - Quando a petição inicial de uma causa for distribuída a Juiz ou Escrivão legalmente impedido, far-se-á nova distribuição, sendo o Juiz ou Escrivão compensado na primeira oportunidade, com outro feito. Parágrafo Único - Para haver compensação no caso deste artigo não basta que o Juiz se declare impedido, sendo essencial que especifiquem o motivo, salvo o caso previsto no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaração aquela que o distribuidor fará anotar no livro próprio e quando da nova distribuição da petição inicial.

Art. 94 - A distribuição dos feitos far-se-á na Capital apenas para os julgadores, decorrendo dela automaticamente a do cartório vinculado ao Magistrado, no qual cada processo terá andamento.

Parágrafo Único - Cabe a distribuição, também em livro próprio, por cartório, quando houver mais de um escrivão subordinado ao mesmo Juiz.

Art. 95 - Nos Juízos Penais, os feitos também serão distribuídos, obedecidas as mesmas normas constantes desta Lei no que couber.

Art. 96 - Na Capital e no Interior onde houver mais de uma Vara os Juizes de Direito no Cível fiscalizarão a distribuição das causas entre si, para o que no último dia do mês, obrigatoriamente, e sempre que entenderem necessário, o distribuidor lhes

apresentará os livros das distribuições feitas.

Art. 97 - A distribuição das causas cíveis e penais será fiscalizada pelo Diretor do Foro e Diretor da Repartição Criminal, respectivamente.

Art. 98 - Os distribuidores são obrigados, sob pena de suspensão, a dar expedientes diários, a fim de atender as partes, que poderão fiscalizar os livros de distribuição, depois de haverem entregue as petições a distribuir.

Art. 99 - O término da instância de qualquer feito será obrigatoriamente averbado à margem da respectiva distribuição, para todos os fins de direito.

Art. 100 - Na Comarca da Capital haverá 40 (quarenta) Juizes de Direito, dos quais 34 funcionarão nas seguintes Varas, cujas competências serão estabelecidas através de Resolução do Tribunal de Justiça: 1ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara Cível e Comércio, Órfãos, Interditos e Ausentes.

3ª Vara de Menores.

4ª Vara Cível e Comércio - Família.

5ª Vara Cível e Comércio - Família.

6ª Vara Cível e Comércio - Família.

7ª Vara Cível e Comércio - Família.

8ª Vara Cível e Comércio - Família.

9ª Vara Cível e Comércio - Família.

10ª Vara Cível e Comércio - Acidentes do Trabalho.

11ª Vara Cível e Comércio-Provedoria, Resíduos e Fundações.

12ª Vara Assistência Judiciária do Cível.

13ª Vara Cível e Comércio - Registros Públicos. 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

15ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

16ª Vara de Assistência Judiciária do Cível.

1ª Vara Penal - Processamento e julgamento, dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas Corpus".

2ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas Corpus".

3ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Entorpecentes, "Habeas Corpus".

4ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Entorpecentes, "Habeas Corpus".

5ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Crime de Imprensa, Entorpecentes, "Habeas Corpus".

6ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Crime de Imprensa, Entorpecentes, "Habeas Corpus".

7ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Entorpecentes, "Habeas Corpus".

8ª Vara Penal - Execuções Penais, "Habeas Corpus". Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

§ 1º - Em cada Região Judiciária haverá um Juiz Regional que exercerá a sua jurisdição na Região para o qual foi nomeado e residirá na respectiva sede.

§ 2º - Os Juizes não titulares de Varas substituirão os demais nos impedimentos, e poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal para funcionar como coadjuvador quando exigir o interesse público, caracterizado pelo número extraordinário de feitos em movimentação na Comarca ou Vara.

Art. 101 - Aos Juizes de Direito, em geral, compete:

I - Proceder à correção nos Cartórios de sua Comarca, tomando as providências legais.

II - Decidir, como Juiz do feito, as reclamações sobre exigência ou percepção de custas excessivas ou indevidas.

III - Exercer inspeção disciplinar sobre os empregados, serventuários e auxiliares de Justiça que estiverem sob sua jurisdição.

IV - Punir, disciplinar, os seus subordinados.

V - Punir as testemunhas e peritos desobedientes.

VI - Prender em flagrante. VII - Conceder licença e férias, de conformidade com o disposto nesta Lei.

VIII - Fiscalizar a arrecadação de taxas e impostos.

IX - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros do Juízo, os de notas dos Tabeliães e os de Registros Públicos.

X - Receber a promessa legal e dar posse aos Juizes de Paz e seus suplentes e a todos os funcionários por eles nomeados ou que perante eles servirem.

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal de Justiça e as aquisições legais de qualquer autoridade pública.

XII - Dar aos Juizes de Paz e seus Suplentes, Serventuários e Empregados de Justiça, instruções necessárias ao bom desempenho de suas funções.

XIII - Conhecer e decidir das reclamações e dúvidas dos Tabeliães, Oficiais dos Registros Públicos, Escrivãos e Empregados de Justiça.

XIV - Nomear e demitir os Oficiais de Justiça que perante eles tenham que servir, os Escrivães Juramentados, estes sob proposta dos respectivos serventuários e nomear provisoriamente ou "ad hoc" os serventuários e representantes do Ministério Público, conforme o caso.

XV - Organizar, no fim de cada ano, e remeter ao Presidente do Tribunal, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado e, mapas do movimento da Comarca.

XVI - Requisitar das repartições públicas diligências, informações e providências que julgar necessárias ao interesse da Justiça.

XVII - Compete aos Juizes de Direito das Varas da Capital e das Comarcas do Interior organizar e remeter, até o dia dez(10) de cada mês, à Corregedoria, informações a respeito dos feitos em seu poder cujos prazos para despachos ou decisões hajam sido exercidos, bem como, indicação do número de sentenças proferidas no mês anterior.

XVIII - Atestar o exercício de funcionários ou empregados e seu Juízo.

XIX - Executar quaisquer outras atribuições previstas nesta ou em outra Lei.

Art. 102 - No crime, compete aos Juizes de Direito:

I - Processar e julgar os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos e pessoas a eles equiparadas para os efeitos da Lei penal, não sujeitos à competência especial.

II - Processar e julgar os crimes de falência.

III - Processar e julgar os crimes comuns, não sujeitos à competência do Tribunal ou Juízo Especial, e, nas sedes das Comarcas onde não houver Pretor, os crimes puníveis

com a pena de detenção e as contravenções.

IV - Formar a culpa nos crimes de competência do Júri e proferir os respectivos despachos de pronúncia ou pronúncia.

V - Conhecer, nos despachos de pronúncia, dos casos de justificação ou dimento de responsabilidade definidos na Lei Penal.

VI - Preparar os processos para julgamento do Júri.

VII - Presidir os Tribunais do Júri.

VIII - Nomear curadores aos réus menores e defensores aos que não o tiverem.

IX - Ordenar e presidir exames de corpo delito e de sanidade.

X - Ordenar prisão, buscas e apreensões.

XI - Arbitrar e conceder fiança. XII - Conceder e revogar livramento condicional e suspensão de execução de pena.

XIII - Processar e julgar ordinariamente os "Habeas Corpus" sempre que a violência ou coação não provir de autoridade judiciária, ou incidir o caso nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 650 do Código de Processo Penal.

XIV - Deliberar sobre o pedido de arquivamento de inquéritos policiais.

XV - Assistir, sob pena de responsabilidade, a todos os atos dos processos que a Lei exigir sejam feitos na sua presença.

XVI - Exercer todas as atribuições conferidas ao Presidente do Tribunal do Júri.

XVII - Executar, nas Comarcas do interior, sentenças penais, quando a condenação não exceder de um ano de detenção ou reclusão, e for designada a respectiva cadeia pública, para o cumprimento da pena e providenciar sobre a remessa, ao Juiz das Execuções Criminais, das Certidões necessárias à expedição da guia de sentença, quando não lhe couber a respectiva execução.

XVIII - Inspeccionar, mensalmente, as cadeias públicas da Comarca, apresentando relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 103 - Na Comarca da Capital, ao Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, que será o das execuções criminais, compete:

I - Mandar executar as sentenças penais proferidas dos juizes de 1ª Instância e Pretores, quando a condenação exceder de um(1) ano.

II - Mandar executar as sentenças penais proferidas na Comarca da Capital, seja qual for o termo da condenação.

III - Exercer as atribuições de Juiz Corregedor de Presídios, incumbindo-lhe inspeccionar mensalmente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, promovendo quando for o caso, a apuração de responsabilidades e encaminhando relatórios circunstanciados à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins. (AC)

IV - Interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infrações aos dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84.(AC)

Art. 104 - No Civil, aos Juizes de Direito, compete:

I - Processar e julgar:

a) todos os feitos cíveis e comerciais originários do Termo Judiciário, sede de Comarca, qualquer que seja o valor, ressalvada a alçada, se no Termo de sede houver Pretor;

b) os impedimentos para casamentos;

c) os inventários e arrolamentos, com ressalva da alínea "a" deste artigo;

d) as causas de nulidade e anulação de casamento;

e) os desquites litigiosos e os por mútuo consentimento;

f) os mandados de segurança.

II - Homologar:

a) as sentenças arbitrais, com recursos para o Tribunal de Justiça;

b) as concordatas.

III - Executar as sentenças que proferir.

IV - Decretar falência.

V - Celebrar casamentos.

VI - Conceder prazo, com prorrogação até seis(6) meses para proceder-se ao inventário, feita a descrição dos bens.

VII - Exercer, em geral, todos os atos de jurisdição voluntária que lhe foram referidos para ressalva e garantia de direito. VIII - Conceder autorização para que as citações e penhoras sejam feitas nos domingos e feriados ou nos dias úteis até às vinte(20) horas.

IX - Ressalvado o disposto no inciso IX, letra "h", do artigo 68, desta Lei, e no artigo 124 do Código de Processo Civil, julgar conflitos de atribuições.

Art. 105 - Como Juiz de Órfãos, Interditos e Ausentes, compete aos Juizes de Direito:

I - Processar e julgar:

a) os inventários e arrolamentos em que forem interessados, por qualquer modo, órfãos menores e interditos;

b) as contas de tutores e curadores, bem como, as dos curadores "Ad-bona" nos casos estabelecidos em lei;

c) as causas que, direta ou indiretamente, nascerem ou dependerem dos inventários e arrolamentos a que se refere a alínea "a" deste inciso;

d) as habilitações à sucessão dos bens dos defuntos e ausentes.

II - Proceder à arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos e de eventos, e pô-los sob a administração de um Curador.

III - Abrir a sucessão provisória e definitiva, nos termos da Legislação em vigor.

IV - Dar e remover tutor e curador de órfãos e interditos.

V - Praticar todos os atos acatadores da pessoa, bens e direitos dos órfãos, interditos e ausentes.

VI - Conceder emancipação, nos termos do artigo nº9, parágrafo único, nº1, do Código Civil.

VII - Suprir o consentimento dos tutores para órfãos contraírem casamento.

Art. 106 - Como Juiz de Menores, compete aos Juizes de Direito:

I - Adotar, de pleno ou através de procedimentos, contraditórios, medidas adequadas de assistência, proteção e vigilância a menores;

a) até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular, na conceição constante do artigo 2º do Código de Menores;

b) entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei.

II - Aplicar medidas de caráter preventivo a todo menor de 18 anos, independentemente de sua situação.

III - Dispor sobre colocação em lar substituto, através de delegação de pátrio poder, guarda, tutela, adoção simples ou adoção plena de menor - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

- vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis;

- em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

- privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável.

IV - Dispor sobre o regime de liberdade assistida de colocação em casa de semi

liberdade ou internação em estabelecimentos educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado de menor:

- com desvio de conduta, em virtude de frase inadequada familiar ou comunitária;

- autor de infração penal;

V - Aplicar aos pais ou responsável as seguintes medidas:

- advertência;

- obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infantil juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

- perda ou suspensão de pátrio poder;

- destituição da tutela;

- perda da guarda.

VI - Determinar a apreensão de objeto ou de coisa cuja detenção pelo menos possa ensejar reincidência no fato.

VII - Inspeccionar, a qualquer tempo, podendo ordenar o fechamento provisório ou definitivo, por infração à norma de assistência e proteção ao menor, os seguintes estabelecimentos particulares:

- casas de espetáculos teatrais, cinematográficos e circenses;

- casa de jogo, incluindo-se aquelas que explorem, comercialmente, bilhar, sinuca, boliche, bocha ou congêneres;

- casas de bailes públicos;

- hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres;

- locais de competição desportiva.

VIII - Autorizar a viagem de menor desacompanhado dos pais ou responsável para fora da Comarca onde reside.

IX - Aplicar penalidades de caráter administrativo a aqueles que cometeram infrações contra a assistência, proteção e vigilância de menores.

X - Em se tratando de menor em situação irregular:

- suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

- conceder a emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltarem os pais;

- designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse de menor;- conhecer de ação de alimentos;

- determinar o registro de nascimento e de óbito, bem assim a averbação de sua retificação ou cancelamento, nos casos previstos no Código de Menores;

- decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela.

XI - Providenciar para que seja assegurada assistência religiosa ao menor internado.

XII - Nomear e demitir Comissários de Menores Voluntários, a título gratuito, entre pessoas merecedoras de sua confiança.

XIII - Promover e incentivar atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à aprendizagem do pessoal técnico e administrativo encarregado da aplicação das normas para a assistência, proteção e vigilância a menores.

XIV - Determinar, através de portaria ou provimento, além das medidas especiais previstas no Código de Menores, outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbitrio, se demonstrem necessárias à assistência, proteção e vigilância a menores, respondendo por abuso ou desvio de poder.

XV - Justificar a sua decisão, em caso de recurso.

XVI - Exercer todas as atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Menores.

Art. 107 - A jurisdição de menores, em segundo grau será exercida pelo Conselho da Magistratura.

Art. 108 - O Juiz de Menores contará com a colaboração, desde que isso se torne necessário, a critério do Tribunal de Justiça, de um (1) Juiz Auxiliar.

Art. 109 - Na Comarca da Capital o quadro do juizado de Menores é o seguinte:

1 - Escrivão, 1 - Escrevente, 2 - Oficiais Judiciários P.J.D., 1 - Oficial Judiciário P.J.C., 2 - Assistentes Sociais, e 300 Comissários de Menores Voluntários.

Art. 110 - Aos Juizes de Direito da Provedoria, Resíduos e Fundações, compete:

I - Abrir e mandar cumprir os testamentos e codicilos e mandá-los registrar e inscrever nas repartições fiscais.

II - Nomear e remover testamentários, ou mandar intimar os nomeados em testamentos para dar execução às disposições testamentárias.

III - Processar e julgar as contas dos testamentários.

IV - Arbitrar a vintena a que tiverem direito os testamentários, nos termos do Código Civil.

V - Processar e julgar o inventário e partilha dos bens dos que hajam falecido com testamento, não sendo interessado na qualidade de herdeiro, ou legatário, órfão, menor ou interdito.

VI - Conceder o prazo, em prorrogação até seis (6) meses, para terminar o inventário nas condições do item III.

VII - Processar e julgar:

a) a ação de nulidade dos estatutos das fundações e suas modificações, nos termos do Código Civil; b) verificação a que se refere o parágrafo único do artigo 30 do mesmo Código;

c) a aprovação de que trata o parágrafo único do artigo 27 do citado Código;

d) julgar para o resíduo e fazer efetiva a sua arrecadação, nos termos do Código Civil.

Art. 111 - Como Juizes da Fazenda Pública, compete-lhes:

I - Processar e julgar:

a) as causas em que a Fazenda Pública do Estado ou dos Municípios forem interessadas como autora, ré, assistente ou oponentes, as que dela forem dependentes, acessórias e preventivas;

b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as Autarquias e as sociedades de economia mista do Estado ou dos Municípios;

c) as desapropriações por utilidade pública, demolidórias e as incorporações de bens do domínio do Estado ou do Município;

d) os mandados de segurança;

e) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revogação importe em concessões de registro ou privilégio;

f) os inventários e arrolamentos que por outro Juízo não tenham sido iniciados à abertura da sucessão, quando a Fazenda Pública o requerer;

g) as questões relativas à especialização de hipoteca legal no processo de fiança dos exatores da Fazenda Pública dos Estados ou Municípios;

h) as precatórias pertinentes à matéria de sua competência e sobre as quais forem interessados o Estado ou Municípios.

Art. 112 - Como Juiz de Acidente do Trabalho, compete-lhe:

I - Processar e julgar todos os feitos de acidentes do trabalho, atendido ao que dispõe o artigo nº. 130 e seus parágrafos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ainda que seja interessada a Fazenda Pública ou qualquer autarquia e exercer as atribuições conferidas pela legislação especial respectiva.

II - Resguardar nos processos referidos no item anterior o dinheiro dos menores e interditos, dando-lhe o destino adequado tendo em vista o interesse dos mesmos.

Art. 113 - Como Juiz de Direito de Registro Público compete-lhes:

I - Processar e julgar:

a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos;

b) as de loteamentos de imóveis, usucapião, divisão e demarcação de terras, e Registros Tópicos.

II - Processar os protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em causa de sua competência.

III - Decidir as dúvidas opostas por Tabeliães e qualquer oficiais de registros. IV - Aplicar penas disciplinares aos Tabeliães e Oficiais de registros públicos, que ficarão sob sua imediata inspeção, promovendo a intervenção do Corregedor e do Ministério Público nos casos de competência destes.

V - Rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior.

VI - Julgar os processos de divórcio.

VII - Processar os pedidos de matrículas das oficinas e impressoras (tipografia, fotogravura ou gravura) de jornais, revistas e outros periódicos.

Parágrafo Único - Quando o registro, averbação e retificação resultarem de execução de sentença, o Juiz competente para determinar qualquer desses atos será o de processo de execução.

Art. 114 - Como Juiz de Falência e de Concordata, compete-lhe processar e julgar as falências, concordatas e processos destas resultantes.

Art. 115 - Como Juiz da Família, compete-lhe, privativamente:

I - O processo da habilitação de casamento, e de seus incidentes, bem como a celebração do ato, podendo esta ser delegada aos Pretores e Juizes de Paz nas Comarcas do interior.

II - Processar e julgar:

a) as causas de nulidade, anulação de casamento, separação judicial, divórcio e demais relativas ao estado civil, bem como as ações diretas fundadas em direito e deveres mútuos dos cônjuges, dos pais para com os filhos e destes para com aqueles;

b) ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com a de petição de herança;

c) nas ações diretas concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos parafretnais e as dotações antenupciais;

d) as causas de alimento e as sobre posse, ou guarda de filhos menores, quer entre os pais, quer entre estes e terceiros;

e) respeitada a competência do Juiz de Menores, as causas de suspensão e perda do pátrio poder, nos casos dos artigos 393, 395 e 405 n.º II, do Código Civil, nomeados tutores e exigido deste garantias legais, podendo conceder-lhes autorização e tomar-lhes as contas, bem como removê-los ou destituí-los;

f) as causas de extinção do pátrio poder, nos casos dos incisos II e IV, do artigo 392, do Código Civil e a emancipação do artigo 9 do mesmo Código, homologando a concedida pelos pais, qualquer que seja a sua forma, salvo quanto aos menores sujeitos à tutela ou guarda pelos Juizes de Menores ou de Órfãos.

III - Suprir, nos termos do Código Civil e o consentimento dos pais para casamento dos filhos, quando menores não abandonados.

IV - Praticar todos os atos de jurisdição voluntária relativos à proteção das pessoas, dos incapazes e administração dos bens, ressalvada a competência dos Juizes de Menores e de Órfãos.

V - Autorizar os pais a praticarem atos dependentes de permissão judicial.

Parágrafo Único - Cessa a jurisdição do Juiz da Família desde que se verifique o estado de abandono do menor.

Art. 116 - Na Comarca de Santarém haverá quatro Juizes de Direito, na de Bragança, Castanhal, Altamira, Tucuruí, Marabá, Itaituba, Capanema, Abaetetuba e Conceição do Araguaia, dois Juizes e nas demais, exceto a da Capital, um Juiz de Direito.

Parágrafo Único - Nas Comarcas providas com mais de um Juiz de Direito funcionário em igual número de Varas, com as atribuições constantes da Lei.

Art. 117 - Nas Comarcas providas de duas Varas, entre elas serão distribuídos todos os feitos, cabendo privativamente ao Juízo da 1ª Vara a jurisdição de Menores, sob o amparo do Código de Menores e Acidentes do Trabalho, e ao da 2ª Vara, as execuções fiscais e a Presidência do Tribunal do Júri, cumprindo-lhe também o processamento dos feitos respectivos, inclusive "Habeas Corpus".

Art. 118 - Na Comarca de Santarém as 1ª, 2ª e 3ª Varas serão privativas do Civil e Comércio e a 4ª Vara terá competência exclusivamente criminal.

Parágrafo Único - As atribuições das Varas Cíveis serão exercidas por distribuição, acumulando privativamente o Juízo da 1ª Vara a jurisdição de Menores sob o amparo do Código de Menores; o da 2ª Vara, Registros Públicos e Feitos da Fazenda; o da 3ª Vara, Mandados de Segurança

e Acidentes de Trabalho; e a 4ª Vara, toda a matéria penal.

Art. 119 - Nas Comarcas onde houver dois Juizes de Direito funcionário em igual número de Varas, com as atribuições assim distribuídas:

1ª Vara Civil e Comércio, Órfãos e Interditos, Provedoria, Resíduos e Fundações, Menores sob o amparo do Código de Menores, Feitos da Fazenda e Autarquias, Acidentes do Trabalho, Processamento e julgamento dos feitos de competência do Juízo Singular, "Habeas Corpus" nos crimes de sua competência. 2ª - Vara Civil e Comércio, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Casamentos; feitos da Família, execuções fiscais, processamento e julgamento dos feitos de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas Corpus".

Art. 120. Como Juizes de Direito da Assistência Judiciária da Comarca da Capital e do Interior, compete-lhes processar e julgar todos os feitos cíveis e comerciais que forem propostos pela Defensoria Pública, por entidades de assistência jurídica gratuita ou na forma do

Art. 4º, da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, observadas ainda as competências privativas em razão da matéria. (NR)

Art. 121. A competência das Varas de Assistência Judiciária prevalecerá, observadas as especializações, sobre todas as demais estabelecidas nesta Lei, ressalvados os feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, inclusive Mandados de Segurança que, independentemente da condição da parte, serão processadas e julgadas perante as varas específicas, e a competência do Juiz da Vara da Infância e da Adolescência.(NR)

CAPÍTULO XV PRETORES.

Art. 122 - Na sede da Comarca da Capital haverá oito (8) Pretores, funcionando seis (6) no Juízo Penal e dois (2) na Assistência Judiciária Civil.

Art. 123 - Compete aos Pretores:

I - Processar e julgar nos Termos anexos das Comarcas do Interior e nos Termos Únicos, respectivamente, as causas até 60 e 50 Valores de Referência da Região.

II - Processar e julgar os arrolamentos dentro de sua alçada.

III - Celebrar casamentos e exercer jurisdição não contenciosa sobre a matéria.

IV - Homologar sentença arbitral, dentro de sua alçada, com recurso para o Tribunal de Justiça.

V - Conceder autorização para que as citações e penhoras sejam feitas nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, até às 24 horas.

Parágrafo Único - Aos Pretores compete abrir, no caso de urgência, os testamentos e codicilos, estando ausente o Juiz de Direito, e providenciar sobre as disposições

concernentes ao enterro fazendo lavrar termos de abertura, que assinará com o representante das testemunhas e o Escrivão, mandando-o, imediatamente, ao Juiz de Direito.

Art. 124 - Nos Termos Judiciais anexos aos Pretores incumbe, no Cível, além do disposto no artigo anterior:

I - Processar e julgar as contas dos testamentários apelando "ex-officio" para o Tribunal de Justiça.

II - Acautelar os bens de ausente, de evento, de menores, inclusive órfãos e interditos, fazendo a imediata comunicação ao Juiz de Direito da Comarca.

III - Providenciar sobre os menores sob o amparo do Código de Menores.

Art. 125 - Aos Pretores incumbe, no crime:

I - Formar culpa nos crimes de competência do Júri, até a pronúncia inclusive.

II - Preparar os processos para o julgamento do Júri e remetê-los ao respectivo Presidente até cinco dias antes do dia designado para a instalação da reunião que houver sido convocada.

III - Decretar prisão preventiva.

IV - Ordenar as diligências necessárias para o descobrimento dos crimes e seus autores.

V - Prender em flagrante.

VI - Presidir exame de corpo delito e sanidade ou qualquer outra perícia.

VII - Arbitrar e processar fiança.

VIII - Processar e julgar as contravenções e os crimes punidos com pena de detenção, com recurso voluntário para o Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do juiz de Direito.

IX - Aplicar medidas de segurança de acordo com o Código de Processo Penal, e conceder ou não suspensão condicional da pena nos processos de sua competência.

Art. 126 - Nos Termos Judiciais anexos, além do disposto no artigo anterior, incumbe aos Pretores: I - Presidir o Júri, quando no exercício das funções de Juiz de Direito.

II - Preparar os processos, nos crimes de competência do Juiz de Direito, salvo os funcionais.

III - Sortear os jurados, quando o Juiz de Direito houver convocado o Júri.

IV - Julgar "Habeas Corpus".

V - Conceder licenças e férias aos serventuários e funcionários da Justiça sob sua jurisdição.

VI - Nomear e demitir oficiais de Justiça, e "ad-hoc", os serventuários que perante eles tenham que servir.

Art. 127 - Compete aos Pretores das Varas da Assistência Judiciária da Capital todos os feitos para os quais estas Varas forem competentes, desde que não envolvam matéria referente ao estado e capacidade das pessoas e o valor da causa não exceda a cinquenta vezes o salário-referência vigente na Região.

CAPÍTULO XVI

JUIZES

JUSTIÇA DE PAZ TEMPORÁRIA

Art. 128 - Aos Juizes de Paz compete celebrar casamentos nos Distritos, inclusive nos da sede da Comarca, se ausente o Juiz de Direito ou quando autorizado por este.

Art. 129 - São requisitos para nomeação de Juiz de Paz e respectivos suplentes:

a) cidadania brasileira;

b) idade superior a 23 anos;

c) idoneidade moral;

d) escolaridade compatível com o cargo;

e) gozo dos direitos civis e políticos;

f) quitação com o serviço militar;

g) residência no distrito por mais de dois anos.

Art. 130 - O Juiz de Paz e seus Suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, pelo prazo de quatro anos, admitida a recondução.

Art. 131 - A escolha será feita em lista tripla, organizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Juiz de Direito da Comarca, e composta de eleitores residentes no Distrito, não pertencentes a órgãos de direção ou de ação de partido político. Os demais nomes constantes da lista tripla serão nomeados primeiro e segundo suplentes.

Parágrafo Único - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

Art. 132 - Findo o quadriênio, todos se considerarão reconduzidos nos cargos para o período seguinte, se lhes não forem dados sucessores.

Art. 133 - Haverá em cada Distrito de Comarca um Juiz de Paz e dois Suplentes.

§ 1º - Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seus Suplentes caberá ao Juiz de Direito da Comarca a nomeação do Juiz de Paz "ad hoc".

§ 2º - É vedado ao Juiz de Paz, enquanto no desempenho de suas funções, o exercício de atividades político partidárias.

§ 3º - A impugnação à regularidade do processo de habilitação matrimonial e a contestação a impedimento oposto serão decididos pelo Juiz de Direito.

Art. 134 - Os Juizes de Paz e seus Suplentes só perderão o cargo nos casos previstos em lei.

I - Por exoneração a pedido.

II - Por mudança de domicílio.

III - Por sentença criminal passada em julgado.

IV - Por aceitação de outra função pública.

V - Por incapacidade física ou mental, ou se, injustificadamente, se recusar à inspeção; hipótese em que terá comprovada a sua incapacidade para efeito do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XVII

DIRETOR DO FORO

Art. 135 - Ao Diretor do Foro, na Comarca da Capital incumbe, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno:

I - Administração e polícia do Foro.

II - Fazer a requisição do material de expediente para o Serviço Geral, organizar e assinar as folhas de pagamento dos Juizes do Cível, serventuários e funcionários da Justiça remunerados, levando-as ao "visto" do Presidente do Tribunal de Justiça.

III - Organizar os mapas estatísticos e o relatório anual do movimento forense, enviando-os, até 15 de janeiro, à Secretaria do Tribunal de Justiça.

IV - Fiscalizar o modo como se portam os serventuários, funcionários e demais auxiliares de justiça no exercício de suas funções.

V - Fiscalizar a contagem ou exigência de custas, emolumentos e percentagens, sem prejuízo da fiscalização do Juiz do Feito.

VI - Exercer a atribuição do item XV do artigo 90, respeitada a do Juiz Diretor da Repartição Criminal.

VII - Lançar o "visto" no livro Diário dos comerciantes, nos termos da Lei de Falência.

VIII - Impor penas disciplinares.

IX - Elaborar o Regimento Interno do Foro, submetendo-o à aprovação do Tribunal. X - Conceder, na forma da lei, férias e licenças a serventuários de Justiça.

XI - Abrir, encerrar e rubricar os livros dos serventuários de Justiça.

XII - Prestar informações ao Presidente do Tribunal sobre a lista tripla para nomeação, pelo Governador do Estado, do Juiz de Paz e seus Suplentes.

XIII - Processar e julgar os casos de perda de cargo de Juiz de Paz, com recurso voluntário para o Tribunal Pleno.

Art. 136 - O Diretor do Foro escolherá um servidor do Poder Judiciário para funcionar na condição de Secretário do Fórum, ao qual caberá a guarda do livro de posse e a matrícula dos servidores da Justiça da Comarca, e a confecção dos boletins de frequência, arquivando os papéis e documentos relativos à vida funcional de cada um deles, e processando todo o expediente administrativo, que foi encaminhado ao Diretor do Foro.

Parágrafo Único - O Diretor do Foro será auxiliado na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização, pelo Oficial de Justiça, mensalmente escalado.

Art. 137 - Na Comarca da Capital as funções de Diretor do Foro e Diretor da Repartição Criminal competem respectivamente, aos Juizes de Direito designados, anualmente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juizes das respectivas varas.

Art. 138 - Ao Diretor da Repartição Criminal compete, no que couber, todas as atribuições cometidas aos Diretores do Foro.

Art. 139 - Nas Comarcas do Interior, as funções de Diretor do Foro compete:

I - Nas sedes das Comarcas de mais de uma Vara, ao Juiz que for designado, anualmente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, permitida a recondução e, nas demais, ao titular da Comarca.

II - Nos Termos Judiciais anexos, aos respectivos Pretores.

Art. 140 - Compete aos Diretores do Foro e Repartição Criminal promover, no seu Juízo, os cargos em comissão.

CAPÍTULO XVIII

TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 141 - Os Tribunais do Júri funcionarão em todos os Termos Judiciais, com as organizações e competências definidas em lei.

CAPÍTULO XIX

JUSTIÇA MILITAR

Art. 142 - Compete aos órgãos da Justiça Militar do Estado o processo e julgamento dos crimes militares praticados pelos oficiais e praças da PME, regulando-se a sua jurisdição e competência pelas normas traçadas pela Legislação Federal.

Art. 143 - Compete, ao Tribunal de Justiça processar e julgar:

a) originariamente, o Comandante Geral da Polícia Militar nos crimes militares e nos de responsabilidade, bem como os Juizes Militares dos Conselhos nestes últimos crimes, e o Auditor nos crimes comuns e de responsabilidade;

b) os recursos interpostos das decisões dos Conselhos de Justiça e do Auditor;

c) os oficiais, na hipótese de não ser possível a constituição do Conselho Especial da Justiça Militar;

d) os pedidos de "Habeas Corpus" quando a coação ou ameaça emanar de autoridade administrativa ou judiciária militar;

e) os conflitos de jurisdição suscitados entre os Conselhos de Justiça.

Art. 144 - Como representante da Justiça Militar junto ao Tribunal de Justiça funcionará o Procurador Geral do Estado.

Art. 145 - No processo, no julgamento e na execução da sentença aplicar-se-ão, em ambos as instâncias, o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar e demais legislação Penal Militar.

CAPÍTULO XX

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 146 - O Conselho da Magistratura, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é constituído do Presidente, dos Vice-Presidentes do Tribunal, dos Corregedores Gerais de Justiça e de quatro Desembargadores, eleitos para um período de dois anos, vedada a reeleição (NR).

Parágrafo 1º - Junto ao Conselho funcionará o Procurador Geral do Estado, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho cabe ao Presidente do Tribunal que, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e este pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 147 - Os membros do Conselho escolhidos pelo Tribunal de Justiça na mesma oportunidade em que se processam as eleições para Presidente, vice-presidente e Corregedor Geral da Justiça serão substituídos pelos Desembargadores que se seguirem aos substituídos na ordem de antigüidade.

Parágrafo Único - Os Conselheiros continuarão obrigados ao desempenho de suas funções judiciais comuns e, ainda que afastados do exercício de suas funções do Tribunal, poderão exercer as do Conselho.

Art. 148 - Estendem-se aos Membros do Conselho as incompatibilidades e suspeições estabelecidas em Lei para os Juizes em geral.

Art. 149 - O Tribunal de Justiça, suas Câmaras e a Corregedoria Geral comunicarão ao Conselho as sanções disciplinares que impuserem bem como os erros e irregularidades que encontrarem para o devido registro de providências.

Art. 150 - Os processos da competência do Conselho da Magistratura serão distribuídos pelo Presidente, mediante sorteio a todos os membros do Conselho, em qualquer dia útil.

CAPÍTULO XXI

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 151 - A Corregedoria Geral de Justiça, dividida para efeito de jurisdição em Corregedoria Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria Geral para as Comarcas do Interior, com igual competência, será exercida por dois Desembargadores eleitos na forma desta Lei (NR).

Art. 152 - Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juizes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se acharem em culpa (NR).

Art. 153 - Os Corregedores Gerais ficam dispensados dos trabalhos das Câmaras Isoladas, mas funcionarão no Tribunal Pleno, no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura (NR).

Art. 154 - Aos Corregedores Gerais, além das atribuições que forem definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete (NR):

I - Informar, em caráter secreto ao Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (5) dias seguidos ao do recebimento da relação dos candidatos, nas promoções por merecimento ou por antigüidade e nos pedidos de remoção ou permuta, quanto à exação com que o Juiz de carreira desempenha seus deveres, se satisfaz os requisitos legais, se de sua ficha funcional constam elogios ou penalidades e se reside na Comarca ou no local que lhe for autorizado pela Corregedoria.

II - Instaurar, em segredo de justiça, inquérito judicial para averiguação de crime comum de responsabilidade atribuído a Juiz, Auditor da Justiça Militar e seu substituto, encaminhando-o ao Tribunal de Justiça para os efeitos de direito.

III - Instaurar Inquérito Administrativo para efeito de aplicação de pena disciplinar, encaminhando-o ao Tribunal de Justiça ou ao Conselho da Magistratura, conforme o caso.

IV - Representar ao Tribunal de Justiça para a verificação da invalidez de Magistrado para o fim de aposentadoria, atendidas as formalidades estabelecidas neste Código.

V - Representar ao Tribunal de Justiça sobre a conveniência de remoção ou indisponibilidade de Juiz, ocorrendo motivo de interesse público.

VI - Representar para a verificação de invalidez física ou mental de serventuários da justiça servindo na Corregedoria, visando a decretação de sua aposentadoria.

VII - Coligir provas para que o Conselho da Magistratura possa desempenhar suas funções.

VIII - Impor penas disciplinares. IX - Independente de representação, ordenar a restituição de custas e emolumentos, impondo as penas legais sempre que encontrar abusos nos autos e papéis sujeitos a seu exame.

X - Avocar excepcionalmente processo de qualquer natureza quando receber representação fundamentada da parte interessada.

XI - Mandar anotar, no livro de matrícula, as penas disciplinares impostas aos Juizes, serventuários e auxiliares da Justiça, por órgão julgador ou pelo Conselho da Magistratura.

XII - Dar instruções aos Juizes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, em tese.

XIII - Levantar ao conhecimento do Procurador Geral do Estado ou do Secretário de Segurança Pública falta de que venha a conhecer e seja atribuída a membro do Ministério Público ou a autoridades policiais.

XIV - Elaborar os modelos, quando não estabelecidos, em lei ou regulamento, de livros obrigatórios e facultativos dos serventuários da Justiça.

XV - Levantar ao conhecimento da Ordem dos Advogados, Seção do Pará, falta que seja atribuída a advogado, provisionado ou solicitador.

XVI - Elaborar Regimento Interno da Corregedoria, submetendo-o à aprovação do Tribunal de Justiça.

XVII - Apresentar, ao Conselho da Magistratura, até o dia quinze (15) de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos da Corregedoria.

XVIII - Visitar, anualmente, 10 Comarcas, em correição geral ordinária, sem prejuízo das correições extraordinárias, gerais ou parciais, que entenda fazer ou haja de realizar por determinação dos Órgãos Julgadores do Tribunal.

XIV - Proceder correição geral no foro da Comarca da Capital, dentro do primeiro semestre de cada ano, nela abrangidos os serviços a cargo do Juizes.

XX - Uniformizar os procedimentos administrativos das respectivas Corregedorias e das Secretarias das Varas, do Tribunal, das Câmaras e demais serviços judiciais (AC).

XXI - Manter arquivo atualizado das Comarcas e Varas das respectivas jurisdições, com informações sobre o ato legal de criação, a data, inclusive de instalação, competências, categorias e endereços (AC).

Art. 155 - Aos Corregedores Gerais compete sempre obstar que os Juizes de qualquer categoria (NR):

a) residam fora da sede de sua Comarca, Termo, Distrito e Subdistrito;

b) se ausentem, sem licença ou férias e sem transmitir ao Substituto, o exercício do cargo;

c) deixem de atender as partes diariamente, nas horas de expediente ou qualquer momento, quando se tratar de assunto urgente;

d) demorem a execução de atos ou decisões judiciais;

e) maltratem as partes, as testemunhas ou auxiliares de justiça;

f) deixem de presidir, pessoalmente, as audiências e os atos para os quais a Lei exigir a sua presença;

g) deixem de exercer assidua fiscalização sobre seus subordinados, especialmente no que diz respeito à cobrança de custas, haja ou não representação das partes;

h) cometam repetidos erros de ofício, denotando incapacidade, desídia ou desamor ao estudo;

i) pratiquem no exercício de suas funções ou fora dele, faltas que comprometam a dignidade do cargo;

j) demorem na efetivação de julgamentos de despachos e diligências, assim como incidam em omissão, deveres e erros de ofício.

Art. 156 - Os Corregedores Gerais poderão requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando ou expedindo nos próprios autos ou em Provisório, as providências ou instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços (NR).

Art. 157 - Para o desempenho de suas atribuições, poderão os Corregedores Gerais, em qualquer tempo, e a seu juízo, dirigirem-se para qualquer Comarca compreendida na respectiva área de jurisdição (NR).

Parágrafo Único - Do que apontarem na inspeção, se entenderem necessário, fornecerão relatório ao Conselho da Magistratura (NR).

Art. 158 - Os atos dos Corregedores Gerais serão expressos (NR):

a) por meio de despachos, ofício ou portarias, pelos quais ordene qualquer ato ou diligência, imponha pena disciplinar, ou mande extrair certidões para fundamentação de ação penal;

b) por meio de cotas marginais, em que faça simples advertência ou censura;

c) por meio de provimento, para instruir Juizes, serventuários e outros Auxiliares de Justiça, evitar ilegalidade, emendar erros e coibir abusos com ou sem cominação.

Parágrafo Primeiro - Os provimentos que contiverem instruções gerais serão publicados no "Diário da Justiça" (NR).

Parágrafo Segundo - Poderão os Corregedores Gerais, na edição de instrução gerais, editarem Provisórios conjuntos com aplicabilidade em ambas as áreas de jurisdição (AC).

Art. 159 - Aos Corregedores Gerais é facultado delegar atribuições a Juiz de Direito ou Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir sindicâncias, inquérito ou qualquer diligência (NR).

Art. 160 - Antes de qualquer pronunciamento, na acusação que pender sobre Magistrado, o Corregedor competente o convidará, por meio de ofício reservado, a comparecer perante a Corregedoria em dia e hora designados, e a apresentar defesa, no prazo estabelecido, pessoalmente ou por intermédio de advogado (NR).

Parágrafo Único - Ouvido o acusado e julgada procedente a acusação, o Corregedor competente impor-lhe-á a pena disciplinar que, no caso, couber (NR).

Art. 161 - Em todas as faltas para as quais não haja penalidade prevista nesta lei poderão os Corregedores impor aos Juizes de Direito, Pretores, Juizes de Paz e seus suplentes, serventuários e empregados do Poder Judiciário as seguintes penas (NR):

a) advertência;

b) censura.

Art. 162 - Das decisões dos Corregedores Gerais de Justiça que implicarem em pena disciplinar caberá recurso voluntário com efeito suspensivo para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco dias a contar da intimação ou publicação do ato. Os demais casos, o recurso somente será recebido no efeito devolutivo (NR).

CAPÍTULO XXII

CORREIÇÕES

Art. 163 - A correição consiste na inspeção dos serviços judiciais, para que sejam exercitados com regularidade, e no conhecimento de denúncia ou pedidos de providências.

Parágrafo Único - Todos os serviços judiciais e da polícia judiciária do Estado ficam sujeitos a correção, pela forma determinada no Regimento da Corregedoria.

Art. 164 - As Correções serão:

I - Gerais Ordinárias;

II - Permanentes;

III - Ordinárias Periódicas;

IV - Extraordinárias.

Art. 165 - As correções permanentes incumbem aos Corregedores Gênis de Justiça em relação a todos os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários de justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes o dever:

Art. 166 - A correção permanente dos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios, cadeias públicas, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários de justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes o dever:

a) residam os auxiliares da justiça fora do lugar destinado para o seu ofício;

b) se ausentem, sem licença ou férias, e em prévia transmissão de exercício do cargo ao substituto legal;

c) deixem de permanecer, diariamente, durante as horas de expediente, no lugar a este designado;

d) descurem a guarda, conservação e boa ordem que devem manter com relação aos autos, livros e papéis a seu cargo;

e) deixem de atender às partes, a qualquer momento, em caso de urgência admitido em Lei;

f) excedam os prazos fixados para a realização de ato ou diligência;

g) cobrem emolumentos excessivos ou deixem de dar recibos às partes, ainda que estas não lhes exijam;

h) permaneçam em lugar onde a sua presença possa diminuir a confiança pública na justiça;

i) pratiquem, no exercício das funções ou fora delas, ações ou omissões que comprometam a dignidade do cargo;

j) negligência, por qualquer forma, no cumprimento dos deveres do cargo;

k) permaneçam pessoas detidas ou internadas ilegalmente, caso em que tomará as providências necessárias.

Art. 167 - Ficam sujeitos à correção permanente serviços da Corregedoria.

Art. 168 - As Correções, ressalvado o disposto no artigo 154, item XVIII, serão levadas a efeito sem prévio aviso e os Corregedores Gênis poderão, em qualquer tempo, retornar à sede da Comarca já inspecionada para verificar se foram devidamente cumpridas as diligências ordenadas. (NR)

Art. 169 - Durante a correção, o Corregedor competente receberá as representações que lhe forem apresentadas, mandando reduzir a termo as formuladas verbalmente. (NR)

Art. 170 - Os Corregedores Gênis terão a sua disposição os auxiliares da justiça de qualquer Comarca e a força policial necessária à realização das diligências que determinarem. (NR)

Parágrafo Único - São atribuições de Juizes não Titulares de Varas, fazer sindicâncias e correções que lhe forem especialmente cometidas, e coadjutor em inspeção e correção.

Art. 171 - Incumbem aos Juizes, nas respectivas Comarcas ou Varas, as correções ordinárias periódicas.

Parágrafo 1º - Anualmente, o Juiz realizará a correção ordinária em certo número de distrito ou subdistritos judiciários, a começar pelo da sede, de forma que, ao cabo de três (3) anos, tenha corrido toda a Comarca.

Parágrafo 2º - Nas Comarcas de mais de uma Vara, as atribuições estabelecidas no parágrafo anterior, competem ao Diretor do Foro.

Parágrafo 3º - Não havendo na Comarca ou Vara, Juiz de Direito ou Juiz Substituto em exercício, as correções serão feitas pelo Juiz da Comarca mais próxima ou de outra Vara, mediante determinação do Corregedor Geral competente observada a ordem de substituição. (NR)

Art. 172 - As correções extraordinárias gêmis ou parciais serão realizadas pelo Juiz de Ofício, ou mediante determinação do Conselho da Magistratura e do Corregedores Gênis, sempre que tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial, praticadas por Juizes de Paz e auxiliares da justiça. (NR)

Parágrafo Único - O Conselho da Magistratura, quando entender necessário, determinará que as correções previstas neste artigo sejam realizadas pelo Corregedor Geral.

Art. 173 - As correções extraordinárias, gêmis ou parciais determinadas para averiguação de abusos ou irregularidades atribuídas a Juiz, serão presididas e dirigidas pessoalmente pelos Corregedores Gênis, em segredo de justiça. (NR)

Art. 174 - Durante o tempo da correção, poderão os Corregedores requisitar de qualquer órgão do Estado ou Município, as informações necessárias ao bom desempenho de seus deveres. (NR)

Art. 175 - Os Juizes incumbidos de serviços correccionais fora de sua Comarca não poderão afastar-se desta por período de mais de oito (8) dias consecutivos.

Art. 176 - Os Corregedores e o Juiz fora da sede da Comarca, respectivamente, o Diretor de Secretaria e demais serventuários do Poder Judiciário que, em número estritamente necessário, o acompanharem, terão direito às diárias para custear transporte, hospedagem e alimentação. (NR)

Parágrafo 1º - Para esse fim serão enviadas a cada Comarca logo após a correção ou visitas, cópias autênticas tiradas do que a respeito constar no livro da Corregedoria.

Parágrafo 2º - No mesmo "Protocolo das Correções" serão também transcritos todos os principais despachos que contenham corrigenda em autos e papéis examinados, assim como anotados os provimentos de ordem geral emanados da Corregedoria.

Art. 177 - Até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Juiz remeterá aos Corregedores Gênis o relatório circunstanciado da correção do ano anterior, acompanhado de cópias dos provimentos baixados. (NR)

Art. 178 - A Auditoria da Justiça Militar do Estado, que fica incluída na jurisdição do Corregedor Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, aplicam-se as disposições contidas neste título. (NR)

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DIREITO, EXERCÍCIO, GARANTIAS, PRERROGATIVAS E DEVERES DOS MAGISTRADOS

Art. 180 - Nenhuma autoridade judiciária poderá entrar em exercício em se tratando da primeira investidura sem apresentar:

I - Título de nomeação, no qual deverá constar obrigatoriamente o concurso que prestou, exceto à Magistratura não vitalícia.

II - Prova de idade.

III - Prova de sanidade física e mental, firmada por junta médica oficial.

IV - Título de eleitor.

V - Quitação das obrigações militares.

VI - Declaração de bens.

Art. 181 - O compromisso poderá ser prestado por procurador com poderes especiais.

Art. 182 - São competentes para receber o compromisso e dar posse:

I - O Tribunal de Justiça, ao seu Presidente, ao seu vice-presidente, ao Conselho da Magistratura e ao Corregedor Geral da Justiça.

II - O Presidente do Tribunal, aos Desembargadores, aos Juizes de Direito, ao Auditor Militar e seu substituto aos Pretores, Secretário do Tribunal e demais auxiliares e funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.

III - O Diretor do Foro, aos funcionários que lhes são serventuários.

IV - O Diretor da Repartição Criminal, aos funcionários e serventuários da Repartição Criminal.

V - O Pretor do termo anexo, aos serventuários e funcionários por ele nomeados.

VI - A autoridade nomeante aos nomeados "ad-hoc".

Art. 183 - Do compromisso lavrar-se-á termo assinado pelo recém-nomeado e no título de nomeação será feita a competente averbação.

Art. 184 - O prazo para qualquer autoridade auxiliar, funcionário ou empregado de justiça entrar em exercício será de trinta (30) dias contados da publicação do ato de nomeação no "Diário Oficial", sob pena de ficar sem efeito. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, provado o legítimo impedimento.

Art. 185 - A autoridade judiciária removida não precisa de novo compromisso, nem novo título, bastando apostilar o de nomeação.

Art. 186 - A posse do cargo, ofício ou emprego de justiça verifica-se pelo compromisso, de cujo ato ficam asseguradas todas as garantias inerentes ao cargo, ofício ou emprego.

Parágrafo Único - Quando os Juizes prestarem afirmação nesta Capital, a posse, para os efeitos de promoção e demais vantagens por tempo de serviço, assinala-se pela certidão passada pelo respectivo Escrivão.

CAPÍTULO II

PROMOÇÃO E REMOÇÃO

Art. 187 - A promoção do Juiz de Direito far-se-á de entrância para entrância, mediante proposta do Tribunal de Justiça ao Governador do Estado, nos primeiros dez dias seguintes à verificação da vaga, por antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos do inciso II e suas alíneas do artigo 144 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 188 - O Juiz de Direito só poderá ser removido:

I - A seu pedido.

II - Por promoção aceita.

III - Em virtude de interesse público reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 189 - Ao provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção por merecimento precederá a remoção, providenciando-se os anúncios previstos no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - A remoção far-se-á mediante escolha, pelo Poder Executivo, sempre que possível, de nomes constantes de lista tríplice, organizada pelo Tribunal em sessão e escrutínio secretos e contendo nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância.

Parágrafo 2º - Os pedidos de remoção deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data em que for publicado no "Diário Oficial" o ato que deu causa à vaga.

Parágrafo 3º - Encerrado o prazo, a relação dos candidatos será remetida ao Corregedor Geral e, com as informações deste aos desembargadores, o Tribunal, na primeira sessão, organizará a lista.

Parágrafo 4º - O prazo previsto neste artigo, no caso de vaga por falecimento, de criação de comarca ou Vara, começará a fluir da data da publicação, no "Diário Oficial", do edital que der notícia da vaga ou determinar a sua instalação.

Parágrafo 5º - A Juízo do Tribunal de Justiça, poderá ainda ser provida, pelo mesmo critério fixado neste artigo, vaga decorrente de remoção, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.

Art. 190 - Se a vaga prover for por antiguidade o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 191 - Se por merecimento, a indicação far-se-á em lista tríplice organizada pelo Tribunal, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Não se apurará maioria absoluta o Tribunal de Justiça procederá a novo escrutínio entre os dois mais votados e, se houver empate na votação, considerará-se eleito o mais antigo no quadro da Magistratura.

Art. 192 - Nos casos de Promoção ou Remoção o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital e telegrafará aos Juizes de entrância imediatamente inferior, especificando o critério a ser atendido no preenchimento da vaga e marcando-lhes o prazo de dez (10) dias para serem apresentados os requerimentos dos que a pretendam.

Parágrafo Único - A inscrição far-se-á por meio de petição, carta ou telegrama, com firma reconhecida.

Art. 193 - Em se tratando de vaga por antiguidade, o Tribunal de Justiça indicará o mais antigo dos inscritos, ressalvado o prescrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - Se houver mais de um Juiz com o mesmo tempo de serviço na entrância, prevalecerá, sucessivamente, a antiguidade na magistratura vitalícia, no serviço público e a idade.

Art. 194 - Somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, candidatos que hajam completado o período.

Art. 195 - O Juiz de Direito da Comarca cuja entrância tiver sido elevado poderá, quando promovido, pedir, no prazo de dez (10) dias, que sua promoção se efetive na Comarca onde se encontra.

Parágrafo Único - Se o Tribunal deferir a pretensão comunicará ao Governador para expedição do competente ato.

Art. 196 - Sempre que houver criação de Varas, o Juiz da Vara cujas atribuições forem atingidas terá direito de optar pela nova Vara nos dez dias seguintes à publicação do ato respectivo, resolvendo-se a preferência, concorrendo mais de um Juiz, por ordem de antiguidade na Comarca.

Art. 197 - Na remoção por motivo de interesse público cumprir-se-á o disposto no artigo 45 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

Art. 198 - Em caso de mudança de Sede da Comarca ou sendo extinta, é facultado ao Juiz remover-se para nova Sede ou para Comarca de igual entrância, ou ainda pedir disponibilidade com vencimentos integrais.

Parágrafo Único - Para esse feito, o Juiz será consultado, cumprindo-se, no prazo de dez (10) dias, informar ao Presidente do Tribunal de Justiça, se aceita ou não a nova sede.

Art. 199 - O Juiz poderá recusar a promoção e remoção até à data da publicação do ato; no primeiro caso recusar-se-á o imediato, se a vaga for de antiguidade, ou completará-se-á a respectiva lista, se de merecimento; no segundo far-se-á nova indicação.

TÍTULO IV

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO MAGISTRADO

Art. 200 - Os Desembargadores e os Juizes de Direito gozarão das garantias seguintes:

I - Inamovibilidade, salvo quanto aos Juizes de direito, nos seguintes casos:

a) remoção a pedido, que não poderá ser concedida sem que o Tribunal de Justiça, previamente ouvido, com ela concorde pelo voto da maioria dos seus membros;

b) remoção de ofício, por motivo de interesse público, reconhecido pelo Tribunal, na forma do artigo 45, alínea I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

II - Irredutibilidade dos vencimentos, estando, todavia, sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, e aos impostos extraordinários.

III - Vitaliciedade, a partir da investidura no cargo de Desembargador, e, para o Juiz de Direito, após dois anos de exercício do cargo.

Parágrafo Único: O Cônjuge de membro do Poder Judiciário, que for servidor estadual, se o requerer, será nomeado ou designado para a sede da Comarca onde este servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens. Não havendo vagas nos quadros da respectiva Secretaria, será adido ou colocado à disposição de qualquer serviço público estadual na Comarca.

Art. 201 - Aos Magistrados são asseguradas as prerrogativas constantes do artigo 33 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

Art. 202 - Computar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício da advocacia e o de serviço prestado à Empresa Pública, até o máximo de quinze (15) anos, em favor dos membros do Tribunal nomeados para os lugares reservados à advocacia, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO V

DADISCIPLINA JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO MAGISTRADO

Art. 203 - São deveres do Magistrado: I - Cumprir, e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofício.

II - Não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar.

III - Determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

IV - Tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

V - Residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado.

VI - Comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes do seu término.

VII - Exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes.

VIII - Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 204 - É vedado ao Magistrado:

I - Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista.

II - Exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração.

III - Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou Juiz depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou exercício do magistério.

Art. 205 - Os Tribunais farão publicar, mensalmente no órgão oficial, dados estatísticos sobre seus trabalhos no mês anterior, entre os quais o número de votos que cada um de seus membros, nominalmente indicado, profereu como relator e revisor, o número de vezes que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como revisor, a relação dos fatos que lhe foram conclusos por voto, despacho e lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Tribunal velar pela regularidade e pela exatidão das publicações.

Art. 206 - Sempre que, encerrada a sessão restarem em pauta ou em Mesa mais de vinte feitos em julgamento, o Presidente fará realizar uma ou mais sessões extraordinárias, destinadas ao julgamento, daqueles processos.

Art. 207 - Os Juizes, remetendo, até o dia dez (10) de cada mês, ao órgão correção competente da segunda instância, informação a respeito dos feitos em seu poder, cujos prazos para despacho ou decisão hajam sido extintos, bem como indicação do número de sentenças proferidas no mês anterior.

VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 208 - Os vencimentos dos magistrados são fixados em Lei, de iniciativa do Poder Executivo e mediante proposta do Tribunal de Justiça, observadas as disposições constitucionais e as da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 209 - Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça não serão inferiores à remuneração paga, a qualquer título aos Secretários de Estado, não podendo ultrapassar porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 210 - VETADO

Art. 211 - Os vencimentos dos magistrados estaduais serão pagos na mesma data fixada para o pagamento dos vencimentos dos Secretários de Estado ou dos Subsidios dos membros do Poder Legislativo, considerando-se que desfrute as garantias do Poder Judiciário a partir que ultrapasse o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento.

Art. 212 - Os Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores, Auditor Militar e Auditor Substituto são asseguradas as seguintes vantagens, calculadas sobre o respectivo vencimento-base:

I - Ajuda de custo, para despesa de transporte e mudança, arbitrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, entre um (1) e dois (2) meses do vencimento do cargo que deve assumir, inclusive quando se tratar de primeira investidura.

II - Auxílio moradia de 20% (vinte por cento), quando em exercício e Comarca em que não houver residência oficial, exceto na Capital.

III - Salário família igual ao concedido ao servidor público em geral.

IV - Diárias, na base de 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos, quando se afastar da sede em substituição ou em serviço ou missão oficial.

V - Representação mensal.

VI - Gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

VII - Gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas Comarcas onde não foram instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento.

VIII - Gratificação de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, até o máximo de sete.

IX - Gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial para Magistratura.

ou em Escola Oficial de Aperfeiçoamento de Magistrado, exceto quando receba remuneração específica para essa atividade.

X - Gratificação de 30% (trinta por cento) pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento.

Parágrafo 1º - A ajuda de custo que se refere o item I, será paga independentemente se o juiz houver assumido o novo cargo, e restituída, caso o ato venha a ser tomado sem efeito.

Parágrafo 2º - A limitação do número de quinquênio, para efeito de percepção de gratificação adicional, não se aplica, aos excedentes de sete, completados até a data de vigência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo 3º - A gratificação de Magistério referida no item IX, terá seu valor fixado em provimento do Tribunal de Justiça.

Art. 213 - Os proventos de aposentadoria dos Magistrados serão reajustados na mesma proporção dos aumentos e vantagens concedidos, a qualquer título, aos Magistrados em atividade e serão pagos pelo órgão de origem, estabelecida, no orçamento do mesmo, a necessária dotação.

Art. 214 - O Presidente do Tribunal de Justiça terá direito a uma gratificação, a título de representação, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), o Vice-presidente e Corregedor na base de 30% (trinta por cento). Os Diretores dos Foros da Capital e do Interior, e o Auditor da Justiça Militar do Estado na base de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento-base.

Art. 215 - O Juiz de Direito, quando tiver que se ausentar da sua Comarca, para presidir o Juri, terá direito às despesas de viagem e pousada.

Art. 216 - O magistrado autorizado pelo Tribunal a comparecer a Congresso, conferência e seminário, fizer cursos e participar de solenidades fora do Estado, perceberá ajuda de custo, fixada pelo Tribunal de Justiça; que conforme o caso, poderá ser elevada até 3 (três) meses dos respectivos vencimentos, a passagens de ida e volta ao local, por via aérea ou transporte regular, cujo pagamento será feito antecipadamente, sem prejuízo dos seus vencimentos, e vantagens.

Art. 217 - Para efeito de vencimentos, o exercício das funções será atestado: I - Dos Desembargadores, serventários, funcionários ou empregados da Secretaria do Tribunal de Justiça, pela folha organizada pelo Secretário e visada pelo Presidente.

II - Dos Juizes de Direito e Pretores, Oficiais de Justiça, Serventários e Funcionários do Cível da Comarca da Capital pela folha organizada pelo Secretário, assinada pelo Diretor do Foro e visada pelo Presidente do Tribunal.

III - Dos Juizes de Direito e Pretores do Crime e funcionários das Varas Penais, pela folha organizada pelo Secretário, assinada pelo Juiz Diretor da Repartição Criminal e visada pelo Presidente do Tribunal.

IV - Dos Juizes de Direito e Pretores do Interior, pela Corregedoria Geral de Justiça mediante a apresentação da informação a respeito dos feitos em seu poder, cujos prazos para despacho ou decisão hajam sido excedidos, bem como indicação do número de sentenças proferidas no mês anterior, segundo o dispositivo do artigo 207 desta Lei, cabendo a Corregedoria Geral fornecer ao setor competente a frequência desses magistrados.

Art. 218 - No caso de faltas abonadas, licenças, ausências em serviço público, disponibilidade ou interrupção motivada por efeito de remoção ou suspensão revogada, o atestado será substituído por ofício do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 219 - Não se considera ausência do Serviço Público:

a) a substituição do Juiz de igual ou de mais elevada categoria, quando chamado pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor, e quando em diligência em outra Comarca;

b) exame em concurso para habilitação ao cargo de Juiz de Direito;

c) serviço eleitoral em Zona diferente da sua;

d) o tempo em que o magistrado estiver participando em congressos, conferências, seminários, cursos e de solenidades fora do Estado, devidamente autorizado pelo Tribunal.

Parágrafo Único - Nos casos deste artigo, a ausência contar-se-á por todo o tempo necessário para o ato visado e para viagem de ida e volta do Magistrado.

Art. 220 - Aos Juizes em disponibilidade ou aposentados que voltarem ao seu exercício, contar-se-á, para efeito de antiguidade, o tempo de serviço anteriormente prestado na Judicatura sem direito a qualquer indenização.

Art. 221 - O Magistrado que for convocado para substituir na 1ª Instância, Juiz de entrância superior, perceberá a diferença de vencimentos correspondentes, durante o período de afastamento do titular, e transporte, se for o caso.

Art. 222 - O Auditor da Justiça Militar e o Substituto terão os vencimentos correspondentes aos dos Juizes de 3ª e de 2ª entrância, respectivamente.

Art. 223 - A verba de represetação, salvo quando concedida em razão de exercício de cargo em função temporária, integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 224 - Quando a aposentadoria do magistrado, resultar de invalidez decorrente de acidente ou agressão sofrida no exercício de sua função ou em decorrência dela os proventos serão integrais.

Parágrafo 1º - Se em consequência de acidente ou agressão o magistrado vier a falecer, o Estado assegurará à sua família uma pensão equivalente aos vencimentos que o mesmo percebia, reajustável obrigatoriamente e na mesma proporção, sempre que forem atribuídos aos magistrados em atividade novos vencimentos.

Parágrafo 2º - A pensão de que fala o parágrafo anterior será paga distributivamente ao cônjuge sobrevivente, aos filhos menores, inclusive adotivos e às filhas enquanto solteiras, acrescentado em favor dos beneficiários remanescentes a parcela que os demais deixarem de perceber.

Parágrafo 3º - Exercendo o beneficiário cargo público optará entre as vantagens do cargo e a pensão.

CAPÍTULO II

ANTIGUIDADE DO MAGISTRADO

Art. 225 - O Tribunal de Justiça verificará e julgará para todos os efeitos, a antiguidade dos Magistrados.

Art. 226 - Não será descontado:

a) o tempo em que o Magistrado estiver de licença em tratamento da própria saúde ou;

b) o tempo de suspensão por falta ou crime de que foi absorvido;

c) o tempo aprazado a Juiz entrar em exercício em outra Comarca, se não exceder a trinta dias;

d) o tempo de disponibilidade, nos casos previstos em Lei.

Art. 227 - A antiguidade dos Desembargadores conta-se para regular a precedência no Tribunal, as substituições, as substituições e passagens de autos. Quando a data da posse for a mesma, prevalecerá a da nomeação e, por último, a idade.

Art. 228 - A antiguidade dos Juizes de Direito na entrância conta-se para regular a promoção às demais entrâncias e, na última, para acesso a Desembargador e convocação para o Tribunal de Justiça.

Art. 229 - Logo que seja comunicado a posse de Juiz de Direito ou de Pretor, a Secretaria do Tribunal abrirá a competente matrícula no livro próprio.

Art. 230 - No livro de matrícula serão anotadas as remoções, licenças, interrupções

de exercício e qualquer ocorrência ou fatos que interessem ao cômputo da antiguidade e ao merecimento dos Magistrados.

Art. 231 - Anualmente, até 31 de janeiro, o Secretário do Tribunal organizará os quadros de antiguidade com os nomes dos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital, Juizes de Direito e Pretores do Interior e os quadros especiais, dos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores em disponibilidade.

Parágrafo Único - Esta revisão anual terá por fim:

a) inclusão dos Magistrados nomeados;

b) a exclusão dos aposentados, dos que estiverem perdido o lugar e dos falecidos;

c) apurar o tempo que lhe deva ser legitimamente contado.

Art. 232 - Os quadros a que se refere o artigo anterior, depois de revistos e aprovados pelo Tribunal e lançados no livro competente, serão publicados no "Diário Oficial".

Parágrafo 1º - Da data dessa publicação, correrá o prazo de trinta dias (30) para os Magistrados, que se julgarem prejudicados, apresentarem reclamações.

Parágrafo 2º - A reclamação não terá efeito suspensivo e os quadros prevalecerão uma vez aprovados, enquanto não alterados.

Art. 233 - Apresentada a reclamação por algum Juiz será julgada pelo Tribunal, que poderá rejeitar "in limine", se manifestar improcedente. Se duvidosa, o relator, que será o mesmo do julgamento da lista de antiguidade, mandará ouvir os Juizes aos quais possa a decisão prejudicar, marcando prazo nunca maior de sessenta dias para sua audiência, remetendo-lhe cópia autêntica da reclamação e documentos que a instruírem.

Parágrafo 1º - Findo o prazo marcado, com a resposta ou sem ela, e ouvido o procurador Geral, procederá o Tribunal ao julgamento.

Parágrafo 2º - Se o quadro sofrer alteração, será novamente publicado no "Diário Oficial" e averbado no livro competente.

CAPÍTULO III

APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

Art. 234 - A aposentadoria dos magistrados vitalícios será compulsória aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez, comprovada, e facultativa após trinta (30) anos de serviço público. Em todos esses casos com vencimentos e vantagens integrais, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo 214 desta Lei.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos nos artigos 50, 56 e 57 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a aposentadoria e disponibilidade dos Magistrados poderão ser determinadas pelo Tribunal, por motivo de interesse público.

Art. 235 - O pedido de aposentadoria deverá ser apresentado ao Tribunal de Justiça, instruído com a certidão do tempo de serviço e, devidamente informado, será remetido ao Governador do Estado, para a lavratura e publicação do Decreto.

Parágrafo Único - Quando se tratar de invalidez, o Presidente do Tribunal mandará submeter o interessado à inspeção de saúde, perante a Junta Médica Oficial, juntado o laudo ao respectivo processo, antes de encaminhá-lo ao Governador do Estado.

Art. 236 - O processo de verificação de invalidez dos Magistrados para o fim de aposentadoria será disciplinado no Regimento interno com a observância dos seguintes requisitos:

I - O processo terá início a requerimento do Magistrado, por ordem do Presidente do Tribunal, de ofício, em cumprimento de deliberação do Tribunal ou por provocação da Corregedoria de Justiça.

II - Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

III - O paciente deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo o paciente concluído o processo no prazo de sessenta dias.

IV - A recusa do paciente em submeter-se a perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

V - O Magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para a verificação de invalidez.

VI - Se o Tribunal concluir pela incapacidade do Magistrado comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.

Art. 237 - Será computado integralmente para os efeitos de disponibilidade, de percepção de vantagens e aposentadoria:

a) o tempo de serviço público federal, estadual, ou municipal;

b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;

c) tempo em que o Magistrado tiver desempenhado, mediante autorização legal, comissões permitidas em Lei;

d) o tempo de exercício da advocacia; até o máximo de quinze (15) anos, dos Membros do Tribunal nomeados para os lugares reservados a advogados, nos termos da Constituição Federal;

e) o tempo de serviço prestado ao magistério oficial ou particular sob a inspeção oficial, num ou noutro, não concomitante com outras funções públicas;

f) pelo dobro, o tempo de férias não gozadas como Juiz Eleitoral de Zona ou membro do Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 238 - Os Magistrados poderão licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde.

II - Por motivo de doença em pessoa da família.

III - Para repouso à gestante.

Parágrafo Único - As licenças serão sempre com vencimentos integrais e contar-se-ão com efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 239 - As licenças para tratamento de saúde, até 30 dias, serão concedidas mediante atestado médico assistente, do requerente e, quando por tempo superior, dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art. 240 - Para a concessão ou prorrogação de licença, se o Magistrado encontrar-se no estrangeiro, poderá apresentar atestado médico visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 241 - O Magistrado acidentado no serviço, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimentos integrais, a qual será convertida em aposentadoria, verificada que seja a sua invalidez.

Parágrafo 1º - Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, a paralisação do exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo 2º - Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo Magistrado no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - A comprovação do acidente, indispensável à concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, de oito (8) dias.

Parágrafo 4º - Entende-se por doença profissional a que se atribui como relação de causa e efeito as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

Art. 242 - O Magistrado licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, tão logo seja considerado apto em inspeção médica. Da mesma forma, poderá desistir do resto da licença, apresentando-se ao serviço.

Art. 243 - A licença será convertida em aposentadoria depois de dois anos ou mesmo

antes, a requerimento do Procurador Geral do Estado ou procuração do Tribunal de Justiça, se a junta médica considerar definitiva a invalidez.

Art. 244 - O Magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez.

Art. 245 - O Magistrado licenciado não pode exercer qualquer das suas funções jurisdicionais ou administrativas, nem exercer função pública ou particular (LOMN).

Parágrafo Único - Salvo contra-indicação médica, o Magistrado licenciado poderá proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como relator ou revisor (LOMN).

Art. 246 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos, por motivo de:

I - Casamento.

II - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 247 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado sem o prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I - Para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal, pelo prazo máximo de um ano.

II - Para a prestação de serviços, exclusivamente à Justiça Eleitoral.

Art. 248 - O início e o término das licenças devem ser comunicadas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 249 - Os magistrados terão direito a férias anuais por sessenta (60) dias, coletivas ou individuais.

Art. 250 - Os Desembargadores, os Juizes e Pretores da Comarca de Belém, terão férias coletivas de dois a trinta e um de janeiro e de dois a trinta e um de julho.

Parágrafo Único - O Tribunal iniciará e encerrará seus trabalhos, respectivamente, nos primeiros e últimos dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 251 - As férias dos Juizes do Interior, Juizes não titulares de Varas, e Auditores Substitutos serão gozadas individualmente, mediante escala organizada pela autoridade competente para concedê-las.

Art. 252 - As férias dos membros do Conselho serão gozadas ou não no período de férias coletivas ou em outros meses do ano.

Art. 253 - Se a necessidade do serviço judiciário exigir a contínua presença no Tribunal, gozarão de 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais, por semestre (NR).

I - O Presidente;

II - O Vice-Presidente;

III - Os Corregedores Gerais de Justiça;

IV - Os demais membros do Conselho da Magistratura.

Art. 254 - Os Desembargadores integrantes do Tribunal Regional Eleitoral, poderão gozar as suas férias fora do período próprio, se assim exigir o serviço Eleitoral.

Art. 255 - Não é permitida a acumulação de férias, salvo em caso de necessidade do serviço e na hipótese prevista na Legislação Eleitoral.

Art. 256 - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta (30) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

Art. 257 - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o Magistrado o direito a férias individuais.

Art. 258 - Durante as férias, o magistrado terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 259 - O Magistrado deverá comunicar ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral, o início e o término das férias e licenças.

Art. 260 - As escalas de férias serão organizadas, até 15 de dezembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições.

Art. 261 - Na 3ª entrância, durante as férias coletivas os Juizes não Titulares de Varas deverão pelo menos processar:

I - A produção antecipada de provas (Art. 846 do CPC).

II - Citação, a fim de evitar o periclitamento de direitos e bem assim o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamentos, os embargos de terceiros, a extinção de obra nova e outros atos análogos.

III - Os atos de jurisdição voluntária, bem como os necessários à conservação de direitos, quando possam ser prejudicados pelo adiamento.

IV - As causas de alimentos provisionais, de doação ou remoção de tutores e curadores, bem como as mencionadas no artigo 275 do CPC.

V - Todas as causas que a Lei Federal determinar.

VI - As ações prescíveis até três (3) meses.

VII - O cumprimento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias.

VIII - O "Habeas Corpus", os recursos criminais em geral, bem como os processos na iminência de prescrição, e os pedidos de prisão preventiva.

IX - As medidas de proteção aos menores abandonados.

X - Quaisquer outras ações ou processos, regulados em Lei especial, inclusive a legislação residual prevista no artigo n.º 1.218 do CPC.

Art. 262 - São feriados, para efeitos forenses, os domingos e os dias declarados por Lei.

Parágrafo Único - Não poderão nesses dias, ser praticados atos forenses exceto os autorizados expressamente em Lei.

TÍTULO VI

DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 263 - A incompatibilidade do exercício de cargo procede de declaração expressa em Lei.

Art. 264 - Não poderão ser Juizes no mesmo feito, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo 1º - Poderão, inclusive, ter assento no Tribunal dois ou mais Desembargadores ligados pelos laços de parentesco ou afinidade, a que se refere este artigo, servindo, nesse caso em Câmaras especializadas diversas. No Tribunal Pleno votará no julgamento dos feitos aqueles que, pelo Regimento Interno, houver de fazê-lo em primeiro lugar.

Parágrafo 2º - Quando, por motivo do impedimento dos outros Desembargadores, o Tribunal Pleno ou as Câmaras Reunidas, ficarem impossibilitados de julgar em feito, proceder-se-á de acordo com o artigo 118 da LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL.

Art. 265 - No Tribunal, o Juiz será também impedido de funcionar nas causas em que, na instância inferior, tiver proferido algum ato decisório, salvo nas ações rescisórias e nas revisões criminais.

Art. 266 - Na mesma Comarca não poderão servir, conjuntamente, como Juiz e Promotor Público, os parentes a que se refere o artigo 265. Ocorrendo esse caso, a incompatibilidade resolver-se-á em favor do Magistrado.

Art. 267 - No Tribunal do Júri, observar-se-ão os impedimentos e incompatibilidades estabelecidas na legislação específica.

Art. 268 - Os motivos de impedimento e da suspensão em geral, e em relação aos Órgãos do Ministério Público, funcionários da Justiça e Órgão de prova são os estabelecidos na Lei Processual.

Art. 269 - As proibições e impedimentos da advocacia com respeito às autoridades judiciárias regular-se-ão pelas leis do processo e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 270 - Os Magistrados, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função, salvo o Magistério Superior, e os casos previstos na Constituição Federal. A violação deste preceito importa na perda de cargo judiciário.

Art. 271 - É vedado, também, aos Juizes exercerem atividades político-partidária.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

Art. 272 - O Presidente do Tribunal de Justiça, é substituído pelo vice-presidente, e este e o Corregedor, pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade e na forma do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 273 - Em caso de afastamento, a qualquer título, por período superior a trinta (30) dias, os feitos em poder do Magistrado afastado e aqueles em que tenha lançado relatório, com os que pões em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos demais membros da Câmara mediante oportuna compensação. Os feitos em que seja revisor passarão ao substituto legal.

Parágrafo 1º - O julgamento que tiver sido iniciado, prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o Magistrado afastado seja o relator.

Parágrafo 2º - Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 274 - Quando o afastamento for por período igual ou inferior a três (3) dias serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os "Habeas Corpus", os Mandados de Segurança e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamam solução urgente. Em caso de vaga, ressalvados esses processos, os demais serão atribuídos ao nomeado para preenchê-lo.

Art. 275 - Para compor o "quorum" de julgamento, o Magistrado, nos casos de ausência ou impedimento eventual, será substituído por outro da mesma Câmara, na ordem de antiguidade, ou, se, possível, de outra, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 276 - A convocação de Juiz de Primeira Instância se fará para completar, como integral, o "quorum" de julgamento, quando por suspensão ou impedimento dos integrantes do Tribunal, não for possível a substituição na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público dentre Juizes da Comarca da Capital.

Parágrafo 2º - Não poderão ser convocados Juizes punidos com penas de advertência, censura, remoção compulsória e disponibilidade e nem os que estejam respondendo a processo para decretação da perda do cargo.

Parágrafo 3º - Convocados para terem jurisdição no Tribunal, os Juizes de Direito não passarão o exercício aos seus substitutos legais.

Parágrafo 4º - Os Juizes convocados não poderão votar nas questões relativas à organização da Justiça, administrativas, disciplinares e regimentais.

Art. 277 - A redistribuição de feitos, a substituição nos casos de ausência ou impedimento eventual e a convocação para completar "quorum" de julgamento não autorizam a concessão de qualquer vantagem.

Art. 278 - Os Juizes de Direito serão substituídos:

I - Pelos Juizes não Titulares de Varas nas Comarcas da Capital.

II - Pelo Juiz Regional da respectiva circunscrição judiciária, independentemente de qualquer convocação.

III - Pelo Juiz Regional de outra circunscrição, a juízo do Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único - Na circunscrição judiciária onde houver mais de um Juiz Regional, a substituição far-se-á na ordem numérica dos mesmos.

Art. 279 - Nas Comarcas do Interior onde houver mais de duas (2) Varas, os Juizes serão substituídos por outros na ordem numérica das Varas e, no impedimento de todos, por Juizes Regionais designados.

Art. 280 - Nas Comarcas com duas Varas, os Juizes de Direito se substituirão reciprocamente.

Art. 281 - Na falta ou impedimento de Juiz Regional, nas Comarcas onde haja uma só Vara, o Juiz de direito será substituído por outro, previamente designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 282 - O Diretor do Foro, nas Comarcas de mais de uma Vara, será substituído pelo Juiz de Direito de outra Vara, respeitada a ordem de antiguidade na Comarca.

Art. 283 - O Auditor da Justiça Militar será substituído sucessivamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto.

Art. 284 - Os Pretores serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos Juizes Regionais ou pelos Pretores dos Termos vizinhos, a critério do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

AUDIÊNCIAS

Art. 285 - As sessões e audiências do Tribunal de Justiça, obedecerão ao que for estabelecido no respectivo Regimento.

Art. 286 - Os Juizes devem conceder audiências nos dias úteis, observando a legislação vigente.

Art. 287 - As audiências serão dadas no foro, nas salas próprias das Prefeituras ou em Casas Públicas para esse fim destinadas e, só em falta absoluta destas, poderão realizar-se na casa do Juiz ou em qualquer parte.

Art. 288 - As audiências, sessões do Tribunal de Justiça e do Júri, salvo nos casos previstos em Lei, serão públicas, as portas abertas, com a assistência do Secretário, dos Escrivães, Oficiais de Justiça e Porteiro, que deverão comparecer com necessária antecedência, anunciando o seu início por toque de campainha.

Parágrafo Único - As audiências reservadas, se o seu Presidente assim o determinar.

Art. 289 - Sendo admitidos à audiência, com assento no recinto do Tribunal, ou na sala em que ela se efetuar, os advogados, provisionados solicitadores, partes testemunhas, ou qualquer outra pessoa judicialmente chamada.

Art. 290 - Nas audiências e sessões dos Tribunais, o Secretário, os Escrivães, as partes e os espectadores conservar-se-ão, levantando-se, porém, quando falarem aos Juizes ou Tribunais, com exceção dos advogados.

Art. 291 - O Juiz manterá ordem nas audiências e em quaisquer atos judiciais, podendo mandar retirar os que a perturbarem ou não se houverem com o conveniente respeito, prender os desobedientes e os criminosos, fazendo lavar o competente auto.

Art. 292 - Os Juizes são obrigados a publicar, suas sentenças e despachos.

Art. 293 - De tudo o que ocorrer nas audiências os Escrivães tomarão nota em seu próprio protocolo, lavando o respectivo termo em presença do Juiz, que o assinará com os Procuradores, o Órgão do Ministério Público, o Perito e o Escrivão.

Art. 294 - No crime, as audiências, sessões dos Tribunais e atos processuais, realizar-se-ão nas sedes dos Juizados, em dia e hora certos, ou previamente designados, e, se da publicidade puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo do

perturbação da ordem, o Juiz poderá determinar sejam reservados limitado o número das pessoas presentes.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MAGISTRADO

Art. 295 - Responderá por perdas e danos, o magistrado quando:

I - No exercício de sua função, proceder com o dolo ou fraude.

II - Recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou requerimento das partes.

Parágrafo Único - Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no inciso II, somente depois que a parte, por intermédio do Escrivão, requerer ao magistrado que determine a providência, a este não lhe atender o pedido dentro de dez dias.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS JUÍZES E AUXILIARES DE JUSTIÇA

Art. 296 - O Presidente do Tribunal de Justiça, tem a alta inspeção sobre o Tribunal e Juizes de inferior instância e exercer a suprema autoridade disciplinar com relação à prática dos usos e estilos do foro.

Art. 297 - Todos os Juizes despacharão diariamente, desde as oito horas, salvo os casos urgentes, até as dez horas, exceto aos sábados, domingos e dias feriados.

Mas, mesmo nesses dias, são obrigados a funcionar nos casos de "Habeas Corpus", fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitam demora.

Art. 298 - Aos Juizes compete tomar as providências para que nos auditórios, audiências e sessões se guarde o respeito devido ao público e às autoridades e evitem-se erros de ofício.

Art. 299 - Na Comarca da Capital ficará a cargo do Diretor do Foro a Polícia em geral deste, sem exclusão dos demais Juizes e Pretores que com ele cooperarão no mesmo policiamento dos bons costumes forenses e disciplinares.

Art. 300 - É proibido, nos requerimentos, autos e documentos públicos, dar tratamento que não seja conhecido por Lei ou autorizado pelo estilo do foro, bem como lançar, nos autos, quotas marginais e interlineares, sob pena de serem riscadas por ordem de Juízo, "ex-officio" ou a requerimento da parte.

Art. 301 - Os membros do Tribunal de Justiça usarão nas sessões deste, toga preta, com uma capa redonda de arminho sobre o ombro esquerdo e faixa branca com borda da mesma cor. O Procurador Geral usará beca igual, devendo a pequena capa ser sobre o ombro direito. Os Juizes de Direito usarão toga com a gola redonda de arminho, descendo a abertura até o peito, com faixa branca e boia da mesma cor.

Os Pretores usarão toga igual à daqueles, tendo o arminho apenas na gola, faixa e boia brancas. Os Advogados usarão beca preta com gola vermelha e faixa branca com borda daquela cor, se forem provisionados, a faixa e boia serão pretas. O Auditor, Promotor, Advogados de Ofício, Escrivães e Oficiais de Justiça da Justiça Militar, usarão as vestes que forem atribuídas pelo Regimento Interno da Auditoria Militar.

Art. 302 - E deferido aos Juizes apresentarem-se aos Tribunais e audiências, no exercício de suas funções, sem as vestes próprias do cargo.

Art. 303 - Nenhum Juiz, compreendido os de segunda instância, receberá autos conclusos sem assinar em livro próprio do escrivão a competente carga.

Art. 304 - O Juiz a quem for presente algum processo no qual existam papéis que não tenham pago impostos e taxas ou a revalidação devida ordenará, por despacho de mesmo processo, antes de lhe dar andamento, que a falta seja suprida.

Art. 305 - Os Juizes de Direito, até 15 de janeiro de cada ano, remetters os mapas estatísticos dos trabalhos judiciais e suas Comarcas ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os incluirá em resumo em seu relatório, ao mesmo Tribunal.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA JUDICIÁRIA

Art. 306 - A Disciplina Judiciária, com a finalidade de zelar pela exata observância das leis e regulamentos que interessam a administração da Justiça, será exercida:

I - Pelo Tribunal Pleno e Câmaras.

II - Pelo Conselho da Magistratura.

III - Pela Corregedoria Geral da Justiça.

IV - Pelos Diretores do Foro.

V - Pelos Juizes.

VI - Pelo Auditor da Justiça Militar e seu substituto.

Parágrafo Único - A iniciativa do Poder Disciplinar cabe a qualquer dos órgãos enumerados neste artigo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Art. 307 - Pelas faltas cometidas, ficam os magistrados sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Remoção compulsória.

IV - Disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

V - Aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais por tempo de serviço.

VI - Demissão.

Parágrafo 1º - Salvo disposição especial, estas penas poderão ser aplicadas independentemente da ordem em que são enumeradas, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo 2º - Aos Juizes não vitalícios e Pretores, aplicar-se-ão, além das penas previstas no "caput" deste artigo, no que couber, os artigos 22, parágrafo único, e artigo 47, inciso II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo 3º - As penas disciplinares, aludidas nos parágrafos anteriores, serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 27, 28 e 43 a 48 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 308 - O Juiz de Paz estará sujeito às seguintes penas:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão até 90 dias.

IV - Demissão.

Art. 309 - A pena de suspensão importa na perda do tempo de serviço correspondente.

Art. 310 - Além das penas previstas neste capítulo, serão os Juizes passíveis das penas cominadas em preceito especial e leis processuais.

Art. 311 - As penas de advertência, censura e suspensão até 30 dias aplicadas aos Juizes de Paz, poderão ser impostas pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras, pelo Conselho da Magistratura, pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor Geral, pelos Diretores do Foro e Juizes, conforme os casos independentemente de processo.

Art. 312 - A aplicação da pena de suspensão por mais de trinta (30) dias e a de demissão depende de processo administrativo instaurado pelo Corregedor Geral da Justiça e julgado pelo Conselho da Magistratura, podendo o primeiro delegar essa sua atribuição aos Juizes.

Art. 313 - O Juiz punido com a pena de censura poderá figurar na lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano, contado da imposição de pena.

Art. 314 - Poderá o Tribunal de Justiça, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, observado, no tocante ao "quorum", o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, determinar a remoção do Juiz ou sua disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 1º - Poderá ainda verificar-se a remoção compulsória quando, por sua conduta atribuírem-se ao magistrado fatos que o incompatibilizarem com o meio social ou forense na sua Comarca, dificultando-lhe o exercício das funções.

Parágrafo 2º - A pena de disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, será aplicada ao Juiz quando, em relação ao mesmo, apurarem-se faltas graves que imponham seu afastamento do exercício do cargo.

Art. 315 - A pena de demissão será aplicada:

I - Aos magistrados vitalícios, nos casos previstos em Lei.

II - Aos Juizes nomeados mediante concurso de provas e títulos, enquanto não adquirirem a vitaliciedade e aos Juizes togados temporários em caso de falta grave, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 56 da L.O.M.N.

A aplicação de faltas puníveis com advertência ou censura será processada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 316 - O processo administrativo iniciado "ex-officio" ou em virtude de representação, ou comunicação obedecerá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 317 - Deverão constar do assentamento individual dos Juizes as penas que lhes forem impostas.

O Tribunal Pleno ou o Conselho da Magistratura, à vista de processo administrativo revelador de fato que, se apurado em processo judicial, autorizaria a condenação do magistrado à perda do cargo, abrirá vista ao Procurador Geral, sem prejuízo da pena administrativa cabível.

LIVRO II

TÍTULO I

NOMEAÇÃO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 318 - Os ofícios e empregos de Justiça são acessíveis aos cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos, legalmente habilitados.

Art. 319 - São titulares de Ofício da Justiça, os serventuários de cartório nomeados na forma desta Lei.

Art. 320 - Os escreventes são nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação em Concurso Público de Provas, presididos pelo Diretor do Foro.

Parágrafo Único - Os cargos de escrivães judiciais do Cível, Assistência Judiciária e Criminal na Capital, são privativos de bacharéis em Direito que a eles concorrerão através de concurso público, respeitados os direitos adquiridos dos atuais titulares.

Art. 321 - Nas Comarcas do Interior, segundo as necessidades do serviço, poderá haver até 04 (quatro) Titulares de Ofícios:

Parágrafo 1º - Quando existirem 02 (dois), exercerá o primeiro os cargos de Oficial de Registro de Imóveis e de Escrivão Privativo de Ofícios, Intendidos e Ausentes e de Acidente de Trabalho e Escrivão do Cível e do Crime, e o segundo, os cargos de Oficial de Registro de Nascimento, Casamentos e Óbitos, de Protestos de Letras, Cheques, Notas Promissórias e outros Títulos e Documentos e de Escrivão Privativo de Provedoria, Resíduos e Fundação dos Juizes de Menores, Escrivão do Cível e do Crime, do Júri e das execuções penais.

Parágrafo 2º - Havendo 03 (três) serventuários, os ofícios serão assim distribuídos: Ao primeiro, os cargos de Oficial Privativo de Registro de Imóveis e de Escrivão Privativo de Ofícios, Intendidos e Ausentes e Escrivão do Cível e Crime; ao segundo, os cargos de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos de Letras, Cheques, Notas Promissórias e outros Títulos de Crédito, e Escrivão Privativo de Acidentes de Trabalho e Escrivão do Cível e Crime; e ao terceiro os cargos de Oficial de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e Privativo do Juiz de Menores, do Escrivão do Cível, do Júri e das execuções penais.

Parágrafo 3º - Havendo 04 (quatro) serventuários, os ofícios serão assim distribuídos: Ao primeiro, os cargos de Oficial Privativo de Registro de Imóveis, Escrivão Privativo de Ofícios, Intendidos e Ausentes e Escrivão do Cível e Crime; ao segundo, os cargos de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos de Letras, Cheques e outros Títulos de Crédito, Escrivão Privativo de Acidentes do Trabalho e Escrivão do Cível; ao terceiro, os cargos de Oficial de Registro de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Privativo de Menores e Escrivão do Cível; ao quarto, os cargos de Escrivão do Crime em Geral, inclusive Júri e execuções penais.

Parágrafo 4º - Os atos das funções não privativas, assim no Cível como no Crime, e os tabelamentos, serão feitos mediante distribuição.

Parágrafo 5º - Enquanto nas sedes das Comarcas não for instalado o segundo Cartório, o único serventário existente acumulará todas as funções referidas neste artigo.

Art. 322 - Nas sedes dos anais Termos judiciais, anexo haverá dois Cartórios, com a competência, no que couber, estabelecida na primeira parte do artigo anterior.

Art. 323 - Nos Distritos e Subdistritos haverá um Cartório cujo Escrivão acumulará as funções de Oficial do Registro Civil, Nascimento, Casamento e Óbitos.

Art. 324 - São Serventuários de Justiça, na Capital:

01 - Secretário do Tribunal de Justiça.

01 - Subsecretário do Tribunal de Justiça.

02 - Depositários Públicos.

03 - Avaliadores Judiciais.

01 - Distribuidor - Contador do Foro.

01 - Distribuidor - Contador da Repartição Criminal.

18 - Escrivães Judiciais do Cível.

14 - Escrivães Judiciais das Varas Criminais.

02 - Escrivães do Tribunal de Justiça.

01 - Escrivão Privativo da Corregedoria.

02 - Partidores.

01 - Escrivão - Secretário da Repartição Criminal.

02 - Leiloeiros Judiciais.

03 - Oficiais de Protestos de Letras e outros Títulos de Créditos.

02 - Oficiais de Registros de Títulos e Documentos.

03 - Oficiais de Registros de Imóveis.

04 - Oficiais de Registros de Nascimento e Óbitos.

01 - Oficial de Registro de Casamento.

01 - Porteiro do Foro.

01 - Porteiro da Repartição Criminal.

02 - Agente da Portaria.

08 - Tabelães de Notas.

02 - Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado.

01 - Oficial de Justiça da Corregedoria Geral.

28 - Oficiais de Justiça nas Varas Penais.

34 - Oficiais de Justiça nas Varas Críveis.

04 - Oficiais de Justiça da Vara da Fazenda Pública.

- Escreventes.

Parágrafo 1º - Além dos ofícios de Justiça exercidos pelos serventuários titulares do Cartório, nas Comarcas do Interior, haverá, na sede de cada comarca um (01)

Distribuidor - Contador, um (1) Partidor e um (1) Avaliador Judicial. Parágrafo 2º - Nas sedes das Comarcas, onde não estiverem providos os cargos aludidos no parágrafo anterior, as funções de Contador serão desempenhadas pelos Escrivães dos Feitos, e as do Partidor, por pessoas nomeadas pelos Juizes.

Art. 325 - São serventúrios vitalícios, na Capital e no Interior nos termos do artigo 194, da Constituição da República Federativa do Brasil:

- tabeliães de notas;
- escrivães judiciais;
- oficiais de registro de imóveis;
- oficiais de registro civil de nascimento, casamento e óbitos;
- oficiais de registro de títulos e documentos;
- oficiais de protestos de letras e outros títulos de crédito;
- distribuidores, contadores e partidores;
- depositários públicos.

Art. 326 - Vagando um ofício do Tribunal de Justiça, será provido provisoriamente pelo Presidente do Tribunal. Quando a vacância ocorrer num ofício do Foro de Belém ou da sede da Comarca do Interior, o Escrevente Juramentado mais antigo do Cartório, assumirá interinamente a titularidade do cargo.

Art. 327 - Logo que vagar ou for criado um ofício de Justiça, o Juiz competente mandará publicar edital de concurso pelo prazo de trinta (30) dias. Esse edital será enviado ao Presidente do Tribunal para efeito de publicação no "Diário Oficial", pelo menos quinze (15) dias antes de findar o prazo fixado.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição, do qual o escrivão dará a cada um dos concorrentes recibo com menção expressa dos documentos apresentados, será acompanhado das seguintes provas:

- título de eleitor ou certidão de alistamento;
- folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- estar quite com o serviço militar;
- gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;
- prova de conclusão do 1º grau;
- quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Parágrafo 2º - Na Comarca da Capital, o concorrente deverá possuir diploma de Bacharel em Direito. Nas Comarcas de 2ª entrância, admitir-se-á a inscrição de concorrente que apresentar, ao menos prova de conclusão de 2º Grau.

Art. 328 - Findo o prazo das inscrições a autoridade que tiver ordenando o concurso, mandará publicar edital com os nomes dos concorrentes e anunciando dia e hora do início das provas que serão escritas sobre as seguintes matérias:

- Leis, regulamentos e regulamentos dos respectivos ofícios;
- cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
- Leis e regulamentos de impostos que digam respeito ao foro.

Art. 329 - O concurso será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito da Comarca, como Presidente, do Promotor Público e de um advogado, na falta deste, de um tabelião ou Escrivão, servindo de Secretário pessoa idônea para isso designado.

Art. 330 - A prova escrita que versará sobre um ponto sorteado, dos cinco organizados pela Comissão Examinadora e concernente às matérias do artigo 329, dispondo os candidatos de três (3) horas para essa prova.

Art. 331 - Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis (6).

Art. 332 - Do exame lavrar-se-á a ata em livro próprio assinado pela comissão Examinadora.

Art. 333 - Terminadas as provas, o Presidente enviará ao Governador do Estado, para efeito de nomeação, o nome do candidato que houver alcançado o primeiro lugar na classificação.

Parágrafo 1º - Em igualdade de classificação, será indicado para efeito de nomeação o escrevente mais antigo no serviço do Cartório vago.

Parágrafo 2º - Excluída a hipótese do parágrafo anterior, quando os candidatos houverem alcançado igual classificação, serão seus nomes enviados para livre escolha do Governador.

Art. 334 - Mediante reclamação comprovada, poderá o Tribunal de Justiça, anular o concurso em que tenham ocorridos vícios que o invalidem.

Art. 335 - É obrigatório aos Serventúrios de Justiça, inclusive os que não percebam vencimentos pelos cofres públicos, inscrever-se no IPASBP, nos termos do Regulamento dessa Instituição.

Art. 336 - Tratando-se de serventia não oficializada, o titular poderá ter um ou mais escreventes juramentados, nomeados na Capital pelo Diretor do Foro e no Interior pelo Juiz perante quem servirem, mediante proposta do respectivo titular depois de provarem ser maior de 18 anos e ter habilitação e moralidade.

Parágrafo 1º - O escrevente juramentado poderá independentemente de homologação, substituir o tabelião titular, escrivão ou oficial vitalício, na sua falta, ausência e impedimento ocasional.

Parágrafo 2º - O escrevente, nomeado na forma deste artigo, será exonerado de suas funções se decair da confiança do titular, através de solicitação escrita e motivada deste ao Juiz competente, sendo o vínculo empregatício entre o titular e os escreventes regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II EMPREGADOS DE JUSTIÇA

Art. 337 - São empregados de Justiça:

- os Oficiais Judiciários, os Motoristas, os Taquígrafos, os Biblioteconomistas, os Protocolistas, os Agentes de Portaria, os Agentes Operacionais, o Contador, o Administrador, o Assistente Social, os Auxiliares de Enfermagem, os Médicos, o Operador de som, o Operador de Microfilmagem, as Telefonistas, o Técnico em Contabilidade da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- os Oficiais Judiciários, os Protocolistas, os Motoristas, o Assistente Social, os Agentes de Portaria da Repartição Criminal;
- os Oficiais Judiciários, os Agentes de Portaria, os Motoristas, os Assistentes Sociais do Foro.

Art. 338 - Os empregados de Justiça são nomeados mediante concurso de provas e títulos ou de provas.

Parágrafo 1º - São nomeados mediante concurso de provas e títulos:

- o biblioteconomista;
- o contador;
- o médico;
- o assistente social;
- o dentista.

Parágrafo 2º - Os demais empregados de Justiça serão nomeados após concurso de provas.

Art. 339 - Na realização do concurso para provimento dos cargos de empregados de

Justiça observar-se-á, no que couber, as regras estabelecidas para o preenchimento das vagas de serventúrios de Justiça.

Parágrafo Único - São competentes para presidir os concursos:

- o Presidente do Tribunal, no caso de vagas existentes na Secretaria do Tribunal e na Corregedoria Geral da Justiça;
- os Diretores do Foro, quando se tratar de vagas no Foro de Belém ou de qualquer Comarca;
- o Diretor da Repartição Criminal, no caso das vagas existentes pertencerem às Varas e Pretorias de Belém.

Art. 340 - VETADO:

Art. 341 - Os Arbitradores e Peritos são nomeados conforme as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 342 - Os Tradutores e Interpretes são os comerciais e, na sua falta, os nomeados em cada caso, pelo Juiz.

TÍTULO II ORGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CAPÍTULO I SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA

Art. 343 - Incumbe à Secretaria os serviços administrativos e Judiciários do Tribunal de Justiça, que terão a organização que lhe for dada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 344 - O quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça se compõe de:

- 01 - Secretário.
- 01 - Subsecretário.
- 04 - Agentes Operacionais.
- 13 - Agentes de Portaria.
- 01 - Assistente Social.
- 01 - Auxiliar de Tesoureiro.
- 02 - Biblioteconomistas.
- 01 - Contador.
- 02 - Escrivão do Tribunal.
- 01 - Escrivão da Corregedoria.
- 13 - Motoristas.
- 01 - Motorista Chefe.
- 83 - Oficiais Judiciários.
- 03 - Oficiais de Justiça.
- 01 - Operador de Som.
- 01 - Operador de Microfilmagem.
- 01 - Porteiro.
- 02 - Protocolistas.
- 08 - Taquígrafos.
- 03 - Telefonistas.
- 01 - Técnico em Contabilidade.
- 01 - Tesoureiro.
- 01 - Secretário Particular da Presidência.
- 01 - Administrador do Palácio da Justiça.
- 01 - Auxiliar de Enfermagem.
- 02 - Médicos.
- 01 - Diretor Administrativo.
- 01 - Diretor Judiciário.
- 01 - Assistente Técnico Judiciário.
- 03 - Assessores Técnicos.
- 01 - Chefe de Gabinete.
- 15 - Assessores da Câmara.

Art. 345 - Ao Secretário do Tribunal de Justiça incumbe:

- Assistir às sessões do Tribunal Pleno, das Câmaras Reunidas, do Conselho da Magistratura, lavrar e ler as respectivas atas e assiná-las com o Presidente, depois de aprovadas.
- Lavar as portarias, provisões e ordens da Presidência.
- Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que forem apresentados ao Tribunal e fazer os necessários registros.
- Apresentar diariamente, no final do expediente os recursos entregues à distribuição.
- Funcionar como escrivão:

- nos processos de "Habeas Corpus", Mandados de Segurança, conflitos de jurisdição e outros de competência do Tribunal e das Câmaras Reunidas;
- nas fianças;
- nas deserções de recursos por falta de preparo;
- nas suspensões opostas aos Desembargadores, Procurador Geral do Estado, Subsecretário, Escrivães e demais funcionários da Secretaria do Tribunal.

VI - Secretariar a Comissão Examinadora nos concursos para Juiz de Direito.

VII - Mandar registrar os acórdãos do Tribunal, fazendo-os publicar no "Diário da Justiça".

VIII - Passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas dos livros e papéis existentes no Arquivo do Tribunal e que não forem objeto de segredo de Justiça.

IX - Promover o preparo do autos.

X - Publicar, no "Diário da Justiça", edital com o nome das partes e matérias da causa, para efeito de preparo dos autos.

XI - Organizar e estatística judiciária, de acordo com os mapas e relatórios, enviados pelos Juizes.

XII - Contar as custas em todos os processos que correrem pelo Tribunal.

XIII - Contar, cobrar e recolher, por ocasião do preparo dos autos, as percentagens de previdência devidas à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, à Associação dos Magistrados e Associação do Ministério Público.

XIV - Visar todos os transferidos de peças constantes de autos do arquivo do Tribunal, que forem expedidos pelos Escrivães.

XV - Fiscalizar os serviços a cargo de todos os serventúrios e funcionários da Secretaria, dando as instruções necessárias.

XVI - Controlar diariamente o ponto do pessoal da Secretaria.

XVII - Assinar a correspondência que não for de privativa atribuição da Presidência.

XVIII - Mandar publicar, no "Diário da Justiça", o anúncio de designação de dia para julgamento dos feitos.

XIX - Mandar fixar, em lugar acessível do Tribunal, a lista dos feitos com dia marcado para julgamento.

XX - Mandar publicar no "Diário da Justiça" a conclusão dos acórdãos nas quarenta e oito (48) horas seguintes à entrega dos autos.

XXI - Apresentar ao Presidente todos os papéis e autos sujeitos a despacho, prestando sobre eles os necessários esclarecimentos.

XXII - Transmimir as ordens do Presidente, cumpri-las e fazê-las cumprir pelos seus auxiliares.

XXIII - Representar ao Presidente do Tribunal de Justiça contra os funcionários da

Secretaria para efeito de punição. XXIV - Preparar, até 31 de janeiro de cada ano a lista de antiguidade dos Magistrados, e apresentá-la ao Presidente.

Art. 346 - Ao Subsecretário do Tribunal incumbe:

I - Assistir as Sessões das Câmaras Isoladas, lavrar e ler as respectivas atas e assiná-las com o Presidente, depois de aprovadas.

II - Apresentar diariamente, no final do expediente, os recursos à distribuição.

III - Funcionar como escrivão nos processos de competência originária das Câmaras Isoladas.

IV - Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

V - Administrar a Revista e o Boletim do Tribunal.

Art. 347 - Aos demais serventúrios e funcionários empregados da Secretaria incumbem as atribuições especificadas no Regimento do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II ESCRIVÃES EM GERAL

Art. 348 - Aos Escrivães incumbe:

I - Funcionar no Civil como no crime nos processos de competência dos Juizes perante os quais servirem.

II - Assistir e autenticar todos os atos do processo.

III - Fazer notificações dos despachos e sentenças, lavrando as respectivas certidões.

IV - Lavrar os termos, assentada e atos do processo assim como editais, ordens, alvarás, guias, ofícios, mandatos, cartas precatórias, cartas de sentenças, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha e dos demais atos do Juízo.

V - Lavrar procurações "apud acta".

VI - Ter em boa guarda e arquivados os autos, livros e papéis a seu cargo, arrumados e assados os Cartórios.

VII - Prestar aos interessados as informações que pedirem, salvo nos casos que houver segredo de Justiça.

VIII - Dar, a requerimento verbal de interessado, certidões narrativas ou "verbo ad verbum", que lhe forem pedidas salvo se versarem sobre objeto de segredo de Justiça.

IX - Acompanhar os Juizes perante quem servirem nas diligências que forem amadas por erro ou negligência sua, sem prejuízo de outra pena em que incorram.

X - Fazer, sem remuneração, os atos e diligências que forem amadas por erro ou negligência sua, sem prejuízo de outra pena em que incorram.

XI - Fiscalizar o pagamento de impostos e taxas nos atos a seu cargo.

XII - Cotar, à margem dos autos, termos, certidões e instrumentos, as custas e emolumentos, e se houver recebido, declarar de quem.

XIII - Rubricar as folhas dos processos e numerá-los antes dos termos de conclusão e vistas.

XIV - Escrever, legivelmente, todos os atos do processo a seu cargo.

XV - Levar ou mandar levar em protocolo, aos Juizes, Procuradores, Órgãos do Ministério Público, Contador e Partidor, os autos concluídos ou com vistas, nos casos do artigo 141, inciso IV do Código de Processo Civil, dentro de 24 horas, de recebimento para esse fim, se antes não deverem fazer, e cobrá-los de quem de direito, logo que findar o prazo, sob pena de multa de cem cruzeiros (C\$100,00), na primeira falta e suspensão na reincidência.

XVI - Fazer conclusões, no prazo de 24 horas, dos autos que estiverem em termo de ser despachados, sob as penas do inciso anterior.

XVII - Enviar ao contador, dentro de três (3) dias, os autos findos ou quarenta e oito (48) horas, aqueles em que houver condenação de custas por qualquer incidente, e, antes de subirem os feitos a outra instância, ou ainda antes de serem entregues à parte aqueles que o deverem ser, sob pena de multa de cem cruzeiros (C\$100,00).

XVIII - Nas Comarcas onde houver Foro organizado, ter o seu Cartório o mais possível da sede do Juízo, e ele comparecendo diariamente e ali permanecendo nas horas de expediente.

XIX - Receber e transmitir precatórias pelo telefone.

XX - Manter em dia o livro-índice de todos os processos a seu cargo, em ordem cronológica.

XXI - Assinar, de ordem do Juiz, os mandatos de citações nos termos do Código de Processo Civil.

XXII - Os Escrivães da Comarca da Capital, terão seus Cartórios no Edifício do Foro, salvo justa causa mediante prévia autorização do Diretor do Foro.

Art. 349 - O expediente dos Escrivães será prorrogado sempre que isso se fizer necessário.

Art. 350 - Os Escreventes auxiliarão o Escrivão nos serviços internos do Cartório e nas inquirições feitas na presença do Juiz.

Art. 351 - Toda entrega de autos, fora do Cartório, a Juiz advogado ou Órgão do Ministério Público, será feita mediante cargo, sob pena de suspensão do Escrivão, por dois (2) a quatro (4) meses, sem prejuízo de outra penalidade em que haja incorrido.

Art. 352 - Os Escrivães são obrigados a enviar, dentro de 24 horas, ao "Diário da Justiça", que os publicará gratuitamente no dia seguinte, cópias autênticas dos despachos, intimações, atas das sessões do Tribunal de Justiça, notas do expediente dos Cartórios, e, em geral, ou termos nos processos que exigirem publicações.

CAPÍTULO III ESCRIVÃES PRIVATIVOS DE ÓRGÃO INTERDITOS E AUSENTES

Art. 353 - Aos Escrivães de Órgãos Interditos e Ausentes incumbe, privativamente, denunciar:

I - A existência, na comarca, de órfãos que não tenham tutores.

II - Os que devem dar bens de órfãos e interditos a inventário.

III - A existência de bens de órfãos, ausentes ou interditos a serem arrecadados.

IV - A falta de prestação de contas dos tutores e curadores quando os curadores gerais não hajam requerido essa providência.

V - A falta de especialização e inscrição de hipoteca legal por parte dos responsáveis pela administração dos bens de órfãos e interditos.

Art. 354 - Aos Escrivães Privativos de que trata esse capítulo incumbe funcionar nos inventários e arrolamentos em que sejam interessados menores, interditos, órfãos ou ausentes e, bem assim, nos processos de interdição, nomeação e destituição de tutores, curadores, nas ações de prestação de contas de tutela e nas arrecadações de bens de ausentes.

CAPÍTULO IV ESCRIVÃES DE PROVIDORIA, RESÍDUOS E FUNDACÕES

Art. 355 - Aos Escrivães de Providoria, Resíduos e Fundações, incumbe, privativamente:

I - Denunciar, sob pena de responsabilidade, ao Juiz a existência de testamento de que tenham notícias.

II - Lavrar os termos de abertura de testamentos cerrados, registrá-los e inscrevê-los.

III - Funcionar nos inventários e arrolamentos em que houver testamentos e sejam interessados maiores capazes.

CAPÍTULO V ESCRIVÃES DOS FEITOS DA FAZENDA

Art. 356 - Aos Escrivães dos Feitos da Fazenda Pública incumbe, privativamente, funcionar nas causas que as Leis em vigor, também, privativamente, atribuem ao Juízo da Fazenda.

CAPÍTULO VI ESCRIVÃES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 357 - Compete aos Escrivães da Assistência Judiciária do Cível, na Capital, funcionar em todas as causas cíveis promovidas por pessoas a quem tenham sido concedidos os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei Federal n.º 1060, de 05 de fevereiro de 1950, além das distribuições de caráter administrativo que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - Nas sedes das Comarcas do Interior, onde houver mais de um Cartório, os Escrivães funcionarão por distribuição nos feitos promovidos pela Assistência Judiciária.

Parágrafo 2º - A concessão ou revogação do benefício da Assistência, no curso da lide, não modificará a competência dos Escrivães firmada pela distribuição.

CAPÍTULO VII ESCRIVÃES DO JÚRI

Art. 358 - Aos Escrivães do Júri compete:

- I - Secretariar as sessões do Tribunal do Júri, praticando os atos que lhes atribuir o Código de Processo Penal;
- II - Servir na instrução e preparo dos processos cujo julgamento compete ao Júri;
- III - Funcionar:
 - a) nos processos de "Habeas Corpus";
 - b) nas fianças e quaisquer incidentes posteriores à pronúncia e sentença condenatória;
 - c) no sorteio e revisão dos jurados;
 - d) nos recursos das penas disciplinares impostas pelos Juizes de Direito;
 - e) na execução das sentenças penais.

CAPÍTULO VIII ESCRIVÃES DOS FEITOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZ DE MENORES

Art. 359 - Aos Escrivães de Menores, amparados pelo Código de Menores, incumbem funcionar privativamente em todas as causas e feitos da competência dos Juizes de Menores, praticando todos os atos peculiares ao seu ofício.

Parágrafo Único - O Escrivão é obrigado a ter um registro no qual serão inscritos os assentamentos relativos ao menor, e um prontuário onde serão reunidos os documentos e papéis relativos ao mesmo.

CAPÍTULO IX ESCRIVÃES DOS REGISTROS PÚBLICOS

Art. 360 - Aos Escrivães de Registros Públicos incumbem funcionar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se referem a Registros Públicos.

CAPÍTULO X ESCRIVÃES DE ACIDENTES NO TRABALHO

Art. 361 - Os Escrivães Privativos de Acidentes no trabalho têm por atribuição servir em todos os atos e ações decorrentes de acidentes no trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO XI ESCRIVÃES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 362 - Aos Escrivães do Tribunal de Justiça compete funcionar:

- I - Nas apelações cíveis e penais;
- II - Nos embargos opostos aos Acórdãos do Tribunal e suas Câmaras;
- III - Nos embargos à execução;
- IV - Nas ações rescisórias dos Acórdãos e das sentenças de primeira instância;
- V - Nos agravos e cartas testemunháveis;
- VI - Na restauração de autos perdidos na instância superior;
- VII - Nas suspeições opostas em causas que ao Tribunal ou ao seu Presidente caiba conhecer, ressalvada a competência do Secretário e Subsecretário;
- VIII - Nos recursos penais;
- Art. 363 - Incumbe, ainda aos Escrivães do Tribunal de Justiça:
 - I - Dar "ex-offício", ao Procurador Geral do Estado, cópia dos acórdãos condenatórios em matéria penal;
 - II - Remeter, "ex-offício", ao Procurador dos Feitos da Fazenda Pública, as cartas de sentença, favoráveis ao fisco estadual ou municipal;
 - III - Lavrar alvará de soltura em favor dos réus absolvidos ou que hajam obtido "Habeas Corpus";
 - IV - Dar certidões, independente de despacho, salvo em se tratando de matéria sujeita a segredo de Justiça;
 - V - Apresentar ao Presidente do Tribunal, dentro de cinco (5) dias depois de publicados, os acórdãos que condenem ou confirmem sentença condenatória contra estrangeiros, por alguns dos crimes definidos no Decreto-Lei n.º 392, de 27 de abril de 1938, ou leis subsequentes.

CAPÍTULO XII ESCRIVÃES DOS DISTRITOS E SUBDISTRITOS JUDICIÁRIOS

Art. 364 - Aos Escrivães dos Distritos e Subdistritos Judiciais compete:

- I - Exercer as funções de Escrivão em geral, nos atos de competência dos Juizes de Paz;
- II - Exercer as funções de Escrivão na celebração dos casamentos, realizados pelos Juizes de Paz, lavrando o competente assento;
- III - Registrar nascimentos, casamentos e Óbitos ocorridos no seu Distrito, inclusive, o registro para efeitos civis dos casamentos religiosos celebrados na forma da Lei;
- IV - Exercer as funções de Tabelião nos Distritos que não forem sede do Termo Judiciário.

CAPÍTULO XIII TABELIÃES DE NOTAS

Art. 365 - Aos Tabeliães de Notas Incumbe:

- I - Lavrar nos livros de notas, as escrituras de atos e contratos, bem como Testamentos e codicilos e fornecer o respectivo traslado;
- II - Aprovar, na forma da Lei, os testamentos e codicilos cerrados;
- III - Extrair públicas-formas, certidões ou traslados de qualquer escrito;
- IV - Reconhecer letras, firmas ou sinais;
- V - Confeitar e conferir instrumentos com Tabelião Companheiro;
- VI - Lavrar procuração;
- VII - Autenticar quaisquer declarações de vontade permitidas em direito;
- VIII - Dar aos interessados as certidões e informações referentes a atos e contratos lavrados em seus livros, independentemente de despacho;
- IX - Fiscalizar o pagamento de impostos devidos quanto aos autos e contratos de sua competência;
- X - Autenticar, em face do original, cópias fotostáticas ou outras reproduções de papéis de qualquer natureza que lhes forem para esse fim apresentadas;
- Art. 366 - Os Tabeliães são obrigados a:
 - I - Cotar, à margem dos instrumentos, as suas custas e emolumentos;
 - II - Organizar o livro de ponto do Cartório;
 - III - Rubricar todos os papéis concernentes ao seu ofício que não tiverem sua assinatura;
 - IV - Registrar as procurações e demais documentos relativos às escrituras que lavrarem.

V - Manter atualizado o serviço de registro de assinaturas.

VI - Remeter ao Oficial de Registros de Imóveis um traslado dos pactos-ante-nupciais que celebrarem.

VII - Apresentar ao Juiz da Provedoria um traslado dos testamentos públicos lavrados em seus livros, logo que tenham notícia do falecimento do testador.

Art. 367 - Quando o Tabelião demorar ou se recusar a praticar qualquer dos atos mencionados no artigo anterior, o interessado poderá representar ao Diretor do Foro, na Comarca da Capital, ou ao Juiz de Direito nas do Interior que, ouvido o Tabelião, decidirá no prazo de 48 horas. Se a representação for deferida, o Tabelião ficará obrigado ao cumprimento da decisão sob pena de suspensão.

Art. 368 - Os Tabeliães usarão sinal público, que remeterá à Secretaria do Tribunal de Justiça em "fac-símile" para arquivamento aos demais Tabeliães, para a confrontação necessária.

Art. 369 - Os Tabeliães poderão ser Escreventes auxiliares nomeados na forma do artigo 338, os quais poderão escrever nos livros de notas sob responsabilidade do Tabelião a quem incumbir subscrever tais escrituras.

Parágrafo Único - Somente pelos Tabeliães poderão ser lavrados testamentos, codicilos, e, em geral as escrituras que tiverem que ser redigidas fora do Cartório.

CAPÍTULO XIV

OFICIAIS DE REGISTROS DE NASCIMENTO CASAMENTOS E ÓBITOS

Art. 370 - Aos Oficiais de Registro de Nascimento Casamentos e Óbitos, incumbem a prática dos atos de sua competência segundo as leis e regulamentos federais.

Parágrafo 1º - Do Distrito da Sede da Comarca da Capital, haverá um (1) Cartório Privativo de Registro de Casamentos e (4) quatro de Nascimento e Óbitos, com jurisdição nas áreas especificadas nos incisos abaixo:

- I - 1º CARTÓRIO - Eixo da Av. Alcindo Caeira, partindo do Rio Guamá, até a Trav. Bernal do Couto; eixo desta até a Av. D. Pedro; eixo desta até a Baía de Guajará;
- II - 2º CARTÓRIO - Eixo da Tr. D. Pedro I, partindo da Baía de Guajará, até a Tr. Bernal do Couto. Eixo desta até a Av. Alcindo Caeira eixo desta até a Av. Governador José Malcher, eixo desta até a Av. Almirante Barroso, eixo desta até a Trav. Mauriti; eixo desta até a Ponte do Galo; Igarapé do Una, até os limites com o Distrito de Val-de-Cães;
- III - 3º CARTÓRIO - Eixo da Av. Alcindo Caeira, partindo do Rio Guamá até a Av. Governador José Malcher; eixo desta até a Av. Almirante Barroso; eixo desta até a Av. Dr. Freitas; eixo desta até o Rio Guamá;
- IV - 4º CARTÓRIO - Igarapé do Galo até a Ponte do Galo; eixo da Trav. Mauriti, até a Almirante Barroso, eixo desta até a Av. Dr. Freitas, eixo desta até a beira do Rio Guamá. Os outros limites vão até encontrar a jurisdição dos Distritos Judiciais de Val-de-Cães e Ananindeua, respectivamente.

Parágrafo 2º - Nas Comarcas do Interior e nos demais Distritos da Comarca da Capital, as atribuições de que trata este artigo serão exercidas na forma da lei.

Parágrafo 3º - Os Oficiais de Registros de Nascimento, Casamentos e Óbitos terão Cartórios na área de sua jurisdição salvo permissão, em caráter excepcional, do Tribunal de Justiça e deste que essa permissão seja dentro do próprio Distrito Judiciário.

CAPÍTULO XV

OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 371 - Aos Oficiais de Registro de Imóveis incumbem a prática dos atos atribuídos à sua competência pelas Leis e regulamentos federais.

Art. 372 - Na sede de cada Comarca haverá um (1) Oficial Privativo de Registros de Imóveis:

- Parágrafo 1º - Na comarca da Capital haverá três (3) Oficiais Privativos do Registro de Imóveis. A área de jurisdição de cada um dos dois primeiros Cartórios fica definida pela divisão da cidade por uma linha que, partindo da Baía do Guajará, segue pela Trav. Benjamin Constant em toda a sua extensão, daí pela Trav. Dr. Moraes até a Rua São Silvestre por onde seguirá até a Av. padre Eutíquio e, por esta, até o Rio Guamá. A parte Ocidental da Cidade, inclusive a linha de imóveis dessas divisórias, caberá à jurisdição do primeiro Cartório e a parte Oriental, inclusive linha de imóveis da mesma divisória ao segundo Cartório, e os distritos de Val-de-Cães, Icoaraci, Mosquito e Cotijuba, ao 3º Cartório.
- Parágrafo 2º - No termo Judiciário de Ananindeua, haverá um (1) Oficial Privativo de Registro de Imóveis com jurisdição no respectivo Termo.

CAPÍTULO XVI

OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 373 - Aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, incumbem a prática dos atos de sua competência definidos nas leis e regulamentos federais.

Art. 374 - Na Comarca da Capital, as funções inerentes a esse ofício cabem a dois oficiais privativos:

Parágrafo Único - Na sede de cada Comarca do Interior, haverá um Oficial Privativo de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 375 - Os Escreventes dos Ofícios de Registros de Títulos e Documentos não poderão escuturar o protocolo, que ficará a cargo exclusivo do Oficial.

CAPÍTULO XVII

OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS, NOTAS PROMISSÓRIAS, CHEQUES, DUPLICATAS E OUTROS TÍTULOS

Art. 376 - Aos Oficiais de Protestos incumbem lavrar, em tempo e pela forma regular, os respectivos instrumentos de protestos de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essas formalidades, por falta de aceite ou pagamento, e fazer as transcrições e declarações necessárias de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - Na Comarca da Capital haverá três (3) Oficiais Privativos desse ofício e, em cada Comarca do Interior um (1).

Art. 377 - Aos Oficiais de Protestos cumpre, em tempo útil, fornecer aos interessados informações, certidões e instrumentos que lhes competirem passar em razão do Ofício.

CAPÍTULO XVIII

OFICIAL PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Art. 378 - Ao Oficial Privativo de Notas e Registros de Contratos Marítimos, incumbem lavrar e registrar todos os contratos de direito marítimo quando a escritura for exigida para a validade dos mesmos contratos.

CAPÍTULO XIX

DISTRIBUIDORES

Art. 379 - Aos Distribuidores incumbem:

- I - Distribuir entre os avaliadores as avaliações;
- II - Distribuir os feitos pelos Escrivães, de acordo com esta Lei;
- III - Distribuir na Capital os feitos do Cível e Comércio entre os Juizes e Pretores, obedecendo o Grupamento instituído pelo Artigo 88, deste Código;
- IV - Distribuir os feitos Penais entre Juizes e Pretores Criminais do Foro de Belém;
- V - Distribuir os feitos nas Comarcas do Interior;
- Art. 380 - A distribuição dos feitos será feita na petição inicial, antes de ir a despacho, e anotada no livro próprio.

Art. 381 - O escrivão que der andamento a qualquer feito, sem prévia distribuição, incorrerá na multa de cem cruzeiros (Cr\$100,00), aplicada pelo Diretor do Foro e Repartição Criminal na Capital do Estado e pelo Juiz que conhecer da falta nas Comarcas do Interior, devendo, ainda ser compensada, em favor do Escrivão prejudicado, na primeira oportunidade.

Art. 382 - Nenhum feito será distribuído sem o pagamento da metade, pelo menos, da taxa judiciária, salvo o caso em que ela deva ser arbitrada pelo Juiz.

Art. 383 - O distribuidor do Cível é obrigado a ter, pelo menos doze (12) livros correspondentes ao agrupamento dos feitos estabelecidos no artigo 88.

Parágrafo Único - Além destes, o Corregedor Geral da Justiça estabelecerá a organização de mais livros que julgar necessários à distribuição.

Art. 384 - No Tribunal de Justiça, a distribuição das causas para os Escrivães, compete ao Secretário e ao Subsecretário, conforme o caso, em livro próprio, aberto e rubricado pelo Presidente.

Art. 385 - O Distribuidor não poderá reter os autos e papéis, destinados à distribuição, sob pena de responsabilidade cível e penal.

CAPÍTULO XX CONTADORES

Art. 386 - Aos Contadores, incumbem:

- I - Contar as custas e emolumentos, na forma do respectivo Regimento;
- II - Proceder à contagem do principal e juros nas ações referentes à dívida de quantia certa;
- III - Verificar a receita e despesa nos processos de prestação de contas de tutores, curadores, testamentários e demais administradores judiciais;
- IV - Fazer contas, cálculos e verificações judiciais;
- V - Fazer rateio entre as partes, para pagamento de custas, emolumentos ou concurso, de credores;
- VI - Proceder ao cálculo para pagamento de imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis";
- VII - Contar as taxas e percentagens de previdência dos serventuários e empregados de Justiça, da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, das Associações dos Magistrados e do Ministério Público;
- Art. 387 - No Tribunal de Justiça, exerce as atribuições de contador o Secretário.

CAPÍTULO XXI PARTIDORES

Art. 388 - Aos Partidores incumbem:

- I - Fazer, nos inventários, os esboços de partilhas e sobre partilhas, salvo no caso em que é lícito às partes o fazerem amigavelmente;
- II - Fazer o esboço de partilha de quaisquer bens, no Juízo Comum.

CAPÍTULO XXII AVALIADORES

Art. 389 - Aos Avaliadores incumbem funcionar como peritos oficiais, para o fim de determinar o valor dos bens, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa indicação e dando-lhe, individualmente, o respectivo valor.

Art. 390 - Aos avaliadores da Fazenda Pública, que são também Avaliadores do Poder Judiciário, incumbem funcionar, nos processos de competência do Juízo Privativo da Fazenda Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Na Comarca da Capital haverá três (3) Avaliadores Judiciais.

Art. 391 - Os Avaliadores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas.

CAPÍTULO XXIII DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 392 - Aos Depositários Públicos incumbem:

- I - Receber e conservar em boas condições os bens e valores que lhes forem entregues por mandato do Juiz;
- II - Receber e conservar em boa guarda os espólios que forem remetidos pela Polícia, os quais deverão ser escuturados em livro especial, até que a autoridade competente lhes dê o destino conveniente;
- III - Requerer a venda judicial dos bens depositados quando, por seu valor, as despesas de conservação forem expressivas;
- IV - Alugar, com autorização judicial, os imóveis depositados;
- V - Despender, com licença do Juiz o necessário à administração e conservação dos bens depositados;
- VI - Entregar, mediante mandato do Juiz os bens sob guardas, sendo-lhes defeso usar ou emprestar os bens depositados;
- VII - Registrar em livro próprio aberto, numerado e rubricado pelo Juiz, todos os depósitos, e escuturar a competente renda;
- VIII - Prestar, anualmente, contas dos bens depositados e seus rendimentos;
- IX - Depositar, no Banco do Estado, as quantias, pedras, metais preciosos e títulos sob a sua guarda, devendo abrir uma conta para cada caso, com menção do feito a que se refere, juntando-se a respectiva caderneta dos autos para a conta final, depois de anotados os juros se houverem.

CAPÍTULO XXIV PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

Art. 393 - Aos porteiros dos Auditórios incumbem:

- I - Aprovegar a abertura e o encerramento das audiências;
- II - Fazer os pregões nas audiências;
- III - Aprovegar os bens nas hastas públicas e vendas judiciais;
- IV - Assinar editais;
- V - Dar certidões dos pregões e da fixação dos editais, das arrematações e de quaisquer outros atos do seu ofício;
- VI - Prover os serviços dos auditórios, zelando pelas salas das sessões e audiências e tendo sob sua guarda os utensílios do Foro;
- Art. 394 - Nas Comarcas do Interior onde não estiver provido o Ofício de Porteiro dos Auditórios, nele servirá os Oficiais de Justiça escalados mensalmente pelo Juiz de Direito e nos termos, pelos Pretores.

CAPÍTULO XXV INTERPRETES JURAMENTADOS

Art. 395 - Aos intérpretes juramentados incumbem:

- I - Traduzir para o português, qualquer documento escrito em idioma estrangeiro e que tenha fé em Juízo;
- II - Servir de intérprete aos que sejam chamados a Juízo e não falem o idioma nacional;
- Parágrafo Único - Em casos especiais, servirá de tradutor ou intérprete quem o Juiz nomear.

CAPÍTULO XXVI LEILOEIRO JUDICIAL

Art. 396 - Os leilões públicos serão efetuados por distribuição pelos leiloeiros judiciais, oficiais vitalícios, por nomeação do Governador do Estado, mediante concurso de provas.

Parágrafo Único - Nos leilões e que procederem, o leiloeiro judicial perceberá a percentagem de quatro por cento (4%) sobre o preço da arrematação, sem prejuízo dos demais serventários de Justiça, inclusive o porteiro dos auditórios, que perceberá um e meio (1 1/2) sobre o preço da arrematação.

CAPÍTULO XXVII
OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 397 - Aos Oficiais de Justiça incumbe:

I - Fazer citações, intimações, prisões, penhores, arrestos, sequestro e demais diligências próprias do ofício ordenadas pelo Juiz, lavando de tudo os competentes autos, termos e certidões, sempre que possível na presença de duas (2) testemunhas;

II - Convocar ou intimar pessoas idôneas que os auxiliem nas diligências ou testemunhem os atos de seu ofício;

III - Autenticar as citações e notificações que fizerem, com a declaração da parte de ficar "ciente" à margem do mandado ou da petição, ou com duas testemunhas, que assinem a certidão, em caso de recusa do citado, ou de não poder assinar;

Art. 398 - A distribuição dos serviços aos Oficiais de Justiça, nas Comarcas do Interior e nos Termos Anexos, cabe aos respectivos Juizes e Pretores.

Art. 399 - Haverá, tantos Oficiais de Justiça quantos necessários forem aos serviços forenses.

Art. 400 - Os Oficiais de Justiça perceberão vencimentos não inferior ao maior salário vigente na Região.

CAPÍTULO XXVIII
COMISSÁRIOS DE VIGILÂNCIA

Art. 401 - Os Comissários de Vigilância, serão nomeados pelo Juiz de menores, na forma do que dispuser o Código de MENORES.

Parágrafo Único - É condição essencial para a nomeação do Comissário de Vigilância, a apresentação de folha corrida da Justiça e da Polícia.

Art. 402 - Aos Comissários de Vigilância incumbe:

I - Processar todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda cumprindo as instruções que lhes forem dadas pelo Juiz;

II - Deter e apresentar ao Juiz competente os menores sob amparo do Código de Menores;

III - Vigiar os menores que lhes forem indicados.

IV - Desempenhar os demais serviços ordenados pelo Juiz.

TÍTULO III

DIREITO, EXERCÍCIO, GARANTIA E DEVER DOS
AUXILIARES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 403 - Nenhum serventuário, funcionário ou empregado da Justiça poderá entrar em exercício em se tratando de primeira investidura sem apresentar:

I - Título de nomeação, quando se tratar do Foro de Belém, no qual, deverá constar obrigatoriamente o concurso que prestou;

II - Prova de idade;

III - Prova de sanidade física e mental, firmada por Junta Médica Oficial.

IV - Título de Eleitor.

V - Quitação das Obrigações Militares.

Art. 404 - A posse e ao exercício precedem o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo.

Art. 405 - O compromisso poderá ser prestado por procurador com poderes especiais.

Art. 406 - São competentes para receber o compromisso e dar posse:

I - O Diretor do Foro na capital e no Interior os funcionários e serventuários das respectivas Comarcas;

II - O Diretor da Repartição Criminal, aos funcionários e serventuários da própria Repartição;

III - O Pretor do Termo Anexo aos serventuários e funcionários por ele nomeados;

IV - A autoridade nomeante ao nomeado "ad-hoc".

Art. 407 - Do compromisso lavrar-se-á termo assinado pelo recém-nomeado e no título de nomeação será feita a competente averbação.

Art. 408 - O prazo para qualquer funcionário auxiliar, ou empregado de justiça entrar em exercício será de trinta (30) dias contados da publicação do ato de nomeação, sob pena de ficar sem efeito. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias provado legítimo impedimento.

Art. 409 - A posse do cargo, ofício ou emprego de justiça, verifica-se pelo compromisso, de cujo ato ficam asseguradas todas as garantias inerentes ao cargo, ofício ou emprego.

Art. 410 - Todos os serventuários ou empregados de justiça devem comunicar ao Tribunal de Justiça, até oito (8) dias depois a data em que entrarem em exercício.

Art. 411 - Nenhum funcionário ou empregado de justiça tomará posse enquanto exercer o cargo de ofício, emprego ou ministério incompatível com o novo cargo para que foi nomeado.

CAPÍTULO II

GARANTIAS E VANTAGENS DOS SERVENTUÁRIOS
E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 412 - Os serventuários de Justiça vitalícios só perderão o ofício:

I - Por exoneração a pedido.

II - Em virtude de sentença judiciária, que imponha ou de que decorra a perda da função pública.

Art. 413 - Os serventuários de Justiça não vitalícios perderão o ofício:

I - Quando inabilitados no concurso a que se submeterem para preenchimento da serventia.

II - Mediante inquérito presidido pelo Juiz de Direito.

III - Nas hipóteses dos Incisos I e II do artigo anterior.

Art. 414 - Ao serventuário de Justiça vitalício, sem vencimento é assegurado o direito de afastar-se do ofício, precedendo licença do Tribunal de Justiça.

Art. 415 - Os funcionários estáveis da Secretaria do Tribunal de Justiça e os que servirem nos Juizes, inclusive os das Varas Penais só perderão os cargos:

a) por exoneração a pedido, por escrito, com firma reconhecida;

b) por sentença condenatória passada em julgado;

c) mediante processo administrativo em que se lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 416 - Os serventuários efetivos de Justiça são equiparados, para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos.

Parágrafo Único - Aos Escrivães Judiciais lotados na Assistência Judiciária e Repartição Criminal na Capital, graduados em Direito, fica estendida a gratificação de Nível Superior, constante de Lei n.º 749/53 e fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 417 - Os Escreventes e demais auxiliares que possuírem diploma de nível universitário, e que estejam desempenhando função para o qual se exige diploma de que é portador, receberão uma gratificação a nível superior, fixada em cinquenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos.

Art. 418 - Os funcionários ou empregados de Justiça, gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e Leis Ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado.

Art. 419 - O Serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Para as mulheres o prazo é de trinta (30) anos.

Parágrafo Único - REVOGADO

Art. 420 - Aos empregados de Justiça é extensivo o direito conferido aos funcionários de Justiça no artigo 415.

Parágrafo Único - Os seus proventos mensais não poderão ser inferiores ao salário mínimo da Região.

CAPÍTULO III
LICENÇA

Art. 421 - Os serventuários, funcionários ou empregados de Justiça quando efetivos, poderão licenciar-se nos seguintes casos:

a) para tratamento da própria saúde;

b) quando acidentados no exercício de suas funções, comprovado por inspeção de saúde;

c) quando acometido de moléstia adiantada especificada;

d) por doença em pessoa de sua família;

e) para repouso, no caso de funcionária gestante;

f) quando convocado para serviço militar;

g) para tratar de seus interesses particulares;

Art. 422 - As licenças para tratamento de saúde, por tempo superior a trinta (30) dias, só poderão ser concedidas mediante inspeção por Junta Médica Oficial.

Excepcionalmente, se não for possível a ida da Junta à residência do Funcionário a prova de doença poderá ser feita por atestado médico.

Art. 423 - Verificado em qualquer tempo ter sido gracioso o atestado ou laudo da Junta, a autoridade competente promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o interessado, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão ou suspensão até noventa (90) dias.

Art. 424 - O Serventuário ou Funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade de que afixa vantagem pecuniária, sob pena de lhe ser cassada a licença e responsabilizando na forma da lei.

Art. 425 - O Serventuário ou Funcionário que, em qualquer caso, recusar submeter-se a inspeção médica será considerado apto para o serviço, e, não comparecendo, será chamado por edital.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do edital, que não deverá exceder a trinta (30) dias, será considerado ausente e processado por abandono do cargo.

Art. 426 - Para a concessão ou prorrogação de licença ao serventuário ou funcionário encontrar-se no estrangeiro podendo apresentar atestado médico visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 427 - A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimentos integrais.

Art. 428 - O serventuário, funcionário ou empregado acidentado no serviço, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimentos integrais, a qual será convertida em aposentadoria, verificada que seja a sua invalidez.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tenha como causa mediata ou imediata, a paralisação do exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Considera-se acidente a agressão sofrida, e não provocada pelo serventuário, funcionário ou empregado no exercício de suas funções.

§ 3º - A comprovação do acidente, indispensável à concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, dentro de oito dias.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que se atribuir como relação de causa e efeito neles ocorridos.

Art. 429 - O serventuário, funcionário ou empregado licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, tão logo considerado apto em inspeção médica. Da mesma forma, poderá desistir do resto da licença, apresentando-se ao serviço.

Art. 430 - O serventuário ou funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será, compulsoriamente, licenciado com os vencimentos integrais.

Parágrafo Único - A licença será convertida em aposentadoria depois de dois (2) anos, mesmo antes, se a Junta Médica considerar definitiva a invalidez.

Art. 431 - A funcionária gestante terá direito a noventa (90) dias de licença-reposso, a iniciar-se na data de seu requerimento com vencimentos integrais feita a prova com atestado médico.

Art. 432 - O serventuário, funcionário ou empregado de Justiça poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1º - Provar-se-á a doença em inspeção médica.

§ 2º - Mediante prova de que a pessoa da família não está hospitalizada, e de que não há outra para acompanhar o doente.

§ 3º - A licença de que trata este artigo, será concedida com vencimentos integrais até um (1) ano e com dois terços pelo tempo restante.

Art. 433 - Ao serventuário, funcionário ou empregado de Justiça, convocado para o serviço militar, será concedida a licença com vencimento descontada mensalmente a importância que receber na qualidade de incorporado, com direito à opção, se maiores as vantagens decorrentes da convocação.

§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação ao serventuário, funcionário ou empregado à autoridade competente, acompanhado de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - O serventuário ou empregado desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda de vencimentos e se a ausência exceder de trinta (30) dias, da processo por abandono de cargo.

§ 3º - Quando a desincorporação se verificar em lugar outro que não o de exercício, o prazo para a apresentação ficará a critério do Tribunal de Justiça, mediante requerimento.

Art. 434 - O serventuário, funcionário ou empregado de Justiça, que houver feito o curso de preparação de Oficial da Reserva das Forças Armadas, será também concedida licença com vencimentos salvo opção, quanto a estes, durante os estudos pelos regulamentos militares.

Art. 435 - Antes de dois (2) anos de exercício, o funcionário, serventuário ou empregado de Justiça não poderá obter licença sem vencimentos nem contagem de tempo para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - O serventuário, funcionário ou empregado de Justiça deverá aguardar, no exercício da função, a concessão desta licença.

Art. 436 - Só poderá ser concedida nova licença para tratamento de interesses particulares após decorridos dois (2) anos da terminação da primeira.

Art. 437 - A autoridade que houver concedido a licença para tratamento de interesses particulares poderá determinar ao licenciado que volte ao exercício do cargo, se o interesse público o exigir.

Art. 438 - A funcionária ou serventaria, casada com funcionário federal ou estadual, ou de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou Militar do Exército, da Armada da Força Aérea ou da Força Policial, terá direito a licença sem vencimentos quando o marido (independentemente de solicitação) for mandado servir em outro ponto do território nacional, do Estado ou no estrangeiro.

Parágrafo Único - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará tão somente, pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do marido.

Art. 439 - As licenças dentro dos sessenta (60) dias contados da terminação da anterior, serão consideradas como prorrogação.

Art. 440 - O Serventuário, funcionário ou empregado da Justiça não poderá

permanecer licenciado por tempo superior a vinte e quatro (24) meses, salvo no caso previsto no artigo 436 desta Lei.

Art. 441 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, será o licenciado submetido à inspeção médica, e, se for considerado definitivamente inválido para o serviço, aposentado.

Art. 422 - Contar-se-á tempo ao serventuário ou funcionário licenciado por acidente ou atacado de moléstia profissional, ou à funcionária gestante.

Art. 433 - O serventuário ou funcionário poderá gozar a licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito e seu endereço ao Chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 444 - Sem prejuízo de vencimentos, serventuários, funcionários ou empregados de Justiça serão dispensados do serviço por oito (8) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, avós, irmãos, sogro e sogra.

Art. 445 - O serventuário, funcionário ou empregado de Justiça que entrar em gozo de licença deverá comunicar às autoridades perante as quais servirem.

Art. 446 - A licença ficará sem efeito, se o interessado não entrar em gozo da mesma dentro de trinta (30) dias.

Art. 447 - O Serventuário ou Funcionário que, durante dez (10) anos, não se afastar do cargo, salvo por tempo não superior a cento e oitenta (180) dias para tratamento de saúde, conceder-se-á uma licença especial de seis (6) meses, que, renunciada será contada em dobro para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

FÉRIAS

Art. 448 - Os serventuários e funcionários de Justiça gozarão, anualmente, de trinta (30) dias de férias consecutivas, de acordo com a escala organizada pelas autoridades a que estiverem diretamente subordinados.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 449 - As comunicações de férias ou de volta ao exercício devem ser feitas às autoridades que as concederem.

Art. 450 - Não será permitida a acumulação de mais de dois (2) períodos de férias considerando-se renunciados os excedentes que, no caso, serão computados em dobro para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV

INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES E
SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 451 - Não podem servir conjuntamente:

I - No mesmo juízo dois (2) funcionários de Justiça que sejam parentes em linha ascendente ou descendente, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o cunhado, tios, sobrinhos e primos, co-irmãos, padrasto, madrinha e o enteado;

II - O Escrivão em causa com o advogado, provisionado ou solicitador, nas mesmas condições do número anterior;

III - Avaliadores, arbitadores e, em geral, qualquer petito, como Juiz, Escrivão ou Procurador Judicial que, entre si, estiverem, ainda, nas condições citadas de parentesco;

Art. 452 - Os Funcionários de Justiça não se podem declarar suspeitos em sua consciência, São obrigados a declarar, sob afirmação e especificadamente, o motivo da suspeição.

Art. 453 - A suspeição por afinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevivendo descendente.

Art. 454 - Quando se der incompatibilidade ou impedimento por qualquer dos motivos neste capítulo, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Entre vitalício e funcionário amovível, este será o excluído.

II - Se entre dois (2) serventuários vitalícios ou interinos, e o motivo for anterior à nomeação, perderá o cargo o último nomeado posteriormente àquele que deu causa à incompatibilidade ou impedimentos, se imputável a ambos, o mais moderno.

III - Se entre um serventuário vitalício e outro interino, será mantido o primeiro.

IV - Se entre Escrivão ou qualquer funcionário de Justiça ou advogado provisionado, solicitador ou procurador, observar-se-á o seguinte:

a) se o instrumento do mandato a advogado provisionado, solicitador ou procurador apresentado com a petição inicial de qualquer feito (em relação ao autor) for anterior ou da mesma data, será excluído o Escrivão ou Funcionário de Justiça impedido ou proibido;

b) se o instrumento do mandato for posterior à petição inicial, ou à defesa, nomeado em substituição ou para funcionar com os anteriormente nomeados, serão, os novamente constituídos, impedidos de funcionar, ainda mesmo que apança, por subestabelecimento um mandato anteriormente conferido.

Art. 455 - Os casos de suspeição e outros impedimentos relativos aos feitos serão regulados pelas leis processuais.

Art. 456 - A suspeição não terá cabimento nem poderá ser aceita, quando a parte ou seu representante, propositalmente, lhe der causa.

CAPÍTULO II

SUBSTITUIÇÕES

Art. 457 - Os Serventuários e Funcionários de Justiça serão substituídos:

I - O Secretário do Tribunal de Justiça, pelo Subsecretário.

II - Os demais funcionários da Secretaria serão substituídos de conformidade com o que prescrever o Regulamento do Tribunal.

III - Os Tabelães, pelos Tabelães substituídos, os Escrivães pelos Escreventes e, na falta, por pessoas idôneas nomeadas pelo Juiz perante a quem servirem. Quando impedidos de comparecer à audiência mandará o Escrivão o seu protocolo, e será substituído pelo Escrevente, ou não tendo, pelo Escrevêdo companheiro.

IV - Os Partidãos, Contadores e Distribuidores, por pessoas idôneas nomeadas pelo Juiz.

V - O Oficial de Registro de imóveis, o de Registro de Títulos e Documentos e os de Protestos de Letras nas Comarcas do interior, pelos Escreventes de seus Cartórios ou pelo serventuário companheiro, se houver, e, na falta, por pessoa que o Juiz de Direito designar, na Capital, pelo respectivo Escrevente e não havendo, por quem o Diretor do Foro designar.

VI - O Oficial de Registro Civil, por pessoa idônea nomeada pelo Juiz de Direito na sede da Comarca; pelo Pretor, no Termo e Distritos que não pertencerem à sede da Comarca.

VII - Os Escrevêdos de Varas Penais, nos seus impedimentos ou licenças, por pessoa idônea nomeada provisoriamente pelo Diretor da Repartição Criminal, quando não houver escrevente.

VIII - O Depositário Público, por pessoa proposta pelo titular do ofício que, sob sua responsabilidade, for designada pelo Diretor do Foro.

IX - Os Oficiais de Justiça, um pelo outro, por designação do Juiz.

X - O Porteiro dos Auditórios, pelo Oficial de Justiça designado pelo Juiz.

Art. 458 - Na Comarca da Capital, exceto no Juízo Penal, a nomeação ou designação, nos casos previstos no artigo anterior, caberá ao Diretor do Foro.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 459 - Os serventuários e funcionários da Justiça são obrigados a residir na sede da Comarca, Termo ou Distrito, onde tenham de exercer jurisdição, ofício ou função.

Art. 460 - Os funcionários e serventuários de Justiça, devem ser pontuais em comparecer nos lugares designados em dia e hora certos, às sessões, audiências e diligências, de acordo com os regimentos, usos e estilos legitimamente estabelecidos. Cumpra-lhes, outrossim, ouvir as partes com atenção e urbanidade.

Art. 461 - Os Escrivães, Oficiais de Justiça e Porteiros usarão sobre o ombro uma pequena capa preta, a dos primeiros, com bordas encarnadas, a dos segundos usarão com bordas azuis e dos últimos com bordas pretas.

Art. 462 - É defeso aos advogados, provisionados, solicitadores e funcionários de Justiça apresentarem-se aos Tribunais e audiências, no exercício de suas funções, sem as vestes próprias do cargo, profissão ou função, sob as penas legais.

CAPÍTULO IV PENAS DISCIPLINARES

Art. 463 - Pelas faltas cometidas, ficam os servidores da Justiça, conforme a gravidade, sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência.
- II - Repreensão.
- III - Multa.
- IV - Suspensão até noventa dias.
- V - Demissão.

Art. 464 - As sanções disciplinares, ressalvados os casos especiais previstos em lei, terão impostas:

- I - A de advertência, verbal ou por ofício reservado, nos casos de falta leve.
- II - A de repreensão, sempre por escrito, nos casos de desobediência, falta de cumprimento dos deveres, procedimento público incorreto e reincidência em falta leve.
- III - A de multa, nos casos previstos em lei.
- IV - A de suspensão, nos casos de falta grave e reincidência em falta punida com repreensão, bem como nos casos previstos nos artigos 642 e 799 do Código de Processo Penal, a pena de suspensão imposta, enquanto durar, na perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo.
- V - A de demissão, nos casos de:

- a) crime contra a administração pública; b) abandono do cargo, como tal considerada a ausência do serviço, sem causa justificada, por mais de trinta (30) dias consecutivos ou por mais de sessenta (60) dias intercalados no período de doze (12) meses;
- c) recebimento de propinas;
- d) indisciplina e insubordinação reiteradas;
- e) referências injuriosas, caluniosas ou difamatórias à Justiça, às autoridades, às partes ou a seus advogados;
- f) mais de duas suspensões no decurso de doze (12) meses passadas em julgado, ou mais de cinco intercaladas, em qualquer limite de tempo;
- g) violação de segredo de Justiça;
- h) violação de qualquer preceito punido com demissão do Estatuto dos Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado.

Art. 465 - As penas de demissão e de suspensão por mais de trinta (30) dias serão impostas com fundamento em processo administrativo ou, quanto à de demissão, também em virtude de sentença judicial.

Art. 466 - Na aplicação das penas serão considerados os antecedentes do servidor, a natureza e a gravidade da infração e os prejuízos que dela provirem para o serviço da Justiça.

Art. 467 - São competentes para aplicar penas disciplinares:

- I - Todas as autoridades a quem competir a nomeação, no caso de demissão.
- II - O Tribunal e seu Presidente, o Conselho da Magistratura e o Corregedor, nos casos do artigo 463 n. I a V.
- III - Os Diretores do Foro, em todo o Estado, e o da Repartição Criminal, em Belém, nos mesmos casos do inciso anterior.

§ 1º - A autoridade que impuser penas disciplinares deverá comunicá-las à Corregedoria para anotar na ficha funcional do servidor e providenciar, se for o caso, a respectiva publicação.

§ 2º - A responsabilidade criminal do servidor, quando concorrente com a falta disciplinar, será comunicada à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 468 - O Conselho da Magistratura conhecerá, em grau de recurso, interposto no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação, das penas disciplinares impostas pelo Corregedor, Juizes e Pretores.

Parágrafo Único - Os recursos têm efeito suspensivo.

Art. 469 - O Tribunal, o Conselho da Magistratura e a Corregedoria são competentes para realizar, ou para cometer a Juizes, com assistência do Ministério Público, a realização de correções, sindicâncias ou processos administrativos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão, que será sempre um juiz, designará um servidor para exercer as funções de Secretário.

Art. 470 - O processo administrativo se regerá, no que couber, pelas normas prescritas nos Estatutos dos Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado, ressalvada a dilatação de prazos e porventura necessária à produção de provas ou à defesa do indicado por noventa (90) dias.

§ 1º - O Corregedor a pedido do Presidente da Comissão poderá ordenar a suspensão preventiva do servidor até noventa dias.

§ 2º - Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a instauração apreciará as suas conclusões, no prazo de vinte (20) dias, e impetrará pena ou enviará o processo à autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 471 - No orçamento do Estado haverá verbas destinadas aos expedientes dos serviços de Justiça Penal, inclusive do juízo para ocorrer as respectivas despesas. Essa verba será entregue ao Presidente do Tribunal

de Justiça, que a distribuirá pelas Comarcas do Estado.

Parágrafo Único - Deste orçamento constará verba igualmente para o expediente, diárias e viagens do Corregedor Geral da Justiça e seus auxiliares.

Art. 472 - Os tabeliães e titulares de cartórios não oficializados terão um livro-caixa para assentamento das receitas e despesas, que deverá ser autenticado pelo juiz Diretor do Foro.

Art. 473 - Os Ofícios de Justiça providos vitaliciamente poderão em qualquer tempo e por proposta do Tribunal de Justiça, ser desmembrados, de acordo com as necessidades do serviço público.

Parágrafo Único - Nos casos de diversos ofícios exercidos por um só serventuário, terá este, quando os mesmos forem desmembrados, preferência para ficar com o que escolher.

Art. 474 - O selo do Tribunal de Justiça constará do emblema da Justiça com a legenda - "Tribunal de Justiça-Pará-Brasil".

Art. 475 - O expediente e o resumo dos acórdãos do Tribunal de Justiça, assim como o seu expediente, serão publicados no Diário da Justiça.

Art. 476 - Os presos de Justiça das Comarcas do Interior, só serão remetidos para os Presídios localizados fora do distrito da culpa depois de definitivamente julgados.

Parágrafo Único - A autoridade que infringir o disposto neste artigo responderá pelas despesas, com a devolução do preso ao distrito da culpa.

Art. 477 - Os Diretores dos Foros são competentes para reverem os Regimentos de suas Repartições, sempre que julgarem necessário, submetendo suas sugestões à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 478 - O Orçamento Estadual consignará dotação destinada à assinatura de revistas jurídicas e aquisição de livros para as bibliotecas do Tribunal de Justiça e das Regiões Judiciárias.

Art. 479 - No caso de falecimento de Magistrado, serventuário ou funcionário de Justiça, ao seu cônjuge, herdeiros ou nio, será abandonada, a título de auxílio funeral e luto a importância correspondente a dois (2) meses de vencimentos do falecido.

§ 1º - Na falta do cônjuge ou herdeiro, quem provar ter feito despesas, em virtude do falecimento das pessoas indicadas neste artigo, será indenizada dessas despesas, até o máximo correspondente a dois (2) meses dos vencimentos do falecido.

§ 2º - O pagamento será feito pela Repartição competente, à vista do atestado de óbito, apresentado pelo cônjuge herdeiro ou pessoa que haja custeado o enterro ou procurador legalmente habilitado.

Art. 480 - Os Juizes de Direito e Pretores que se ausentarem das Comarcas ou Termos, sem prévia licença, salvo nos casos de moléstia grave, nojo ou força maior, que deverão ser justificadas, além da responsabilidade penal ficarão sujeitos a perder todos os vencimentos, não lhes podendo ser contado, para efeito de antiguidade, o tempo em que estiverem ausentes.

Art. 481 - Sempre que o juiz de Direito estiver com o serviço ao seu cargo consideravelmente acumulado, o Tribunal de Justiça poderá designar um ou mais Juizes Regionais para o auxiliar.

§ 1º - Depois de ouvi-lo o Tribunal, se o considerarem responsável pelo atraso, mandará anotar a negligência na sua matrícula.

§ 2º - Ainda nessa hipótese poderá pelo voto de dois terços de seus membros (§ Único do Art. 45 da LOMN) e sem prejuízo de outra pena a que o juiz estiver sujeito, propor sua remoção para outro Juízo ou Comarca, assegurado antes o seu direito de defesa.

Art. 482 - Aos sábados não haverá expediente nos Foros, sendo o dia considerado feriado forense, exceto para os Cartórios de Registros Civil, de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e as respectivas Varas, as Penais e Repartições Criminais que funcionarão normalmente.

Art. 483 - A Comarca da Capital fica elevada à categoria de terceira entrância.

Art. 484 - São elevados à 2ª Entrância as Comarcas de Santarém, Altamira, Bragança, Castanhal, Capanema, Marabá, Óbidos, Abaetetuba, Cametá, Alenquer, Curuçá, Itaituba, Ponta de Pedras, Conceição do Araguaia, Tucuruí, Santa Isabel do Pará, Breves e Vigia.

Art. 485 - Passam também a constituir comarcas de 1ª entrância, à medida que forem sendo instaladas, os atuais Termos Judiciários anexas.

Art. 486 - Não implicará em promoção ou rebaixamento do Magistrado a alteração da classificação da Comarca, podendo ele nela permanecer ou ser removido.

Parágrafo Único - O juiz que permanecer na Comarca elevada de entrância poderá, se promovido, nela continuar, desde que o requeira, antes de findo o prazo para assumir o exercício na Comarca, para a qual tenha sido promovido e seu pedido seja aprovado pela Corte Superior.

Art. 487 - Ficam criados:

- a) 13 cargos de Juiz de Direito da 3ª entrância, sendo 5 (cinco) para as Varas Cíveis, 2 (dois) para as Varas Penais, e 6 (seis) Juizes não titulares de Varas;
- b) 10 cargos de Juiz de Direito de 2ª entrância;
- c) 58 cargos de Juiz de Direito de 1ª entrância;
- d) 5 cargos de Escrivães Judiciais: 2 (dois) para o Juízo Cível e 4 (quatro) para as Varas Penais;

- e) 14 cargos de Oficiais de Justiça para as Varas Penais;
- f) 8 cargos de Oficiais de Justiça para as Varas Cíveis;
- g) na auditoria militar:

- 1 cargo de Oficial de Justiça;
- 1 cargo de escrevente;
- 1 cargo de Técnico em Contabilidade.

- h) 3 cargos de Oficiais Judiciais, no Juizado de Menores;
- i) 300 Comissários de Menores (voluntários);
- j) 8 cargos de escreventes para as Varas Penais;
- k) 5 cargos de escreventes, na Capital, sendo: três

- (3) para as serventias da Assistência Judiciária; um (1) para a serventia da Vara de Menores e um (1) para a serventia da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Art. 488 - Ficam criados Cartórios para prestar os necessários serviços judiciais e extra judiciais nas seguintes localidades: Goianésia, Tailândia, Arraís, IPIXUNA, MÊ DO RIO, Vila Concórdia, Vila Abel Figueiredo, Pacajá, Km-90 da Rodovia Transamazônica (trecho Altamira-Itaituba), Rurópolis, Presidente Médica, Jacareacanga, Juruti, Velho, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, Redenção, Camburão (Alenquer), Distrito do Cururu (Anajás), Monte Dourado (Almeirim), Vila Rondon, Distrito de Vitória, Agropolis de Brasil Novo (este com jurisdição a ser regulamentada pelo Poder Executivo), Vila de Murumim (Benevides), Taurá (Mocajuba), Vila de Nova Assis (Capanema), Vila de Santa Luzia (Ourém), Vila Filinto Müller (Km-0, Paragominas), Vila do Coqueiro (Ananindeua), Vila do Abade (Curuçá), Vila de Americano (Santa Isabel do Pará), Vila do Conde (Barcarena), Vila de Itapoá (Vigia), Pesqueiro (Soure), Vila de Piná (Paragominas), Jambuá (São Francisco do Pará) e Vilas de Bom Jesus, Palestina e São Domingos do Araguaia (São João do Araguaia) e dois (2) Cartórios de Notas na Capital.

Art. 489 - As sedes das Regiões Judiciárias terão no mínimo, 3 (três) Cartórios.

Art. 490 - Eleva da 1ª para a 2ª Entrância 20 cargos de Juiz de Direito.

Art. 491 - Ficam extintas, à medida que vagarem e forem instaladas as Comarcas de 1ª ENTRÂNCIA, 54 CARGOS de Pretores das Sedes e termos anexas das Comarcas do Interior e quatro dos termos anexas da Comarca da Capital.

Art. 492 - As vinculações dos Escrivães do Foro da Capital ao Juízo, obedecendo a seguinte ordem: 1ª Vara - Escrivão do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos. 2ª Vara - Escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

3ª Vara - Escrivão do 3º Ofício do Cível e Comércio, Família.

4ª Vara - Escrivão do 4º Ofício do Cível e Comércio, Família.

5ª Vara - Escrivão do 5º Ofício do Cível e Comércio, Família.

6ª Vara - Escrivão do 6º Ofício do Cível e Comércio, Família.

7ª Vara - Escrivão do 7º Ofício do Cível e Comércio, Família.

8ª Vara - Escrivão do 8º Ofício do Cível e Comércio, Família.

9ª Vara - Escrivão do 9º Ofício do Cível e Comércio, Família.

10ª Vara - Escrivão do 10º Ofício do Cível e Comércio, Acidentes do Trabalho.

11ª Vara - Escrivão do 11º Ofício do Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações.

12ª Vara - Escrivão do 12º Ofício do Cível e Comércio, Registros Públicos.

13ª Vara - Escrivão do 1º Ofício de Assistência Judiciária.

14ª Vara - Escrivão do 2º Ofício de Assistência Judiciária.

15ª Vara - Escrivão da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

16ª Vara - Escrivão de Menores.

1ª Pretoria - Escrivão do 3º Ofício da Assistência Judiciária.

2ª Pretoria - Escrivão do 4º Ofício da Assistência Judiciária.

Art. 493 - Os Juizes de Direito da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, e 9ª Varas Cíveis são competentes para a habilitação e celebração de casamentos, funcionando um mês cada um, pela ordem de numeração das Varas.

Art. 494 - Os Juizes da 3ª e 8ª Varas Penais da Comarca de Belém conhecerão dos pedidos de "Habeas-Corpus" nos dias feriados, mediante escala organizada pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 495 - As atribuições que esta lei compete aos Pretores, passam a ser exercidas por Juizes de Direito, logo que forem extintas as respectivas Pretorias.

Art. 496 - Nos Tribunais não poderão ter assento na mesma turma, Câmara ou Seção, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo Único - Nas sessões do Tribunal Pleno ou órgão que o substituir, onde houver, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Art. 497 - O Magistrado, pelo exercício em ação disciplinar ou de correção, nenhuma vantagem pecuniária perceberá, salvo transporte e diária para a alimentação e pousada, quando se deslocar de sua sede.

Art. 498 - Aos atuais Pretores que contêm dez (10) anos de serviços públicos prestados nesse cargo, ou venha a completá-los um ano após a promulgação desta lei, fica reconhecida a estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único - Elevado o Termo Judiciário à Comarca, com a respectiva instalação, os Pretores que tenham as condições de tempo de serviço reconhecido, ficarão em disponibilidade, sendo obrigatório seu aproveitamento em Pretoria da Capital que se encontrar vaga, ordem de sua antiguidade.

Art. 499 - O Tribunal de Justiça, nos dias 11 de agosto e 8 de dezembro, comemorará em Sessão Solene, o "Dia da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil" e o "Dia da Justiça".

Art. 500 - O Tribunal de Justiça manterá uma Revista que circulará, pelo menos, na Instalação do Ano Judiciário e nos dias 11 de agosto e 8 de dezembro.

Art. 501 - A distribuição de pedidos de "Habeas-Corpus" e de prisão preventiva vinculam o Magistrado, que os apreciarem, ao respectivo procedimento criminal.

Art. 502 - Os cargos de Auxiliar de Bibliotecário e Biblioteconomista passam a denominar-se Escriventes.

Art. 503 - O cargo de subsecretário do Tribunal de Justiça passará a ser de provimento efetivo.

Art. 504 - Enquanto o Regimento Interno do Tribunal não for adaptado à nova Lei, a competência dos órgãos julgadores do Tribunal continuará a ser definida pela Resolução n.º 07.

Art. 505 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I

REGIÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ

1ª REGIÃO:

- 1 - Augusto Corrêa
- 2 - Bonito
- 3 - Bragança
- 4 - Vizeu
- 5 - Capanema
- 6 - Igarapé-Açu
- 7 - Maracanã

2ª REGIÃO:

- 8 - Nova Timboteua (sede)
- 9 - Peixe-Boi
- 10 - Primavera
- 11 - Santa Maria do Pará
- 12 - Saltoópolis

3ª REGIÃO:

- 1 - Castanhal
- 2 - Santarém Novo
- 3 - Inhangapi
- 4 - Santa Isabel do Pará
- 5 - São Francisco do Pará
- 6 - Ananindeua (sede)

4ª REGIÃO:

- 7 - Benevides
- 8 - Curuçá (sede)
- 9 - Magalhães Barata
- 10 - Marapanim

5ª REGIÃO:

- 11 - Santo Antônio do Tauá
- 12 - São Caetano de Odivelas
- 13 - Vigia (sede)
- 14 - Colares

6ª REGIÃO:

- 1 - Cachoeira do Arari
- 2 - São Sebastião da Boa Vista
- 3 - Muani
- 4 - Ponta de Pedras
- 5 - Salvaterra
- 6 - Soure (sede)
- 7 - Santa Cruz do Arari

7ª REGIÃO:

- 8 - Chaves
- 9 - Afuá (sede)
- 10 - Anajás
- 11 - Melgaço
- 12 - Portel

- 13 - Curralinho
14 - Gurupá
15 - Oeiras do Pará
16 - Breves (sede)
17 - Bagre
9ª REGIÃO:
1 - Capitão-Poço
2 - Itituba
3 - Ourém
4 - Paragominas
5 - São Miguel do Guamá (sede)
10ª REGIÃO:
6 - São Domingos do Capim (sede)
7 - Acará
8 - Tomé-Açu
9 - Moju
10 - Bujaru
11ª REGIÃO:
1 - Barcarena
2 - Abaetetuba (sede)
3 - Igarapé-Miri
4 - Cametá
5 - Baião
6 - Mocajuba
7 - Limoeiro do Ajuru
12ª REGIÃO:
8 - Itupiranga
9 - Jaituba
10 - Marabá (sede)
11 - São João do Araguaia
12 - Tucuruí
13 - Conceição do Araguaia
14 - Santana do Araguaia
15 - Xinguba
16 - Rio Maria
17 - Redenção
18 - Rondon do Pará 13ª REGIÃO:
1 - Altamira (sede)
2 - Senador José Porfírio
3 - Porto de Moz
4 - Aveiro
5 - Itaituba
6 - São Félix do Xingu
14ª REGIÃO:
1 - Alenquer (sede)
2 - Faro
3 - Oriximiná
4 - Juruá
15ª REGIÃO:
5 - Monte Alegre (sede)
6 - Óbidos
7 - Santarém
8 - Prainha
9 - Almérim

ANEXO 2

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA
AFUA, BAIÃO, CACHOEIRA DO ARARI, CHAVES, GURUPÁ, NOVA TIMBOTEUA, OUREM, ANAJÁS, SÃO FÉLIX DO XINGU, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ACARÁ, BUJARU, AUGUSTO CORRÊA, CURRALINHO, PORTEL, OBRAS DO PARÁ, BAGRE, MELGAÇO, SANTA CRUZ DO ARARI, MOCAJUBA, LIMOEIRO DO AJURU, PRIMAVERA, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, INHANGAPÉ, SANTANA DO ARAGUAIA, ITITUBA, SÃO DOMINGOS DO CAMPIM, BONITO, PORTO DE MOZ, AVEIRO, ITUPIRANGA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SANTARÉM NOVO, MAGALHÃES BARATA, ALMEIRIM, PRAINHA, PEIXE-BOI, SANTA MARIA DO PARÁ, FARO, JURITI, CAPITÃO POÇO, BENEVIDES, SALVATERRA, JACUNDÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, COLARES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA SANTARÉM, BRAGANÇA, CASTANHAL, ALTAMIRA, TUCURUÍ, ALENQUER, MARABÁ, CURUÇÁ, ITAITUBA, PONTA DE PEDRAS, CAPANEMA, SANTA ISABEL DO PARÁ, ABAETETUBA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ÓBIDOS, CAMETÁ, ANANINDEUA, SOURE, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PARAGOMINAS, RONDON DO PARÁ, VISEU, MARACANÁ, MARAPANIM, SALINÓPOLIS, TOMÉ-AÇU, MOJU, IGARAPÉ-MIRI, IGARAPÉ-AÇU, MUANA, BARCARENA, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ, XINGUBA, RIO MARIA, MÃE DO RIO, TUCUMÁ, REDENÇÃO, PARAUPÉBAS, BREVES, VIGIA.

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA
BELÉM.

ANEXO 3
VARAS DAS COMARCAS DA CAPITAL
1ª Vara Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.
2ª Vara Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.
3ª Vara Cível e Comércio, Família.
4ª Vara Cível e Comércio, Família.
5ª Vara Cível e Comércio, Família.
6ª Vara Cível e Comércio, Família.
7ª Vara Cível e Comércio, Família.
8ª Vara Cível e Comércio, Família.
9ª Vara Cível e Comércio, Família.
10ª Vara Cível e Comércio, Acidentes do Trabalho.
11ª Vara Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações.
12ª Vara Cível e Comércio, Registros Públicos.
13ª Vara Assistência Judiciária.
14ª Vara Assistência Judiciária.
15ª Vara Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquia.
16ª Vara de Menores
1ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas Corpus".
2ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas Corpus".
3ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo singular, inclusive de economia popular, entorpecentes, "Habeas Corpus".

4ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo singular, inclusive de economia popular, entorpecentes, "Habeas Corpus".
5ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo singular, inclusive de economia popular, crime de imprensa, entorpecentes, "Habeas Corpus".
6ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo singular, inclusive de economia popular, crime de imprensa, entorpecentes, "Habeas Corpus".
7ª Vara Penal - Processamento e julgamento dos crimes de competência do Juízo singular, inclusive de economia popular, crime de imprensa, entorpecentes, "Habeas Corpus".
8ª Vara Penal - Execuções Penais, "Habeas Corpus".
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.
Vara criada pela Lei n.º 5.316, de 5/6/86.

ANEXO 4

RELAÇÃO DAS PRETORIAS QUE SERÃO EXTINTAS
ABABETUBA
ALENQUER
BAIÃO
CHAVES
CURUÇÁ
IGARAPÉ-AÇU
IGARAPÉ-MIRI
ITAITUBA
MOJU
NOVA TIMBOTEUA
PONTA DE PEDRAS
TOMÉ-AÇU
VISEU

* Republicada conforme Lei Complementar n.º 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5.285, de 3/12/85; 5.316, de 5/6/86; 5.339, de 28/10/86; Emenda Constitucional n.º 03/95, de 7/6/95; e Lei n.º 6.088, de 21/11/97.
* Republicada conforme a Lei Complementar n.º 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.480, de 13 de setembro de 2002.

LEI Nº 6.480, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera os arts. 20, §§ 2º e 6º; 120, 121; 146; 151; 152; 153; 154, caput; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 165; 168; 169; 170; 171; § 3º; 172; 173; 174; 176; 178; 179 e 253; acrescenta os incisos III e IV ao Art. 103 e os incisos XX e XXI ao Art. 154, transforma o parágrafo único do Art. 158 em § 1º e acrescenta o § 2º, e revoga o parágrafo único do Art. 419 da Lei n.º 5.008, de 10.12.81 e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 20. Um dos membros do Tribunal de Justiça será o seu Presidente e três (03) outros desempenharão as funções de Vice-Presidente, Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a reeleição. § 2º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e o Corregedor Geral de Justiça para as Comarcas do Interior serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os Desembargadores mais antigos do Tribunal.

§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente, os Corregedores Gerais e os Membros do Conselho da Magistratura tomarão posse perante o Tribunal, em sessão solene, no primeiro dia útil de fevereiro do ano imediato, com qualquer número.

Art. 120. Como Juízes de Direito da Assistência Judiciária da Comarca da Capital e do Interior, compete-lhes processar e julgar todos os feitos cíveis e comerciais que forem propostos pela Defensoria Pública, por entidades de assistência jurídica gratuita ou na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, observadas ainda as competências privativas em razão da matéria.

Art. 121. A competência das Varas de Assistência Judiciária prevalecerá, observadas as especializações, sobre todas as demais estabelecidas nesta Lei, ressalvados os feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, inclusive Mandados de Segurança que, independentemente da condição da parte, serão processados e julgados perante as varas específicas, e a competência do Juiz da Vara da Infância e da Adolescência.

Art. 146. O Conselho da Magistratura, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é constituído do Presidente, dos Vice-Presidentes do Tribunal, dos Corregedores Gerais de Justiça e de quatro Desembargadores, eleitos para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Art. 151. A Corregedoria Geral de Justiça, dividida para efeito de jurisdição em Corregedoria Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria Geral para as Comarcas do Interior, com igual competência, será exercida por dois Desembargadores eleitos na forma desta Lei.

Art. 152. Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para controlar, receber e solucionar representação contra Juízes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se acharem em culpa.

Art. 153. Os Corregedores Gerais ficarão dispensados dos trabalhos das Câmaras Isoladas, mas funcionarão no Tribunal Pleno, no Órgão Especial e no Conselho da Magistratura.

Art. 154. Aos Corregedores Gerais, além das atribuições que forem definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete:

Art. 155. Aos Corregedores Gerais cumpre sempre obstar que os Juízes de qualquer categoria:

Art. 156. Os Corregedores Gerais poderão requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando ou expedindo nos próprios autos ou em Provisório, as providências ou instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços.

Art. 157. Para o desempenho de suas atribuições, poderão os Corregedores Gerais, em qualquer tempo, e a seu juízo, dirigirem-se para qualquer Comarca compreendida na respectiva área de jurisdição.

Parágrafo único. Do que apurarem na inspeção, se entenderem necessário, fornecerão relatório ao Conselho da Magistratura.

Art. 158. Os atos dos Corregedores Gerais serão expressos:

Art. 159. Aos Corregedores Gerais é facultado delegar atribuições a Juiz de Direito ou Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir sindicâncias, inquérito ou qualquer diligência.

Art. 160. Antes de qualquer pronunciamento, na acusação que pender sobre Magistrado, o Corregedor competente o convidará, por meio de ofício reservado, a comparecer perante a Corregedoria em dia e hora designados; e a apresentar defesa, no prazo estabelecido, pessoalmente ou por intermédio de advogado.

Parágrafo único. Ouveido o acusado e julgada procedente a acusação, o Corregedor competente impor-lhe-á a pena disciplinar que, no caso, couber.

Art. 161. Em todas as faltas para as quais não haja penalidade prevista nesta lei poderão os Corregedores impor aos Juízes de Direito, Pretos, Juizes de Paz e seus suplentes, serventuários e empregados do Poder Judiciário as seguintes penas:

Art. 162. Das decisões dos Corregedores Gerais de Justiça que implicarem em pena disciplinar caberá recurso voluntário com efeito suspensivo para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco dias a contar da intimação ou publicação do ato. Os demais casos, o recurso somente será recebido no efeito devolutivo.

Art. 165. As correções permanentes incumbem aos Corregedores Gerais de Justiça em relação a todos os serviços judiciários do Estado, na forma do capítulo anterior, e a cada Juiz quanto aos serviços de suas Comarcas ou Varas.

Art. 168. As Correções, ressalvado o disposto no artigo 154, item XVIII, serão levadas a efeito sem prévio aviso e os Corregedores Gerais poderão, em qualquer tempo, retornar à sede da Comarca já inspecionada para verificar se foram devidamente cumpridas as diligências ordenadas.

Art. 169. Durante a correção, o Corregedor competente receberá as representações que lhe forem apresentadas, mandando reduzir a termo as formuladas verbalmente.

Art. 170. Os Corregedores Gerais terão a sua disposição os auxiliares da Justiça de qualquer Comarca e a força policial necessária à realização das diligências que determinarem.

Art. 171.

“§ 3º. Não havendo na Comarca ou Vara, Juiz de Direito ou Juiz Substituto em exercício, as correções serão feitas pelo Juiz da Comarca mais próxima ou de outra Vara, mediante determinação do Corregedor Geral competente observada a ordem de substituição.”

Art. 172. As correções extraordinárias gerais ou parciais serão realizadas pelo Juiz, de ofício, ou mediante determinação do Conselho da Magistratura ou dos Corregedores Gerais, sempre que tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial praticadas por Juízes de Paz e auxiliares da Justiça.

Art. 173. As correções extraordinárias, gerais ou parciais determinadas para averiguação de abusos ou irregularidades atribuídas a Juiz, serão presididas e dirigidas pessoalmente pelos Corregedores Gerais, em segredo de justiça.

Art. 174. Durante o tempo da correção, poderão os Corregedores requisitar de qualquer órgão do Estado ou Município, as informações necessárias ao bom desempenho de seus deveres.

Art. 176. Os Corregedores e o Juiz fora da sede da Comarca, respectivamente, o Diretor de Secretaria e demais serventuários do Poder Judiciário que, em número estritamente necessário, o acompanharem, terão direito às diárias para custear transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 178. Até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Juiz remeterá aos Corregedores Gerais o relatório circunstanciado da correção do ano anterior, acompanhado de cópias dos processos baixados.

Art. 179. A Auditoria da Justiça Militar do Estado, que fica incluída na jurisdição do Corregedor Geral para as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, aplicam-se as disposições contidas neste título.

Art. 253. Se a necessidade do serviço judiciário exigir a contínua presença no Tribunal, gozará de 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

- I - O Presidente;
II - O Vice-Presidente;
III - Os Corregedores Gerais de Justiça;
IV - Os demais membros do Conselho da Magistratura.

Art. 419.

Parágrafo único. revogado

Art. 2º Toda outra menção a Corregedor ou Corregedoria Geral feitas na Lei n.º 5.008, de 10.12.1981, ou em qualquer ato normativo atualmente em vigor, passa a ser entendida no plural, de modo a igualmente alcançar a divisão estabelecida nos artigos 86 e 151.

Art. 3º. Acrescente-se ao artigo 103 os incisos III e IV, e ao artigo 154 os incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

“III - Exercer as atribuições de Juiz Corregedor de Presídios, incumbindo-lhe inspecionar mentalmente os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, promovendo quando for o caso, a apuração de responsabilidades e encaminhando relatórios circunstanciados à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

IV - Interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infrações aos dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).”

“XX - Uniformizar os procedimentos administrativos das respectivas Corregedorias e das Secretarias das Varas do Tribunal, das Câmaras e demais serviços judiciais.

XXI - Manter registro atualizado das Comarcas e Varas das respectivas jurisdições, com informações sobre o ato legal de criação, a data, inclusive de instalação,

competências, categoria e endereço".

Art. 4º. O parágrafo único do

Art. 158, é transformado em parágrafo primeiro e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os provimentos que contiverem instruções gerais serão publicados no "Diário da Justiça".

Art. 5º. Acrescenta o parágrafo segundo ao

Art. 158, com a seguinte redação:

"§ 2º. Poderão os Corregedores Gerais, na edição de instruções gerais, editarem Provimentos conjuntos com aplicabilidade em ambas as áreas de jurisdição."

Art. 6º. Os atuais Cantôres da 1ª Instância, passam a ser denominados Secretários e os atuais Escrivães, Diretores de Secretarias, enquanto os Escreventes passam a denominarem-se Auxiliares de Secretaria I, sem alterações de vencimentos, vantagens ou atribuições, os quais deverão necessariamente ser bacharéis em Direito."

Art. 7º. Fica ratificada a modificação de competência estabelecida por Resolução do Tribunal de Justiça entre a 13ª e a 16ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, bem como todas as Varas instaladas pelo Tribunal de Justiça."

Art. 8º. Ficam transformados em cargos efetivos de Juiz Titular de 3ª entrância os 8 (oito) cargos de Juiz Não Titular de Vara da Capital, e mais 2 (dois) cargos de Juiz Substituto criados pela Lei nº 5.730, de 17.11.1993, também em cargos efetivos de Juiz Titular de 3ª entrância.

§ 1º. Ficam criadas a 30ª, 31ª e 32ª Varas Cíveis e 20ª e 21ª Varas Penais. Os demais magistrados serão Juizes Auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 2º. A 30ª Vara Cível compete processar e julgar, por distribuição, os feitos relativos à Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

§ 3º. A 31ª Vara Cível compete processar e julgar, por distribuição, os feitos da família, Órfãos e Sucessões.

§ 4º. A 32ª Vara Cível compete processar e julgar, os feitos da Família, Órfãos, Ausentes e Interditos, em que a parte é beneficiária da assistência judiciária.

§ 5º. A 20ª Vara Penal, compete processar e julgar, por distribuição, os processos de competência do Juízo Singular.

§ 6º. A 21ª Vara Penal, terá competência para execução de penas restritivas de direitos, multa e medidas alternativas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099/95, abrangendo todas as Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como a fiscalização do período de prova dos réus beneficiados com sursis.

§ 7º. Os 5 (cinco) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância serão assim distribuídos, obedecido o critério de antiguidade e rodízio anual:

I - 2 (dois) Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal;

III - 2 (dois) Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral das Comarcas do Interior.

§ 8º. Os Juizes Auxiliares referidos no parágrafo anterior, substituirão quando necessário, nos órgãos fracionários, os Desembargadores eventualmente afastados."

Art. 9º. As Varas de Assistência Judiciária atualmente existentes, identificadas por 12ª, 13ª, 17ª, 22ª, 23ª, 27ª e 28ª, passam a ter competências privativas na forma seguinte:

I - A 12ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível e Comércio e Registros Públicos;

II - A 13ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos e Sucessões;

III - A 17ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível e Comércio e Interditos;

IV - A 22ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos e Ausentes;

V - A 23ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível, Comércio e Registros Públicos;

VI - A 27ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos da Família, Órfãos, Ausentes, Interditos e Sucessões;

VII - A 28ª Vara Cível compete, por distribuição, processar e julgar os feitos do Cível, Comércio e Registros Públicos."

Art. 10. Para prover a nova estrutura funcional, ficam criados os seguintes cargos para a Corregedoria Geral do Interior:

a) Um Diretor de Secretaria (escrivão);

b) Um Oficial de Justiça;

c) Três Auxiliares Judiciários (PJ-AAJ.I);

d) Três Atendentes Judiciais (PJ-AOJ.II);

e) Um Chefe de Gabinete (AT-III/90);

f) Dois Assessores Jurídicos (DAS.6);

g) Um Chefe de Divisão Judiciária (DAS.5);

h) Um Chefe de Divisão Administrativa (DAS.5)";

Art. 11. A implantação das alterações introduzidas por esta Lei no que se refere ao 2º grau de jurisdição, será iniciada a partir da eleição para o próximo mandato dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça (biênio 2003/2004), competindo ao atual Corregedor Geral adotar as medidas de transição, em consonância com os efeitos, até a posse destes."

Art. 12. As medidas complementares necessárias ao efetivo cumprimento das alterações constantes desta Lei serão adotadas mediante Resolução do Tribunal de Justiça do Estado."

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2003."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário."

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.479, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a classificação do Município de São Geraldo do Araguaia em Estância Turística e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993, fica classificado como Estância Turística do Estado do Pará, o Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º O Estado, diretamente, ou através de convênios, destinará benefícios, subvenções ou auxílio para o desenvolvimento econômico e social da Estância Turística ora criada, e mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.478, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e a competência institucional, prevê sanções e estabelece as ações de Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Território Estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Defesa Sanitária Vegetal todos os procedimentos de inspeção, classificação e fiscalização de vegetais, seus produtos e subprodutos, derivados a resíduos de valor econômico, dos insumos e dos serviços usados nas atividades agrícolas.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prevenção, do controle e do combate às pragas que acometem os vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico, objetivando suas erradicações.

Parágrafo único. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ a coordenação, a execução, a inspeção e a fiscalização das ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As ações de Defesa Sanitária Vegetal de que trata esta Lei têm como objetivos:

I - contribuir para o aumento da produção e da produtividade;

II - a sanidade das populações vegetais;

III - a identidade e a segurança higiênico-sanitárias e tecnológicas dos produtos de origem vegetal destinados ao consumo;

IV - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agricultura.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Poder Público Estadual desenvolverá permanentemente as seguintes atividades:

I - inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico;

II - fiscalização de insumos e dos serviços usados nas atividades agrícolas;

III - vigilância do trânsito intra e interestadual, de que trata o Art. 2º;

IV - coordenação e execução de campanhas de controle e erradicação de pragas;

V - coordenação e execução de ações de educação sanitária vegetal;

VI - cadastro e credenciamento de profissionais de sanidade vegetal;

VII - manutenção dos informes fitossanitários.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei incidirão sobre pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que produzam, acondicionem, beneficiem, classifiquem, armazenem, industrializem, semi-industrializem, transportem, comercializem ou deem qualquer outra forma de utilização dos produtos definidos no.

Art. 5º desta Lei.

Art. 5º A utilização de máquinas, equipamentos, instalações de trabalhos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sujeitas às atividades de inspeção e fiscalização estabelecidas no

Art. 4º desta Lei deverá estar em conformidade com a classificação e padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei acarretará, além da aplicação de medidas cautelares, sanções administrativas, nas formas deste artigo e respectiva regulamentação.

§ 1º São medidas cautelares:

I - fechamento provisório do estabelecimento;

II - embargo de utilização da propriedade agrícola;

III - apreensão da matéria-prima, produto, máquina ou equipamento.

§ 2º São sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa fixada no valor de até 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais Estaduais, ou unidade padrão superveniente, por cada infração cometida;

III - inutilização da matéria-prima, produto, rótulo e embalagem;

IV - interdição da propriedade agrícola, do estabelecimento, da máquina ou equipamento;

V - suspensão da produção, da semi-industrialização ou da industrialização do produto;

VI - cassação da autorização para utilização da propriedade agrícola ou do funcionamento do estabelecimento;

VII - proibição de comercialização do produto, subproduto, derivado ou resíduo de valor econômico.

§ 3º As medidas cautelares e sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 4º Serão aplicadas exclusivamente medidas cautelares quando a infração cometida for passível de reparação a curto prazo, não superior a 3 (três) dias úteis.

§ 5º Para aplicação cumulativa de medidas cautelares e sanções administrativas, assim como de sanção de multa de valor variável serão consideradas:

I - atenuantes:

a) a primariedade do infrator;

b) a natureza da infração;

II - agravantes:

a) a reincidência do infrator na mesma ou em outra infração a esta Lei;

b) os efeitos nocivos da infração para a saúde pública.

§ 6º As despesas decorrentes da apreensão, interdição, rechaço e destruição de vegetais, seus produtos, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico serão custeadas pelo proprietário ou detentor do bem, nas formas dispostas em regulamentação.

Art. 7º Na aplicação de medida cautelar, quando for o caso, haverá nomeação de um depositário idôneo.

§ 1º Independentemente das responsabilidades civil e penal, ao depositário infiel será aplicada multa arbitrada no valor de 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais Estaduais.

§ 2º A nomeação de que trata o caput deste artigo é de competência do Técnico em Defesa Agropecuária da ADEPARÁ.

Art. 8º A aplicação de medida cautelar ou sanção administrativa será acompanhada de Auto de Infração circunstanciado, com uma via entregue ao infrator.

§ 1º. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do Auto de Infração, o infrator poderá impugnar a autuação, pessoalmente ou por advogado constituído, mediante requerimento, ao qual deverão estar anexadas as provas relativas ao alegado e dirigido ao Diretor-Geral da ADEPARÁ.

§ 2º O Diretor-Geral da ADEPARÁ deliberará sobre a impugnação em prazo razoável, após ouvida a autoridade autuante e o Diretor da área competente, independentemente de outras diligências que considerar necessárias, sendo a decisão final publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Da decisão da impugnação caberá recurso ao Conselho Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, o qual será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua

publicação.

§ 4º A interposição de impugnação ou recurso administrativo não suspende, até as suas decisões, os efeitos do Auto de Infração, bem como a decisão do recurso, qualquer que seja, fará alusão à aplicação ou não do § 6º do

Art. 6º desta Lei.

Art. 9º A Defesa Sanitária Vegetal, no exercício de suas ações de inspeção e fiscalização, cobrará emolumentos e taxas pela prestação de serviços técnicos, aprovação de laudos e emissão de documentos, discriminados na respectiva regulamentação deste.

Art. 10. Fica criado no âmbito do Estado do Pará e vinculado a ADEPARÁ o Conselho Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, integrado por 6 (seis) membros, com composição paritária, sendo 3 (três) representantes do Estado - o Diretor de Defesa Vegetal da ADEPARÁ, o representante da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e o representante da Secretaria Especial de Estado de Produção - SEPROD - e 3 (três) de entidades privadas vinculadas a atividades científicas ou de pesquisas, ou de extensão, ou de produção, ou de comercialização de vegetais, com as atribuições de julgar, em grau de recurso, as autuações aplicadas com base nesta Lei, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, representado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, autorizado a celebrar convênios ou contratos com os Municípios e outras entidades públicas ou privadas, visando à execução dos serviços decorrentes do objeto desta Lei, bem como a prestar o apoio necessário às ações de inspeção e fiscalização a Municípios que não dispuserem de recursos para fazê-lo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação no XIII Concurso Público, para provimento de cargo de Procurador do Estado, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.668, de 3 de abril de 2002;

Considerando os termos do Ofício nº 1873, de 27 de agosto de 2002, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUBERTUS FERNANDES GUIMARÃES, para exercer o cargo de Procurador do Estado, com base no

Art. 21 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº 415/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 9 de agosto de 2002, nos termos do Art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, o MAJ QOPM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA, pertencente à Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1154227/2002-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 382/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ATAÍDE DE CARVALHO LOBATO, matrícula nº 0217948-013, do cargo de Agente de Portaria/DJA, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Parecer nº 412/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 9 de agosto de 2002, nos termos do Art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a CAP QOCPM RG 23150 LISNETI MARIA DE CASTRO, pertencente à Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.782

DIÁRIO OFICIAL

0569

Belém, terça-feira,
17 de setembro de 2002

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, incisos III, V e XX, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos do Ofício nº 0375, de 16 de julho de 2002, da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

Considerando a ordem de classificação no Concurso Público C-71,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA e QUINTILIANO BENÍCIO DO AMARAL FILHO, efetuadas através do Decreto datado de 10 de maio de 2002, em virtude de os mesmos não terem tomado posse no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado, nos termos do

Art. 22 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Art. 2º Nomear, em virtude de aprovação no Concurso Público C-71, de acordo com o

Art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o

Art. 10 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para exercerem o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.1, classe "A", os abaixo relacionados, conforme a seguir discriminados:

ÁREA DE CONHECIMENTO: AUDITORIA FISCAL

CHARLES WILLIAMS MAGALHÃES FERREIRA DE SOUZA

FERNANDO DA SILVA FERREIRA JUNIOR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a apuração efetuada em processo administrativo sumário instalado pela Portaria nº 005/2001/AJG, de 21 de junho de 2002, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, através da qual se reconheceu ao Soldado ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA ações meritórias que retratam o consciente exercício de suas atividades em prol da vida de seus semelhantes, com alto grau de equilíbrio, segurança, audácia e coragem;

Considerando que é dever do Estado tornar público seu reconhecimento àqueles que, mesmo correndo risco de vida, procuram engrandecer o serviço público;

Considerando o Parecer nº 360/2002 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, por Ato de Brevetaria, a graduação de CABO PM COMBATENTE, em conformidade com o

Art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

Art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual nº 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD PMRG 12144

ALFREDO ANANIAS DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do servidor acima mencionado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Exonera e nomeia membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os termos da Lei nº 2.517, de 9 de novembro de 1925, que criou o Conselho Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando que, de acordo com o

Art. 2º da supracitada Lei, combinado com o disposto no

Art. 2º, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Penitenciário, homologado pelo Decreto nº 418, de 14 de novembro de 1979, compete ao Governador do Estado nomear, para o Conselho em referência, médicos com

especialização em Medicina Legal e Psiquiatria,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LANDOALDO FREITAS DE MATTOS do cargo de suplente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Penitenciário do Estado do Pará, os seguintes profissionais:

Conselheiro Efetivo: LANDOALDO FREITAS DE MATTOS

Conselheiro Suplente: JUVENAL ARAÚJO LIMA JÚNIOR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Reconduz, exonera e nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no

Art. 2º da Lei nº 6.061, de 22 de julho de 1997, com a nova redação dada pela Lei nº 6.356, de 24 de abril de 2002, combinado com o

Art. 2º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº 2394/02-GS da Secretaria Executiva de Estado de Educação, constantes do Processo nº 219243/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir como membros do Conselho de Alimentação Escolar, pelo período de 2 (dois) anos, os abaixo nominados:

Representantes do Poder Executivo (SEDUC)

Titular: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Suplente: ICLÉIA COSTA NINA

Representantes do Poder Legislativo

Titular: Deputado CESAR COLARES

Suplente: Deputado FRANCISCO VICTER

Representantes de Pais e Alunos

Titular: MARIA CÉLIA FERREIRA GONÇALVES

Suplente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS LOBATO

Titular: MARIA DENAZARÉ BARROSO DA COSTA

Suplente: MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA

Representantes do Conselho Regional de Nutricionistas

Titular: MARIA JORGE DIAS DE SOUZA

Suplente: ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Representante dos Professores

Titular: MARISTELA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS

Art. 2º Exonerar, a pedido, de membros do Conselho de Alimentação Escolar, os representantes dos Professores a seguir discriminados:

Titular: MAURÍCIO CARVALHO LIMA

Suplente: MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

Suplente: ROSA OLÍVIA DA COSTA BARRADAS

Art. 3º Nomear, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar, como representante dos Professores, pelo período de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

Titular: MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

Suplente: ANTONIO CARLOS MARTINS BARROS

Suplente: JOÃO DOS PRAZERES PIMENTEL

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Exonera e nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no

Art. 3º, inciso IV, § 1º e § 3º, da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 6.370, de 10 de julho de 2001;

Considerando o Ofício nº 1447/2002/GABS/SESPA, de 28 de agosto de 2002, do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Saúde, os representantes da Pastoral da Criança - CNBB a seguir especificados:

Titular: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ARAUJO

Suplente: MARILENE DE OLIVEIRA LEAL

Art. 2º Nomear, em substituição àqueles de que trata o artigo anterior, para integrarem o referido Conselho, os representantes da supracitada CNBB a seguir discriminados:

Titular: GEDOVAR NAZZARI

Suplente: LUIS GUERRINI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Nomeia membros titular e suplente do Conselho Estadual de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no

Art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 6.476, de 8 de agosto de 2002;

Considerando o Ofício nº 496, de 24 de agosto de 2002, do Conselho Estadual de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com base no

Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, para integrarem referido Conselho, os representantes do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará a seguir relacionados:

Titular: JORGE LOPES DE FARIAS

Suplente: BRASÍLINO SANTOS CORREA

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados deverá coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo, ou seja, 31 de dezembro de 2002, permitida a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIANº 1.164/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1491/2002-GABS/SESPA,

RESOLVE:

exonerar OSÉAS TEIXEIRA ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIANº 1.161/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1491/2002-GABS/SESPA,

RESOLVE:

exonerar WALDIR DE SOUZA MIRANDA do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIANº 1.162/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1491/2002-GABS/SESPA,

RESOLVE:

exonerar CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Pesquisa, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIANº 1.163/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1491/2002-GABS/SESPA,

RESOLVE:

exonerar MARIA ALICE PINA VIGGIANO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIANº 1.164/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1491/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.165/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1491/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear OSÉAS TEIXEIRA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Pesquisa, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.166/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1491/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARIA STELA CAMPOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.167/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1491/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.168/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1491/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.169/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1454/02-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar, a pedido, ANA MARLY LAMBEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 30 de agosto de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.170/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1454/02-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.171/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1570/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear CARLA SUELY DE ALMEIDA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.172/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1516/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear WALDIR DE SOUZA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de

Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.173/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1516/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARIA JOSÉ LEÃO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de setembro de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.174/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1460/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.175/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1460/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear RAIMUNDA IZAUARA DA SILVA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.176/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1460/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.177/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1460/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET GARCIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.178/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1460/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
nomear JOÃO DOS SANTOS MOTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.179/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1459/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET GARCIA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.180/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1459/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar JOÃO DOS SANTOS MOTA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIANº 1.181/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1459/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar RICARDO FONSECA DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIANº 1.182/2002-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1459/2002-GAB/SESPA,
RESOLVE:
exonerar HAMILTON MUTRAN JACOMÉ do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE SETEMBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIANº: 1.183/2002-CCG, DE 16/09/2002.
Nome do Servidor: Latimmar Lima da Silva
Cargo: Assessor Especial
Matrícula: 7005539-014
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Elemento de Despesa: 339033 - R\$ 500,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - F (91) 241-4899

PORTARIA: 0230 DE 13/03/2000

PROCESSO: 06.7575/2000
PENSÃO: 8233
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIO: RODOLFO CUNHA DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: MARIA CUNHA DA SILVA
PORTARIA: 0252 DE 15/03/2000

PROCESSO: 40.864/2000
PENSÃO: 8178
VALOR DA PENSÃO: R\$ 6.191,14
BENEFICIÁRIA: MICHELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: CILA MOTA DA SILVA
PORTARIA: 299 DE 03/04/2000

PROCESSO: 22.2861/1999
PENSÃO: 8181
VALOR DA PENSÃO: R\$ 768,33
BENEFICIÁRIA: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA PONSECA E GUSTAVO QUINTANILHA DA PONSECA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: JOACY PEREIRA DA PONSECA
PORTARIA: 0324 DE 05/04/2000

PROCESSO: 22.719/1999
PENSÃO: 8194
VALOR DA PENSÃO: R\$ 721,55
BENEFICIÁRIA: TEREZA DA SILVA SOBRINHO E ADALBERTO DA SILVA SOBRINHO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: CARLOS ALBERTO FREITAS SOBRINHO
PORTARIA: 0370 DE 11/04/2000

PROCESSO: 27.241/2000
PENSÃO: 8214
VALOR DA PENSÃO: R\$ 661,30
BENEFICIÁRIA: MARILIA DE MELO ALCANTARA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: ARQUIMÉDES GOUVEIA ALCANTARA
PORTARIA: 0371 DE 17/04/2000

PROCESSO: 01.2379/2000
PENSÃO: 8215
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.252,08
BENEFICIÁRIA: MARIA AMÉLIA BENTES CAVALCANTE, AMYNTOR JOSÉ BENTES CAVALCANTE JUNIOR, ROSA AMÉLIA BENTES CAVALCANTE E CARLA NELLY BENTES CAVALCANTE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE
OBS: O PROCESSO NÃO ENCAMINHADO NESTA RELAÇÃO
PORTARIA: 0375 DE 20/04/2000

PROCESSO: 65.652/2000
PENSÃO: 8217
VALOR DA PENSÃO: R\$ 205,49
BENEFICIÁRIA: JOSY PAULA NUNES DA CONCEIÇÃO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
SEGURADO: LUIZ PAULO SANTOS DA CONCEIÇÃO

PORTARIA: 0383 DE 25/04/2000
PROCESSO: 031616/2000
PENSÃO: 8218
VALOR DA PENSÃO: R\$ 399,55
BENEFICIÁRIA: NARCISA DE SOUZA OLIVEIRA E FRANK DE SOUZA OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA
PORTARIA: 0384 DE 26/04/2000
PROCESSO: 046241/2000
PENSÃO: 8219
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIA: HELIACY LUCAS DE MEDEIROS, MÔNICA E RENATA LUCAS DE MEDEIROS
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: REGINALDO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS
PORTARIA: 0394 DE 02/05/2000
PROCESSO: 48783/2000
PENSÃO: 8220
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIA: MARIA DORALICE DA SILVA ELIAS
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: ANTONIO ORLANDO CAVALCANTE
PORTARIA: 0406 DE 04/05/2000
PROCESSO: 215725/1999
PENSÃO: 8221
VALOR DA PENSÃO: R\$ 287,18
BENEFICIÁRIA: CELINA MONTEIRO LOBATO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FERNANDES
PORTARIA: 0408 DE 04/05/2000
PROCESSO: 26692/2000
PENSÃO: 8222
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.895,82
BENEFICIÁRIA: NATIVIDADE MORAES DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
SEGURADO: JOSÉ LAURENTINO DA SILVA JUNIOR
PORTARIA: 0409 DE 04/05/2000
PROCESSO: 46710/2000
PENSÃO: 8223
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.642,72
BENEFICIÁRIA: MARIA DE NAZARETH NOGUEIRA LIMA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 2.500,00
EX-SEGURADO: ANIEL TAVARES DE LIMA
PORTARIA: 0410 DE 04/05/2000
PROCESSO: 2963/2000
PENSÃO: 8224
VALOR DA PENSÃO: R\$ 157,08
BENEFICIÁRIO: ALLISON REYNALDO DA COSTA CASTRO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: CARMEM DE NAZARÉ VILAR E CASTRO
PORTARIA: 0429 DE 09/05/2000
PROCESSO: 063193/2000
PENSÃO: 8225
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIA: MARILENE PANTOJA BOGEA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: JOSÉ LEOCADIO BOGEA
PORTARIA: 0430 DE 09/05/2000
PROCESSO: 067489/2000
PENSÃO: 8226
VALOR DA PENSÃO: R\$ 343,87
BENEFICIÁRIO: ALONSO GALÚCIO FELEOL
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADA: MARIA MATILDE PASTANA FELEOL
PORTARIA: 0431 DE 09/05/2000
PROCESSO: 223630/1999
PENSÃO: 8227
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIO: JURANDIR CERQUEIRA FERREIRA, SHIRLEY SOUSA FERREIRA, SHEILA SOUSA FERREIRA, SUSANY ELIZABETH SOUSA FERREIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADA: MARIA DE FÁTIMA SOUSA FERREIRA
PORTARIA: 0432 DE 10/05/2000
PROCESSO: 74537/2000
PENSÃO: 8230
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,15
BENEFICIÁRIO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVEIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: MARIA LIMA DA SILVEIRA
PORTARIA: 0433 DE 09/05/2000
PROCESSO: 73273/2000
PENSÃO: 8228
VALOR DA PENSÃO: R\$ 346,71
BENEFICIÁRIO: WELINTON E WELLEN ESQUERDO DE SOUSA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 746,66
EX-SEGURADO: MARIA DE NAZARE ESQUERDO DA SILVA
PORTARIA: 0440 DE 09/05/2000
PROCESSO: 19354/2000
PENSÃO: 8229
VALOR DA PENSÃO: R\$ 401,84
BENEFICIÁRIO: JORGE JOAQUIM DE SOUZA E MADSON FRUTUOSO DE SOUZA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: LENIRA FRUTUOSO DE SOUZA
PORTARIA: 0448 DE 09/05/2000
PROCESSO: 226311/1999
PENSÃO: 8231
VALOR DA PENSÃO: R\$ 367,00

BENEFICIÁRIA: MARLI DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA E ORIANA DA SILVA GOMES
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 6.666,66
EX-SEGURADO: OFIR DA SILVA GOMES
PORTARIA: 0455 DE 19/05/2000
PROCESSO: 66776/2000
PENSÃO: 8234
VALOR DA PENSÃO: R\$ 849,04
BENEFICIÁRIA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA, GUILHERME RAFAEL SILVA SOUSA E GLAYSON ANDRÉ SILVA SOUSA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: MANOEL ELIAS DE SOUZA
PORTARIA: 0476 DE 22/05/2000
PROCESSO: 27387/2000
PENSÃO: 8235
VALOR DA PENSÃO: R\$ 449,18
BENEFICIÁRIA: EDMILSA DA SILVA OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
PORTARIA: 0477 DE 22/05/2000
PROCESSO: 214380/1999
PENSÃO: 8236
VALOR DA PENSÃO: R\$ 295,49
BENEFICIÁRIA: FRANCISCA DE ALMEIDA GONÇALVES E HENRIQUE GONÇALVES BRITO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 3.333,34
EX-SEGURADO: MANOEL DE SOUSA BRITO
PORTARIA: 0478 DE 22/05/2000
PROCESSO: 31572/2000
PENSÃO: 8237
VALOR DA PENSÃO: R\$ 738,03
BENEFICIÁRIA: MANOELA NAZARENA COSTA REIS, ROSILENE COSTA REIS E RONALDO ANTONIO COSTA REIS
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: MANOEL DE JESUS REIS
PORTARIA: 0515 DE 29/05/2000
PROCESSO: 226465/1999
PENSÃO: 8238
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIA: ROSALINA SIQUEIRA DOSSANTOS
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 2.500,00
EX-SEGURADO: DAVINO DOS SANTOS
PORTARIA: 0516 DE 30/05/2000
PROCESSO: 003647/2000
PENSÃO: 8239
VALOR DA PENSÃO: R\$ 291,87
BENEFICIÁRIA: AINDA REGINA DA SILVA CAMPOS E REGINA RAIOL TRINDADE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: CELSO MARTINS TRINDADE
PORTARIA: 0518 DE 29/05/2000
PROCESSO: 044065/2000
PENSÃO: 8240
VALOR DA PENSÃO: R\$ 186,03
BENEFICIÁRIO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: MARIA MATOS COSTA
PORTARIA: 0519 DE 29/05/2000
PROCESSO: 015698/2000
PENSÃO: 8241
VALOR DA PENSÃO: R\$ 201,12
BENEFICIÁRIA: MARIA REGINA TEIXEIRA DA CARIDADE E ERIC BRENER TEIXEIRA DA CARIDADE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: GILBERTO MIRANDA DA SILVA
PORTARIA: 0522 DE 30/05/2000
PROCESSO: 049335/2000
PENSÃO: 8242
VALOR DA PENSÃO: R\$ 905,50
BENEFICIÁRIA: MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA PALHETA, GLAUBER DAVID, JOÃO MARCOS, LUIZ ROGERIO E MÁRIO EDIR ALMEIDA PALHETA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 4.166,67
EX-SEGURADO: CARMO GONZALES PALHETA
PORTARIA: 0523 DE 29/05/2000
PROCESSO: 023354/2000
PENSÃO: 8243
VALOR DA PENSÃO: R\$ 151,00
BENEFICIÁRIA: BERNARDINA LEAL DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: ALEXANDRE LOPES DA SILVA
PORTARIA: 0524 DE 29/05/2000
PROCESSO: 040108/2000
PENSÃO: 8244
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.477,12
BENEFICIÁRIA: HELENA AMOEDO OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: ORLANDO EDUARDO BENTES OLIVEIRA
PORTARIA: 0525 DE 30/05/2000
PROCESSO: 048938/2000
PENSÃO: 8245
VALOR DA PENSÃO: R\$ 399,97
BENEFICIÁRIO: TÁLISON EMANUEL BARBOSA LEITE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.120,00
EX-SEGURADO: ENILZA IRACI SOUZA BARBOSA
PROCESSO: 0526 DE 29/05/2000
PROCESSO: 32565/2000
PENSÃO: 8246
VALOR DA PENSÃO: R\$ 862,70
BENEFICIÁRIA: MARIA JANETE ALMEIDA MAGNO, WAGNER ALMEIDA

MAGNO E MAURO ALMEIDA MAGNO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: WAGNER DE AZEVEDO MAGNO
PORTARIA: 0530 DE 30/05/2000

PROCESSO: 217116/1999
PENSÃO: 8248
VALOR DA PENSÃO: R\$ 466,14
BENEFICIÁRIA: HONÓRIA DO REIS DE SOUZA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
PORTARIA: 0532 DE 31/05/2000

PROCESSO: 85476/2000
PENSÃO: 8249
VALOR DA PENSÃO: R\$ 324,85
BENEFICIÁRIA: JOCILEIDE SILVA DOS SANTOS, JOÃO RICARDO SANTOS NOBREGA E BRUNO RICARDO PAIVA NOBREGA
VALOR DO PECÚLIO: 5.000,00
EX-SEGURADO: JAISON MORAES NOBREGA
PORTARIA: 0543 DE 09/06/2000

PROCESSO: 060329/2000
PENSÃO: 8250
VALOR DA PENSÃO: R\$ 180,22
BENEFICIÁRIAS: MARCILENE, FRANCILENE E FRAMILENE DOSSANTOS SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
EX-SEGURADA: FRANCITA DOS SANTOS SILVA
PORTARIA: 0544 DE 01/06/2000

PROCESSO: 212760/1999
PENSÃO: 8251
VALOR DA PENSÃO: R\$ 186,03
BENEFICIÁRIO: NILO COSTA DO NASCIMENTO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADA: GRISIELA SEIXAS ALENCAR DO NASCIMENTO
PORTARIA: 0547 DE 07/06/2000

PROCESSO: 059536/2000
PENSÃO: 8252
VALOR DA PENSÃO: R\$ 346,02
BENEFICIÁRIA: MARIA RITA SILVA DE MORAES, MICHELE MORAIS DO VALE E RAIMUNDO NONATO MORAIS DO VALE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADO: RAIMUNDO HUMBERTO DO VALE
PORTARIA: 0548 DE 07/06/2000

PROCESSO: 042029/2000
PENSÃO: 8253
VALOR DA PENSÃO: R\$ 388,78
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO ASSIS DA GAMA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00
EX-SEGURADA: MARIA GRACI RODRIGUES DA GAMA
PORTARIA: 0515 DE 12/09/2002

LICENÇA ESPECIAL
CARGO/LOTAÇÃO TRIÊNIO PERÍODO
JOÃO BOCCO LOPES PROCURADOR/PROCURAD 1º TRIÊNIO 09.09 A 07.12.2002
M DO PERFEITO BOCCO RON PASSOS PROCURADOR/PROCURAD 1º TRIÊNIO 11.09 A 10.10.2002

Maria da Conceição Barra Ribeiro
Diretora do DEA
PORTARIA: 0521 DE 13.09.2002

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
CARGO/LOTAÇÃO TRIÊNIO PERÍODO
MARCIA MARIA DOS SANTOS AUXADM/DADM 03/02 02.09 A 20.09.2002
HONORATO POMPEU DOS SANTOS AUXADM/DEERG 04/02 02.09 A 02.11.2002

Maria da Conceição Barra Ribeiro
Diretora do DEA
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 0528 DE 13.09.2002

Nome: Zélio Kostiman Pereira da Silva
Cargo/Lotação: Aux.Serv.Gerul/DEP
Período: A partir de 13.09 a 30.11.2002
Maria da Conceição Barra Ribeiro
Diretora do DEA
Tornar sem efeito a publicação do Doe. de 28/06/2002, que trata do Contrato nº 118/2002 - Najmat Nazareth Nasser Medeiros Branco, por equívoco administrativo.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - F. 191 210-2002

LICENÇA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA
PORTARIA: 0516 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Nome do servidor: Nelson Cordeiro dos Anjos; Matrícula: 3279340-015; Cargo: Vigilante; Lotação: Divisão de Pessoal; a contar de 01-09-2002.

PORTARIA: 0515 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação

dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente BM RG 6747 – EDUARDO FARIAS DE MELO, MF 3369749-017, pertencente ao efetivo do 5º SGBM/I do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 0025 DE 14 DE JANEIRO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MANOEL FURTADO FONTEL, solicita através do Procnº 2001/100998, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de MANOEL FURTADO FONTEL, Mat. nº 0470600-036, aposentado no cargo de Professor, código GPB-M-AD4-401, Ref.X, 1º Grau, lotado na Secretaria Executiva de Educação, fixados na Port. nº 2055 de 22.09.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.949 de 26.11.92-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.801 de 22.08.2002.
PORTARIA Nº 2298 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEITE, Mat. nº 0409006-016, no cargo de Professor, código GPB-M-AD2-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.785 de 22.08.2002.
PORTARIA Nº 6794 DE 20 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ALCINDA DA SILVA REIS, Mat. nº 0658359-016, no cargo de Agente de Portaria, código GPB-TP-1-102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Primavera.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.785 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0678 DE 29 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, ANA MARIA SOUZA DE JESUS, Mat. nº 5217598-010, na função de Professor, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E. "Prof. Amílcar A. Tupiassú".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.824 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0699 DE 02 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ANTENOR DAS CHAGAS SOSINHO, Mat. nº 3224830-015, na função de Motorista, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.798 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 2248 DE 26 DE JUNHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, Acórdão nº 2614/90, Proc. TRT-DC nº 2419/90, arts. 131, § 1º, inciso VI e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, BENEDITO DE SOUZA CALDAS, Matr. nº 0049255-013, na função de Mestre, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda – SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.796 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0688 DE 02 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, BERNARDETE TENORIO GONÇALVES, Mat. nº 0540242-015, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Lúcio do Ajuara.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.825 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0725 DE 05 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, CARLOS ALBERTO MALCHERS SANTAROSA, Mat. nº 0014460-010, na função de Motorista, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.785 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0691 DE 03 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, CLEMENTINA NATAL DE SOUZA, Mat. nº 0591084-017, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Xingúara.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.795 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0650 DE 29 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", 55 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, CREUSA MOREIRA LIMA, Mat. nº 0479934-015, no cargo de Agente de Portaria, código GPB-TP-1-102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.798 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0619 DE 25 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU e V.Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, CARLOS PEREIRA CARNEIRO, Mat. nº 5248329-017, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva Educação/SEDUC/Município/Acari.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.803 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0646 DE 26 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º e 4º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/83 e o art. 96 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 1º, incisos I, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art. 1º do Decreto nº 4875/2001, art. 7, inciso IX, alínea I da Lei Complementar nº 022/94, DELMO REIS PEREIRA, Mat. nº 0065250-016, no cargo de Motorista Policial, código GPB-PC-710.3, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.824 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0930 DE 10 DE JUNHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ELZIRA EDINA BRÍGIDO STRIQUE, Mat. nº 0082872-010, no cargo de Enfermeiro, código GPB-ANSEN-607, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.824 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0708 DE 03 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, EULÁLIA RODRIGUES DOS ANJOS, Mat. nº 5519101-013, na função de Agente de Artes Práticas, lotado no Gabinete do Governador.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.826 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0620 DE 25 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, EXPEDITO BALIBEIRO GUEDES, Mat. nº 0094390-013, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.805 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0648 DE 24 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, inciso III da Lei nº 6065/97, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, Mat. nº 3186318-016, no cargo de Professor Adjunto IV, 40 horas, lotado na Universidade do Estado do Pará – UEPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.816 de 27.08.2002.

APOSTILA
Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91-149), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/232001, referente a servidora ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, demandando de incluir nos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.
Belém, 16 de setembro de 2002.
CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Secretaria Adjunta – SEAD.

PORTARIA Nº 0519 DE 02 DE ABRIL DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, HAYDEE BORGES FONSECA, Mat. nº 0300365-014, no cargo de Agente de Portaria, código GPB-TP-1.102.1, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.M. "Pedro Amazonas Pedrosa".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.794 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 0937 DE 10 DE JUNHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, IRACI PEREIRA RIBEIRO, Mat. nº 0413208-018, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Distrito de Icoaraci.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.832 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 0831 DE 21 DE MAIO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, IVETE ALVES COSTA, Mat. nº 0344460-016, no cargo de Professor, código GPB-M-AD1-401, Ref. IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.F. "Amazonas de Figueiredo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.832 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 473 DE 29 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", art. 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, JAIRO DAS NEVES TEIXEIRA, Matr. nº 0464597-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERE Associação dos Amigos da Terra Firme.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.816 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6795 DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, JOSÉ PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Matr. nº 2046490-014, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.831 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 4462 DE 24 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, LUCIVAL CORREA DA SILVA, Matr. nº 2017628-020, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.797 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 1057 DE 14 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DOS SANTOS, Matr. nº 0361240-016, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - Departamento de Inspeção e Documentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.808 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 679 DE 05 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA EDITH ALVES DOS SANTOS, Matr. nº 0666149-013, na função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.795 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 670 DE 04 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", art. 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA, Matr. nº 0118621-010, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.795 de 22.08.2002.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, emitido no processo nº 2001/192107, referente a servidores MARIA DE NAZARÉ TAVARES PEREIRA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 16 de setembro de 2002.

CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 8029 DE 21 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ RABELO, Matr. nº 0321575-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - B.E.E.F. "Pinto Marques".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.832 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6770 DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 22, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA LINDALVA GOUVEIA FERREIRA, Matr. nº 0467383-014, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Veredador G. Duarte".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.828 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6765 DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso I da Lei nº 5810/94, MANOEL GONÇALVES BUFRASIO, Matr. nº 5302145-016, na função de Auxiliar de Saúde, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.785 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6738 DE 07 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts. 114, "caput" e 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA SOCORRO MOTA DA COSTA, Matr. nº 0606090-012, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERE Colégio de Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.794 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6718 DE 03 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, MARIA SUZANA TEIXEIRA, Matr. nº 5401844-010, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.804 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6707 DE 03 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, MARIA SUZANA TEIXEIRA, Matr. nº 5401844-010, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Dom Elzeu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.803 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6670 DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, V. Acórdão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA, Matr. nº 5307945-012, na função de Merendeira, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Almirante Gullobel".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.802 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6684 DE 02 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89 e arts. 130, § 1º e § 2º combinado com o art. 114, § 2º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA CLERIL LOPES, Matr. nº 0234788-011, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação - SEDUC - Município de Tucuruí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.832 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6683 DE 02 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA D' APARECIDA LIMA MONTEIRO, Matr. nº 0332097-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.817 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6597 DE 25 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA NECI ALMEIDA DE MELO, Matr. nº 0568538-012, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Afuá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.803 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6571 DE 25 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 3º da Lei Complementar nº 39/2002, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MOTA, Matr. nº 0255424-016, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Terra Santa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.803 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6653 DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", 55 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, Matr. nº 0730912-017, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 6528 DE 02 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA FERNANDES PACHECO, Mat. nº 0348139-014, no cargo de Agente de Artes Plásticas, código GEP-SO-1.010.1, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.P. "Barão do Rio Branco".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.797 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6666 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acordão nº 16.985/89 e art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO OLIVEIRA, Mat. nº 3200728-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC-Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.799 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6792 DE 20 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001 da União, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ODETE OLIVEIRA DA CRUZ, Mat. nº 5290686-011, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.795 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6459 DE 26 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ODILIA DA SILVA CARDOSO, Mat. nº 0387312-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.800 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6449 DE 25 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art.131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, ROSALINDA SOUZA DA SILVA, Mat. nº 5651204-017, na função de Merendeira, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Redenção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.801 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6939 DE 10 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, PAULO JARDIM DA SILVA, Mat. nº 3271714-010, na função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.832 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6993 DE 10 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.21 da Lei Complementar nº 39/2002, arts.131, § 1º, inciso XII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, RAIMUNDO RODRIGUES GUERREIRO, Mat. nº 3271137-012, na função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.824 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6934 DE 10 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, REGINA FÁTIMA THALES FERREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 6120490-017, na função de Auxiliar de Administração "A", lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASER.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.803 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6766 DE 03 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.22, inciso II da Lei Complementar nº 039/2002, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ROSA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, Mat. nº 0762636-012, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.785 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6762 DE 03 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA FARIAS DO NASCIMENTO SILVA, Mat. nº 5304466-011, na função de Agente de Portaria, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.826 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6468 DE 29 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art.131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, ROSALINDA SOUZA DA SILVA, Mat. nº 5651204-017, na função de Merendeira, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Redenção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.807 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6576 DE 25 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts.16 e 18 da Lei Complementar nº 039/2002, art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA LOPES DA COSTA OLIVEIRA, Mat. nº 0022390-019, na função de Agente de Portaria, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.798 de 22.08.2002.

PORTARIA Nº 6765 DE 03 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o V.Acordão nº 25.254/97 e a Orientação Normativa nº 001/2001, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, SANDOVAL MANOEL TEIXEIRA DE SOUSA, Mat. nº 3279450-026, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.826 de 27.08.2002.

PORTARIA Nº 6917 DE 05 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art.54, § 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", art.55 da Lei Complementar nº 39/2002, art.131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, WALDIR LIMA DA COSTA,

Mat. nº 0726834-012, na função de Agente de Portaria, Ref.III, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.795 de 22.08.2002.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO

AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - Fone (91) 212-0066

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0028 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece procedimentos a serem observados na execução do Decreto nº 5.492, de 11 de setembro de 2002, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.492, de 11 de setembro de 2002, que dispõe sobre a dispensa de juros e multas e sobre o parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Compete aos Delegados da Fazenda Estadual e ao Coordenador de Controle da Dívida Ativa apreciar a opção pelo pagamento dos débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV e no § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.492, de 11 de setembro de 2002.

Art. 2º A opção pelo pagamento dos débitos fiscais, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.492/02, e o pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme o disposto nas Instruções Normativas nº 16, de 4 de abril de 2002, e 24, de 9 de julho de 2002.

Art. 3º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado:

I - ao limite máximo de 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas;

II - ao recolhimento da 1ª parcela até 30 de setembro de 2002;

III - a regularidade na entrega do documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF".

§ 1º Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da 1ª parcela, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º O débito fiscal objeto de parcelamento, nos termos do disposto no inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.492/02, deverá ser atualizado na data da concessão e posteriormente deduzido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os juros e multas, devendo o saldo remanescente ser dividido em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas fora do prazo fixado fica sujeito aos acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 5º O parcelamento ou a revogação do parcelamento de que trata o artigo anterior, implicará no restabelecimento dos juros e multas sobre o valor original do débito fiscal.

Art. 6º As normas complementares à efetivação do disposto no inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.492/02 constam das Instruções Normativas nº 16, de 4 de abril de 2002, e 24, de 9 de julho de 2002.

Art. 7º O parcelamento dos débitos fiscais do ICMS provenientes das operações de substituição tributária interestadual deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 24, de 9 de julho de 2002.

Art. 8º O § 1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 24, de 9 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Com exceção do disposto no inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.492, de 11 de setembro de 2002, não será concedido novo parcelamento de crédito tributário, enquanto o anterior não tiver sido integralmente quitado."

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 6758 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**

O Secretário Executivo de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo nº. 2002/00273011647-2/SEFA,

RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS nº 35, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001 - RICMS-PA Anexo II, art. 1º e 51, em favor de AZURITA SELBMAN, CPF nº 319.081.602-68, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição do veículo Citroën - Xsara Picasso EXC 2.0 16V 118HP, com características especiais de dirigir veículo de transmissão de sistema de direção hidráulica, conforme Laudo Médico nº PA 007512295.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em 13 de setembro de 2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 6757 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Projeto de Modernização da Administração Tributária e Financeira do Estado do Pará, que prevê a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela

Secretaria Executiva da Fazenda;
Considerando que as soluções técnicas voltadas para a melhoria do atendimento interferem nos métodos e rotinas de trabalho de todas as unidades da SEFA, tornando necessário o acompanhamento e avaliação sistemática quanto ao alcance dos objetivos e metas previstas no Projeto, e
Considerando ainda que para o êxito do processo de gestão das ações de modernização do atendimento se faz necessário definir uma estrutura básica e metodologia de trabalho.

RESOLVE:

I. CRIAR na Secretaria Executiva da Fazenda o Grupo Gestor do Projeto de Modernização do Atendimento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFB, em execução no Estado do Pará, com as seguintes atribuições:

- a) definir estratégias de ação que permitam a conjugação de esforços de todas as unidades da SEFA em prol da modernização do atendimento;
- b) interagir com entidades visando a identificação de melhores práticas na área de atendimento;
- c) constituir equipes de trabalho voltadas à identificação de oportunidades de melhoria na área de atendimento, indicação de soluções técnicas adequadas e execução das ações definidas no âmbito do Grupo Gestor;
- d) aprovar as soluções técnicas definidas no âmbito das equipes de trabalho;
- e) acompanhar e avaliar todas as etapas do processo de implantação das soluções técnicas;
- f) diminuir pendências técnicas na execução das ações;
- g) articular com unidades da SEFA visando à disponibilização dos recursos necessários à implementação das soluções técnicas e aprovadas;
- h) apresentar periodicamente ao Secretário Executivo da Fazenda relatório de progresso das ações implementadas.

II. As ações a serem implementadas deverão contemplar o atendimento presencial prestado pelas unidades da SEFA e entidades conveniadas, bem como atendimento por meio de mídia eletrônica, telefone e fax.

III. O Grupo Gestor fica vinculado ao Gabinete do Secretário e será composto pelos seguintes servidores:

José do Carmo Marques da Silva - Coordenador Geral da UCE;
Ana Valéria Prata de Almeida - Coordenadora de Informática;
Rutylene de Fátima da Fonseca Garcia - Agente Tributário;
Walcir Marçal Nogueira - Fiscal de Tributos Estaduais.

IV. O Grupo Gestor reunir-se-á a qualquer tempo conforme pauta de reunião agendada entre os membros.

V. As equipes de trabalho de que trata o item c, do artigo 1º, serão integradas, pelo menos, por um técnico da Unidade de Coordenação Estadual do PNAFB e por técnicos indicados pelos diretores da SEFA, conforme a área de abrangência da solução a ser implantada.

- a) São atribuições das equipes de trabalho mencionada no artigo anterior:
- a) especificar e implantar soluções técnicas que proporcionem um atendimento rápido, eficiente, com qualidade e de fácil acesso;
- b) articular com unidades da SEFA visando à implementação das soluções;
- c) participar de reuniões com o Grupo Gestor;
- d) apresentar ao Grupo Gestor relatório de acompanhamento do processo de implantação das soluções;
- e) cumprir o cronograma estabelecido de comum acordo com o Grupo Gestor;
- f) especificar e solicitar os recursos necessários para implantação das soluções;
- g) sugerir alterações nas diretrizes definidas pelo Grupo Gestor;
- h) disseminar em todos os níveis da SEFA os novos métodos de trabalho.

VII. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 13 de setembro de 2002.

PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA N.º 0755 DE 12.09.2002

Considerando os termos do Mem.º N.º 118/2002-EFAZ, de 29.08.2002.
REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 0192 de 27.02.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.03.2002, que designou a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH, Administradora, matrícula n.º 3164705-021, lotada no Gabinete do Secretário / EFAZ, para atuar como Agente Representante desta Secretaria junto ao GT - Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor / SEAD.

PORTARIA N.º 0756 DE 12.09.2002

Considerando os termos do Mem.º N.º 118/2002-EFAZ, de 29.08.2002.
DESIGNAR o servidor RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula n.º 0002380-015, lotado no Gabinete do Secretário / EFAZ, para atuar como Agente Representante desta Secretaria junto ao GT - Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor / SEAD.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**PORTARIA N.º 1551 DE 13.09.2002**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 101/2002-DPI, protocolado sob n.º 002723012050-0.
AUTORIZAR a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO, Fiscal de Tributos Estaduais, assumir a titularidade da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, no município de Breves, no período de 04.09.2002 a 06.09.2002, sendo concedido à referida servidora 03 (três) diárias.

PORTARIA N.º 1552 DE 13.09.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 031/2002-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 00273012375-4.
AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Técnico, lotado na Coordenação de Arrecadação/DAIF, avaliar imóveis para pagamento de ITCD, no município de D. Elizeu, no período de 12.09.2002 a 14.09.2002, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA N.º 1553 DE 13.09.2002

Considerando os termos do protocolo n.º 00273012287-1, que encaminha o Plano de Viagem N.º 124/2002 - DITRA/DEOP / Complementar.
AUTORIZAR o servidor JOSÉ FERNANDO MARTINS BASTOS, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 02.09.2002 a 05.09.2002, em complementação as concedidas através da Portaria n.º 1468 de 02.09.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.09.2002.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**ACÓRDÃO N.º 615 - 2º CPJ**

RECURSO N.º 1406 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2109/1998 - 1ª R.F. - AINF N.º 14460)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: A. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, L. E. n.º 15.187.798-0

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A denúncia de "calçamento" deve estar acompanhada da respectiva comprovação da ocorrência, sob pena de improcedência.
3. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 11 de setembro de 2002.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça.
ACÓRDÃO N.º 615 - 2º CPJ

RECURSO N.º 1516 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 16953/1997 - 15ª R.F. - AINF N.º 20233)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: S. T. M. COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA, L. E. n.º 15.187.321-6

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. deve ser mantida a decisão singular que exclui do AINF o valor indevidamente incluído no levantamento fiscal.
3. Omissão de saída, apurada através de levantamento quantitativo, sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido.
4. Recurso de Ofício parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância e restabelecer a exigência fiscal, nos termos da fundamentação.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 11 de setembro de 2002.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça.
DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1ª instância.
CONT. - CIRO SARAIVA LIMA E CIA LTDA, PROC. N.º 10.124/00, 1ª RF, AINF N.º 033608.

Belém, (Pa), 16 de setembro de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD**PORTARIA N.º 1548 DE 12.09.02-ESCOLA FAZENDÁRIA**

Nome do Suprido: WALKÍRIA OLIVEIRA SANTOS

CPF n.º: 136.019.542-49

Valor do Suprimento: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 300,00 (trezentos reais)

33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 300,00 (trezentos reais)

PORTARIA N.º 1554 DE 16.09.02-COMISSÃO DE PROCESSO**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Nome do Suprido: LUCINDA PINHEIRO DE SOUSA

CPF n.º: 124.581.042-15

Valor do Suprimento: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 100,00 (cem reais)

33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 100,00 (cem reais)

PORTARIA N.º 1555 DE 16.09.02-5ª RF

Nome do Suprido: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PARIAS

CPF n.º: 084.016.592-72

Valor do Suprimento: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Elemento de Despesa:

33.90.30-Material de Consumo: R\$ 3.697,88 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

33.90.36-O S.T.P.Física: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

33.90.39-O S.T.P.Jurídica: R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos)

PORTARIAS DO IPVA**PORTARIA N.º 1591 DE 12.09.2002 - PROCESSO N.º 219799/2002/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Convenção de Viena de 18.04.1961, Decreto Legislativo n.º 1003/1964 e

Dec. Legislativo 56.435/1965

Interessado: NAO TO WADA

Marca

Tipo

Chassi

IMP/HONDA CIVIC EX Pas/Automóvel 1HGFEJ8657T1660285

GESTÃO**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - FONE (91) 246-7888

PORTARIA N.º 088 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e,
RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria n.º 105, de 13 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.781 de 16 de setembro de 2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 109 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,
RESOLVE:

- 1 - Conceder o adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em favor da servidora MARLUCE DO SOCORRO MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 28105842220, título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
- 2 - Determinar que as prestações de contas, sejam feitas até o dia 10.08.2002;
- 3 - Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
- 4 - Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.201.22.122.01.25.2902-3390-39 - R\$ 2.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 084 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico 6748/02,

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAÚJO, matrícula n.º 5163137-014, ocupante da função de Auxiliar de Operações de Informática A. 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 30.08.2002 a 30.10.2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 086 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,
RESOLVE:

- 1 - Conceder o adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em favor da servidora ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
- 2 - Determinar que as prestações sejam efetivadas até o 7º dia útil do mês subsequente;
- 3 - Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
- 4 - Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.201.22.122.01.25.2902-339039 - Pessoa Jurídica - R\$ 2.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - FONE (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N.º 15314/02 DE 12/09/02**

NOME: JOBER ARAÚJO MORAES

MATRÍCULA: 0316490/013

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA

PERÍODO: 22/04/02 A 22/05/02

PORTARIA N.º 15106/02 DE 06/09/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CHAVES

MATRÍCULA: 0228842/012

CARGO/LOT.: PROFAD.1/ERC. DOMCALABRIA/MARITUBA

PERÍODO: 17/05/02 A 01/08/02

PORTARIA N.º 17757/02 DE 04/09/02

NOME: AMÁLIA MEDEIROS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0256475/015

CARGO/LOT.: PROFAD.2/UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/BELÉM

PERÍODO: 11/06/02 A 30/06/02

PORTARIA N.º 15209/02 DE 09/09/02

NOME: MARIA DE ELÉM SANTOS QUARESMA

MATRÍCULA: 0377295/015

CARGO/LOT.: PROFAD.2/EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PERÍODO: 29/05/02 A 15/06/02

PORTARIA N.º 15211/02 DE 10/09/02

NOME: REGINA MARA DAS GRAÇAS ALVES

MATRÍCULA: 0196835/016
CARGO/LOT.: SERV./E. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 18/06/02 A 30/06/02
PORTARIA Nº: 18213/02 DE 19/09/02
NOME: MARIA LÊA BARROS BRAGA
MATRÍCULA: 0308854/014
CARGO/LOT.: AG. PORT./DEPTO. DE ADM. DE MATERIAL/BELÉM
PERÍODO: 19/06/02 A 03/07/02
PORTARIA Nº: 18214/02 DE 19/09/02
NOME: ELZA MARILIA BARBOSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0290068/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. NAIR R. C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 29/05/02 A 02/07/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 18336/02 DE 13/09/02
NOME: MARIA ANTONIA CABRAL DE FREITAS
MATRÍCULA: 0588172/010
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/12/01 A 19/12/01

PORTARIA Nº: 18337/02 DE 13/09/02
NOME: MARIA ANTONIA CABRAL DE FREITAS
MATRÍCULA: 0588172/010
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/06/02 A 01/08/02

PORTARIA Nº: 18292/02 DE 11/09/02
NOME: MARIA DAS DORES SANTOS RODRIGUES
MATRÍCULA: 0491357/018
CARGO/LOT.: PROF. AD. 2/ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 29/05/02 A 30/06/02

PORTARIA Nº: 18293/02 DE 11/09/02
NOME: DOMINGOS LAMBEIRA MORAES
MATRÍCULA: 6316093/017
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. RAMIRO O. R. DE CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 18/07/01 A 31/07/01

PORTARIA Nº: 17763/02 DE 04/09/02
NOME: MARIA INÊS MASCARENHAS BARATA
MATRÍCULA: 0291390/016
CARGO/LOT.: AG. ADM./DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERÍODO: 03/08/02 A 03/11/02

PORTARIA Nº: 18145/02 DE 09/09/02
NOME: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0223321/018
CARGO/LOT.: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 31/05/02 A 31/07/02

PORTARIA Nº: 18215/02 DE 10/09/02
NOME: ANTONIO CARLOS MACIEL
MATRÍCULA: 0188417/011
CARGO/LOT.: AG. PORT./DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 02/06/02 A 02/09/02

PORTARIA Nº: 18216/02
NOME: RAIMUNDO AUGUSTO COELHO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0756660/012
CARGO/LOT.: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 09/07/02 A 02/08/02

PORTARIA Nº: 18217/02 DE 10/09/02
NOME: ELZA MARILIA BARBOSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0290068/014
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. NAIR R. C. B. ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 03/07/02 A 03/09/02

PORTARIA Nº: 18218/02 DE 10/09/02
NOME: MARIA LÚCIA DOS SANTOS LISBOA
MATRÍCULA: 0443263/010
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 01/06/02 A 07/08/02

PORTARIA Nº: 18219/02 DE 10/09/02
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUSA MORAES
MATRÍCULA: 0206326/015
CARGO/LOT.: PROF./DIV. DE L.B. E ENQUADRAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 01/05/02 A 01/07/02

PORTARIA Nº: 18220/02 DE 10/09/02
NOME: MARIA ANGELA COSTA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0189308/011
CARGO/LOT.: AG. PORT./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 13/06/02 A 13/09/02

PORTARIA Nº: 18221/02 DE 10/09/02
NOME: ADEMAR FERREIRA CAMPOS
MATRÍCULA: 5379431/022
CARGO/LOT.: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 19/05/02 A 31/07/02

PORTARIA Nº: 18222/02 DE 10/09/02
NOME: NERICE BRITO CARDOSO
MATRÍCULA: 6033407/010
CARGO/LOT.: ESCREV. DAT./LOT. PROVISÓRIA
PERÍODO: 01/07/02 A 31/08/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 18345/02 DE 11/09/02
Nº DE DIAS: 030
NOME: MOISÉS DO CARMO MAGALHÃES
MATRÍCULA: 3221806/024
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. ANGELO CESARINO/IGARAPE-AÇU
PERÍODO: 21/06/02 A 23/07/02

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 17866/02 DE 04/09/02
NOME: ARLETE OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0389021/013
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 20105/01 A 25/10/01, QUE CONC. 120 DIAS DE L. ESPECIAL PERÍODO DE 24/10/01 A 20/02/02 PARA 18/02/02 A 17/06/02. CORRESP. AOS TRIÊNIOS DE 10/09/91 A 09/09/94 E 10/09/97 A 09/09/00.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2002. CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 028/2002-CEL/SEDUC-ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./Firma S.P. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 04.125.333/0001-06.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma S.P. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para Recuperação da E.E.E.M. "Rômulo Maionara" em Belém-Pa.
Vigência: 09.09.2002 até 09.12.2002.
Valor global: R\$ 26.898,36 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1270, Produto: 734, Natureza da Despesa: 339039, fonte: 001.
Foco: Belém/Pa.
Data da assinatura: 09.09.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2002-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 012/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./FIRMA B&MCONSTRUTORA LTDA. com CNPJ/MF nº 04.370.847/0001-19.
Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CÍVIS DE ADEQUAÇÃO DA E.E.E. EZEQUIEL MÔNICO DE MATOS EM SANTAREM-PA, visando o acréscimo de serviços das instalações elétricas. O acréscimo de serviços ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa.
Vigência: 11.09.2002, até 11.12.2002.
Valor global: R\$ 46.509,89 (quarenta e seis mil, quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade: 1272, Produto: 0734, Natureza da Despesa: 339039, fonte: 004.
Foco: Belém/Pa.
Data da assinatura: 11.09.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2002-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 017/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./FIRMA B&MCONSTRUTORA LTDA. com CNPJ/MF nº 04.370.847/0001-19.
Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CÍVIS DE RECUPERAÇÃO DA E.E.E.M. JADER BARBALHO EM SANTAREM-PA, visando o acréscimo de serviços de demolições e rebocos, soleiras e rodapés, revestimento e revisão de esquadrias. O acréscimo de serviços ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa.
Vigência: 11.09.2002, até 11.12.2002.
Valor global: R\$ 17.973,38 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade: 1272, Produto: 0734, Natureza da Despesa: 339039, fonte: 004.
Foco: Belém/Pa.
Data da assinatura: 11.09.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2001-CEL/SEDUC.
Tomada de Preço nº 009/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. com CNPJ/MF nº 05.098.447/0001-69.
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.08.2002, até 22.11.2002.
Data da assinatura: 22.08.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que na publicação do DOE 029776 de 09/09/2002 - Termos Aditivos.

ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviço N. 063/2001 e Carta Convite N. 051/2001 - CEL/SEDUC
LEIA-SE: Contrato de Prestação de Serviço N. 086/2001 e Carta Convite N. 073/2001 - CEL/SEDUC.
Belém, 16 de setembro de 2002.
A Comissão

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que na publicação do DOE 029776 de 09/09/2002 - Termos Aditivos.
ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviço N. 078/2001 e Carta Convite N. 090/2001 - CEL/SEDUC
LEIA-SE: Contrato de Prestação de Serviço N. 090/2001 e Carta Convite N. 078/2001 - CEL/SEDUC.
Belém, 16 de setembro de 2002.
A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2002
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas BRINK MOBIL, EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e GEODIDÁTICA INDUST. E COMÉRCIO LTDA., dando provimento aos mesmos.
Belém, 16 de setembro de 2002.
A Comissão

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2002 - CPL/SEDUC
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-CPL/SEDUC, será realizado no dia 19.09.2002 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
FIRMAS HABILITADAS
01 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA;
02 - GEODIDÁTICA INDUST. E COMÉRCIO LTDA;
03 - BRINK MOBIL - EQUIP. EDUCACIONAL LTDA;
FIRMAS INABILITADAS
01 - MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA;
02 - CASA DO EDUCADOR - MAT. DIDÁTICO E PEDAGÓGICO LTDA;
Belém, 16 de setembro de 2002.
A Comissão.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- S (91) 243-3808

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2002-SEEL, DE 09.09.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Osvaldo Nazareno Gomes Felipe, C/C nº 728.460.702-53.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço Monitor de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto 5ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será a partir a data de sua assinatura até 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatere.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.015,00 (hum mil, quinze reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a Título de Prolatere.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 043 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretaria Adjunta da SEEL

OSVALDO NAZARENO GOMES FELIPE
Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/2002-SEEL, DE 09.09.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado José Domingos Gonçalves Silva, C/C nº 170.684.102-78.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço Monitor de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será a partir a data de sua assinatura até 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatere.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.015,00 (hum mil, quinze reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a Título de Prolatere.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 043 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretaria Adjunta da SEEL

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2002-SEEL, DE 09.09.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Elina Moraes da Silva, C/C nº 685.014.202-04.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço Monitora de Nível Superior, na execução das atividades do Projeto 5ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será a partir a data de sua assinatura até 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatere.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.820,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a Título de Prolatere.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 043 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretaria Adjunta da SEEL

ELINA MORAES DA SILVA
Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 395/2002-SEEL, DE 09.09.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Patrícia Cardoso do Nascimento, C/C nº 428.233.582-34.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço Educação Física, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será a partir a data

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

de sua assinatura até 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação, a Título de Prolatôre VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), A Título de Prolatôre; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: UG:08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 043- ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002. DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2002. ASSINATURAS: LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA Secretária Adjunta da SEEL PATRICIA CARDOSO DO NASCIMENTO Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2002-SEEL, DE 09.09.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado, Raimunda da Ascensão Barbosa do Nascimento de Brito, CIC nº 399.795.632-40. OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço. Monitora de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de sua assinatura até 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação, a Título de Prolatôre. VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.015,00 (um mil, quinze reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), A Título de Prolatôre. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: UG:08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 043- ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002. DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2002. ASSINATURAS: LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA Secretária Adjunta da SEEL RAIMUNDA DA A.B. DO NASCIMENTO DE BRITO Contratada

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - F (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

Partes: O Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva da Cultura e a Associação Pará 2000. Objeto do Convênio originário: Fomento e execução de atividades nas áreas de produção de cultura, de lazer, de turismo e de serviço, bem como fundir o conhecimento e prestar informação e serviços nessas áreas por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, assegurando a Pará 2000 a responsabilidade pela administração e operação do complexo Estação das Docas. Objeto e justificativa do aditamento: É a prorrogação do prazo estipulado na Cláusula Nona do instrumento original, em seus 03 (três) anos, a contar desta data, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor. Data da assinatura: 12 de setembro de 2002. Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes. Fato: Belém.

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PORTARIA Nº 18 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Servidor(a): Oscar Martinho de Souza
Matrícula nº 5573947-010
Função: Motorista
Motivo: A Pedido
Data: A contar de 01.09.02

COMISSÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº 187 DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitação e contratos e dá outras providências e, CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 052/02-CPL/SECULT/FCPTN, RESOLVE:

Art.1º - Cria no âmbito da SECULT e FCPTN, a comissão permanente, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

Titulares:
Presidente: Danielle Karen da Silveira Araújo (Diretor Jurídico)
Membro: Luciana Silva de Abreu (Coordenador de Esportes)
Membro: Jane Maria de Belém Tavares dos Santos (Economista)
Suplentes:

Presidente: Ana Cristina Klauzau Leite Chaves (Assessor)
Membro: Lúcia Ramunda Souza Fernandes (Agente Administrativo)
Membro: Wandecê da Silva Rodrigues (Agente Administrativo)
Art.3º - Fica revogada a Portaria nº 193 de 27.08.01.

Art.4º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 04.02.02.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria Executiva de Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 192 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Tornar sem efeito a Portaria nº 186 de 21.08.02, publicada no DOE de 26.08.02.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - F (91) 244-5177

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Neli de Ávila Rocha
OBJETO: desenvolvimento de atividades educacionais-terapêuticas.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos) reais mensais.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa Leste Comercial e Engenharia Ltda.
OBJETO: construção da brinquedoteca no campus III curso de Educação Física da UEPa.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 95.925,85 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/02.
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e os Srs. Mário José Matos Tavares, Willys do Socorro Almeida de Campos e Renato Oliveira da Silva.
OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de software para gestão, acompanhamento e execução do processo seletivo - UEPA 2003 e Prise 1ª, 2ª e 3ª etapas.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/09/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - F (91) 249-0222

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA EDITAL

RESULTADO DOS APROVADOS NO CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA/2002

ANESTESIOLOGIA:

01. Angela Kaori Susume
02. Dádil Rogério Fiozi
03. Sanja Patricia Sousa de Oliveira
04. Ana Sílvia Magno e Silva
05. Pedro Augusto de Brito Rohim
06. Bianca Abbade Brasil
07. Rita de Cássia de Souza Lima
08. Cesar Collyer Carvalho

CIRURGIA GERAL:

01. Fábio Guilherme Pinna dos Santos
02. Alessandro França de Souza
03. Sérgio Henrique Bastos Damous
04. Olavo Magalhães Picanço Júnior
05. Luciana Paula Negrão Valente
06. Gilberto Carlos Alexandre
07. Vinícios Brasil Corrêa da Cunha
08. Wilely Otávio Oliveira de Barros
09. Jonas Karlen Angelim Viana

CLÍNICA MÉDICA:

01. Juliana Lasmar Ayres do Amaral
02. Edson Roberto Silva Sacramento
03. Otávio Augusto Gomes da Paz
04. Ney Reale da Mota
05. Sandro Roberto de Araújo Cavallero
06. Dimitri Claviefont de Andrade Mello
07. Luciana Garcia Lamarão
08. Ingrid Daniela Stenhorst Leal
09. Elisângela D'Ávila Aneli
10. José Maria de Castro Abreu Júnior
11. Renata de Oliveira Lopes
12. Rosalva Teixeira Bastos
13. Manoel Bernardino Rêgo Alvarenga
14. Rachel Silva Siqueira

NEFROLOGIA:

01. Erly dos Santos Figueira
02. Mário Roberto Freire Lobato
03. Franciane Trindade Cunha de Melo
04. Rosalva Teixeira Bastos

RADIOLOGIA:

01. Marcelo Botelho de Oliveira
02. Edvaldo Júnior Cerqueira Oliveira
03. Maria de Jesus Prazeres Costa
04. Amauri Brandão Júnior
05. Maria Angélica Vasconcelos de Borborema
06. Shirley Saniwa de Almeida
07. Jocimone Maria de Abreu Rocha
08. Adalton Cabral de Sena
09. Elenilson José Santos da Costa

UROLOGIA:

01. José Antônio Viana de Moraes
- RESULTADO DOS APROVADOS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM CIRÚRGICA/2002.**
ENFERMAGEM CIRÚRGICA:

01. Francisco Anderson Silva
02. Cristiane Ferrão Queiroz
03. Denise Santa Brígida da Silva
04. Adriane Carvalho Macedo Guimarães
05. Mara Andréia Genú Brito de Melo
06. Renata Guzzo Souza
07. Suzana Esteves de Nazareth
08. Maria Celina Silva dos Santos
09. Ivone Barreto Ramos
10. Ana Paula Barbosa
11. Ana Paula Carneiro Favacho
12. Diene Priscila Torres Pacheco
13. Maria Augusta Carreira Paes Barreto
14. Vera Lúcia Galvão de Oliveira

RELACÃO DOS RESIDENTES APROVADOS E QUE ESTÃO CURSANDO A RESIDÊNCIA MÉDICA

ANESTESIA:

01. Angela Kaori Susume
 02. Bianca Abbade Brasil
 03. Sanja Patricia Sousa de Oliveira
- CIRURGIA GERAL:**
01. Sérgio Henrique Bastos Damous
 02. Luciana Paula Negrão Valente
 03. Wilely Otávio Oliveira de Barros
 04. André Santana Melo

CLÍNICA MÉDICA:

01. Elisângela D'Ávila Aneli
02. Ingrid Daniela Stenhorst Leal
03. Otávio Augusto Gomes da Paz
04. Rachel Silva Siqueira
05. Renata de Oliveira Lopes
06. Rosalva Teixeira Bastos

RADIOLOGIA:

01. Edvaldo Júnior Cerqueira Oliveira
02. Marcelo Botelho de Oliveira
03. Waldir Sebastião Carneiro Neto
04. Joelson Castro Milhomem

NEFROLOGIA:

01. Mário Roberto Freire Lobato
02. Rosalva Teixeira Bastos

UROLOGIA:

01. José Antônio Viana de Moraes

RELACÃO DOS ENFERMEIROS APROVADOS E QUE ESTÃO CURSANDO ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM CIRÚRGICA

01. Adriane Carvalho Macedo Guimarães
02. Cristiane Ferrão Queiroz
03. Denise Santa Brígida da Silva
04. Francisco Anderson Silva
05. Ivone Barreto Ramos
06. Maria Celina Silva dos Santos
07. Renata Guzzo Souza
08. Suzana Esteves de Noronha

Belém, 16 de setembro de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 214626/2002-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de material para hemodialise, através da empresa Ital Service Representações Importações e Exportações Ltda. Com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 214626/2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Nilo Alves de Almeida

Diretor Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 156/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.755.078/0001-89.

Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93

Objeto: MATERIAL PARA HEMODIALISE

Vigência: 16/09/2002 a 15/02/2003.

Valor Global: R\$ 147.600,00

Dotação Orçamentária: 069.1030200702739.339936

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 16/09/2002

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

Nilo Alves de Almeida

Diretor Geral/EPOL

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 017/2002-EPOL
Objeto: Gêneros Alimentícios em Geral
Abertura: 02/10/2002 - 14 horas
Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2002-EPOL
Objeto: Medicamentos em Geral
Abertura: 03/10/2002 - 14 horas
Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situada na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.
Belém, 16 de setembro de 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) do CONVITE N.º 055/SESPA/2002, conforme segue abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Hospitalar, Mobiliário e Informática, destinados ao C.R.S. de Anapu.

FIRMA(S) HABILITADA(S):

1. CASA DO RADIOLOGISTA CENTRO BRASILEIRO MÉDICO LTDA;
 2. MEDICAL MERC. APAR. MEDICAL LTDA;
 3. DIAGPHARMA COM. DE PROD. LABORATORIAS-ME;
 4. PRONTO COM. B SERV. LTDA;
 5. M e P LTDA;
 6. CRX IND. E COM. DE EQUIP. DE RAIOS - X LTDA
 7. F. CARDOSO E CIA LTDA;
 8. J.D. SOUZA NASCIMENTO;
 9. CIRUBEL - CIRUR. BELEM COM. B REP. LTDA;
 10. KANU - COM. REP. E SERV. LTDA
 11. SOCIBRA DIST. LTDA;
 12. ENDOBEL COM. E REP. LTDA;
 13. NEGLECTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA;
 14. ALL MED WORLD LTDA - ME;
 15. BLOCO CIRÚRGICO LOCAÇÃO E VENDAS LTDA;
 16. BELÉM INFORMÁTICA LTDA;
 17. MIAMI COMERCIAL LTDA;
 18. ECOMED - COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA;
 19. E. P. MED. COM. E REP. LTDA;
 20. PLUMA TEXTIL EQUIP. MÉDICO - HOSPITALARES LTDA;
 21. OMNI MEDICAL LTDA;
 22. S.M.F. DE OLIVEIRA;
 23. CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA;
 25. DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA;
 24. NOVAMED COMERCIAL LTDA.
- FIRMA(S) INABILITADA(S):
01. CIRUMÓVEIS COM. LTDA; pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.5 do Edital;
 02. A. S. PORTO MARTINS COM. E SERV. - ME; pelo descumprimento do item II, subitem 2.3.1 do Edital;
 03. WATER ENTERPRISE COMERCIAL LTDA; pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.5 do Edital.
- Belém, 12 de setembro de 2002.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) do CONVITE N.º 057/SESPA/2002, conforme segue abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Mobiliário, destinados ao Município de Canaã dos Carajás.

FIRMA(S) HABILITADA(S):

1. A. S. PORTO MARTINS COM. B SERV. - ME;
 2. SERVICE HOUSE COM. B SERV. LTDA - ME;
 3. GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS DE ELETROD. LTDA;
 4. E. A. CARVALHO - ME;
 5. SOCIBRA DIST. LTDA;
 6. E. P. MED. COM. E REP. LTDA;
 7. DIRETA DIST. LTDA;
 8. IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA;
 9. CIRURGICA NORTE COM. E REPR. LTDA;
 10. BOULHOSA E ALVES LTDA;
 11. MEDICAL MERC. APAR. MEDICAL LTDA;
 12. INTERJET COMERCIAL LTDA - ME;
 13. KANU - COM. REPR. E SERV. LTDA; LTDA;
 14. ALL MED WORLD LTDA - ME;
 15. NOVAMED COMERCIAL LTDA;
 16. OMNI MEDICAL LTDA;
 17. DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA;
 18. NEGLECTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA; LTDA;
 19. PROMED IMP. COM. REPR. LTDA;
 20. PROMÁQUINAS LTDA;
 21. ENDOBEL COM. E REPR. LTDA;
 22. ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA;
 23. CIRUBEL - CIRUR. BELEM COM. E REPR. LTDA;
 24. LABOREQ COM. DE EQUIP. LTDA;
 25. J. R. HOSPITALAR DO BRASIL LTDA;
 26. BLOCO CIRÚRGICO LOCAÇÃO E VENDAS LTDA;
 27. F. CARDOSO E CIA LTDA;
 28. SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA;
 29. PRONTO COM. E SERV. LTDA.
- FIRMA(S) INABILITADA(S):

01. CIRUMÓVEIS COM. LTDA; pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.5 do Edital.
Belém, 12 de setembro de 2002.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) do CONVITE N.º 054/SESPA/2002, conforme segue abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Hospitalar e Mobiliário, destinados a Unidade de Saúde de Santa Maria das Barreiras.

FIRMA(S) HABILITADA(S):

1. INTERJET COMERCIAL LTDA - ME;
 2. NEGLECTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA; LTDA;
 3. E. P. MED. COM. E REP. LTDA;
 4. ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA;
 5. CIRUBEL - CIRUR. BELEM COM. E REPR. LTDA;
 6. F. CARDOSO E CIA LTDA;
 7. OMNI MEDICAL LTDA;
 8. DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA;
 9. SERVICE HOUSE COM. E SERV. LTDA - ME;
 10. PLUMA TEXTIL EQUIP. MED. HOSP. LTDA;
 11. PROMED IMP. COM. REPR. LTDA;
 12. BLOCO CIRÚRGICO LOCAÇÃO E VENDAS LTDA;
 13. ALL MED WORLD LTDA - ME;
 14. NOVAMED COMERCIAL LTDA;
 15. KANU - COM. REPR. E SERV. LTDA; LTDA;
 16. SOCIBRA DIST. LTDA;
 17. MEDICAL MERC. APAR. MEDICAL LTDA;
 18. PRONTO COM. E SERV. LTDA.
 19. S.M.F. DE OLIVEIRA;
 20. CIRURGICA NORTE COM. E REPR. LTDA;
- FIRMA(S) INABILITADA(S):
01. WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA; pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.5 do Edital.
 02. MAMEPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.4 do Edital.
- Belém, 12 de setembro de 2002.
A COMISSÃO.

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0031/00.00.02

NOME: CAMERINA ALVES DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: 12º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PARA: 12º/UM. SANTA MARIA DAS BARREIRAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.08.02

PORTARIA N.º 547/11.00.02

NOME: NAZARÉ MACHADO DA SILVA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
DE: UM. SÃO MIGUEL DO GUAMA
PARA: 3º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 479/07.00.02

NOME: MILENA CARDOSO SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEP. SANEAM. E ENG. SANITÁRIA
PARA: GABINETE

PORTARIA N.º 526/05.00.02

NOME: IRENE ANDRADE PENA
CARGO: DATTILÓGRAFO
DE: DEP. DE ADM. DE SERVIÇOS
PARA: LABORATÓRIO CENTRAL

PORTARIA N.º 0276/11.00.02

NOME: LAURA IRENE MATTOS DE C. GONÇALVES
CARGO: MÉDICO
DE: 1/C.S. PROVIDÊNCIA
PARA: 1/C.S. JURUNAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.08.02

PORTARIA N.º 275/03.00.02

NOME: RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: 1/C.S. NOSSA SENHORA DA PAZ
PARA: 1/UR. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.09.02

PORTARIA N.º 277/14.00.02

NOME: MARIA CRISTINA PENNA MOURA
CARGO: ENFERMEIRO
DE: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PARA: 1/UM. MOSQUEIRO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.08.02

PORTARIA N.º 278/11.00.02

NOME: DURVAL DOS SANTOS GONÇALVES
CARGO: ENFERMEIRO
DE: 1/C.S. TERRA FIRME
PARA: 1/C.S. BENEVIDES
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.08.02

PORTARIA N.º 280/03.00.02

NOME: MARIA MATILDE LOPES
CARGO: ENFERMEIRO
DE: 1/UE. ABRIGO JOÃO PAULO
PARA: 1/URE. MARCELO CANDIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.09.02

PORTARIA N.º 281/05.00.02

NOME: CLODOALDO DE SOUZA RAJOL
CARGO: MÉDICO
DE: 1/UM. MARITUBA
PARA: 1/UM. MOSQUEIRO

PORTARIA N.º 283/03.00.02

NOME: NILSON DA SILVA XAVIER
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
DE: 1/C.S. ALMIRANTE BARROSO
PARA: 1/C.S. MARCO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.09.02

PORTARIA N.º 077/23.00.02

NOME: FLAUDEMIR MENDES DA SILVA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

DE: 8/C.S. BAGRE
PARA: 8/UM. PORTEL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.08.02
PORTARIA N.º 030/00.00.02
NOME: WAINER RODRIGUES DE LIMA
CARGO: FARMACÊUTICO
DE: 12º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PARA: 12/XINGUARA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.08.02

ERRATA - REMOÇÃO

PORTARIA N.º 553/25.07.02

NOME: CLAUDIA DO SOCORRO MOURA DO AMARAL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DE: DEP. CONT. AVAL. SERV. DE SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SERVIÇOS
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NÚMERO DA PORTARIA EM DUPLICIDADE, NO DOB N.º 29.752/02.08.02.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 17.09.02.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DO CONTRATO ORIGINAL N.º 092/02

1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESP/CONSTRUTORA ITACAUNAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de serviços de Engenharia para fazer reforma parcial no Almacarifado Central da SESP, consoante as especificações dos anexos I e II que se integram ao presente Edital, para todos os itens de direito.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 31.069,00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 dias.

VIGÊNCIA: 07.09.2002 A 07.10.2002.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 2900, elemento de despesa: 3390-39 Fonte de RECURSO: 003.

ORDENADOR: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINAL N.º 227/01

1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESP/EMPRESA AUTO POSTO ACAÍ LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento pela Contratada de combustível, conforme especificação no anexo 3, visando ao abastecimento da frota de veículos da SESP para o período de 12 (doze) meses.

A medida mensal do consumo atual está nas seguintes quantidades:
gasolina - 23.391 litros mensais
diesel - 10.012 litros mensais

O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente Contrato, não ficará condicionado à medida mensal de consumo, ou seja, poderá variar para mais ou para menos dentro do limite permitido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre em quantidade suficientes para o atendimento das necessidades da contratante.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Estimado em até R\$ 621.001,77
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Acréscimo no percentual de 25% na quantidade de combustível inicialmente prevista no Contrato nº 127/01 no valor de R\$ 155.250,44 bem como inclusão de dotação orçamentária.

VIGÊNCIA: Até 04.12.2002.
DOTAÇÃO: Projeto atividade: 10.305.0069-2719 e 10.122.0125-2901 elemento de despesa: 3390-30 e fonte: 003 e 049001435

ORDENADOR: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

ERRATAS

Errata da Portaria nº 142 de 06 de setembro de 2002, publicado no DOE. 29.777 - 10.09.2002

ONDE SE LÊ: OBJETIVO: Para atender despesas com o GABINETE
LEIA - SE: OBJETIVO: Para atender despesas com a montagem das Unidades de Saúde a serem inauguradas.

Belém, 16/09/2002
Errata da Portaria nº 143 de 03 de setembro de 2002, publicado no DOE. 29.777 - 10.09.02

ONDE SE LÊ: OBJETIVO: Para atender despesas com o GABINETE
LEIA - SE: OBJETIVO: Para atender despesas com a montagem das Unidades de Saúde a serem inauguradas.

Belém, 16.09.2002
Errata da Portaria nº 144 de 03 de setembro de 2002, publicado no DOE. 29.777 - 10.09.02

ONDE SE LÊ: OBJETIVO: Para atender despesas com o GABINETE
LEIA - SE: OBJETIVO: Para atender despesas com a montagem das Unidades de Saúde a serem inauguradas.

Belém, 16.09.2002
Errata da Portaria nº 145 de 03 de setembro de 2002, publicado no DOE. 29.777 - 10.09.2002

ONDE SE LÊ: OBJETIVO: Para atender despesas com o GABINETE
LEIA - SE: Para atender despesas com a montagem das Unidades de Saúde a serem Inauguradas.

Belém, 16.09.2002.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESULTADO

CONVITE N.º 13/2002 - SETEPS

OBJETIVO: aquisição de veículo automotor, para o atendimento do Pólo Joazeiro.
FIRMA VENCEDORA: (Critério Menor preço)

TÁGIDE VEÍCULOS LTDA, no item único, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

O valor da Licitação Convite nº 13/2002 - SETEPS, importa em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Belém, 17 de setembro de 2002.

A Comissão / SETEPS

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁPRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478PORTARIAS DIVERSAS
ANEXO DA PORTARIA 500/2002-DAF/DRH/SEDES DE 30.08.2002
CONCEDE, FÉRIAS OUTUBRO/2002, AOS SERV. ABAIXO

RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Antonio Ribeiro de Jesus	DSG	01.04.2001/2002
João Silva da Conceição	DSG	10.10.2001/2002
Alfredo Rodrigues de Almeida	DSG	13.05.2001/2002
Roberto Fimentel Fernandes	DSG	01.07.2001/2002
Raimundo Augusto Silva Fonseca	EREC	01.10.2001/2002
Ana Célia Cruz de Oliveira	DAS	04.09.2001/2002
Vera Lúcia da Costa Dantas	SEDOC	20.09.2001/2002
Maria Ivanete Pantoja Miranda	DFIN	01.10.2001/2002
Maria de Lourdes Rabelo da Silva	DMAF	25.08.2001/2002
Maria Elena Santos	DMAF	17.06.2001/2002
Joana Maria Cardoso	CIAA	06.10.2001/2002
Maria Mathilde Pereira	CIAA	01.07.2001/2002
Maria Simone Colares	CIAA	17.09.2001/2002
Edson Gláudio Melo da Silva	CIAA	30.06.2001/2002
Walmir José Coelho de Andrade	CIAA	10.06.2001/2002
Pedro Messias da Rocha Filho	CIAA	28.03.2001/2002
Antonio Rodrigues da Costa	CIAA	28.06.2001/2002
Martene Monteiro Pereira	CIAA	07.08.2001/2002
Miriam Costa de Freitas	CIAA	03.08.2001/2002
Maria das Graças Santos Lima	CIAA	10.04.2001/2002
Nádia Roberto Lisboa	CIAA	01.04.2001/2002
Maria da Penha Alves P. Bendelack	CIAA	02.07.2001/2002
Vera Lúcia Nascimento Souza	CIAA	05.10.2001/2002
Maria Rosa Silva de Souza	CAF	17.06.2001/2002
Jean Carlos Pereira da Silva	CSEM	15.10.2001/2002
Eládio Moura da Silveira	CSEM	03.06.2001/2002
Frank Farias Marschall	CSEM	17.09.2001/2002
Claudio Márcio de Aviz Loureiro	SEMILIBER	01.10.2001/2002
Rosilda da Silva Saldanha	SEMILIBER	05.10.2001/2002
Silvio Ronaldo Martins Maia	SEMILIBER	15.05.2001/2002
Antonio Afonso da Silva	CJOC	01.07.2001/2002
Carlos André Carvalho de Castro	CJOC	30.06.2001/2002
Raimunda das Neves Araújo	CJOC	01.05.2001/2002
Marcos Antonio Assunção Santos	EREC	01.10.2001/2002
Joel Carlos Pacheco Brito	EREC	01.07.2001/2002
Maria do Socorro Cardoso Brás	EREC	12.05.2001/2002
Jorgeane Nunes da Conceição	EREC	17.09.2001/2002
Nilton Teixeira dos Santos	EREC	17.09.2001/2002
Paulo Sérgio Ficanço Belmiro	EAP-I	17.06.2001/2002
Ivens dos Santos Souza	EAP-I	13.03.2001/2002
Lindamor dos Santos Nascimento	EAP-I	09.10.2001/2002
Nair Soares Miranda	EAP-I	02.10.2001/2002
Simone do Socorro R. Rodrigues	EAP-I	05.10.2001/2002
Izabel Farias Mendes	EAP-I	07.05.2001/2002
Rosângela Maria de Farias	EAP-I	01.06.2001/2002
Maria Benedita Lira do Nascimento	EAP-I	01.10.2001/2002
Maria Olívia Farias Conceição	EAP-I	13.03.2001/2002
Aline do Socorro de M. Pereira	EAP-I	01.10.2001/2002
Dilcilene Silva Carvalho	EAP-E	17.06.2001/2002
Geraldo de Santana Trindade	EAP-E	01.10.2001/2002
Sandra Maria Peres Miranda	EAP-E	02.01.2001/2002
Sandra Helena da Silva Almeida	EAP-E	18.01.2001/2002
Tatiana de Jesus Queirós de Souza	EAP-E	05.10.2001/2002
Vilma Lautert de Aguiar	EAP-E	01.07.2001/2002
Wagner Manoel dos Santos Neves	EAP-E	01.07.2001/2002
Ana Lúcia da Silva Feio	EAP-E	05.10.2001/2002
Maria Elizabete da Silva Botelho	EAP-E	03.05.2001/2002
Ana Célia Soares da Silva	EAP-E	20.05.2001/2002
Celso Fábio Ferreira da Costa	CJM	17.09.2001/2002
Fernando Figueiredo da Costa	CJM	17.09.2001/2002
Márcio André Peixoto	CJM	10.09.2001/2002
Jorge Luiz Moraes Bittencourt	CJM	17.06.2001/2002
Oceanira de Freitas Chaves	ESCFAM.	17.06.2001/2002
Pedro Vieira de Oliveira	LA	17.06.2001/2002
Suelly Nascimento Mota	LA	17.06.2001/2002
Maria de Nazaré Ferreira Leite	LA	09.06.2001/2002
Martine do Socorro M. de Lima	LA	14.07.2001/2002
Domingos Trindade M. Araújo	PROECTA	17.06.2001/2002
Carlos Augusto Freitas Ferreira	COMPESP.	05.01.2001/2002
José de Assunção Façanha	COMPESP.	06.02.2001/2002
Otávio Augusto Ferreira Carneiro	SALMOX.	25.02.2001/2002
Beatriz Lopes Gomes	DSUP	27.08.2001/2002
José de Souza Tavares	DSUP	24.09.2001/2002
Maria Eugênia Correa Caldas	SEÇALIM.	24.09.2001/2002
Geonice Willock Miranda	SEÇPATRI.	26.08.2001/2002
Maria Beti Silva Miranda	SANTAR.	01.02.2001/2002

PORTARIA Nº 503/2002-DAF/DRH DE 05.09.2002

NOME: LUZIA DE SOUZA CARVALHO
MOTIVO: PRORROGAR, por 16 (dezesseis) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 01.09.2002 a 16.09.2002, conforme Laudo Médico nº 6513/2002-IPASEP.

PORTARIA Nº 509/2002-DAF/DRH DE 05.09.2002

NOME: DILCILENE SILVA CARVALHO
MOTIVO: PRORROGAR, por 32 (trinta e dois) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 18.08.2002 a 18.09.2002, conforme Laudo Médico nº 6263/2002-IPASEP.

PORTARIA Nº 510/2002-GP DE 05.09.2002

NOME: CLAUDIO NILO SILVA AGUIAR
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela chefia da Divisão de Suprimentos, no período de 01 a 30.09.2002, durante o impedimento do titular HAROLDO LUIZ PEREIRA MOREIRA.

PORTARIA Nº 511/2002-DAF/DRH DE 05.09.2002

NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
MOTIVO: PRORROGAR, por 92 (noventa e dois) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 06.09.2002 a 06.12.2002, conforme Laudo Médico nº 6582/2002-IPASEP.

PORTARIA Nº 512/2002-GP DE 10.09.2002

NOME: MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço Recomeço, no período de 10.09.2002 a 09.10.2002, durante o impedimento do titular DOMINGOS DE LIMA CAMPELO.

PORTARIA Nº 513/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 514/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 515/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 516/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 517/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 518/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 519/2002-GP DE 11.09.2002

MOTIVO: CONSTITUIR, Comissão de Sindicância Administrativa, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e LAURO JORGE MENDES MINEIRO, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

PORTARIA Nº 520/2002-GP DE 11.09.2002-09-16

NOME: ELZA DE ARAÚJO BITTENCOURT
MOTIVO: I EXONERAR, a pedido do quadro de servidores da FUNCAP.
II - Esta portaria tem efeito retroativo a 27.08.2002.
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ALICE SOARES MAIA.
OBJETO: Resolver as partes DISTRATAR, a partir do dia 25.08.2002, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.009/2002, publicado no DOE nº 29.732 de 05.07.2002.
ASSINATURAS:
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Contratante
ALICE SOARES MAIA
ContratadaPROTEÇÃO
SOCIALCENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁPRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002.
OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIP. LABORATÓRIO DE IMUNOGÊNETICA.
PARTES - FUNDAÇÃO HEMOPA E BIOSYSTEMS COMERCIAL LTDA.
VALOR - R\$ 122.571,21.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO - 2002NE01947/01951/01952 - 12.09.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 62201.10302008111820000.060001392.449052.
90101.10302008111820000.053001392.449052.
62201.10302008111820000.069001022.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002.
OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIP. LABORATÓRIO DE IMUNOGÊNETICA.
PARTES - FUNDAÇÃO HEMOPA E IMPRINT DO BRASIL LTDA.
VALOR - R\$ 3.200,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO - 2002NE01948 - 12.09.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 62201.10302008111820000.060001392.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002.
OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIP. LABORATÓRIO DE IMUNOGÊNETICA.
PARTES - FUNDAÇÃO HEMOPA E DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA.
VALOR - R\$ 10.875,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO - 2002NE01949 - 12.09.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 62201.10302008111820000.060001392.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2002.
OBJETO - AQUISIÇÃO DE KITS PARA O LABORATÓRIO DE IMUNOGÊNETICA.
PARTES - FUNDAÇÃO HEMOPA E BIOSYSTEMS LTDA.
VALOR - R\$ 114.945,86.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO - 2002NE01950 - 12.09.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 90101.103020081122250000.003000000.339030.PROTEÇÃO
SOCIALHOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNADIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Modalidade: Convite nº 005/2002.
Firma vencedora: Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda, pelo critério menor preço global apresentando o valor mensal da proposta em R\$ 5.758,90 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo um total anual em R\$ 69.106,60 (sessenta e nove mil cento e seis reais e sessenta centavos).
Belém, 17 de setembro de 2002.
Maria Augusta P. Kalil - Presidente/CPL/FHCGV

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

RESULTADO DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/01

O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação em Parecer com manifestação do Núcleo Jurídico e Homologação Superior em 16.09.02, julgou o Recurso, interposto pela licitante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, reconsiderando sua decisão anteriormente divulgada, quanto a Pontuação Técnica e Classificação as empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Ficando a Pontuação técnica conforme a seguir:
TELEMAR NORTE LESTE S/A: 640 pontos
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES: 740 pontos
Informando por oportuno que a abertura da Proposta Comercial da licitação em epígrafe, fica marcada para o dia 19/09/02, às 10:00 horas no mesmo local.
A COMISSÃO
Belém (PA), 17 de Setembro de 2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2002

O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o resultado da fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço em epígrafe:
EMPRESAS HABILITADAS:
LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA
SDMO DO BRASIL LTDA
ATLAS COPCO BRASIL LTDA
EMPRESAS INABILITADAS:
GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA
SOTREQ S/A
POWERTECH COMERCIAL LTDA
De conformidade com a Legislação em vigor, abrem-se prazo para interposição de recursos, se for o caso.
A Comissão.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2285/2002 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: SILDAIR LEBREDO DA SILVA
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026
Local: Conceição do Araguaia Período: 02 a 16.08.2002
Nº de Diárias: 15
Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ GUILHERME DE ALCANTARA NUNES
Cargo: Colaborador C/C. 056.727.912-04
Período: 02 a 31.08.2002 Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: ANDERSON CARLOS TAVARES DE SOUZA
Cargo: Colaborador C/C. 674.915.292-91
Período: 12 a 31.08.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coletas de assinaturas nos autos demarcatórios, implantação de marcos, na Colônia São José dos Três Morros.
ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 2209/2002 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: SILDAR LEBREGO DA SILVA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026

Local: Santa Maria das Barreiras Período: 17 a 31.08.2002

Nº de Diárias: 15

Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168034-015

Período: 02 a 31.08.2002 Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ SUDÁRIO DA SILVA

Cargo: Colaborador CIC: 100.160.903-49

Período: 02 a 31.08.2002 Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, implantação de marcos, na Colônia Nova Esperança.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2210/2002 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: MAGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012

Local: Santa Maria das Barreiras Período: 02 a 21.08.2002

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: PEDRO SOUSA LIMA

Cargo: Colaborador CIC: 039.755.332-34

Período: 02 a 21.08.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: JOSÉ LÚCIO DA ROCHA VAZ

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168891-015

Período: 02 a 21.08.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos, na Colônia Nova Esperança.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2211/2002 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015

Local: Baião Período: 25.09 a 24.10.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: PAULO EDSON DA SILVA ALVES

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: DANIEL SEVERINO FRAGOSO DA COSTA

Cargo: Colaborador CIC: 057.919.282-20

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Continuidade ao levantamento ocupacional e topográfico, através de GPS de navegação e teodolito, coleta de assinaturas de confinantes e obtenção de coordenadas, nas áreas remanescentes dos Quilombos Igampé Preto e Bailique, nos municípios de Baião, Oeiras do Pará e Bagre.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2212/2002 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: ADEMAR HENRIQUE GIRARD MENDONÇA

Cargo: Ass. Técnico Matrícula: 3165680-017

Local: Baião Período: 25.09 a 24.10.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ISMAEL DE SEIXAS TORK

Cargo: Colaborador CIC: 129.634.292-15

Período: 25.09 a 14.10.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Continuidade ao levantamento ocupacional e topográfico através de GPS de navegação e teodolito, coleta de assinaturas de confinantes e obtenção de coordenadas, nas áreas remanescentes dos Quilombos Igampé Preto e Bailique, nos municípios de Baião, Oeiras do Pará e Bagre.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2213/2002 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: MARNE BRASIL VIEIRA

Cargo: Eng.º Civil Matrícula: 3167348-012

Local: Acará Período: 05.08 a 03.09.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES

Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: CLEONICE CAMPOS MEIRELES

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3170381-019

Período: 20.08 a 03.09.2002 Nº de Diárias: 15

Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2219/2002 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: MARNE BRASIL VIEIRA

Cargo: Eng.º Civil Matrícula: 3167348-012

Local: Acará Período: 04.09 a 03.10.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: CLEONICE CAMPOS MEIRELES

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3170381-019

Período: 19.09 a 03.10.2002 Nº de Diárias: 15

Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2222/2002 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: SILDAR LEBREGO DA SILVA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026

Local: Santa Maria das Barreiras Período: 01 a 15.09.2002

Nº de Diárias: 15

Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: MAGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO

Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012

Período: 01 a 30.09.2002 Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: PEDRO SOUSA LIMA

Cargo: Colaborador CIC: 039.755.332-34

Período: 11 a 30.09.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, implantação de marcos na Colônia Nova Esperança.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2223/2002 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: SILDAR LEBREGO DA SILVA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026

Local: Conceição do Araguaia Período: 16 a 30.09.2002

Nº de Diárias: 15

Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JOSÉ SUDÁRIO DA SILVA

Cargo: Colaborador CIC: 100.160.903-49

Período: 01 a 30.09.2002 Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013

Período: 11 a 30.09.2002 Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, implantação de marcos, na Colônia São José dos Três Morros.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 2224/2002 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO

Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3166848-015

Local: Almeirim Período: 09.09 a 08.10.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Realizar vistoria, coleta de coordenadas geográficas com GPS e identificação de lotes das áreas ao longo das estradas Pensil e Nova.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 2066/2002 DE, 19 DE SETEMBRO 2002**

Servidor: HELENA RODRIGUES FERREIRA

Matrícula: 3167720-013

Período: 09.09 a 09.11.2002

Laudo Médico: 6678/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 224-3329**PORTARIA Nº 657/2002-GAB/SECTAM DE 13/09/2002**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038

- ALENIR APARECIDA DE QUEIROZ - 0000260-999

LOCAL: ITAITUBA

PERÍODO: 14 A 19.09.2002 E 14 A 21.09.2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE REPLANEJAMENTO DO PGAI.

PORTARIA Nº 658/2002-GAB/SECTAM DE 13/09/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 271129

FONTE: 006001176 33.90.36 R\$ 1.500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 13/09/2002.

PORTARIA Nº 659/2002-GAB/SECTAM DE 13/09/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA LÚCIA KLAUTAU GUIMARÃES - 8021848-024

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.36

R\$ 2.000,00; 33.90.30 R\$ 500,00; 33.90.33 R\$ 500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 13/09/2002.

PORTARIA Nº 660/2002-GAB/SECTAM DE 13.09.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- IVELISE NAZARÉ FRANCO FIOCK DOS SANTOS - 5136784-010

LOCAL: TUCURUI

PERÍODO: 18 A 21.09.2002

OBJETIVO: REALIZAR OFICINA DE INTERNALIZAÇÃO PARA NIVELAMENTO DOS MORADORES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - APA ERDS - DOS MOSAICO.

PORTARIA Nº 661/2002-GAB/SECTAM DE 13.09.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTIAGO - 0000297-999

- SANDRA HELENA SILVA DA CRUZ - 0000169-999

LOCAL: JACUNDÁ

OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA INTEGRADA COM AS OUTRAS ATIVIDADES DO PGAI/PA.

PORTARIA Nº 662/2002-GAB/SECTAM DE 13/09/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 271129

FONTE: 006001176 33.90.30 R\$ 100,00; 33.90.33 R\$ 110,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 13/09/2002.

ERRATA DA PORTARIA Nº 658/2002 DE 09.09.2002

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.780 DE 13.09.2002.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO DE 20 A 29.09.2002

LEIA-SE:

PERÍODO DE 11 A 15.09.2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Tapará Ltda. 01.332.842/0001-03.

Objeto do Contrato Original: Serviços de Engenharia para execução dos Sistema de abastecimento de água tratada.

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 09/2002

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

VIGÊNCIA: 11/09/2002 - 11/11/2002.

Data de assinatura: 11/09/2002

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Tapará Ltda. 01.332.842/0001-03.

Objeto do Contrato Original: Serviços de Engenharia para execução do Sistema de Abastecimento de água tratada.

Modalidade de Licitação: Carta CONVITE Nº 10/2002

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.

VIGÊNCIA: 11/09/02 a 11/11/02

Data de assinatura: 11/09/02.

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2002/SUSIPE**

REF. A TOM. DE PREÇOS Nº 003/2002/SUSIPE

PARTES: SUSIPE X UNIVERSO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

VALOR: R\$ 1.892,80 (Um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONVITE Nº 005/2002/SUSIPE

2002NE02425

OBJETO: Aquisição de combustíveis para as unidades prisionais de Marabá.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2002/SUSIPE
 REF. À TOM. DE PREÇOS Nº 003/2002/SUSIPE
 PARTES: SUSIPE x UNIVERSO COMERCIAL LTDA
 OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
 VALOR: R\$ 1.645,28 (Um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBA

DEFESA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - 1º (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1157/02-DP-G, DE 03.09.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Mara Shyrlene Guimaraes de Lucena, matrícula nº 5839815-027, lotada no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 05 a 09/09/02 para se deslocar para Breves, com o objetivo de desenvolver apoio operacional na secretaria do Município.

PORTARIA Nº 1160/02-DP-G, DE 03.09.02

Conceder 10 (dez) diárias ao servidor Mauro Augusto Vasconcelos de Moraes, matrícula nº 5856515-016, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 04 a 14/09/02 para se deslocar para Marabá e Redenção, com o objetivo de desenvolver apoio operacional nas secretarias das respectivas defensorias.

PORTARIA Nº 1161/02-DP-G, DE 03.09.02

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor Leonardo Alex Ferreira Pádua, matrícula nº 5856523-014, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 04 a 10/09/02 para se deslocar para Marabá e Redenção, com o objetivo de avaliação técnica de rede lógica.

PORTARIA Nº 1186/02-DP-G, DE 12.09.02

Conceder 10 (dez) diárias ao servidor Manoel de Jesus Lobato Xavier, matrícula nº 5281385-019, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 11 a 21/09/02 para se deslocar para Tailândia, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1183/02-DP-G, DE 12.09.02

Conceder 06 (seis) diárias a servidora Rosana da Silva Cardoso, matrícula nº 5281393-010, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 15/09/02 para se deslocar para Salinópolis, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1184/02-DP-G, DE 12.09.02

Conceder 02 (duas) diárias a servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 5084116-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 10 a 12/09/02 para se deslocar para Altamira, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas na Defensoria Pública do Município.

PORTARIA Nº 1187/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 02 (duas) diárias a servidora Elizete dos Santos Oliveira, matrícula nº 5222050-017, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 11/09/02 para se deslocar para Santarém Novo, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1203/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Cícero Lopes Bernardino, matrícula nº 3280543-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Alenquer, com o objetivo de secretariar o Defensor Público em atividade itinerante.

ERRATA NA PORTARIA Nº 1178/02-DP-G, DE 06.09.02
 onde se lê 27.11.02, leia-se 29.11.02.

PORTARIA Nº 1204/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Lucivaldo Manoel Lopes, matrícula nº 2049805-019, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Orizânia, com o objetivo de desenvolver atividade de apoio administrativo na secretaria.

PORTARIA Nº 1205/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Josias Cardoso Godinho, matrícula nº 5857198-011, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Monte Alegre, com o objetivo de desenvolver atividade de apoio administrativo na secretaria.

PORTARIA Nº 1206/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Claudio Araújo Fortado, matrícula nº 5085500-014, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Rurópolis, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1207/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Edizete Amaral Feleol, matrícula nº 5791600-012, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Alenquer, com o objetivo de secretariar o Defensor Público em atividade itinerante.

PORTARIA Nº 1208/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Christiane Viegas Viana, matrícula nº 5832608-011, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 14/09/02 para se deslocar para Obidos, com o objetivo de secretariar o Defensor Público em atividade itinerante.

PORTARIA Nº 1209/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 06 (seis) diárias a servidor Antonio Zubi Pereira de Sousa, matrícula nº 3083551-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 09 a 15/09/02 para se deslocar para Monte Alegre, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1210/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor João Constantino Tork da Silva, matrícula nº 5076870-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 11 a 16/09/02 para se deslocar para Santarém, com o objetivo de participar de reunião Penal.

PORTARIA Nº 1225/02-DP-G, DE 13.09.02

Conceder 01 (uma) diária ao servidor Estêlio Soares Almeida, matrícula nº 5759315-010, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 13 a 14/09/02 para se deslocar para Castanhal, com o objetivo de conduzir Defensor Público para o município de Castanhal.

PORTARIA Nº 1226/02-DP-G, DE 09.09.02

Conceder 20 (vinte) diárias ao servidor Raul de Santa Helena Couto, matrícula nº 3083225-013, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 12/09 a 02/10/02 para se deslocar para Abaetetuba, Igarapé Miri, Cametá e Moju, com o objetivo de prestar assistência jurídica nas respectivas defensorias.

PORTARIA Nº 1228/02-DP-G, DE 13.09.02

Excluir, a contar de 10.09.02 a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), concedida a servidora Ana Rita da Conceição Matni, matrícula nº 0180300-012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, concedida através da Portaria nº 386/97 de 04.07.97.

PORTARIA Nº 1229/02-DP-G, DE 13.09.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Francisco das Chagas Vieira de Souza, matrícula nº 5849349-013, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 16 a 20/09/02 para se deslocar para Capanema e Bonito, com o objetivo de fazer levantamento de material para reforma.

PORTARIA Nº 1227/02-DP-G, DE 13.09.02

Lotar o servidor Mauro Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3255158-013, na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 01.09.02, até ulterior deliberação.

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - 1º (91) 215-6333**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 NÚMERO DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINÁRIO: 171/2002**

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Empresa R.C. Vasconcelos & Cia, CNPJ nº 15.315.369/0001-60.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e higienização a serem efetuadas nas dependências internas e externas na sede do DETRAN e seus postos de serviço.

Valor Global do Contrato: R\$ 406.682,40 (Quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Objeto e justificativa do aditamento: Alterar Cláusula Quarta e Décima Primeira, item 1, conforme Art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 31.939,32 (Trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 287.453,88 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 13 de setembro de 2002.

Ordenadora Responsável:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2007/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor LUIZ DE NAZARÉ OLIVEIRA FLORES, infringiu o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, corroborado pelo Laudo de Exame nº 416/2001, emitido pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", apresentando a quantidade de 0,92 gramas de álcool por litro de sangue; **CONSIDERANDO** que mesmo notificado através de Edital, referido condutor, até a presente data, não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o direito de dirigir veículos automotores do condutor LUIZ DE NAZARÉ OLIVEIRA FLORES, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00049967503, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 06 de junho de 2001, data do efetivo recolhimento de sua habilitação.

Art. 2º - **RECOLHER** ao arquivamento a multa correspondente ao artigo 165, combinado o artigo 258, I, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente inserção de 07(sete) pontos em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - **SUBMETÊ-LO** a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, assim como aos exames previstos no artigo 269, XI, do mesmo ordenamento jurídico, e, caso aprovado, seja-lhe restituída sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º - **COMUNICAR** ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruí o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1316/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor ALEXANDRE SOUZA PARENTE, apresenta em seu prontuário 12 (doze) pontos, provenientes da violação ao artigo 218, I, "b", por uma vez, (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, o referido condutor recusou o prazo

concedido para apresentar defesa, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cerceado esse direito.

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o direito de dirigir veículo automotor do condutor ALEXANDRE SOUZA PARENTE, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00176594246 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data do recolhimento de sua CNH, pelo setor competente, ex vi dos artigos 256, III e 261 §§ 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - **SUBMETÊ-LO** a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - **COMUNICAR** a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 08 de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 2007/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor LUIZ DE NAZARÉ OLIVEIRA FLORES, infringiu o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, corroborado pelo Laudo de Exame nº 416/2001, emitido pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", apresentando a quantidade de 0,92 gramas de álcool por litro de sangue; **CONSIDERANDO** que mesmo notificado através de Edital, referido condutor, até a presente data, não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo alegar futuramente cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o direito de dirigir veículos automotores do condutor LUIZ DE NAZARÉ OLIVEIRA FLORES, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00049967503, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 06 de junho de 2001, data do efetivo recolhimento de sua habilitação.

Art. 2º - **RECOLHER** ao arquivamento a multa correspondente ao artigo 165, combinado o artigo 258, I, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente inserção de 07(sete) pontos em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - **SUBMETÊ-LO** a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, assim como aos exames previstos no artigo 269, XI, do mesmo ordenamento jurídico, e, caso aprovado, seja-lhe restituída sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º - **COMUNICAR** ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruí o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - 1º (91) 242-4795

**REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004
 AO CONTRATO 035/1999-SEGUP**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/1999-SEGUP

Objeto do Contrato Original: prestação de serviços referente ao fornecimento mensal de Tickets/Vale Alimentação.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa Cardápio S/C Ltda, CNPJ nº 49.372.949/0001-01.

Objeto do Aditamento: Prolongar a vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo.

Valor do Contrato Original: R\$ 105.039,60 (Cento e Cinco Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Valor dos Aditivos: 2º T.A. R\$ R\$ 105.039,60 (Cento e Cinco Mil, Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos) - valor do 3º T.A. R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) - valor deste 4º T.A. R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).

Dotação Orçamentária: 06.322.0125-2903 - Administração Recursos Humanos - Elemento de Despesa 339039.

Início e Término: 01/02/2002 a 31/01/2003.

Data da assinatura: 01.02.2002

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Ellen Margaret da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Elisana Olivieri Lucchesi

Cardápio S/C Ltda

CONTRATADA

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 29.664 DE 27/03/2002.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 105-2002/SSP

Doador

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa.

Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor

Órgão: Centro de Perícia Científica - Renato Chaves

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Luiz de Gonzaga Rodrigues Malcher

Qd	Vu	VTOTL
01	23819,40	23819,40

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 04/2002-FISP

Dado:

Órgão: Secretaria Executiva de Segurança Pública

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Paulo Pinheiro Soto Cássio

Prestador:

Órgão: Polícia Militar do Estado do Pará

Município: Belém - Pa

Nome do Titular: Cel Pin - Marco Luiz Caldeira Fernandes

Qd	Vu	VTOTL
01	23819,40	23819,40

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 328/02-DA DE 11 DE JULHO DE 2002

Nome: RAIMUNDO NONATO CASTELO JUNIOR

Cargo: Auxiliar de Engenharia

Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Elemento de Despesa: 339030

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 049/02-DG DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO

Cargo: IPC

Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Elemento de Despesa: 339039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2002 AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 034/2002-SEGUP

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 003/2002-SEGUP, com base na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e Técnica de Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 83.823.573/0001-14.

Objeto: Obra de construção do quartel da Polícia Militar no Município de Cachoeira do Piri/PÁ.

Valor Global: R\$ 70.505,13 (Setenta Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Treze Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0060-1352, elemento de despesa 449051.

Objeto e justificativo do Aditamento: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do Termo.

Início e Término: 09/09/2002 à 08/10/2002.

Data da assinatura: 09/09/2002

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.

Belém, 09/09/2002.

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Lenildo Antonio Sá Holanda

Técnica de Engenharia e Construções Ltda

CONTRATADA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO 028/2002-FISP

Modalidade: Convite 015/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ nº 05054952/0001-01 e AGAL - ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 22.917.850/0001-91.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor Total: R\$ 51.472,81 (Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Seenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2251 Gerenciamento Técnico Administrativo.

Termo inicial e final: 16.09.2002 e 15.02.2003.

Data da assinatura: 16.09.2002

Foro: Belém-Pará.

Belamira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

José Lima Melo Pimentel

Agal - Abastecimento de Gêneros Alimentícios Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 029/2002-FISP

Modalidade: Convite 015/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ nº 05054952/0001-01 e NM PIMENTEL MERCANTIL - ME, CNPJ/MF nº 01.944.612/0001-03.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor Total: R\$ 27.105,86 (Vinte e Sete Mil Cento e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2251 Gerenciamento Técnico Administrativo.

Termo inicial e final: 16.09.2002 e 15.02.2003.

Data da assinatura: 16.09.2002

Foro: Belém-Pará.

Belamira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

Ney de Melo Pimentel

NM Pimentel Mercantil - ME

EXTRATO DO CONTRATO 030/2002-FISP

Modalidade: Convite 011/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ nº 05054952/0001-01 e C. FIGUEIREDO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.631.410/0001-91.

Objeto: Material permanente e de consumo (acessórios e equipamentos).

Valor Total: R\$ 37.603,08 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Três Reais e Oito Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2251 Gerenciamento Técnico Administrativo.

Termo inicial e final: 16.09.2002 e 15.02.2003.

Data da assinatura: 16.09.2002

Foro: Belém-Pará.

Belamira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

André Ricardo Cardoso Figueiredo

EXTRATO DO CONTRATO 031/2002-FISP

Modalidade: Convite 016/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ nº 05054952/0001-01 e a MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 84.189.950/0001-04.

Objeto: Aquisição de veículos automotor.

Valor Total: R\$ 51.440,00 (Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2251 Gerenciamento Técnico Administrativo.

06.181.0087.2487 Apoio as atividades da Polícia Militar e 06.181.00787.2488 Apoio as

atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

Termo inicial e final: 16.09.2002 e 15.09.2003.

Data da assinatura: 16.09.2002

Foro: Belém-Pará.

Belamira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

Marcos Antônio Daroch

Mônaco Motocenter Comercial Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 032/2002-FISP

Modalidade: Tomada de Preços 008/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CNPJ nº 05054952/0001-01 e a Intercâmbio Com. Imp. Exp. e Representações Ltda, CNPJ/MF nº 01.141.026/0001-12.

Objeto: Aquisição de Cavalos.

Valor Total: R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2487 Apoio as atividades da Polícia Militar.

Termo inicial e final: 16.09.2002 e 15.09.2003.

Data da assinatura: 16.09.2002

Foro: Belém-Pará.

Belamira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

Ademilson Leite Alvares

Intercâmbio Com. Imp. Exp. e Representações Ltda

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002-FISP

A comissão resolveu classificar as propostas da empresa AMD Informática Ltda.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 138/2002-FISP DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Nome: ROBERTO RODRIGUES DOSSANTOS,

Cargo: CAP. PM

Valor: R\$ 3.720,00 (Três Mil Setecentos e Vinte Reais)

Elemento de Despesa: Serviço de Pessoa Física (339036) e Material de Consumo (339030)

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVESDIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAHORÉ, SNº

EXTRATO DE PORT. Nº 064 DE 11/09/2002-CRH

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 6385/02 de 11.09.2002, da Perícia Médica.

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ RENATO CRUZ DE ANDRADE, matrícula nº 5156734-015, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado neste Centro de Perícias, no período de 04.09.2002 a 11.09.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 003/2002

Instrumento de Distrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará/ Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e WNDRESON MORAIS DA SILVA.

Pelo presente Instrumento, o Governo do Estado do Pará, através do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", resolvem distatar o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo nº 020/02 (Aditivo Contratual de 01.07.2002), celebrado entre ambos em 01/01/2002.

Fica distratado(a) a partir de 11/08/02, o presente Contrato de Prestação de Serviço Administrativo.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 206/2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

Servidor: Américo Heraldo de Castro Ribeiro, matrícula nº 3255336-017.

Cargo: Técnico D

Nº Diárias: 02

Período: 17/09 a 18/09/2002

Destino: Brasília/DF

Motivo: Participar da reunião na SRC/ANEEL sobre programas de eficiência energética do ciclo 2002/2003.

Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 085/2002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo do Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04/05/1999, considerando o disposto no art. 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda o Ofício nº 205/2002-GS, de 16/08/2002,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEX NEIVA HENRIQUES, matrícula nº 5859344-010, ocupante do cargo de Contador, lotado na Gerência Técnica III, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SEDURB, 12 de Setembro de 2002

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 086/2002, DE 22 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo do Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04/05/1999, considerando o disposto no art. 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda o Ofício nº 205/2002-GS, de 16/08/2002,

RESOLVE:

Conceder a servidora CLAUDINE SARMAHO FERREIRA, matrícula nº 5859336-019, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Gerência Administrativo-Financeira, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01/08/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SEDURB, 12 de Setembro de 2002

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Servidora: Marta Lúcia Trindade Lopes

Cargo: Gerente Técnico Matrícula: 5361648-012

Origem: Belém

Destino: Brasília/DF

Período: 17 a 19/09/2002

Nº diárias: 2 ½ (duas e meia)

Objetivo: Sanar pendências do Projeto Alvorada.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 42/01-COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: MONTACASA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - CGC/Nº 63.842.942/0001-37.

OBJETO: Gerenciamento e execução dos serviços de Manutenção e Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia, da Estação Elevatória de Água Tratada do Setor do Conjunto Tenonê (Rodovia Augusto Montenegro), incluindo a conservação das edificações e área externa, de acordo com o Termo de Referência Técnica, parte integrante deste Contrato (Lote IX).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 07/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Doze (12) meses a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.486,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais doze (12) meses, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.09.02 à 29.09.03

DATA DA ASSINATURA: 12.09.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 88/02

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: MARCO TULIO PINO LATORRE - CIC/MF nº 610.498.321-91.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de Termos de Referência e Editais.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 56/02

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

DATA DA ASSINATURA: 13.09.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Maria José Ribeiro-Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 16 de Setembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 62/02
FIRMA VENCEDORA: Cooperativa dos Trabalhadores na Área de Saneamento do Estado do Pará - VALOR: R\$ 57.142,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 63/02
FIRMA VENCEDORA: Gráfica Construções Gerais e Serviços Ltda - VALOR: R\$ 149.104,71

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém (PA), 16 de Setembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - FONE (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 2002NE0270

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A - CNPJ Nº 04.134.540/0001-19
OBJETO: FORNECIMENTO DE BANCADAS EM GRANITO, PARA AS CABINES DO ESTÁDIO OLÍMPICO DO PARÁ.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR EMPENHADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
FORNECIMENTO DO MATERIAL: PRONTA ENTREGA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.013.449051
DATA: 12.09.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT. OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 23/02 - CONVITE Nº 29/2002-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x NENACIONAL ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 02.934.270/0001-03
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA.
TERMO INICIAL: 09.09.02
TERMO FINAL: 24.10.02
VALOR CONTRATADO: R\$ 49.998,38 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.001.449051
DATA: 09.09.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT. OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 269/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. MANOEL CARVALHO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51266-6, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.361 de 04.04.2002, relativa a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 024/99, assinado em 01.04.99.

Belém, 16 de setembro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 270/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50582-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em face do Convênio SEPLAN nº 155/98, assinado em 30.06.98.

Belém, 16 de setembro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 271/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53930-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SESP Nº 100/98, assinado em 30.06.98.

Belém, 16 de setembro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 272/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Ex-Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste

Tribunal julgará o Processo nº 1999/51403-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BALÃO, em face do Convênio SESP Nº 033/99, assinado em 01.06.98.

Belém, 16 de setembro de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 273/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54011-5, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 10/98, assinado em 27.07.98.

Belém, 16 de setembro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 274/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52845-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio IPASEP nº 009/98.

Belém, 16 de setembro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 275/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51467-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OREXIMINÁ, em face do Convênio SEDUC nº 036/2000, assinado em 30.06.2000.

Belém, 16 de setembro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 276/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Ex-Prefeito, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51603-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 170/2000, assinado em 30.06.2000.

Belém, 16 de setembro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 277/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. REGINALDO AMOEDO DO AMARAL, Presidente, de que no dia 24.09.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51404-8, que trata da prestação de contas do SINDICATO RURAL DE OBIDOS, em face do Convênio SAGRI nº 086/2000, assinado em 19.05.2000.

Belém, 16 de setembro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de setembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 19994658-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de setembro de 2002.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de setembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 19994547-00

Responsável: José da Silva Almeida

Origem: Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Bagre

Assunto: Tomada de Contas referente ao exercício financeiro de 1998

Relator: Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de setembro de 2002.

Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de setembro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 19993583-00

Responsável: Elquias Nunes da Silva Monteiro

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de setembro de 2002.

Artur Paulo Melo

Secretário Geral

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 5300005032

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2002

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 29.07.2002, às 8h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presenças, ainda, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Jorge Nemerata José Filho, José Benvenuto Ferreira Vigolino, José das Neves Capela e Leúcio de Campos Dantas Filho, Diretores, e Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo. Aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu:

1. Proposição CA nº 2002/008 - Plano de Política de Divulgação e Uso de Informações - Instrução CVM nº 358 - aprovar o Plano na forma proposta. Pelas inovações que a Instrução da CVM nº 358 traz, ainda não plenamente compreendida pelas sociedades em todas as suas implicações, recomendar: a) especial atenção da Diretoria Executiva no acompanhamento do assunto, para que se façam tempestivamente os ajustamentos que referido plano venha a requerer, de forma a se obter sempre sua integral adequação à forma e propósito do normativo da CVM; e b) divulgação interna com forte envolvimento e conscientização em todos os níveis funcionais.
2. Proposição CA nº 2002/009 - aumento de capital - considerando que: 1) os custos, os prazos exigidos, a grande probabilidade de insucesso da subscrição pública, em razão da disparidade entre o valor de emissão (R\$ 388,32 o lote de mil) e a cotação atual das ações e a baixa procura pelas ações ofertadas inviabilizando, economicamente, a colocação pública do saldo das ações não adquiridas durante o processo de subscrição particular; e 2) na forma do Parecer de Orientação CVM nº 8, de 04.08.1981, que trata da homologação de aumento de capital em bases diversas das originalmente estipuladas por ocasião de sua autorização, segundo a qual é possível conceder-se novo prazo para os acionistas subscritores notificarem sua manifestação de vontade nos novos termos do aumento de capital, ou, em caso contrário, a devolução das entradas feitas, mantendo-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a abstenção do voto do Conselheiro Ivan Ney Passos Lima, as seguintes propostas: I) renúncia da AGE de 19.03.2002, para reduzir o novo aumento de capital de até R\$ 2.161.358.746,10 para até R\$ 1.081.009.140,44, mediante a subscrição particular de até 2.783.810.103 novas ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, ao valor de R\$ 388,32 o lote de mil ações; e II) concessão do prazo de 8 dias para ratificação da manifestação de vontade dos acionistas subscritores nos novos termos do aumento de capital, a contar da data da publicação do aviso aos acionistas. Na forma do Art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404/76, assistiram à presente reunião os membros do Conselho Fiscal, Glauber Teixeira de Carvalho (Presidente), Otair de Faria e Francisco Ascêpio Barroso Aguiar. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 29 de julho de 2002. a) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 03.09.2002, sob o número 20000047021, protocolo 02/035611-0. a) Dilemmando Guedes Cabral. Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2002 PM/CURUÇÁ

Objeto: Uma pá carregadeira dotada de motor diesel tuído alimentado, com potência mínima de 150 HP a 2.500 RPM, caixa com capacidade nominal mínima coroada de 1.70 m³, peso operacional mínimo 10.000 Kg, a abertura dia 01/10/2002 às 10:00 hs. Local: PM de Curuçá. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados na SEFIN de Curuçá, em dias úteis, das 09:00 às 13:00hs. Os interessados deverão trazer cópias da Firma ou representante legal.

Presidente: Carlos Alberto Cegara

Curuçá-PA, 16 de Setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2002

Objeto: Aquisição de 01(um) Caminhão - Abertura: 03/10/2002 às 09:00 Horas - Edital e Informações: Prefeitura Municipal de Medicilândia - Rua do Comércio, S/Nº - Centro - Medicilândia (PA); Medicilândia (PA), 16 de Setembro de 2002

a) Comissão

Edição eletrônica



Jari Celulose S.A.

A Jari Celulose S.A. torna público que requereu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) a renovação da Licença de Operação (LO) para Operação com Defensivos Agrícolas nº 1195/2001 e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº 1194/2001 com validade até 30.11.02.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS- ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS- ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente, ficam convocadas todas as empresas filiadas a este sindicato à participarem da Assembleia geral Extraordinária que se realizará em 24/08/2002 às 19:00 horas, na Sede Social na Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, 1º andar, CEP 66035-190, em Belém - PA, para deliberarem sobre: 1) Mudança de endereço da sede social do sindicato; 2) Outros assuntos de interesse do sindicato. Belém, 13 de Setembro de 2002 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Presidente

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TUCUMÃ E OURILÂNDIA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Tucumã e Ourilândia do Norte, do ramo da lavoura, de pecuária, do extrativismo rural, pesqueiro e florestal, incluindo a agroindústria dos municípios de Tucumã e Ourilândia do Norte, convocam toda a categoria para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28/09/02 às 14 hs. Na Fazenda Vale da Serra no município de Tucumã, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição e Posse da Nova Diretoria; 2) O que ocorrer, Tucumã, 20/02/2002 - Ass. Rulon de Oliveira Pereira - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 185 (2ª T.A.) - Contrato nº 080/02 - Carta Convite nº 008/2002 - Objeto: Aquisição de medicamentos para o Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica - Conta PAB 58.040-6/FMS) P.M.P. e Dipromam - Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato, que terminaria em 19/03/02, fica prorrogado para 26/06/02. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 232 (5ª T.A.) - Contrato nº 111/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 69.300 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos pertencentes à Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 233 (5ª T.A.) - Contrato nº 112/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 21.000 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos pertencentes à Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Desportos. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 234 (5ª T.A.) - Contrato nº 113/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 18.900 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos pertencentes à Secretaria Munic. de Saúde e Meio Ambiente. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 235 (5ª T.A.) - Contrato nº 114/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 2.100 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos que atuam nos serviços de Manut. de Abastecimento D'água. P.M.P. e Posto Roda Viva

Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 236 (5ª T.A.) - Contrato nº 115/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 46.200 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos pertencentes à Secretaria Munic. de Obras, Viação e Terras. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 237 (5ª T.A.) - Contrato nº 116/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 42.000 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos que atuam nos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 238 (5ª T.A.) - Contrato nº 117/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 4.200 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos que atuam na manutenção de Sistema e Iluminação Pública. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 239 (5ª T.A.) - Contrato nº 118/02 - Tomada de Preços nº 001/2002 - Objeto: Aquisição de 6.300 litros de óleo diesel comum, para o consumo dos veículos de conservação de Estradas Vicinais. P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de combustíveis de 01 de agosto de 2002 determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 de março de 2002, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, aplicando-se o percentual de 2,42% de reajuste sobre o óleo diesel comum. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 243 (3ª T.A.) - Contrato nº 225/02 - Objeto: Aquisição de produtos para usinagem de asfalto - conforme Convênio PDE 128/2001/SEPLAN/FMP - Pavimentação Asfáltica III - Tomada de Preços nº 006/02 - Partes: P.M.P. e M.M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda. Justificativa do Aditivo: Fazer o reajuste dos preços de produtos betuminosos derivados de petróleo, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo, aplicando-se o percentual de 13,65% de reajuste sobre o Asfalto Diluído de Petróleo - ADP/CM 30 e Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/60 - Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 246 (4ª T.A.) - Contrato 103/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 13.230 litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Agricultura, Indústria e Comércio. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 247 (4ª T.A.) - Contrato 104/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 4.410 litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Educação, Cultura e Desportos. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 248 (4ª T.A.) - Contrato 105/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 18.900 litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Saúde e Meio Ambiente. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 249 (4ª T.A.) - Contrato 106/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 11.970 (onze mil novecentos e setenta) litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Obras, Viação e Terras. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 250 (4ª T.A.) - Contrato 107/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 630 litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Obras, Viação e Terras, atuando nos serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 251 (4ª T.A.) - Contrato 108/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 2.520 (Dois mil quinhentos e vinte) litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Administração e Finanças. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 252 (4ª T.A.) - Contrato 109/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 5.040 litros

de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Secret. de Assistência Social. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 253 (4ª T.A.) - Contrato 110/02 - Tomada de Preços nº 001/02 - Objeto: Aquisição de 6.300 (Seis mil e Trezentos) litros de gasolina comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito. P.M.P. e Super Posto Estrela Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 05/09/2002, fica prorrogado para 31/12/2002. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 254 (1ª T.A.) - Contrato nº 245/02 - Tomada de Preços nº 002/2002 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE). P.M.P. e M. Paiva Gomes - Distrib. Larissa. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato, que terminaria em 30/08/02, fica prorrogado para 14/09/02. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 255 (1ª T.A.) - Contrato nº 246/02 - Tomada de Preços nº 002/2002 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE). P.M.P. e Perform Comércio Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato, que terminaria em 30/08/02, fica prorrogado para 14/09/02. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 256 (1ª T.A.) - Contrato nº 247/02 - Tomada de Preços nº 002/2002 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE). P.M.P. e R.R. Viana e Cia. Ltda. Justificativa do Aditivo: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato, que terminaria em 30/08/02, fica prorrogado para 14/09/02. Paragominas/Pa. Ord. Responsável: Sidney Rosa.

FONTENELE LYRA S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FONTENELE LYRA S/A, empresa beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais - CVM nº 50.467-0, CNPJ nº 05.001.862/0001-52, Edital de Convocação - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro de 2002, às 10:00hs e às 10:30hs em segunda convocação, na sede social, à Travessa Segunda nº 10, na cidade de Soure, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Cancelamento de Registro de empresa beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (a) Antonio dos Reis Pereira, Diretor Presidente.

FONTENELE LYRAS/A. CNPJ 05.001.862/0001-52 - NIRE: 15300016151 - EXTRATO DA AGO realizada em 10.06.2002, às 08:00 horas, na sede social da empresa, à Travessa Segunda, nº 10, em Soure-PA, Presença: Totalidade dos acionistas; Convocação: Na forma do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76; Mesa: Presidente, Antonio dos Reis Pereira e Secretária, Vitória Crispino Mendes da Silva; Ordem do Dia: Aprovação das contas da diretoria e Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2001; Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade; Encerramento: A reunião foi unanimemente aprovada e assinada pelos presentes e encontra-se registrada na JUCEPA sob o nº 20000043590, em 26.02.02. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

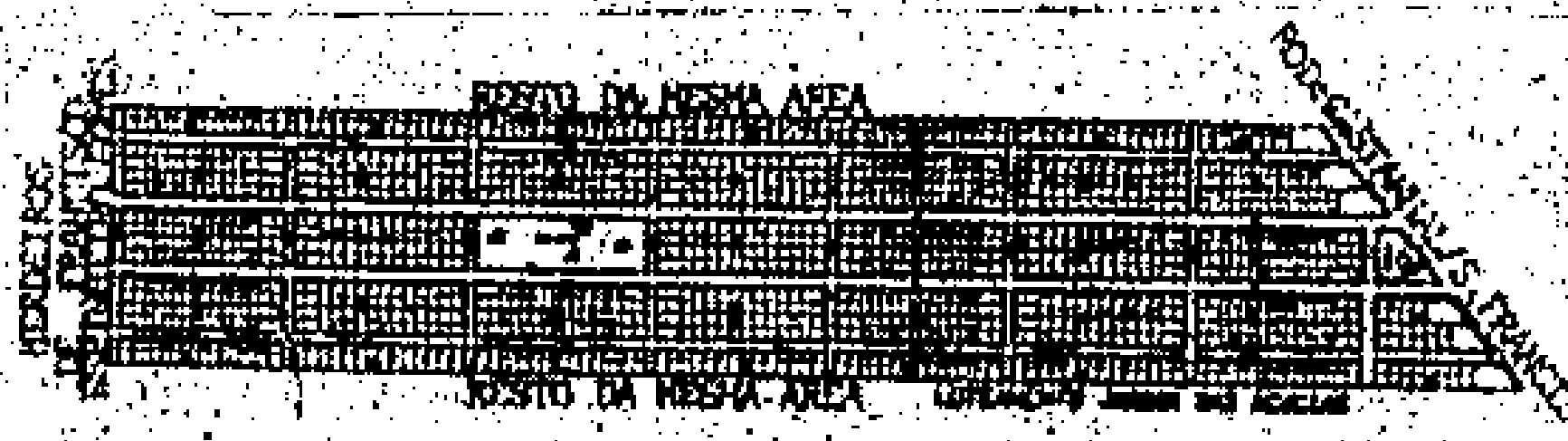
LABOR EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS

Faço saber, que usando do direito que me é facultado pelo Art.18, Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado pela firma **LABOR EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 00.437.569-0001-19**. Para efeito de Registro e Arquivamento, o projeto de desmembramento de 939 (novecentos e trinta e nove) lotes de terras, denominado "**LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS**", que faz frente para a Rodovia Castanhal / São Francisco do Pará, neste município, cuja documentação encontra-se em ordem. Quem se julgar prejudicado, deverá dentro desta publicação, reclamar por escrito perante mim, para os fins de direito.



CASTANHAL-PA, 26 de agosto de 2002.
Dra. Celina da Ascenção Campos de Araújo Meneses



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.782

DIÁRIO OFICIAL

0585
Belém, terça-feira,
17 de setembro de 2002
Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESENHA NO 012_1388/2002

PROCESSO NO: 012_1738/1999_7

Exequente: DANIELLE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a): HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO

Executado: A C COMERCIO

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1389/2002

PROCESSO NO: 012_1667/2001_3

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: NEILTON MONTEIRO MOREIRA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1390/2002

PROCESSO NO: 012_1514/2001_0

Exequente: SILVIO PAULO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a):

Executado: ALBATROZ RESTAURANTE E BAR

Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1391/2002

PROCESSO NO: 012_1610/1999_1

Exequente: JANDIRA PIRES DA SILVA VILHENA

Advogado(a): NORMA SOLANGE C MONTEIRO

Executado: E A MIRANDA-ME

Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1392/2002

PROCESSO NO: 012_1514/2001_6

Exequente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOUTO

Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Executado: CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 012_1393/2002

PROCESSO NO: 012_1958/1999_4

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: ANTONIO MONTEIRO LIMA

Advogado(a): JOSE MARIA DE LIMA COSTA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1394/2002

PROCESSO NO: 012_1559/1998_5

Exequente: MARIVALDO SOUSA GONCALVES

Advogado(a): GERALDO FERNANDES VASQUES

Executado: A R C SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1395/2002

PROCESSO NO: 012_1101/2001_3

Exequente: NAZARENO MEIRELES LOPES

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Executado: NORTESUL COMERCIO SERVICO LTDA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1396/2002

PROCESSO NO: 012_1157/1996_7

Exequente: DOMINGAS DE SOUSA ALVES

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Executado: MARIA VERACI MOTA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 012_1397/2002

PROCESSO NO: 012_1152/2001_1

Exequente: ELOIZA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: DAVID ATHIAS DE ALCANTARA

Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1398/2002

PROCESSO NO: 012_1208/1999_5

Exequente: LUIZ ANTONIO FERNANDES JUNIOR

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Executado: GOMES & CAMPELO LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1399/2002

PROCESSO NO: 012_1765/2001_3

Exequente: S DOS EMPREGADOS NO COM HOT SIMI NO ESTADO PA

Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE

Executado: DOCERIA SANTA LUCIA LTDA

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1370/2002

PROCESSO NO: 012_1128/2001_6

Exequente: MANOEL DA TRINDADE LOPES MACIEL

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: LUIZ M LOPES

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para

realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1371/2002

PROCESSO NO: 012_543/1999_9

Exequente: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO

Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO

Executado: POLIPLAST S A PLASTICOS DA AMAZONIA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1372/2002

PROCESSO NO: 012_1235/2001_7

Exequente: RUTH DE SOUZA CORREA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA ROCHA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 012_1373/2002

PROCESSO NO: 012_1998/2001_4

Exequente: FABIO ROBERTO DE SOUSA FAGUNDES

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: P DEL AGUILAL SANTIAGO

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1374/2002

PROCESSO NO: 012_1285/2000_4

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: LUIS DA CUNHA CARDOSO

Advogado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1375/2002

PROCESSO NO: 012_1126/2001_2

Exequente: ADIVALDO JOSE GOMES NOBRE

Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Executado: EDITORA CEJUP LTDA

Advogado(a): CHRISTIAN J KERBER BOMM

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8a. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1376/2002

PROCESSO NO: 012_944/2002_5

Reclamante: ANA MARIA MIRANDA VALENTE

Advogado(a): FABIO SAVIGNY BARATA

Reclamado: JOSE TAVARES DIAS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FL24 DOS AUTOS EM QUESTAO.

RESENHA NO 012_1377/2002

PROCESSO NO: 012_1234/2001_9

Exequente: LUIZ ALBERTO BRITO DA SILVA

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAUQUE JUNIOR

Executado: M R SCURTI

Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA

Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1578/2002
PROCESSO NO: 012_1490/2001_1
Exequente: SIMONALDO PANTOJA MIRANDA
Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Executado: SANTOS E NERY LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS DOS AUTOSEM QUESTAO.
RESENHA NO 012_1579/2002
PROCESSO NO: 012_1290/2001_4
Exequente: CELIA FERREIRA LIMA
Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS
Executado: J H DE SOUZA
Advogado(a): CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1556/2002
PROCESSO NO: 012_1913/2000_6
Exequente: ANA PAULA GOMES LACORTE DA SILVA
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: COOPERATIVA DOSTECNICOS DE PROC DE DADOS LTDA
Advogado(a): MARIA HLENA DE MORAES GUERRA
Assunto:
A PATRONA DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA INDICACAO DO BEM A PENHORA AS FLS.351/354, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 012_1551/2002
PROCESSO NO: 012_1358/2000_5
Exequente: ALMERINDA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(a): ELSON SANTOS DE ARRUDA
Executado: RADIO CHAMADA BIP BEL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1352/2002
PROCESSO NO: 012_1455/1999_0
Exequente: JACIONE DE SOUSA ALBUQUERQUE
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Executado: JOSE MARIA MACHADO MARQUES
Advogado(a): WALTER NOGUEIRA DA SILVA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1353/2002
PROCESSO NO: 012_237/2001_6
Exequente: FRANCISCO ALMEIDA LOPES
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado: BELCONAV S A
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1354/2002
PROCESSO NO: 012_1464/2000_4
Exequente: MARIA LIDUINA MACHADO DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
Executado: MONICA DO SOCORRO LUZ CORREA
Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1355/2002
PROCESSO NO: 012_1372/2001_6
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado: METAL CROMO PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1356/2002

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO NO: 012_1453/2001_6
Exequente: JOSE GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Executado: EMACON ENGENHARIA COM MATERIAIS DE CONST LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 012_1357/2002
PROCESSO NO: 012_254/2001_4
Exequente: ANTONIO GUILHERME DA SILVA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1358/2002
PROCESSO NO: 012_1001/1995_X
Exequente: CORNELIO NUNES DE ANDRADE NETO
Advogado(a): VERA LUCIA FONSECA BARROS
Executado: CANDIDO WILSON DE ARAUJO
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1360/2002
PROCESSO NO: 012_1436/1997_9
Exequente: ANA CRISTINA MORAES BRANDAO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado: ONEGLIA NAZARETH C. DE ALMEIDA MARTINS E SILVA
Advogado(a): CELESTE DA CRUZ GOMES
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1361/2002
PROCESSO NO: 012_1044/2000_4
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado: AZAMOR FAVACHO SILVA FILHO
Advogado(a): FABIO SAVIGNY BARATA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1362/2002
PROCESSO NO: 012_1054/2000_X
Exequente: TOMAZ AUGUSTO DE PAULA FERNANDES
Advogado(a):
Executado: MORAES & SANTOS LTDA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1363/2002
PROCESSO NO: 012_1097/2000_3
Exequente: ELVIS RENATO BARROS SHABRA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Executado: SOCIEDADE CIVIL DOMINUS POR COTAS DE RESP LTDA
Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1364/2002
PROCESSO NO: 012_111/2002_2
Exequente: JOSE AUGUSTO PINTO MONTEIRO
Advogado(a): ELIZABETH COSTA COUTINHO
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1365/2002
PROCESSO NO: 012_1085/2002_X
Reclamante: JOAO BATISTA DA COSTA PALHETA

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a): ISIS VIEIRA SOARES
Assunto:
AO PATRONO DAS PARTES PARA CONTRAMINUTA DE RECURSO ORDINARIO.

RESENHA NO 012_1336/2002
PROCESSO NO: 012_576/1997_4
Exequente: JACYCLEY OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: CONJUNTO IMPERIO AMAZONICO BLOCO 06-APTO. 102
Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1337/2002
PROCESSO NO: 012_609/2001_8
Exequente: CARLOS DE JESUS ALBUQUERQUE DE MORAES
Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES
Executado: AMBP ASSOCIACAO MEDICA DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo, 224

RESENHA NO 012_1338/2002
PROCESSO NO: 012_699/2001_0
Exequente: MARCIA GLADY DA CONCEICAO FONTES
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado: NEVES & CUNHA LTDA
Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo, 224

RESENHA NO 012_1339/2002
PROCESSO NO: 012_719/2001_2
Exequente: ELIRUEKSON DOS SANTOS COELHO
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: S SANTOS E CIA LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo, 224

RESENHA NO 012_1340/2002
PROCESSO NO: 012_5/2000_0
Exequente: MARINEIA RIBEIRO BATISTA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: SUPERMERCADO PRECO BAIXO
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO POR UM ANO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA NO 012_1343/2002
PROCESSO NO: 012_2091/2000_7
Exequente: BENEDITO ALVES BARBOSA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado: CROMAR PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.

RESENHA NO 012_1343/2002
PROCESSO NO: 012_351/1999_5
Exequente: MARILEUSA DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado: JOANA D'ARC SOARES EPAMINONDAS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo, 224

RESENHA NO 012_1344/2002
PROCESSO NO: 012_401/2001_4
Exequente: SELMA NASCIMENTO QUEMEL
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Executado: OLIVIA FIMENDEL PASSOS
Advogado(a): CLAUDIOVANY RAMIRO G TEIXEIRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região, Tv. Manoel Evaristo, 224

RESENHA NO 012 _ 1345/2002

PROCESSO NO: 012 _ 203/2002_5

Exequente: EDINORA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Executado: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO DE BEM A PENHO RA CONFORME FLS. 30 DOS AUTOS.

RESENHA NO 012 _ 1346/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1326/2000_1

Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 8ª REGIAO

Advogado(a):

Reclamado: INDUSTRIAIS BRASIL DA AMAZONIA S A
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 01.10.2002 AS 8:30 HORAS, A DATA DA AUDIENCIA PROBATORIA, ONDE SERA REABERTA A INSTRUCAO EXECUTORIO-PROCESSUAL, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTEMUNHAS.

RESENHA NO 012 _ 1347/2002

PROCESSO NO: 012 _ 430/1996_7

Exequente: PAULO RICARDO LIMA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado: RENATO JORGE PENA MARCIAO

Advogado(a): CLAUDIA DOCE DIAS SILVA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1348/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1338/2000_X

Exequente: FRANCISCO DE ABREU

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA

Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. OBS: 2: RECLAMADO: ABRAAO WARISS.

RESENHA NO 012 _ 1349/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1339/2001_8

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: SOTAO SILVA GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA

No 012 _ 1323/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1979/1999_1

Exequente: CLODOALDO CARVALHO DA MATA

Advogado(a): LEOGENIO GONCALVES GOMES

Executado: FIEL TURISMO LTDA

Advogado(a): NELSON LUIZ FARAON

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 05/11/2002, as 11:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012 _ 1324/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1058/2002_7

Reclamante: JOSE LUIZ FERREIRA DE MORAES

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO(SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA NO 012 _ 1326/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1652/1997_X

Exequente: EDILCE DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA VIEIRA

Advogado(a): MARCIA FIGUEIRA SOUZA

Executado: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS A PENHORA NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA NO 012 _ 1327/2002

PROCESSO NO: 012 _ 250/1999_4

Exequente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): EDMAR JOSE DOS SANTOS

Executado: DONATO SERVICOS LTDA

Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTIGUARA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1328/2002

PROCESSO NO: 012 _ 811/2001_1

Exequente: FRANCISCO FRANKLIN SILVA DE LIMA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: SUSIANE DO VALE ROCHA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1329/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1652/1997_X

Exequente: EDILCE DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA VIEIRA

Advogado(a): MARCIA FIGUEIRA SOUZA

Executado: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI SUSPENSADA A PENHORA DE BENS NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA NO 012 _ 1330/2002

PROCESSO NO: 012 _ 819/2000_X

Exequente: SILVIA DANIELE SILVA LOBATO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: BENONY DA COSTA MORAES JUNIOR

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1331/2002

PROCESSO NO: 012 _ 854/1996_X

Exequente: PEDRO MONTEIRO NEVES

Advogado(a): ELIZEU MENDES FIGUEIRA

Executado: SANT'CLAIR GONCALVES DIAS

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1332/2002

PROCESSO NO: 012 _ 503/1996_3

Exequente: WALBER REIS DO NASCIMENTO

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado: C M F E MIRANDA S/C LTDA.

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1333/2002

PROCESSO NO: 012 _ 639/1995_X

Exequente: LUCIA CRISTINA AZEVEDO GOIS

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: J S ARAGAO ME

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS E, EM CASO DE OMISSAO A EXECUCAO SERA SUSPENSADA, POR UM ANO.

RESENHA NO 012 _ 1334/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1109/2002_9

Reclamante: ROBERTO MIRANDA PEREIRA

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL-TERESIN

Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

RESENHA NO 012 _ 1335/2002

PROCESSO NO: 012 _ 337/1999_0

Exequente: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Executado: CARVALHO & BANNACH LTDA

Advogado(a): ARMANDO GRELO CABRAL

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA), DIAS NA ORDEM DO ARTIGO 655, DO CPC.

RESENHA NO 012 _ 1310/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1103/2002_7

Reclamante: ANA DARC BATISTA VALE

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: PLANETA COURO S C LTDA

Advogado(a): FABIO SERFATY FERREIRA

Assunto:

AO PATRONO DAS PARTES PARA CONTESTACAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS.

RESENHA NO 012 _ 1311/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1296/1999_6

Reclamante: ANTONIO NERI MELO

Advogado(a): DEUSEDEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado: TAM EXPRESS S A

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...NO MERITO, ACOLHE-LOS, EM PARTE..."

RESENHA NO 012 _ 1312/2002

PROCESSO NO: 012 _ 169/1998_9

Reclamante: ADAMOR DOS SANTOS GONCALVES

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A

Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS E ESCLARECAM SE O ACORDO QUITA INTEGRALMENTE A DEMANDA EM RELACAO A TODOS OS RECLAMANTES, HAVENDO, EM CONSEQUENCIA A DESISTENCIA AO RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.

RESENHA NO 012 _ 1313/2002

PROCESSO NO: 012 _ 2036/2001_0

Exequente: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Executado: BELCONAV S A

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRA VO DE PETICAO, DEVENDO MANIFESTAR-SE, QUEBRANDO, NO PRAZO LEGAL.///rfo

RESENHA NO 012 _ 1314/2002

PROCESSO NO: 012 _ 493/1999_3

Reclamante: MARIO JOSE DE LIMA SANTOS

Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

OAS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "IN DEFIRO O REQUERIDO DE FLS.509/510 ANTE A DECISAO DE FLS.502/504".

RESENHA NO 012 _ 1315/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1215/2000_5

Exequente: NAZARENO PINHEIRO VALE

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: PANIFICADORA VENCEDORA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA QUE INDIQUE BENS PARA REFORCO DE PENHORA E PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 012 _ 1317/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1238/2002_2

Reclamante: MANOEL LOPES GAIA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado: FRANCISCO ROSENA RODRIGUES

Advogado(a): RUBENS NASCIMENTO MOTA

Assunto:

Ao patrono do reclamado para contraminutar recurso ordinario.

RESENHA NO 012 _ 1319/2002

PROCESSO NO: 012 _ 831/2002_3

Exequente: CLEBER ROBERTO COSTA DA SILVA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: CONDOMINIO ITATIAIA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO RECLAMADO CONFORME FHS.30/31 DOS AUTOS.

RESENHA NO 012 _ 1320/2002

PROCESSO NO: 012 _ 1601/2000_X

Exequente: LUCILENE DA COSTA E SILVA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: M C DOS SANTOS SILVA

Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI ENCERRADA A PRACA NOS AUTOS DA CPE (PROC.12 -1601/00), SEM TER HAVIDO LICITANTE DEVEN DO REQUERER O QUE ENTENDER COMO DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.
RESENHA NO 012 _ 1321/2002
PROCESSO NO : 012 _ 925/2002_1
Exequente : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO
Executado : ACSPMBMPA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.
RESENHA NO 012 _ 1322/2002
PROCESSO NO : 012 _ 543/2002_X
Exequente : MARIVAL ALVES DA SILVA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado : SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 05/11/2002, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA NO 012 _ 1455/2002
PROCESSO NO : 012 _ 70/2000_0
Exequente : INSS
Advogado(a):
Executado : MANOEL CORREIA CAMPOS
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1456/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1550/2000_9
Exequente : ADIVALDO BENTES DAMASCENO
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado : BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1457/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1442/2000_5
Exequente : INSS
Advogado(a):
Executado : VITA LAMARAO CORRETORES S C LTDA
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1458/2002
PROCESSO NO : 012 _ 207/2000_1
Exequente : MIGUEL EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado : ACN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA, QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICACAO DO BEM PELO VALOR DA AVALIACAO DE FLS.314, MANIFESTAR-SE QUERENDO NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 012 _ 1462/2002
PROCESSO NO : 012 _ 133/2002_1
Exequente : JOSE HAILTON LOBO DOS SANTOS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OPERECIDOS PARA PENHORA E AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO.
RESENHA NO 012 _ 1463/2002
PROCESSO NO : 012 _ 502/2002_6
Reclamante: SELMA REGINA DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(a): WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado: ASGEL - AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.

53v, ONDE CONSIDERA COMO QUITADO O ACORDO DE FLS. 15/16, DEVENDO A EXECUTADA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO IMPORTE DE R\$ 65,09, EM GUIA GPS.
RESENHA NO 012 _ 1464/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1255/2000_8
Exequente : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO E OUTROS
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FORAM OPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO PELA CAPAF, FLS. 370/371, DEVENDO VOSSAS SENHORIAS MANI FESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.//////do
RESENHA NO 012 _ 1465/2002
PROCESSO NO : 012 _ 117/2002_3
Exequente : FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEICAO FILHO
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Executado : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE O EXEQUENTE NAO DISPOE DE CREDITO JUNTO AO A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN).
RESENHA NO 012 _ 1466/2002
PROCESSO NO : 012 _ 224/2002_0
Exequente : LUCIVALDO JOSE VARELA PARANHOS
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado : SERVISOL EMPRESA DE SEG VIG COMERCIAL LTDA
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA TOMAR CIENCIA QUE O VALOR DA GUIA DE DEPOSITO, REFERENTE AO MANDADO DE BLOQUEIO NR.1206/02, FOI CONVOLADO EM PENHORA, MANIFESTAR-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 012 _ 1467/2002
PROCESSO NO : 012 _ 2067/2001_6
Exequente : JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado : H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA QUE A PENHORA DE FLS.60 FOI LIBERADA.
RESENHA NO 012 _ 1468/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1060/2002_5
Exequente : RIVELINO VERAS COSTA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Assunto:
A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, O QUAL INFORMA QUE DIRIGIU-SE AO ENDERECO INDICADO(P/CITAR A RECLAMADA), ENCONTRANDO AS PORTAS FECHADAS E QUE A EXECUTADA ENCONTRASE DESATIVADA, E PARA INDICAR O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA.
RESENHA NO 012 _ 1469/2002
PROCESSO NO : 012 _ 454/1995_9
Exequente : FRANCISCO JOSE SILVA SANTOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado : MADEIRAS ACARA S A
Advogado(a): JOSE AUGUSTO POTIGUAR
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE O BEM DE FLS.117 SERA LEVADO A LEILAO, NO DIA 24.10.2002 AS 08:30 HORAS, NO DEPOSITO PUBLICO DO TRT DA 8a REGIAO, LOCALIZADO NA TRAV. MANOEL EVARISTO, 224.
RESENHA NO 012 _ 1470/2002
PROCESSO NO : 012 _ 545/2000_5
Exequente : ROSALINA PIQUET SANT ANA
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Executado : LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES JUNIOR
Advogado(a): VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1441/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1203/1996_7
Exequente : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA
Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Executado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEQUINTE DESPACHO: "Noti ficar executada para apresentar copias das GRE's, no prazo de quinze dias", Juiz Paulo Cesar B. Vasconcelos.

RESENHA NO 012 _ 1442/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1320/2000_0
Exequente : CLEITON SEBASTIAO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Executado : JOSE MARIA MACHADO DIAS
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1443/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1006/2001_3
Exequente : CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(a): ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Executado : ASSOCIACAO POLIGLOTA DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTACAO SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICI AL DE JUSTICA, QUE CERTIFICA A MUDANCA DE ENDERECO DA EXECUTADA.
RESENHA NO 012 _ 1444/2002
PROCESSO NO : 012 _ 64/2001_1
Exequente : LIDIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): VALDERINO ASSUNCAO SOUZA
Executado : ANTONIA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(a): CARLOS ALEXANDRE T. REIS VASQUES
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1445/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1793/2000_1
Exequente : INSS
Advogado(a):
Executado : J OLIVEIRA SERVICOS TECNOLOGIA BLET HIDRAULICA
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1446/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1625/1998_3
Exequente : ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA
Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS
Executado : C C C AGUIAR
Advogado(a): SIMONE EDORON MACHADO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1447/2002
PROCESSO NO : 012 _ 169/2001_4
Exequente : SANDRA REGINA DA COSTA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado : FRIGORIFICOS GELIO E PESCA LTDA
Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1448/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1261/2001_8
Exequente : CARLOS HUMBERTO RODRIGUES SOARES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado : LOBNAVE COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): ALDANERYS MATOS AMARAL
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao -Tv. Manoel Evaristo 224
RESENHA NO 012 _ 1449/2002
PROCESSO NO : 012 _ 1192/2000_8
Exequente : ROSIVAN ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO HELIO NASCIMENTO FILHO
Executado : CIPESA IND DE PESCA DE FARGO LTDA
Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao do Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1450/2002

PROCESSO NO: 012_2049/2001_4

Exequente: JOSE MARIO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a): LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES

Executado: SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Advogado(a): IVANETE SOCORRO FREIRE DAS C MACEDO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1451/2002

PROCESSO NO: 012_1677/2000_X

Exequente: MARILIA BENTES DUARTE

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: EDMILA NAZARE LOBO DOS SANTOS

Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1452/2002

PROCESSO NO: 012_1250/2002_X

Reclamante: EDSON DA SILVA LIMA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: IVAN BORGES

Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL.38: "NOTI FIQUE-SE O RECLAMANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS ARBITRADAS". ESTAS NO VA LOR DE R\$50,00.

RESENHA NO 012_1453/2002

PROCESSO NO: 012_2053/2001_6

Exequente: BERNARDO BASILIO COSTA

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS DE RESP LTDA

Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA

Assunto:

AO patrono do reclamante para no prazo de 30 dias, indicar bens a penh ora.

RESENHA NO 012_1454/2002

PROCESSO NO: 012_379/2001_4

Exequente: DANIEL DE MORAES CARDIAS

Advogado(a): WALMICK DUARTE DE MELO

Executado: META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1425/2002

PROCESSO NO: 012_740/1999_5

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: JOAQUIM PONSECA NAV INDUSTRIA E COMERCIO S A

Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 05/11/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1426/2002

PROCESSO NO: 012_279/2001_0

Exequente: SANDRA MARIA REIS COSTA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado: M W C VIEIRA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1427/2002

PROCESSO NO: 012_1941/2000_7

Exequente: RADIR VELOSO RODRIGUES

Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA

Executado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1428/2002

PROCESSO NO: 012_1676/2000_3

Exequente: MARCELO GIOVANI SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): HELOISA FERNANDES DE MENDONCA

Executado: CIMCOL CONSTRUcoes IND COM REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1429/2002

PROCESSO NO: 012_1273/2001_4

Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA

Advogado(a):

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1430/2002

PROCESSO NO: 012_1273/2001_4

Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA

Advogado(a):

Executado: GENGIS FREIRE DE SOUZA

Advogado(a): SONIA MARIA KERBER ALMEIDA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1431/2002

PROCESSO NO: 012_1678/2001_3

Exequente: MANOEL SILVA DE ABREU

Advogado(a): RUBENS NASCIMENTO MOTA

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1432/2002

PROCESSO NO: 012_1273/2001_4

Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA

Advogado(a):

Executado: EDITORA DE NOTICIAS E PUBLICACOES DA AMAZ LTDA

Advogado(a): SONIA MARIA KERBER ALMEIDA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1433/2002

PROCESSO NO: 012_1434/2002

Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA

Advogado(a):

Executado: MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES

Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. Local: Depósito Público do TRT da 8ª. Região - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012_1434/2002

PROCESSO NO: 012_1453/2000_7

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: M M S COMERCIAL LTDA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1435/2002

PROCESSO NO: 012_1794/2001_X

Exequente: ANTONIO CARLOS DIAS RENATO

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executado: PAYSANDU SPORT CLUBE

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto:

AO PATRONO DO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 183, DOS AUTOS.

RESENHA NO 012_1436/2002

PROCESSO NO: 012_1345/1990_6

Exequente: JAIME SALVADOR MENEZES BEVILAQUA

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1437/2002

PROCESSO NO: 012_921/2001_3

Exequente: CLEBER AUGUSTO SALES DA SILVA

Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES

Executado: FIEL VIGILANCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Assunto:

DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), REFEREN TE AO ACORDO PROPOSTO AS FLS.98/99, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PE NA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 012_1438/2002

PROCESSO NO: 012_776/2000_7

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: TATICA SERV ESP DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 012_1439/2002

PROCESSO NO: 012_1746/1999_6

Exequente: ESMERALDA RIBEIRO MAUES

Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA

Executado: CLAUDIA HELENA LIMA DA SILVA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realização de Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 012_1440/2002

PROCESSO NO: 012_229/2002_3

Exequente: JOAO CARLOS CHAVES CORREA

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Executado: EDIVANIA ALVES & FERNANDES LTDA

Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA EM PROCEDER AS ANOTACOES/RE TIFICACOES NA CTPS DO RECLAMANTE.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_295/2002 PROCESSO No: 012_515/2002_4

Exequente: MARIO FRANCISCO BARBOSA BARROS

Executado: CORPS- SEGURANCA E VIGILANCIA S C LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CORPS- SEGURANCA E VIGILANCIA S C LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.785,55 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 23/07/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.300,00

Valor de Multa 390,00

INSS 95,55

Total devido 1.785,55

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 02 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_296/2002 PROCESSO No: 012_1034/2002_4

Exequente: INSS

Executado: MASAYSHI SAITO

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MASAYSHI SAITO,

INTERNET: www.ioapa.com.br

Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) atualizado em 04/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 500,00
Total devido 500,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 02 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_299/2002 PROCESSO No: 012_617/1997_3

Exequente : LEONARDO SOARES DA SILVA
Executado : EMPESCA S A CONSTRUC NAVAIS PESCA EXPORTACAO
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/10/2002, as 10:00 h, na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL RENSEADA FURO DO MAGUARI 457180.000,00

JOHON SOARES DE CARVALHO
EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, TIPO ALTO-MAR, DENOMINADA EMPESCA XL, POSSUINDO 19,20M DE COMPRIMENTO TOTAL 6,00M DE BOCA 3,70M DE PONTAL, CALADO MAXIMO DE 3,10M, 83,00 TONELADAS DE TONELAGEM BRUTA 28,00 TONELAGEM LIQUIDA, CONSTRUÇÃO EM AÇO, MOVIDO ATR AVEZ DE DOIS MOTORES PROPULSOR A DIESEL DE 325 HP, REG.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_300/2002 PROCESSO No: 012_277/2001_1

Exequente : MARIA JACIRA LOPES TEIXEIRA DOS ANJOS
Executado : SOUZAMAR - SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2002, as 12:30 h, na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMOVELP A CABRAL, 1101 721,69

SONIA GUEDES DE SOUZA
AR CONDICIONADO 10.500 BTU, SPRINGER MUNDIAL R-450.00
COMPUTADOR COM MONITOR DE VIDEO, TECLADO, MOUSE, CPU E IMPRESSORA HP-500-C R-500.00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012_301/2002 PROCESSO No: 012_1277/2001_1

Exequente : MARIA JACIRA LOPES TEIXEIRA DOS ANJOS
Executado : SOUZAMAR - SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) MARIA JACIRA LOPES TEIXEIRA DOS ANJOS, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31.10.2002, AS 12:30 HORAS, PARA REALIZACAO DA PRACA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 04 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confiei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012_302/2002 PROCESSO No: 012_531/2002_2

Exequente : ALLYSON DA ROCHA MELO
Executado : GERALDO PINTO DA SILVA & CIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GERALDO PINTO DA SILVA & CIA LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.534,22 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) atualizado em 04/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 9.326,61
Juros de Mora 457,08
Valor FGTS 1.380,86
Multa 40% FGTS 552,34
Valor das Custas 234,34
INSS 1.582,99
Total devido 13.534,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012_303/2002 PROCESSO No: 012_440/2002_X

Exequente : CLAUDILENE DO SOCORRO BRITO BARBOSA
Executado : RAIMUNDA SILVA GUEDES

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RAIMUNDA SILVA GUEDES, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.391,88 (DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 10/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.058,52
Juros de Mora 81,65
Valor das Custas 42,80
INSS 208,91
Total devido 2.391,88

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 05 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012_304/2002

PROCESSO No: 012_1388/2002_6

Reclamante: MARIA DAS MERCES FERREIRA

Reclamado : BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 08/10/2002 as 08:45 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: Aviso prévio, férias prop + 1/3, 13o. sal. prop, horas extras 50%, reflexos em aviso prévio, repouso matern, feias todo pacto + 1/3, 13o. sal. pacto, no FGTS + 40% todo pacto; adicional insabridade, multa art.477, CLT; diferença FGTS a menor + 40%, reflexo adic. insal. s/FGTS + 40%, aviso prévio, 13o. sal. todo pacto, s/ na multa do art.477, parágrafo 8o. CLT s/ férias todo pacto + 1/3, reflexo horas extras s/ art.477, parágrafo 8o., CLT; juros de mora.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confiei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_305/2002 PROCESSO No: 012_583/2002_X

Exequente : MARIVAL ALVES DA SILVA

Executado : SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2002, as 11:00 h, na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
REFRIGERANTES RODOVIA DO TAPANA, 75-KM 02 750,00

ROBERTO ANTONIO BATISTA
150 (CENTO E CINQUENTA) PACOTES DE REFRIGERANTES DA MARCA TROPICAL, NOS SABORES GUARANA, LARANJA, COLA E UVA. OBS: CADA PACOTE CONTEM SEIS UNIDADES (GARRAFAS DE DOIS LITROS) AVALIACAO: R\$-5,00 CADA PACOTE,

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_306/2002 PROCESSO No: 012_1779/1999_1

Exequente : CLODOALDO CARVALHO DA MATA

Executado : FIEL TURISMO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2002, as 11:30 h, na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
AUTOMOVEL AV. CONS. FURTADO 1788/1001 1.300,00

JUAREZ TAYORA BASTOS CORDERO
UM AUTOMOVEL MARCA VW MODELO FUSCA COR AZUL

GASOLINA PLCA JTJ 5930 RENAVAM 140724320 ANO 1983

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012_307/2002 PROCESSO No: 012_1296/2002_1

Reclamante: LAERCIO DA COSTA ATAIDE

Reclamado: ITAIPUAM MONTAGENS S A

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) ITAIPUAM MONTAGENS S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 02/10/02, AS 08:45 HORAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 10 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 012_308/2002 PROCESSO No: 012_862/2002_3

Exequente: INSS

Executado: MERCADINHO SAO JUDAS TADEU

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MERCADINHO SAO JUDAS TADEU, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) atualizado em 24/06/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 150,00
Total devido 150,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastarem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_309/2002 PROCESSO No: 012_240/2002_2

Exequente: INSS (BENEDITO MARCIOLINO SILVA)

Executado: TRANSPORTADORA ITAIPUAM CARGAS S A

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2002, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

EMBARCACAO PORTO PROF. NELSON RIBEIRO S/N 70.000,00

NEUSA MARIA FIGUEIRA FONSECA

UMA BALSA DENOMINADA LADY NEUZINHA, MEDINDO 53,76M. DE

COMPRIMENTO, ARQUEACAO BRUTA 228T, ARQUEACAO LIQUIDA

242T, CASCO EM ACO, FABRICACAO 1982, INSCRICAO NA CAPITANIA

DOS PORTOS D E MANAUS N. 001-01466831, EM BOM ESTADO DE

NAVEGACAO E FLUTUACAO.

Cinco minutos apos o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mentados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não

recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_311/2002 PROCESSO No: 012_740/1999_5

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_310/2002 PROCESSO No: 012_1491/2001_5

Exequente: GERSON DOS PRAZERES DA CRUZ

Executado: A J COLARES COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/11/2002, as 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

VEICULO TRAV. PADRE EUTÍQUIO NR.3505 3.000,00

MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA

UM VEICULO VW/SAVEIRO CL 1.8, CAMIONETA, CARROCERIA

ABERTA, PLACA JTE-8166-PA, COR BRANCA, ANO FAB/MOD.1995/1995,

A GASOLINA CHASSIS NR9BWZZ330ZSP035437, DE PROPRIEDADE

ALEX COSME COLA RES, TITULAR EXECUTADA, TUDO REGULAR

ESTADO CONSERVACAO E FUN

CIONAMENTOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cinco minutos apos o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mentados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não

recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 012_311/2002 PROCESSO No: 012_740/1999_5

Exequente: INSS

Executado: JOAQUIM FONSECA NAV INDUSTRIA E COMERCIO S A

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no

dia 05/11/2002, as 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D.

PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de

venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

EMBARCACAO PORTO PROF. NELSON RIBEIRO S/N 70.000,00

NEUSA MARIA FIGUEIRA FONSECA

UMA BALSA DENOMINADA LADY NEUZINHA, MEDINDO 53,76M. DE

COMPRIMENTO, ARQUEACAO BRUTA 228T, ARQUEACAO LIQUIDA

242T, CASCO EM ACO, FABRICACAO 1982, INSCRICAO NA CAPITANIA

DOS PORTOS D E MANAUS N. 001-01466831, EM BOM ESTADO DE

NAVEGACAO E FLUTUACAO.

Cinco minutos apos o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mentados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não

recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 12 de setembro de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 009_2003/2002

PROCESSO NO: 009_475/2001_X

Reclamante: CLAUDIO PALHA DE MORAES B FILHO

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Assunto:

AS PARTES: Ciencia da data, local e hora para realizacao da pericia medica a ser

realizada pela Dra. IRJANNYLANDER BITENCOURT DIAS. - Dia: 20.09.2002.

Hora: 11h30m. - Local: Hospital Porto Dias (Av. Almirante Barros nr 1454)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 009_1512/2002

PROCESSO NO: 009_1747/2001_0

Exequente: RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS

Advogado(a): JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Executado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA

Assunto:

RECLAMADA: CAPAP

ADVOGADA: Dra. MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA

Assunto: AO BANCO DA AMAZONIA S A, POR SEU PATRONO, PARA

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS.175, BEM COMO

CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL,

QUERENDO AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA

CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL,

QUERENDO.

RESENHA NO 009_1517/2002

PROCESSO NO: 009_1029/2000_7

Exequente: OSVALDO MARQUES TAVARES

Advogado(a): CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/10/2002, as 11:12 horas para

realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 009_1518/2002

PROCESSO NO: 009_205/2002_X

Exequente: BENEDITO DAVI GOMES RODRIGUES

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/10/2002, as 11:15 horas para

realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 009_1524/2002

PROCESSO NO: 009_1570/2001_5

Exequente: JOSE FREIRE DE LIRA

Advogado(a): ANNA PARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto:

AS PARTES: PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO,

DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2002, AS 11:15 HS

RESENHA NO 009_1525/2002

PROCESSO NO: 009_1159/2001_5

Exequente: FRANCISCO ROMAO NSCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(a): REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA

Executado: CARLOS EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

Assunto:

AS PARTES: PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO,

DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2002, AS 11:00 HS

RESENHA NO 009_1526/2002

PROCESSO NO: 009_2213/2001_1

Exequente: BLIEZER SILVA CAVALCANTE

Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

Executado: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogado(a): ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS

Assunto:

AS PARTES: PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO,

DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2002, AS 11:30 HS

RESENHA NO 009_1517/2002

PROCESSO NO: 009_349/2002_7

Exequente: SILENE MARIA GONCALVES COSTA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado : LEDA MARIA SADALA BRITO
Advogado(a) :
Assunto :
AS PARTES: PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2002, AS 11:15 HS
RESENHA NO 009_1528/2002
PROCESSO NO : 009_591/1999_2
Exequente : ROSENILDO SOUZA SILVA
Advogado(a) : HAROLDO SOUZA SILVA
Executado : EMPRESA DE ASS TEC EXTENSÃO RURAL ESTADO PARA
Advogado(a) : ANA CRISTINA SOARES
Assunto :
As partes, para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo juízo para o dia 04/10/2002, as 11:00 hs. Ao exequente, para manifestar-se, no prazo legal, quanto a adjudicação dos bens penhorados.
RESENHA NO 009_1529/2002
PROCESSO NO : 009_576/2002_1
Exequente : SANDRA REGINA PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a) : AMARILDO DA SILVA GUERRA
Executado : MARIA ARLETE DINIZ
Advogado(a) : RAUL MENHEM MONTEIRO
Assunto :
As partes, para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo juízo para o dia 03/10/2002, as 11:15 hs
RESENHA NO 009_1530/2002
PROCESSO NO : 009_751/2002_4
Exequente : KATIA ROSINETE CARVALHO SANTOS
Advogado(a) : MARIA SELMA R. DA SILVA
Executado : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
As partes, para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo juízo para o dia 02/10/2002, as 11:15 hs
RESENHA NO 009_1531/2002
PROCESSO NO : 009_116/2002_0
Exequente : FRANCISCO OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a) : SILAS SANTOS ANTONIO
Executado : BELCONAV S A
Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto :
As partes, para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo juízo para o dia 02/10/2002, as 11:00 hs
RESENHA NO 009_1533/2002
PROCESSO NO : 009_963/2002_3
Exequente : MARIA LUCIA FURTADO BRAGA
Advogado(a) : VANESSA BRAGA MENDES
Executado : ERMELINDA CONCEICAO DA COSTA PAES E SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DE PADUA TUMA HABER-FLS.17
Assunto :
As partes, para comparecerem a audiência de execução, visando conciliação entre as partes, designada pelo juízo para o dia 01/10/2002, as 11:00 hs
RESENHA NO 009_1537/2002
PROCESSO NO : 009_846/2001_3
Reclamante : MARCOS ROGERIO SECCO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado : PAISSANDU SPORT CLUBE
Advogado(a) : MONICA DE NAZARE BOTELHO PENA
Assunto :
AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 831, PARAGRAFO UNICO, DA CLT, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.154. DAR CIENCIA".
RESENHA NO 009_1538/2002
PROCESSO NO : 009_1535/2001_3
Exequente : IRACEMIR RANGEL BASTOS
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado : GRUPO ANTARTICA NORTE-NORDESTE S A - AMBEV
Advogado(a) : EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA OU DE SEUS SOCIOS A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1539/2002
PROCESSO NO : 009_2131/2001_X
Exequente : OSVALDO SOBRAL DE SOUZA
Advogado(a) : NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
Executado : SOCIEDADE CIVIL NOBREGA COTAS RESPONSABIL LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.54/58, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1540/2002
PROCESSO NO : 009_216/2002_4
Reclamante : MANOEL ALVES COSTA
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado : ACCC AMAZON COMERCIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Advogado(a) : JORGE XERFAN NETO
Assunto :
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CTPS, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1541/2002
PROCESSO NO : 009_2241/2002_5
Reclamante : RAIMUNDO NONATO MORAES RABELO MENDES
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Reclamado : REDECARD S/A
Advogado(a) : FELIX SILVEIRA GAZEL
Assunto :
O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS.260 E VERSO, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1543/2002
PROCESSO NO : 009_641/2002_3
Exequente : JOAO PEREIRA
Advogado(a) : ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
Executado : MADEIREIRA SANGALLI LTDA
Advogado(a) : HUGO MARQUES NOGUEIRA
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.111/123, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1544/2002
PROCESSO NO : 009_1140/2002_2
Reclamante : MIZABEL TAVARES DA COSTA
Advogado(a) : WALLACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO
Assunto :
A RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA NO 009_1545/2002
PROCESSO NO : 009_1970/2001_3
Exequente : ALINE CARLA LEITE SANTIAGO
Advogado(a) : VALDEMAR DA SILVA
Executado : MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Advogado(a) : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Assunto :
A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA APRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTACAO.
RESENHA NO 009_1547/2002
PROCESSO NO : 009_790/1996_9
Exequente : JOAO BARBOSA DE LIMA
Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA
Executado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Assunto :
Executado : CAPAF
Advogado(a) : MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
AS PARTES PARA CIENCIA QUE:1-FOI INDEFERIDO RETENCAO DE IMPOSTO DE RENDA, PRETENDIDA PELO BASA, CONFORME DESPACHO DE FL. 975, DOS AUTOS.
RESENHA NO 009_1548/2002
PROCESSO NO : 009_439/2002_2
Exequente : ANTONIO AMILTON BRITO MARTINS
Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto :
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA APENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(UM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2º DA LEI 6.839/80.
RESENHA NO 009_1549/2002
PROCESSO NO : 009_1678/2001_2
Exequente : AELSSANDRA DA CONCEICAO MIRANDA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado : B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto :
A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA NO 009_1550/2002
Processo No 9º VT - 657/02
Reclamante : IRNA GUILHERME ALVES
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado(a) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Conteúdo: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: " ... JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR IRNA GUILHERME ALVES CONTRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO:

DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES PRESTADOS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE EM PARCELAS VINCENDAS (CASO CONTINUE A TRABALHAR NO MESMO REGIME E ENQUANTO VIGORAR O ACORDO COLETIVO 2000/2002), E REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS MAIS UM TERÇO E FGTS (NO CASO DESTA VERBA, O VALOR APURADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR); MUITA CONVENCIONAL; TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA FINS DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS REMUNERATÓRIAS, AS DIFERENÇAS DE PLANTÕES E REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS VERBAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE A SÚMULA 01, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. NA LIQUIDAÇÃO, OBSERVAR A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO...."

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 009_415/2002 PROCESSO NO: 009_142/2002_1

Exequente : INSS
Executado : EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 31/10/2002, as 11:17 h, na(o) 9ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem : Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
IMPRESSORA BR 316 KM 11 900,00
MARCIA SOARES DOS SANTOS BASTOS
UMA IMPRESSORA MARCA EPSON FX2180 MODELO P920B SERIE A340054797 FUNCIONANDO BOM ESTADO DE CONSERVACAO COR CINZA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizada o St. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar do costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 09 de setembro de 2002.
Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, substitui.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 009_416/2002 PROCESSO NO: 009_1215/2002_2

Reclamante: CLAUDINETE DA SILVA SODRE
Reclamado : CARLA CRISTINA PANGRACIO VIEIRA DA COSTA O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CARLA CRISTINA PANGRACIO VIEIRA DA COSTA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
" COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar do costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 12 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e substitui.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _ 417/2002 PROCESSO No: 009 _ 1792/2000_9

Exequente : EUDAGLEX BASTOS DA COSTA

Executado : POUPA GANHA ADM E INCORPORADORA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) POUPA GANHA ADM E INCORPORADORA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DOU POR CITADA A EXECUTADA.

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS 317, DOS AUTOS SUPRA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s), e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM -PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, 12 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confiro e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _ 418/2002 PROCESSO No: 009 _ 952/2002_3

Exequente : KATIA CILENE DE SOUZA MACIEL

Executado : CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA,

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.180,14 (UM MIL E CENTO E OITENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) atualizado em 25/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Convidado	1.043,81
Juros de Mora	58,80
Valor das Custas	22,05
INSS	55,48
Total devido	1.180,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 12 de setembro de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 007 _ 1215/2002

PROCESSO NO: 007 _ 996/1998_X

Exequente : LEIDA NASCIMENTO DO CARMO

Advogado(a) : MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS

Executado : IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA

Advogado(a) : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Assunto:

As partes para tomar ciência da sentença de EMBARGOS A EXECUCAO: CONCLUSAO: Ante o exposto, conheço dos embargos a execução opostos por IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA, na execução que lhe move LEIDA NASCIMENTO DO CARMO, porém os REJEITO, para liberar da constricção judicial os bens constantes do auto de penhora de fl. 53, julgando válida e subsistente a penhora de fl. 118. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. //LM// dig.//chun//

RESENHA NO 007 _ 1219/2002

PROCESSO NO: 007 _ 202/1993_0

Reclamante: JAIME FERNANDES MAGALHAES

Advogado(a) : LEONARDO SILVA DA PAIXAO

Reclamado : ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a) : IONE SANTOS ROCHA

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DE QUE FOI NEGADO O AGRAVO DE PETICAO EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE.

RESENHA NO 007 _ 1220/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1445/1992_2

Exequente : ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Advogado(a) : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a) :

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência da sentença de EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS: CONCLUSAO: Ante o exposto, conheço dos embargos a execução opostos por ROBERTO DA COSTA FERREIRA e da impugnação aos cálculos proposta por UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, acolhendo ambos de forma parcial, para determinar o refazimento da atualização de fl. 211, conforme os termos estabelecidos na fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. //LM//

RESENHA NO 007 _ 1221/2002

PROCESSO NO: 007 _ 506/2002_2

Exequente : MANOEL DAS GRACAS DIAS VIEIRA

Advogado(a) : JOSE LUIZ FLESA ALVES

Executado : SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DE FLS. 70 DO EXECUTADO

RESENHA NO 007 _ 1222/2002

PROCESSO NO: 007 _ 436/1992_7

Exequente : MARIA DE NAZARE MELO REBELO

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

Executado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a) : AURIVAL JORGE PARDAUIL

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS REFEITOS AS FLS.500 E 501.

RESENHA NO 007 _ 1223/2002

PROCESSO NO: 007 _ 755/1998_X

Exequente : LUIZ FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a) : VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA

Executado : N. F. SOUZA & CIA LTDA.

Advogado(a) : RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 305 VERSO E 308 INFORMANDO A INEXISTENCIA DE QUELQUER VINCULO DOS SUPERMERCADOS SORTIL E CACIQUE COM A EXECUTADA.

RESENHA NO 007 _ 1224/2002

PROCESSO NO: 007 _ 395/2002_8

Reclamante: HELIO PAES PEREIRA JUNIOR

Advogado(a) : HOLANDINA JULIA F DE MELLO LARRAT

Reclamado : TUNA LUSO BRASILEIRA

Advogado(a) : BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Assunto:

As partes para tomarem ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARACAO: CONCLUSAO: Ante o exposto, decide a MM. 7a. VT-Belem, conhecer dos embargos de declaração interpostos por TUNA LUSO BRASILEIRA nos autos da reclamação que lhe move HELIO PAES FERREIRA JUNIOR, para REJEITA-LOS por falta de amparo fático e legal, conforme os termos da fundamentação. Notificar as partes. //LM//

RESENHA NO 007 _ 1225/2002

PROCESSO NO: 007 _ 992/2002_4

Reclamante: S. TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DO ESTADO PARA

Advogado(a) : SHILMA LUCIA LOPES LRAO

Reclamado : ESTALEIRO RIO MAGUARI S A

Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO

Assunto:

As partes para tomar ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARACAO: CONCLUSAO: Ante o exposto, decide a MM. 7a. VT-Belem, conhecer dos embargos de declaração interpostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PARA, nos autos da ação de cumprimento que move contra ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, acolhendo-os, para, sanando a omissão, declarar que a oposição manifestada pelos empregados da acionada e válida também para as contribuições confederativas relativas ao mês de fevereiro de 2002, com forme os termos da fundamentação. Notificar as partes.

RESENHA NO 007 _ 1226/2002

PROCESSO NO: 007 _ 343/2002_0

Reclamante: ADRIANO FERREIRA

Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado : MIGUEL DA SILVA FARIAS

Advogado(a) : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Assunto:

As partes para ciência da sentença: CONCLUSAO: Ante o exposto, decide a MM. VT-Belem, julgar a presente reclamação proposta por ADRIANO FERREIRA contra MIGUEL DA SILVA FARIAS, procedente em parte, para condenar a reclamada a pagar ao demandante o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: aviso prévio (30 dias), férias simples 2000/2001 + 1/3, férias proporcionais 2001/2002 (8/12) + 1/3, 13 salário proporcional/2000 (6/12), 13 salário

integral de 2001, 13 salário proporcional/2002 (2/12); diferença de salário (todo o período contratual); acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Deverá a secretária, após o trânsito em julgado da sentença, proceder as anotações relativas ao pacto laboral na CTPS do reclamante, comunicando esta fato as autoridades administrativas competentes. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo fático e legal. Tudo de acordo com os termos e limites da fundamentação. Custas pelo reclamado em R\$50,00 sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$-2.500,00. Notificar as partes face suas ausências nesta sessão. //LM//

RESENHA NO 007 _ 1227/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1142/1998_4

Reclamante: MANOEL EDNAELSON LEAL COELHO

Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : KELLENS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PRITICAO DE FLS. 127/138 INTERPOSTA PELA EXECUTADA.

RESENHA NO 007 _ 1228/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1248/1992_6

Exequente : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA

Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Executado : BELEM AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(a) : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DOS OFICIOS DE FLS. 1328/1330 COM IN FORMACOES DA CARTA PRECATORIA.

RESENHA NO 007 _ 1229/2002

PROCESSO NO: 007 _ 66/2002_4

Exequente : JOAO PAULO RIBEIRO

Advogado(a) : JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Executado : TRANSLOG LTDA

Advogado(a) : REINALDO TORRES MIRANDA

Assunto:

A RECLAMADA PARA CIENCIA DE QUE O JUIZO ESTA GARANTIDO COM O DEPOSITO RECURSAL

RESENHA NO 007 _ 1230/2002

PROCESSO NO: 007 _ 539/1992_6

Reclamante: MARLENE ANTONIA DOS SANTOS

Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : UNIAO FEDERAL CIABA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS AS FLS. 514.

RESENHA NO 007 _ 1231/2002

PROCESSO NO: 007 _ 808/1992_X

Exequente : ANA RAIMUNDA FICANCO BATISTA DE LIMA

Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado : NHT HOTELARIA E TURISMO S A

Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR EM DEZ DIAS A MEDIA DA TAXA DE SERVICO DO ULTIMO ANO (1991).

RESENHA NO 007 _ 1232/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1060/2002_4

Reclamante: SUELY AMARAL ALMEIDA

Advogado(a) : VALENA JACOB CHAVES

Reclamado : BELLEZZA & ART LTDA

Advogado(a) : ALINA PINHEIRO SAMPAIO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO PE LO EXEQUENTE.

RESENHA NO 007 _ 1233/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1421/2001_3

Exequente : CARLOS ANDRE BARROSO DA COSTA

Advogado(a) : KARLA KARINA BOGEE RIBEIRO

Executado : DOUGLAS BARROSO LOPES

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 64. KB//

RESENHA NO 007 _ 1234/2002

PROCESSO NO: 007 _ 1392/2002_7

Reclamante: COMPANHIA DE TRANSP DO MUNICIPIO DE BELEM

Advogado(a) : BRUNO T BATISTA

Reclamado : LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA

Advogado(a) : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Assunto:

AO PATRONO DO AGRAVADO PARA TOMAR CIENCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE. KB//

RESENHA NO 007 _ 1235/2002

PROCESSO NO: 007 _ 298/1998_8

Exequente : FRANCISCO KLEBER PINTO DE FREITAS

Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Executado : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a) : MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE O BEM PENHORADO NO PROCESSO SUPRA, SERA LEVADO A PRACA NO DIA 15/10/2002, AS 12:20 HS. KB//

RESENHA NO 007_1234/2002

PROCESSO NO: 007_2191/2001_6

Exequente: ARNALDO MACHADO DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 33,36 E 38 DOS AUTOS. KB//

RESENHA NO 007_1237/2002

PROCESSO NO: 007_675/2002_3

Exequente: HELIO DIVINO DA SILVA

Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA

Executado: N LOURENCO DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1239/2002

PROCESSO NO: 007_554/1999_7

Exequente: JOAO SIMOES DE CARVALHO NETO

Advogado(a): ANDRE RAMY FERREIRA BASSALO

Executado: BANCO REAL S A

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:

As partes para ciencia da sentença de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: CONCLU. SAO: Ante o exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por BAN CO REAL S/A contra JOAO SIMOES DE CARVALHO NETO e a ACOLHO, EM PARTE, para determinar a reformulação parcial dos cálculos de fls. 385/389. CONDENO o executado, ora impugnante, a pagar ao exequente multa no valor de 10% do montante em execução, na ordem de R\$-21.766,41. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes.

RESENHA NO 007_1239/2002

PROCESSO NO: 007_951/2000_9

Exequente: JOSE MARIA SERRA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE LIMA

Advogado(a): RITA DE CÁSSIA FERREIRA RAMOS

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA E MANIFESTAR-SE, QUERENDO, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA

RESENHA NO 007_1240/2002

PROCESSO NO: 007_1670/1995_3

Exequente: DILTON PAZ RODRIGUES

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Executado: CUSTODIA MEIRE BARROS

Advogado(a): ALESSANDRA DOS SANTOS TORRES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 123/124, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELO EXEQUENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, DE QUE FICA ISENTO. ANOTE-SE E DE-SE CIENCIA AS PARTES, NAO HAVENDO PENDENCIAS, ARQUIVE-SE.

RESENHA NO 007_1241/2002

PROCESSO NO: 007_907/2002_9

Reclamante: JUNIOR CEZAR MARTINS BORCEM

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: COIRA PECULIOS E PENSOES

Advogado(a): YOLENE DE AZEVEDO BARROS

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 193/200.

RESENHA NO 007_1242/2002

PROCESSO NO: 007_907/2002_9

Reclamante: JUNIOR CEZAR MARTINS BORCEM

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: BELEM NORTE CORRETORA DE SEGURO LTDA

Advogado(a): MARIA INACIA LOBATO FERREIRA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 193/200.

RESENHA NO 007_1243/2002

PROCESSO NO: 007_445/1994_6

Exequente: DILAIRSON CONCEICAO BENTES DA CUNHA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Executado: PASSAPORTE BRASIL CLUB HOTEIS TURISMO

Advogado(a): JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI DEVOLVIDA A CARTA PRECATORIA DA 22a. VARA DE SAO PAULO SEM CUMPRIMENTO.

RESENHA NO 007_1244/2002

PROCESSO NO: 007_1609/1996_1

Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA

Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FOI FEITA A PENHORA, EM RAZAO DA DISCREPANCIA DA AREA DO TERRENO E DO RELATADO NA CERTIDAO DO CRI.

RESENHA NO 007_1245/2002

PROCESSO NO: 007_1665/2001_4

Exequente: ZILDILENE DE NAZARE MENDES DE MORAES

Advogado(a): ALBERTO RUY DIAS DA SILVA

Executado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA

Advogado(a): ANDREA COSTA PEREIRA

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA EXECUTADA, ONDE REQUER DESCONSTITUICAO DA PENHORA TENDO EM VISTA O VALOR DA AVALIACAO SER MUITO SUPERIOR AO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 007_1246/2002

PROCESSO NO: 007_1707/2000_3

Exequente: ANGELO MARCIO DE LIMA SOUSA

Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA

Executado: A C TAVEIRA & CIA LTDA

Advogado(a): JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE O VALOR DE R\$-14.808,55, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA NO 007_1247/2002

PROCESSO NO: 007_689/2002_1

Exequente: ANTONIO DA SILVA SANTOS

Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA

Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA NO 007_1248/2002

PROCESSO NO: 007_676/1992_5

Exequente: S TRAB EMPRESAS RADIO TELEVISAO BELEM PARA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Executado: SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICACOES

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O PEDIDO FOI DEFERIDO, RESSALTANDO QUE A CONTAGEM DO PRAZO SERA A PARTIR DA CIENCIA.

RESENHA NO 007_1249/2002

PROCESSO NO: 007_2029/1992_4

Reclamante: ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELO RECLAMADO AS FLS. 214/225.

RESENHA NO 007_1250/2002

PROCESSO NO: 007_1147/1995_3

Exequente: PEDRO DE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES

Executado: T D L CONSTRUCOES

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE O BANCO BRADESCO INFORMOU QUE A CONTA ENCONTRA-SE NEGATIVA.

RESENHA NO 007_1251/2002

PROCESSO NO: 007_1837/2002_9

Reclamante: WILSON JOSE DE SOUZA

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

Reclamado: JOAO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto:

As partes para tomar ciencia da sentença de EMBARGOS DE TERCEIRO, cujo teor CONCLUSIVO e o que segue: Ante o exposto, decide o Juízo de execucao de MM. 7a. VT-Belem, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MERITO, a presen teacao de embargos de terceiro proposta por WILSON JOSE DE SOUZA contra JOAO DE OLIVEIRA RIBEIRO por ilegitimidade de parte do embargante, nos termos do art. 267, VI, do CPC C/C o art. 769 da CLT, conforme os termos da fundamentação. Notificar as partes: //LM//.

RESENHA NO 007_1252/2002

PROCESSO NO: 007_1362/1999_7

Exequente: MARIA LUIZA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO

Executado: SONIA KABACZNIK

Advogado(a): NELSON PINTO

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DA MANIFESTACAO POSITIVA APRESENTADA PELO EXEQUENTE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DA EXECUTADA, AS SIM COMO, CIENCIA DE QUE O PERCENTUAL DA MULTA E ESTIPULADA SOBRE O TO TAL DO ACORDO E NAO SOBRE A PARCELA INADIMPLIDA.

RESENHA NO 007_1253/2002

PROCESSO NO: 007_1708/2001_9

Exequente: DULCELENA CUNHA DOS REIS

Advogado(a): CARLOS FABRICIO CRESCENTE DIAS

Executado: TEREZINHA DAS GRACAS LUCENA CONSENTINO

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE EM 48 HORAS COMPARECER NESTA SECRETARIA, ACOMPANHANDO A EXEQUENTE, NO MESMO PRAZO, A FIM DE EQUACIONAR A QUESTAO.

RESENHA NO 007_1254/2002

PROCESSO NO: 007_855/1993_1

Exequente: FRANCISCO CABOCLIO FIGUEIREDO NETO

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Executado: MINERACAO NOVO ASTRO S A

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUANTO A CONSTITUICAO QUE HOUE NOS AUTOS DE NOVOS ADVOGADOS.

RESENHA NO 007_1255/2002

PROCESSO NO: 007_642/1995_4

Exequente: RAIMUNDO ADEMIR RODRIGUES DE LIMA

Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA

Executado: FRANCISCO CARLOS R DE SOUZA

Advogado(a): CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE EM 48 HORAS SOBRE A PETICAO DE ACORDO DE FLS. 208 DOS AUTOS.

RESENHA NO 007_1256/2002

PROCESSO NO: 007_1333/2002_2

Reclamante: SORAYA DA LUZ CORREA DA COSTA

Advogado(a): DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

Reclamado: JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A

Advogado(a): MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA

Assunto:

A PATRONA DA EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE AS FLS. 68/81 EM FACE DA DECISAO DE FLS. 63/65.

RESENHA NO 007_1257/2002

PROCESSO NO: 007_1316/2000_X

Exequente: ANTONIO LUIZ SANTOS

Advogado(a): VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA

Executado: SELOBRAS EMPREITEIRA LOCADORA MAO DE OBRA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME NESTA SECRETARIA O ATUAL PARA DEIRO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1258/2002

PROCESSO NO: 007_508/2001_X

Exequente: MARCO ANTONIO SALGADO DE CASTRO

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Executado: CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES, INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE CREDITO

RESENHA NO 007_1259/2002

PROCESSO NO: 007_705/2001_1

Exequente: JOSE RUI DA COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado: J L CAMPOS LIMA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE JA HOUE EXPEDICAO DE OFICIO AO BANCO CENTRAL.

RESENHA NO 007_1260/2002

PROCESSO NO: 007_2349/1992_9

Reclamante: MILTON FRUTUOSO ABBADE

Advogado(a): ANGLA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Reclamado: UNIAO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE DEZEMBRO/87 ATE DEZEMBRO/90.
RESENHA NO 007_1261/2002
PROCESSO NO: 007_1397/2001_X

Reclamante: MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado: GENGIS FREIRE DE SOUZA

Advogado(a): VERENA MAUES PIDALGO BARROS

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM RAZÃO DE ESTAR DESERTO.

RESENHA NO 007_1262/2002

PROCESSO NO: 007_2012/1999_3

Exequente: JOSE DOS SANTOS BRAGA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: JOAO DA SILVA ALEXANDRE

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 51/52, BEMCOMO, INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 007_1263/2002

PROCESSO NO: 007_398/2001_5

Exequente: FRANCISCA IVANNEYDE DO NASCIMENTO

Advogado(a): ROBERTO MACHADO DA SILVA

Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NO ENE S A

Advogado(a): MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE O VALOR JA FOI LEVANTADO E PAGO AO EXEQUENTE.

RESENHA NO 007_1264/2002

PROCESSO NO: 007_566/1995_8

Exequente: SILVANE DE FATIMA SILVA BALTAZAR

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado: MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENCAO ELETRICA

Advogado(a): JOSE HELDER CHAGAS XIMENES

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 299. DAR CIENCIA A EXECUTADA."

RESENHA NO 007_1265/2002

PROCESSO NO: 007_785/2002_X

Exequente: DOMINGOS DE JESUS COTA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: RIO GUAMA NAVEGACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE QUANTO A PETICAO DE FLS 52/53, JA HA BENS PENHORADOS NOS AUTOS. //

RESENHA NO 007_1266/2002

PROCESSO NO: 007_1201/2001_7

Reclamante: AGOSTINHO GONCALVES

Advogado(a): RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO

Reclamado: MIDOL MIMERACAO DOLOMITA LTDA

Advogado(a): ISIS VIEIRA SOARES

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMADO PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DE R\$2.076,65. (dois mil setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) //

RESENHA NO 007_1267/2002

PROCESSO NO: 007_1774/1999_8

Exequente: FABIO AUGUSTO SANTOS CARDOSO

Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

Executado: ANGELA M SANTOS CARDOSO

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE DO MESMO EM ADJUDICAR O BEM. //

RESENHA NO 007_1268/2002

PROCESSO NO: 007_2005/2000_9

Reclamante: JOAO BARBOSA DA LUZ

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO

Assunto:

Ao reclamante e a reclamada CKON ENGENHARIA LTDA, para tomar ciência da sentença, cujo teor conclusivo é o que segue: Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por JOAO BARBOSA DA LUZ contra CKOM ENGENHARIA LTDA, acolho a questão prejudicial de prescrição suscitada pela reclamada, para declarar prescritos todos os pleitos anteriores a 04.12.95, e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de: a) aviso prévio; b) 11/12 de 13 salário proporcional/60; c) 10/12 de férias proporcionais/60, acrescida de 1/3; d) FGTS + 40%; e) 13

salários integrais de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999; f) férias vencidas em dobro 94/95, 95/96, 96/97 e 97/98, todas acrescidas de 1/3; g) férias vencidas de forma simples, 98/99 e 99/00, ambas acrescidas de 1/3; h) horas extras e reflexos sobre FGTS + 40%, 13 salário integrais de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, férias vencidas, em dobro, 94/95, 95/96, 96/97 e 97/98, to das acrescidas de 1/3, e férias vencidas, de forma simples, 98/99 + 1/3; 3) pagar ao reclamante R\$-755,00, a título de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego. DEFIRO, ainda, ao reclamante juros e correção monetária, na forma da lei. Improcedem os demais pleitos, por falta de amparo fático-legal. Após o trânsito em julgado devem ser feitas as comunicações de prece a DRT e ao INSS. Tudo nos termos, limites e parâmetros da fundamentação. Custas pela reclamação de R\$-200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$-10.000,00. Notifiquem-se as partes. l dig/ e hnm//

RESENHA NO 007_1269/2002

PROCESSO NO: 007_479/2001_7

Exequente: DOMINGOS SALES DE BRITO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

Assunto:

Ao exequente e a executada para tomar ciência da sentença de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo teor CONCLUSIVO é o que segue: Ante o exposto, não conheço da impugnação aos cálculos oposta por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A-CELPA contra DOMINGOS SALES DE BRITO, pois subscrita por profissional sem habilitação nos autos. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes.

RESENHA NO 007_1270/2002

PROCESSO NO: 007_1435/2002_X

Reclamante: JAIR AUGUSTO DA SILVA AQUINO

Advogado(a): MARCELO TAVARES SIDRIM

Reclamado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES

Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

Assunto: Ao reclamante e reclamada para tomar ciência da DECISÃO, cujo teor CONCLUSIVO é o que segue: Ante o exposto, defiro o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a liberação do reclamante, atleta profissional de futebol, para contratar com outra agremiação esportiva, nos termos do parágrafo 2º do art. 31 da Lei nº 9.615/98 C/Co art. 273 e seu inciso I do CPC, determinando que a Secretaria da Vara oficie a Federação Paranaense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol, enviando cópia desta decisão, que deve ser cumprida independentemente do trânsito em julgado da sentença a ser prolatada nos autos. Dar ciência as partes. //LM// l dig/ e hnm//

RESENHA NO 007_1271/2002

PROCESSO NO: 007_488/1997_4

Exequente: JOAO PINHEIRO RODRIGUES MAIA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: BELEM PESCA S A

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL, ENCAMINHANDO CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRESENTADAS EM NOME DA BELEM PESCA.

RESENHA NO 007_1272/2002

PROCESSO NO: 007_1901/2001_6

Exequente: MARCUS VINICIUS DA SILVA MONTEIRO

Advogado(a): CAMILLA RUBIN

Executado: BIG CENTRAL

Advogado(a): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO INTERPOSTA PELA RECLAMADA AS FLS. 129/131.

RESENHA NO 007_1273/2002

PROCESSO NO: 007_1397/1995_5

Reclamante: RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA

Advogado(a): OPHIR FILGUBIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; A RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007_1271/2002

PROCESSO NO: 007_1423/2002_3

Reclamante: NATANAEL PIRES MACEDO

Reclamado: L C S CORDEIRO

Data da Próxima Audiência: 04/10/2002 às 09:10 Horas

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) L C S CORDEIRO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 10 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007_372/2002 PROCESSO No: 007_674/2002_1

Exequente: JOSE ANDRE PINHEIRO CUNHA

Executado: ROSA LAURA PINHEIRO DOS SANTOS

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/10/2002, às 12:00 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

TELEVISOR AV GENTIL BITTENCOURT 14453.000,00

MARCUS ELY VIANA BASTOS

01 UM TELEVISOR EM CORES MARCA TOSHIBA DE 43 POLEGADAS SÉRIE AA000763 EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007_373/2002 PROCESSO No: 007_278/1996_8

Exequente: FRANCISCO KLEBER PINTO DE FREITAS

Executado: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/10/2002, às 12:20 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

VEICULO TV FEB, 193 40.000,00

OTAVIO AUGUSTO DA SILVA VILHENA

01 CARRO FORTE, MARCA MODELO-MERCEDES BENZ/L 608 D, A DIESEL, COR BRANCA, COM DETALHES VERDES, ANO E MODELO 1985, CHASSI-30830212684061, PLACA-BWL 1595, CARROCERIA BLINDADA, SEM RE SERVA DE DOMÍNIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. KB//

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007_374/2002 PROCESSO No: 007_1364/2001_6

Exequente: TADEU PANTOJA GONCALVES

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 113 E VERSO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 12 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 007_376/2002 PROCESSO No: 007_1945/2000-8

Exequente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Executado: RILSON DINIZ

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2002, as 12:00h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor
Fiel Depositário(a).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 12 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 005_1402/2002

PROCESSO NO: 005_119/2002_4

Exequente: EDEILSON SOUZA PIRES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 15/10/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na renúncia da dívida. d

RESENHA NO 005_1405/2002

PROCESSO NO: 005_985/2002_7

Reclamante: WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado: CONDOMINIO PARK ITALIA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, NA SECRETARIA DA VARA, PARA FINS DE RETIFICACAO.

RESENHA NO 005_1419/2002

PROCESSO NO: 005_457/2002_4

Reclamante: MICHEL ANDRE DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a):

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO SA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE S DE MATOS

Assunto:

Contraminutar, querendo, o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal. MS

RESENHA NO 005_1415/2002

PROCESSO NO: 005_371/2002_5

Exequente: SILVIO NEY CARDOSO GOMES

Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA

Executado: MARIA DE FATIMA CARVALHO MONTEIRO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA OFICIALA DE JUSTICA, NA QUAL INFORMA NAO TER LOCALIZADO A SRA. MARIA DE FATIMA CARVALHO MONTEIRO, MES MO PERGUNTANDO NA REDONDEZA NAO LOCALIZOU A REFERIDA SENHORA E QUE SE DIRIGIU AO BOX 01, E O SENHOR MANOEL LUCIVALDO LOBATO MENDES, INFORMOU QUE A SUA EMPRESA OTICA FUNCIONA NO LOCAL A MAIS DE 03 ANOS, BEM COMO NUNCA OUVIU O NOME DA MESMA. fr.

RESENHA NO 005_1424/2002

PROCESSO NO: 005_1392/2001_9

Exequente: INSS

Advogado(a): BURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.

Executado: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 16/10/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na renúncia da dívida. d

RESENHA NO 005_1429/2002

PROCESSO NO: 005_739/2001_3

Reclamante: JOSE AMERICO CUNHA FILHO

Advogado(a):

Reclamado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto:

DEVE V.S.A. APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO EXEQUENTE, NOS AUTOS SUPRA. fr.

RESENHA NO 005_1430/2002

PROCESSO NO: 005_825/2002_7

Reclamante: ANGELUS SEBASTIAO MERGULHAO DE ARAUJO

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): DANIELLE DE JESUS O. DOS SANTOS

Assunto:

AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA BASA S/A E CAPAP, AS FLS. 192/205 E 226/240 DOS AUTOS NO PRAZO LEGAL QUERENDO. AO RECLAMADO SUPRA(BASA S/A): CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CAPAP AS FLS. 226/240 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. AO ADVOGADO DA RECLAMADA CAPAP, DR. VLADIMIR LOBO KOENIG: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BASA S/A, AS FLS. 192/205 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 005_1431/2002

PROCESSO NO: 005_2498/1991_5

Exequente: SINDNER PA

Advogado(a): ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE EM 24 HORAS SOBRE O PEDIDO DE RETENCAO DE HONORARIOS EM 10 % SOLICITADO PELO ADVOGADO ALIN SILVIO AFLALO GARCIA. SEU SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO ACEITACAO.

RESENHA NO 005_1432/2002

PROCESSO NO: 005_678/2002_9

Reclamante: MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELIANA NOGUCHI DE OLIVEIRA

Assunto:

Contraminutar Recurso Ordinário no prazo legal, querendo. MS

RESENHA NO 005_1435/2002

PROCESSO NO: 005_1412/1991_2

Reclamante: CELIO GERONCIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIAO FED MIN MARINHA BASE NAVAL VAL DE CANS

Advogado(a):

Assunto:

Apresentar os contracheques referentes ao período de Abril/1988 a Julho/1988. MS

RESENHA NO 005_1437/2002

PROCESSO NO: 005_1074/2002_4

Reclamante: ANTONIO SILVA PASSOS

Advogado(a):

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA FICANCO BENJAMIN

Assunto:

Contraminutar o Recurso, querendo, no prazo legal. MS

RESENHA NO 005_1439/2002

PROCESSO NO: 005_1989/1992_9

Exequente: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN

Advogado(a):

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

CONTESTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTOS PELO EXEQUENTE, NOS AUTOS SU PRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.

RESENHA NO 005_1440/2002

PROCESSO NO: 005_1396/2001_9

Reclamante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

Advogado(a):

Assunto:

Apresentar os contracheques referentes ao período de Abril/1997 a Junho/2001, bem como o comprovante de saque do FGTS, para confecção dos cálculos de liquidação. MS

RESENHA NO 005_1441/2002

PROCESSO NO: 005_1402/2001_X

Reclamante: DOMINGOS CARLOS VELOSO CARDOSO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

Advogado(a):

Assunto:

Apresentar os contracheques referentes ao período de Abril/1997 a Maio/2000, e Abril/2001 a Junho/2001, bem como o comprovante de saque do FGTS, para a confecção dos cálculos de liquidação. MS

RESENHA NO 005_1442/2002

PROCESSO NO: 005_631/2002_5

Reclamante: SIDNEY FERNANDO DE MELO BRITO

Advogado(a): ALEXANDRE MEDEIROS

Reclamado: F M DE SOUSA

Advogado(a):

Assunto:

Indicar o novo endereço da reclamada. MS

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 005_203/2002 PROCESSO No: 005_119/2002_4

Exequente: EDEILSON SOUZA PIRES

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/10/2002, as 12:00h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MADEIRA ROD. ARTHUR BERNARDES, 26104.200,00

ELCIO COLLA

DOZE(12) METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGELI M PEDRA, TIPO EXPORTACAO, SENDO 2,5 E 3,5CM DE ESPESURA, 10CM E ACIMA DE LARGURA E 1,80M E ACIMA DE COMPRIMENTO AVALIADO O METRO CUBICO EM R\$-350,00.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULAR

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005_254/2002 PROCESSO No: 005_2905/2000_7

Exequente : AUGUSTO CESAR ARRUDA DOS SANTOS
 Executado : POUPA GANHA ADM E INCORPORACAO LTDA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) POUPA GANHA ADM E INCORPORACAO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.651,28 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) atualizado em 13/03/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	4.139,17
Juros de Mora	688,44
Valor FGTS	392,26
Valor Pago	843,56
Valor das Custas	105,03
INSS	169,94
Total devido	4.651,28

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_255/2002 PROCESSO No: 005_1392/2001_0

Exequente : INSS
 Executado : ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S A
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/10/2002, as 12:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 IMPRESSORA TRAV. DO CRUZEIRO, 1229250,00
 MARCOS ARAUJO DA ROCHA
 UMA IMPRESORA, MARCA HP, MODELO DESKJET 840, S/N BR1431S030, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. d

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_257/2002 PROCESSO No: 005_1676/2001_3

Exequente : INSS
 Executado : ENGBPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/10/2002, as 12:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 IMOVELPASSSTA MARIA 100 40.000,00
 ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

DUAS LOJAS (2) DE NOS 06 E 07 DO EDIFICIO JOSE OBIKOTO DA COSTA SITUADO NA RUA CARLOS GOMES ANGULO COM A TRAV CAMPOS SALES ENTRE ESTA E A TRAV PADRE PRUDENCIO NESTA CIDADE FOREIRO A COD EM MEDINDO A LOJA 06 COM 40.45M2 DE AREA PRIVATIVA 12,70M2 DE AREA COMUM E 53.15M2 DE AREA TOTAL CORRESPONDENTE A 0

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. d

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_274/2002 PROCESSO No: 005_547/2002_5

Exequente : JOSE PAULO RIBEIRO
 Executado : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/10/2002, as 12:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 IMOVELBR 316 PASSTAMARIA 100 40.000,00
 ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO
 DUAS LOJAS DE NR 06 E 07 DO EDIFICIO JOSEPEIXOTO DA COSTA SITUADO NA RUA CARLOS GOMES ANGULO COM A TRAV CAMPOS SALES ENTRE ESTA E A TRAV PADRE PRUDENCIO NESTA CIDADE FOREIRO A COD EM MEDINDO A LOJA 06 COM 40.45M2 DE AREA PRIVATIVA 12,70M2 DE AREA COMUM E 53.15M2 DE AREA TOTAL LOJA 07 COM 37,20M2 DE

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. MS

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 05 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005_275/2002 PROCESSO No: 005_1649/2000_4

Exequente : RAIMUNDO FREITAS DAMASCENO FILHO
 Executado : HELDER COSTA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HELDER COSTA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.193,51 (UM MIL E CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 05/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	905,17
Juros de Mora	40,08
Valor FGTS	160,17
Multa 40% FGTS	64,07
Valor das Custas	240,2
Total devido	1.193,51

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 05 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_281/2002 PROCESSO No: 005_1362/2001_0

Exequente : JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA
 Executado : IATE CLUBE DO PARA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/10/2002, as 12:30 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 IMOVELAV BERNARDO SAYAO, 3224 2.700.000,00
 BENEDITO ROSSETTI

O DIREITO DE OCUPACAO DOS 03 TERRENOS DE MARINHA E ACRESCIMO S CADASTRADOS SOB OS RIPS 0427 000387619 COM AREA DE 6600M2 E 0427 000387662 COM AREA DE 8144,50M2 E 0427 000387824 COM AREA DE 5394M2 COM TODAS AS BENFEITORIAS EXISTENTES CONSTANT E DO AUTO DE AVALIACAO

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005_289/2002 PROCESSO No: 005_1081/2002_1

Reclamante: LUIZ MAGNO MENDES
 Reclamado : CONSTRUTORA BASE LTDA
 O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)
 TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA BASE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5a VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATORIA AJUIZADA POR LUIZ MAGNO MENDES CONTRA CONSTRUTORA BASE LTDA, PARA CONDENAR O REU A PAGAR-LHE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO SALARIO RETIDO DE 12 DIAS, 13o SALARIO PROPORCIONAL EM 2/12, FERIAS PROPORCIONAIS EM 2/12 MAIS 1/3, 15 HORAS EXTRAS AO LONGO DO PACTO COM ADICIONAL DE 50% SEM REFLEXOS, MULTA DO ART.477 DA CLT, DEPOSITO DE FGTS MAIS 40% AO LONGO DO PACTO NO TOTAL DE R\$713,68 MAIS JUROS E CORRECAO MONETARIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE ALEM DA ANOTACAO E BAIXA EM(16.5.2002) NA CTPS DO AUTOR E COMUNICACOES A DRT E AO INSS PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamado revel em R\$14,27, calculadas sobre o valor de R\$713,68."A) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
 JUIZ(a) TITULAR

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 005_290/2002

PROCESSO Nº: 005_1307/2002_1

Reclamante: ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUZA

Reclamado: P A V DOS SANTOS - PEDRO ALEXANDRINO SANTOS

Data da Próxima Audiência: 02/10/2002 às 11:00 Horas

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a)

TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) VALTER VIANA PORTILHIO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 12 de setembro de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULARMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

PORTARIA Nº 471/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar nº 01 de 10.11.1982,

RESOLVE:

DESIGNAR e AUTORIZAR o DESLOCAMENTO do Promotor de Justiça de 3ª Entância WILSON PINHEIRO BRANDÃO para officiar como representante ministerial, no evento "Projeto Justiça e Juizado Especial Itinerantes", no período de 17 a 28 de setembro do ano em curso, no município de Redenção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 12 de setembro de 2002.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercícioTRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 471/2002-PGJ

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão extraída no Processo Administrativo nº 18.710, de 03/09/2002, RESOLVE AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 817,85 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, referente ao deslocamento, entre os dias 09 e 11/09/2002, dos servidores da Secretaria de Informática, conforme demonstrativo abaixo, com o objetivo de realizar INSTALAÇÃO DO SERVIÇO VSAT, nos Cantórios das Zonas Eleitorais do Interior:

Servidor (es)	Cantório/Município	Data
Clodoaldo Chaves de Melo	47°ZE - São Francisco do Pará	09/09/2002
Arnaldo Rocha Duarte	70°ZE - Capitão Poço	09/09/2002
Faustino Castro Alves Júnior	64°ZE - Salinópolis	09/09/2002
Dilson Athias Mesquita	36°ZE - Santa Isabel do Pará	09/09/2002
Paulo Jorge Lobo da Silva	05°ZE - Igapó-Açu	10/09/2002
Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	49°ZE - Mãe do Rio	10/09/2002
Ricardo de Farias Santos	67°ZE - Santa Maria do Pará	10/09/2002
Emerson Dias da Silva	37°ZE - Moju	10/09/2002
Laila de Nazaré Brabo do Prado	25°ZE - Capanema	10/09/2002
Sérgio Ângelo Campos Alves	65°ZE - Barcarena	11/09/2002

Clayton Farias de Ataíde 71°ZE - Ititua 11/09/2002
 Carlos Roberto Rocha da Cruz 31°ZE - Maracanã 11/09/2002
 Sandro Marcelo Ati Tadeisky 42°ZE - Pangomina 11/09/2002
 DETERMINAR o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).
 Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Diretoria Geral, em 06 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

ANEXO A PORTARIA Nº 4.093/2002

Nome: Clodoaldo Chaves de Melo
 Cargo: Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: São Francisco do Pará - PA
 Líquido: 66,00
 Partida: 09/09/2002
 Retorno: 09/09/2002
 (3) Não descontado
 (4) Não descontado

Nome: Arnaldo Rocha Duarte
 Cargo: Analista Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 82,50
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Capitão Poço - PA
 Líquido: 68,35
 Partida: 09/09/2002
 Retorno: 09/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Faustino Castro Alves Júnior
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Salinópolis - PA
 Líquido: 51,85
 Partida: 09/09/2002
 Retorno: 09/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Dilson Athias Mesquita
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Santa Isabel do Pará - PA
 Líquido: 51,85
 Partida: 09/09/2002
 Retorno: 09/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Paulo Jorge Lobo da Silva
 Cargo: Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Igapó-Açu - PA
 Líquido: 66,00
 Partida: 10/09/2002
 Retorno: 10/09/2002
 (3) Não descontado
 (4) Não descontado

Nome: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 82,50
 Lotação: Seção de Orientação e Apoio as Zonas Eleitorais
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Mãe do Rio - PA
 Líquido: 68,35
 Partida: 10/09/2002
 Retorno: 10/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Ricardo de Farias Santos
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 82,50
 Lotação: Seção de Entrada de Dados
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Santa Maria do Pará - PA
 Líquido: 68,35
 Partida: 10/09/2002
 Retorno: 10/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Emerson Dias da Silva
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Moju - PA
 Líquido: 51,85
 Partida: 10/09/2002
 Retorno: 10/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Laila de Nazaré Brabo do Prado
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Capanema - PA
 Líquido: 51,85
 Partida: 10/09/2002
 Retorno: 10/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Sérgio Ângelo Campos Alves
 Cargo: Analista Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 99,00
 Lotação: Coordenadoria de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 198,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Barcarena - PA
 Líquido: 84,85
 Partida: 11/09/2002
 Retorno: 11/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Clayton Farias de Ataíde
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 82,50
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Ititua - PA
 Líquido: 68,35
 Partida: 11/09/2002
 Retorno: 11/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Carlos Roberto Rocha da Cruz
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 66,00
 Lotação: Seção de Produção e Suporte
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Maracanã - PA
 Líquido: 51,85
 Partida: 11/09/2002
 Retorno: 11/09/2002
 (3) 1 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Sandro Marcelo Ati Tadeisky
 Cargo: Técnico Judiciário Quantidade de Diárias: 0,5
 Bruto: 82,50
 Lotação: Seção de Informações e Estatísticas
 Função: Adicional de Desloc.(2): 0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
 Origem: Belém
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Destino: Pangomina - PA
 Líquido: 68,35
 Partida: 11/09/2002
 Retorno: 11/09/2002
 (3) 1 x 14,15

(4) Não descontado
Total R\$ 817,85

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 4.111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas nos Memorandos n.ºs 45/2002-SA/GAB, 25/2002-SI/CE e 110/2002-OCI, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelas funções comissionadas indicadas, conforme segue: I- JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício, cumulativamente, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição à servidora LILIANA RODRIGUESCIUFFI, a partir de 05.09.2002, até o retorno da titular, convalidando os atos praticados pelo mesmo; II- ZILOMAR DE JESUS PEREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, pela Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, no período de 09 a 12.09.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; III- EDILSON MENEZES PANTOJA, servidor requisitado junto à Câmara Municipal de Belém, pela Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, a partir de 13.09.2002, até o retorno do titular; IV- ROBERTO SOUSA DA COSTA, Chefe da Seção de Auditoria, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, em substituição ao servidor MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, a partir de 09.09.2002, até o retorno do titular, convalidando os atos praticados pelo mesmo. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de setembro de 2002.

@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

PORTARIA N.º 4.115

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 3.883, de 05/03/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 6.764,68 (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 3.632,25 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 3.132,43 (três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) com PASSAGENS AÉREAS, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, referente ao deslocamento dos servidores deste Regional Daniel de Lima Silva Júnior, Carlos Alberto da Paixão e Silva, Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto e Faustino Castro Alves Júnior, respectivamente, aos Pólos de Marabá, no período de 16 a 23/09/2002, Itaituba, nos períodos de 16 a 24/09/2002, Almeirim, no período de 17 a 21/09/2002 e Redenção, no período de 14 a 21/09/2002, com o objetivo de prestarem suporte à Geração de Mídias e Preparação de Urnas, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho — PLEITOS ELEITORAIS (042838) — DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 4.115/2002

Nome: Daniel de Lima Silva Júnior	Quantidade de Diárias:	75
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	990,00
Lotação: Seção de Produção e Suporte	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux.Aliment.(3):	84,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	905,10
Destino: Marabá - PA		
Partida: 16/09/2002		
Retorno: 23/09/2002	(3) 6 x 14,15	
	(4) Não descontado	

Nome: Carlos Alberto da Paixão e Silva	Quantidade de Diárias:	85
Cargo:	Bruto:	1.122,00
Lotação: Seção de Produção e Suporte	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux.Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	1.122,00
Destino: Itaituba - PA		
Partida: 16/09/2002		

Retorno: 24/09/2002	(3) Não descontado	
	(4) Não descontado	
Nome: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	Quantidade de Diárias:	45
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	742,50
Lotação: Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais	Desc. Aux.Aliment.(3):	56,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	685,90
Destino: Almeirim - PA		
Partida: 17/09/2002		
Retorno: 21/09/2002	(3) 4 x 14,15	
	(4) Não descontado	

Nome: Faustino Castro Alves Júnior	Quantidade de Diárias:	75
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	990,00
Lotação: Seção de Produção e Suporte	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux.Aliment.(3):	70,75
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	919,25
Destino: Redenção - PA		
Partida: 14/09/2002		
Retorno: 21/09/2002	(3) 5 x 14,15	
	(4) Não descontado	
Total		R\$ 3.632,25

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 4.117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno, RESOLVE: ORDENAR a lotação dos servidores requisitados abaixo elencados, conforme segue:
-DIRCINHA BELTRÃO PAIVA MESQUITA, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir de 10.09.2002;
-SÉRGIO AUGUSTO PAES DA SILVA, na Secretaria de Informática, com efeitos a partir de 10.09.2002;
-JORGE PAIVA BRASIL, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir de 11.09.2002.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de setembro de 2002.

@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

APOSTILA N.º 343

PORTARIA TRE-PA N.º 2.058, de 31.10.2000, publicada no Diário Oficial da União de 09.11.2000, NOMEAÇÃO de CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, servidora requisitada junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência, nível PC-05. O cargo ocupado pela servidora CLARA REGINA NERY NASCIMENTO (Analista Judiciário da Área Judiciária), que pertencia ao Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, foi incluído, em virtude de redistribuição, a partir de 29.07.2002, no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme Portaria TRE-PA n.º 4.023, de 20.08.2002, publicada no D.O.U. em 26.08.2002.
Diretoria Geral, em 28 de agosto de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

PORTARIA N.º 4.869

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 18.245, de 30/08/2002, RESOLVE: AUTORIZAR as seguintes AÇÕES referentes ao TREINAMENTO SOBRE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, promovido por este Regional, no período de 05 a 29/08/2002, nos Pólos de Belém, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Redenção, Marabá e Santarém:
-CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Marabá, para o dia 03/09/2002, no valor total de R\$ 319,37 (trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), para a juíza Eleitoral Gisela Haase de Miranda, do Cartório da 51ª ZE-Rondon do Pará, a pedido da douta magistrada, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98;
-ALTERAR a Portaria n.º 3.976/2002, quanto ao período de concessão de diárias à referida magistrada, de 15 a 17/08/2002, para 28 a 30/08/2002.

DETERMINAR o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho — PLEITOS ELEITORAIS (042838) — PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 02 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

PORTARIA N.º 4.894

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 17.919, de 27/08/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 9.267,45 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 4.113,15 (quatro mil, cento e treze reais e quinze centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 5.154,30 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, para o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Regional, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Membro-Substituto, ANA LUIZA TRINDADE OLIVA, Assessora da Presidência, VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS, Assessor da Corregedoria Regional Eleitoral e RUBENS CAVALCANTE DA SILVA, Analista Judiciário, lotado na Diretoria Geral, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do CURSO INAUGURAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 09 e 10/09/2002, na cidade de Brasília/DF, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução — TSE n.º 20.251/98, determinando o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho — CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (811696) — DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 06 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 4.894/2002

Nome: Felício Araújo Pontes	Quantidade de Diárias:	35
Cargo:	Bruto:	808,50
Lotação: Corregedoria Regional Eleitoral	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Vice-Presidente do Tribunal	Desc. Aux.Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	940,50
Destino: Brasília - DF		
Partida: 08/09/2002		
Retorno: 11/09/2002	(3) Não descontado	
	(4) Não descontado	

Nome: Albanira Lobato Bemerguy	Quantidade de Diárias:	35
Cargo:	Bruto:	808,50
Lotação: Sala dos Membros	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função:	Desc. Aux.Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	940,50
Destino: Brasília - DF		
Partida: 08/09/2002		
Retorno: 11/09/2002	(3) Não descontado	
	(4) Não descontado	

Nome: Verian Francelino dos Santos	Quantidade de Diárias:	35
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	693,00
Lotação: Assessoria da Corregedoria	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Assessor da Corregedoria	Desc. Aux.Aliment.(3):	42,45
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	782,55
Destino: Brasília - DF		
Partida: 08/09/2002		
Retorno: 11/09/2002	(3) 3 x 14,15	
	(4) Não descontado	

Nome: Ana Luíza Trindade de Oliveira	Quantidade de Diárias:	35
Cargo:	Bruto:	693,00
Lotação: Assessoria da Presidência	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Assessor da Presidência		

INTERNET: www.ioepa.com.br

Diária Unit: R\$ 198,00 (1)
 Origem: Belém
 Destino: Brasília - DF
 Partida: 08/09/2002
 Retorno: 11/09/2002

Desc. Aux.Aliment.(3): 42,45
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Líquido: 782,55

(3) 3 x 14,15
 (4) Não descontado

Nome: Rubens Cavalcante da Silva
 Cargo: Analista Judiciário
 Lotação: Gabinete da Diretoria Geral
 Função:
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 Origem: Belém
 Destino: Brasília - DF
 Partida: 08/09/2002
 Retorno: 11/09/2002

Quantidade de Diárias: 35
 Bruto: 577,50
 Adicional de Desloc.(2): 132,00
 Desc. Aux.Aliment.(3): 42,45
 Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
 Líquido: 667,05

(3) 3 x 14,15
 (4) Não descontado
 Total R\$ 4.113,13

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (3) Portaria TSE 118/02
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 4.195

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 16.493, de 12/08/2002, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento da diferença de Passagens Aéreas, conforme quadro abaixo, concedidas através da Portaria n.º 4.059, de 29/08/2002, referente ao deslocamento da Juíza KÁTIA PARENTE SENA, no trecho MARABÁ/BELÉM/MARABÁ, nos dias 02 e 09/09/2002, com a finalidade de participar do treinamento sobre JUSTIFICATIVA ELEITORAL E APURAÇÃO ELETRÔNICA, no dia 03/09/2002, neste Regional, em virtude do reajuste nos preços das passagens aéreas da empresa TAM:

Valor autorizado de acordo c/ as reservas de voos - Portaria n.º 4.059, de 29/08/2002, referente ao trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM	Valor da fatura de acordo c/ o bilhete de passagem emitido após o reajuste	Diferença a autorizar
R\$ 557,67	R\$ 612,89	R\$ 55,22

DETERMINAR o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho PLEITOS ELEITORAIS (042838) - PASSAGENS AÉREAS (339033).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 10 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

PORTARIA N.º 4.197

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXIII da Portaria n.º 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 18.839, de 04.09.2002,

RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 102 da Lei Municipal n.º 7.502/1990, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de julho/2002.

Servidores do Quadro	Unid.	Data(s)
	Lotação	e/ou Período(s)
Augusto Carlos Teixeira de Andrade Júnior	SA/GAB	10
Lúcia Rodrigues da Silva Oliveira	CRE/GAB	08
Rosângela Lopes Valente	SA/COF/SEOF	08 e 09
Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira	73ª ZE/PA	01 a 03

Servidores Requisitados do Município	Órgão de Origem	Unid.	Datas(s) e/ou Período(s)
		Lotação	
Menassé Bemerگوی	Câmara	SA/CMP/SLC	24 e 31
Raimundo Orlando de Souza Pena	Câmara	77ª ZE/PA	22

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 10 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

PROCESSO CRE N.º 191/2002

PROCEDÊNCIA: PARÁ - BELÉM

RELATOR: Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

ASSUNTO: Investigação Judicial Eleitoral para apurar alegado uso indevido, dervio e abuso do poder de autoridade, em benefício dos candidatos ao cargo majoritário

de Governador e Vice-Governadora do Estado.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por seus Procurador Regional Eleitoral.

1º REPRESENTADO: Simão Robison Oliveira Jatene.

Advogado:

2º REPRESENTADO: Valéria Pires Franco.

Advogado:

3º REPRESENTADO: Coligação União Pelo Pará.

Advogado:

D E S P A C H O

I - Recebi hoje.

II - Notifiquem-se os representados do conteúdo da representação ministerial, entregando-se-lhes cópia da inicial e dos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, ex vi do art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n.º 64/90.

III - Publique-se.

Belém/PA, 16 de setembro de 2002.

@Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
 Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL N.º 067/02

O Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos os interessados, em especial aos senhores representantes dos partidos políticos e coligações que concorrerem às eleições de 06 de outubro próximo, que nos termos do art. 133, §3º do Código Eleitoral, no dia 19 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, será realizado o LACRAMENTO DAS URNAS DE LONA, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, sito na Tv. São Francisco, 318, nesta cidade, sendo que o prazo de auditoria por parte dos representantes dos partidos políticos, encerrará no momento de colocação dos lacres, nos termos da legislação vigente.

Em para que não se alegue ignorância, mandei expedir presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no Cartório da 73ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Lana Mirtes Fernandes de Figueiredo Teixeira, escrevi, o subscrevi.

@DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
 Juiz da 73ª Zona Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 2961

Proc.558-DIV

Eleições Gerais 2002. Cédulas Oficiais. Cargos Majoritários. 1º turno. Aprovação. Divulgação.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições legais e, considerando o disposto no art. 83, § 4º, da Lei n.º 2.504, de 30 de setembro de 1997, c/c as disposições inseridas na Resolução n.º 20.995, de 26 de fevereiro de 2002, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, para divulgação, o modelo de cédula oficial, em anexo, contendo os nomes dos candidatos aos cargos majoritários, de acordo com os resultados dos sorteios realizados pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para o cargo de Presidente da República, e por este Tribunal, para o cargo de Governador de Estado e Senador da República.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 2002.
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES - Vice-Presidente e Corregedor, Juíza SILVIA ELENA PETRY, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 17.056

Processo n.º 469-Div

Autos de: Pedido de Registro de Comitê Financeiro

Requerente: Partido Trabalhista Cristão - PTC/PA, por seu Presidente, Raimundo Adair Magalhães Nascimento.

Assunto: Constituição de Comitê Financeiro (Eleições Majoritárias e Proporcionais - Campanha 2002)

Relatora: Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA

Pedido de Registro de Comitê Financeiro. Eleições Majoritárias e Proporcionais. Agrupamento Partidário. Órgão de Controle Interno opina pelo indeferimento do pedido. Não atendimento das diligências solicitadas. Notificação regular. Parecer Ministerial pelo indeferimento.

Ante o não atendimento das diligências necessárias exigidas pelas resoluções pertinentes e a inexistência dos requisitos para a Constituição do Comitê, indefere-se o pedido em tela.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro do Comitê Financeiro, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 2002.
 @@ Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA - Presidente, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA - Relatora, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 4.113

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da Portaria n.º 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 19.106/2002,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Chefe de Cartório, abaixo indicado, Suprimento de Fundos para atender despesas com a Divulgação do Voto Eletrônico, convocação e treinamento de mesários e membros das Juntas Eleitorais e serviços de limpeza para os locais de armazenamento provisório das urnas eletrônicas;

ZE	MUNICÍPIO	SUPRIDO (A)	FUNÇÃO	ALIMENT/ TRANSP/ LIMPEZA LOCAIS ARMAZ. 33.90.36	MATERIAL DE CONSUMO	INSS	TOTAL
44ª	Portel	Sebastião Barbosa da Cunha	Ch.Cart.	2.500,00	2.710,00	500,00	5.710,00
TOTAL				2.500,00	2.710,00	500,00	5.710,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL/AÇÃO: PLEITOS ELEITORAIS - PTRES 042838, Naturezas de Despesas 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 339030 - Material de Consumo e 339047 - Contribuições Tributárias e Contributivas;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, incisos I e III, art. 2º, inciso II, parágrafo primeiro, art. 7º, art. 13, inciso I, da Resolução n.º 2914/2002-TRE-PA;

PRazo DE APLICAÇÃO: até 04.10.2002;

PRazo DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: nos 15 (quinze) dias subsequentes;

OBSERVAÇÕES:

O suprido deverá efetuar o cálculo antes do recolhimento de INSS, dos serviços prestados por pessoa física (alimentação/ transporte/serviços de limpeza), conforme orientações repassadas em treinamento ministrado pela Coordenadoria de Controle Interno;

II - As despesas com limpeza da área de armazenamento de urnas deverá:

ficar limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Zona Eleitoral; ser efetivada através da contratação local de diaristas restringindo-se aos dias efetivamente necessários, ou seja, nos dias que houver a preparação das urnas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 12 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora-Geral



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.782

DIÁRIO OFICIAL

0601

Belém, terça-feira,
17 de setembro de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2002

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário "porta a porta" de uma mudança domiciliar pertencente à magistrada MARIA ADRIANA SILVA PINHO, no trecho BELÉM-PA/BOA VISTA-RR. Modalidade: Pregão. Tipo: Menor Preço. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 30/09/2002, às 14:00 horas, no Auditório do edifício-sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém do Pará. O Edital poderá ser lido e retirado no Núcleo de Administração, 1º Andar, no endereço acima citado, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, estando, também, disponível no Site www.pa.trf1.gov.br. Informações: Fones (091) 242-0055, Ramal 192 e 223-6117.

Belém/PA, 16 de setembro de 2002.
Sebastião Jardim Bitencourt
Pregoeiro

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 05 dias

Ref. Proc. nº 2000.2066-2

DE: JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO, brasileiro, paraense, casado, engenheiro eletricitista, nascido em 15.03.1947, filho de João Santana Filho e Maria de Lourdes da Silva Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado nos autos em epígrafe, uma vez que seu atual defensor não apresentou, até o momento, suas alegações finais. Findo o prazo acima referido sem atendimento da determinação judicial, ser-lhe-á nomeado defensor público para prosseguir no feito.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055. Belém, 02 de setembro de 2002.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Prazo: 20 dias

Processo n. 2001.5892-8

DE: MARILENE TORRES DE LEMOS, brasileira, paraense, separada judicialmente, aposentada, nascida em 21/09/1945, filha de Antonio Alves de Lemos e Flora Torres Lemos, portadora da Carteira de Identidade n. 1398488 - 2ª via - SSP - PA, antes residia na Rua Liberdade n. 821, bairro de Guanabara, Belém - PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, comparecer a este juízo, no dia, 13 de novembro de 2002, às 17:00h (dezoito horas), acompanhada de advogado e munida de certidões negativas de antecedentes criminais, das Justiças Federal e Estadual, a fim de se manifestar sobre a proposta de suspensão do processo n. 2001.5892-8, apresentada pelo Ministério Público Federal. Ficando, desde já, ciente a Ré, de que, comparecendo à audiência e não aceitando a proposta, será citada, na presente audiência, realizando-se sua qualificação e interrogatório na data acima designada. O crime, objeto de apuração desta ação penal, está capitulado no artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 122.

Belém, 12 de setembro de 2002
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Substituto: DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Dir. Secretária: DRª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO
ATOS do Exmo.: DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2002 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.002724-6 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA

ADV.: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

RÉ: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

ADV.: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

DESPACHO: "(...). Defiro o pedido pelo prazo de 03 dias, após inspeção.

Intime-se. Publique-se."

2000.39.00.011353-4 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: IRACEMA CARDOSO RODRIGUES

ADV.: ALEXANDRE RICARDO PAUXIS E OUTROS

REU: ALBERTO MARQUES NASCIMENTO

ADV.: RITA SIMONE LOPES LUCAS E OUTROS

DESPACHO: "(...). Apense-se a estes autos os do incidente de sanidade mental, processo nº 2001.39.00.005420-6, e determine a suspensão do processo em relação à acusada IRACEMA CARDOSO RODRIGUES."

2001.39.00.004227-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: GERALDO FRANCISCO SIMOES

ADV.: RAIMUNDO C. BASTISTA E OUTRO

REU: FRANCISCO BRADLEY ALVES

ADV.: ADEMAR RIGUEIRA NETO

REU: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA

ADV.: RONALDO VIEIRA

REU: PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADV.: DANIEL LIMA

REU: WILMAR VIEIRA KOURROWSKI

ADV.: ADEMAR RIGUEIRA NETO

REU: CLAUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA

ADV.: GILBERTO MARQUES

REU: JOSE DA GUIA TORRES DE FARIAS

ADV.: ADEMAR RIGUEIRA NETO

REU: AFONSO CELSO SILVA DE ANDRADE

ADV.: RONALDO VIEIRA

REU: CARLOS SOUZA DE FIGUEIREDO

ADV.: ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

REU: PAULO CESAR FERNANDES DE FARIAS

ADV.: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO E OUTROS

REU: ANGELO MANOEL BARLETTA DE ALMEIDA

ADV.: OSVALDO JESUS SERRÃO E OUTRO

REU: JOSE DAS GRACAS FEIO

ADV.: AMÉRICO LEAL

REU: HELADIO DE SOUZA OLIVEIRA

ADV.: REGINALDO SILVEIRA

REU: JOSE MARIA HOLANDA BEZERRA

ADV.: REGINALDO SILVEIRA

REU: KARL ASOKA-PAES MARQUES

ADV.: REGINALDO SILVEIRA

REU: JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES

ADV.: AMÉRICO LEAL E OUTRO

REU: CARLOS DANTAS TORRES

ADV.: REGINALDO SILVEIRA

REU: CHARLES MICHEL SALAME

ADV.: REGINALDO SILVEIRA

DESPACHO: "(...). Em face da certidão supra, revogo o despacho de fls. 4434.

Retire-se da pauta, relativamente à audiência designada para o dia 16.01.2003. Dê-se

ciência ao MPF."

2002.39.00.004621-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU: RAIMUNDO QUARESMA DOS SANTOS

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU: EDSON JOSE BITENCOURT QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU: SAMUEL CORREA VIEGAS

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU: PEDRO FERREIRA QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

DESPACHO: "(...). Em atenção ao pleito de reconsideração, formulado em favor dos réus Manoel de Jesus Ferreira Quaresma e Outro, defiro a redução do valor da fiança anteriormente arbitrada, para ser feito no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), individualmente."

2002.39.00.004581-2 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR.: SOLANGE MARIA BARA

REQDO.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REF AO PROC ADM 17/2002

DESPACHO: "(...). Não obstante o entendimento supra mencionado, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, tendo em vista cota ministerial de fls. 3/4, com as cautelas legais do artigo 18 do CPP, após feitas as anotações pertinentes. Dê-se ciência ao MPF."

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.000207-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: MARIA DO CARMO BULHOES DO NASCIMENTO

ADV.: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

REU: JOAQUIM ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO

ADV.: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

REU: MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADV.: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

REU: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADV.: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

REU: MARIA DA CONCEICAO GOMES SHIBATA

ADV.: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA

REU: MAGALI MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO B SILVA

ADV.: ODALY VALE PIEDADE

DECISÃO: "(...). 5. Por fim, não havendo manifestação nos autos do defensor constituído pelos réus Maria do Carmo, Joaquim Nascimento, Maria Ribeiro, Elielson Silva e Magali Maria, proceda a Secretaria a expedição de mandado de intimação, para fins de nomeação de novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo. 6. Solicitem-se antecedentes criminais à Polícia Federal."

1999.39.00.003542-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: FABIO CAVALCANTE NOGUEIRA

ADV.: MARIA SOARES PALHETA

DECISÃO: "(...). 4. Solicite-se ao Comando da Polícia Militar no Estado do Pará, endereço atualizado onde possam ser encontrados, o Sr. José Geraldo de Souza Lopes, Coronel da Reserva remunerada da Polícia Militar e o Capitão César Augustin. 5. Ciência do Ministério Público Federal."

1999.39.00.000811-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: WALDECIR MAIA TEIXEIRA

ADV.: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO

DECISÃO: "(...). Embora o recorrido tenha oferecido suas razões intempestivamente, estas são indispensáveis ao exercício do direito à ampla defesa, sobretudo quando o próprio fundamento do recurso pretende a condenação do réu, pelo que não determinarei o desentranhamento da petição. Ante o exposto, remetam-se os autos e TRF da 1ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 601 do CPP). Certifique, porém, a Secretaria a tempestividade da interposição do recurso e das contra-razões do apelado."

2000.39.00.000793-6 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR.: FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.: FUNCIONAM EMISSORA RADIO LITORAL FM EM S JOAO DE PIRABAS/PA/S/
OUTORGA PODER CEDENTE

DECISÃO: "(...). Portanto, não há justa causa para instauração da ação penal. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais do artigo 18 do CPP. Comunique-se à Polícia Federal."

2002.39.00.003457-4 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: FRANCISCO CHAVES FRANCO

ADVOG.: PA2821 - WALDIR DA SILVEIRA VIANNA

DECISÃO: "(...). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 30/33. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 23/24, preencha o termo de juntada de fls. 29/v e informe sobre a proposição da ação penal respectiva."

2002.39.00.004621-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU.: MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU.: RAIMUNDO QUARESMA DOS SANTOS

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU.: EDSON JOSE BITENCOURT QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU.: SAMUEL CORREA VIEGAS

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

REU.: PEDRO FERREIRA QUARESMA

ADV.: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

DECISÃO: "(...). Ante o exposto, arbitro fixar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhido individualmente, defendo os libérados assinar termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de quebraimento. Expeçam-se alvarás de soltura. Comunique-se à autoridade policial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra, a Secretaria, a remessa das cópias da denúncia deferida à f. 317. Solicitem-se os antecedentes criminais à Polícia Federal, SEGUP, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba/PA."

2002.39.00.700695-3 PROCESSO SUMARIO

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU.: MIGUEL TAVARES RODRIGUES

ADV.: RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO: "(...). Diante do exposto: (a) REVOGO a decisão de folhas 78/80 e reconheço a competência desta Justiça Federal para processar e julgar o feito. (b) Designo o dia 23.09.02, às 10:00 horas para audiência preliminar que será convertida, de imediato, em instrução e julgamento, se não houver acordo entre as partes. (c) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barcarena/PA para intimação do autor do fato, a fim de que compareça à audiência, acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público, e de as testemunhas ou depositar o rol em juízo, em até 05 (cinco) dias antes da data de audiência. (d) Intime-se a defesa pública da União, a testemunha arrolada na inicial e o Superintendente do IBAMA. Dê-se ciência ao MPF."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.005994-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU.: QIU MINXIN

ADV.: LIGIA PAULA CÉSAR DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por entender presentes as hipóteses do art. 77 ser mais favorável ao Réu a aplicação do art. 78, ambos do CPB, razão pela qual, concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares e casas de lenocínio; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, trimestral, para informar e justificar suas atividades. Cite-se pelo Réu condenado."

2000.39.00.001200-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU.: JOSE NAZARENO SALGADO

ADV.: LUCIEL DA COSTA CAXIADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver José Nazareno Salgado, nos termos do art. 386, III do CPP, conforme a fundamentação. Proceda-se às comunicações de praxe."

2000.39.00.002590-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU.: RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA

ADV.: MIGUEL BAIA BRITO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e absolve Raimundo David Rodrigues Nogueira, nos termos do art. 386, VI do CPP, conforme a fundamentação."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, determina:

FAZ SABER aos que lezem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2002.39.00.001487-8, que o Ministério Público Federal move contra os nacionais ANTÔNIO NALDO DE CASTRO TAVARES, casado, empresário de RG nº 1627772-SSP/PA, tido como residente no Conj. Jardim Maguary, Alameda 7, casa 2, Icoaraci, e ROSA MARIA LIMA DA SERRA FREIRE, casada, empresária, RG nº 2288260-SSP/PA, tida como residente à Rua São Miguel 615, casa 12, Batista Campos. E, contendo nos autos que os mesmos encontram-se em local incerto e não sabido, INTIMA-OS, na forma permitida, para que compareçam, acompanhados de advogados, à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 03 de outubro de 2002, às 14:30 horas, para audiência admonitória processual, cientificando-os de que não comparecendo presumir-se-á tacitamente recusado o benefício, da mesma forma se não preenchidos os requisitos do art. 77 do CPB, af

convertendo-se a audiência em interrogatório, prosseguindo-se o feito. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo de vinte dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, (Rago Ivo Alves Rocha Coelho), Técnico Judiciário, confeccionei e confeti: E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconfeitei.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 250/2002

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.006763-1 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE.: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA

ADVOG.: PA7238 - LORILENE PINTO LIMA

REQDO.: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: "(...). Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Sob pena de indeferimento da inicial (CPC, 267), assino o prazo de dez dias para que a requerente proceda à emenda da inicial, adaptando-a ao procedimento ordinário objetivando discutir o débito, e a consequente expedição de certidão. Determino ainda que a autora junte nestes autos o requerimento de fls. 324/325, dos autos da execução fiscal. Cumprida a determinação judicial, cite-se a União. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.007194-5 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE.: KM - SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS

ADVOG.: PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA

REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: "(...). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de liminar requerida. Cite-se a CEF. Intime-se.

2002.39.00.001264-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: RONALD DE SOUZA CORREA

ADVOG.: MARCELO TADEU DE A SOBRINHO OAB/DF 10310

RÉU.: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: "(...). Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 21/59, no prazo legal. Intime-se.

2002.39.00.006973-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: ROBERTA VILHENA VIEIRA

ADVOG.: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

ADVOG.: PA4540 - EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO

IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DECISÃO: "(...). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Ciência à impetrante. Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar as informações que entender, no prazo legal de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal.

2002.39.00.005830-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: M.R.B DOS SANTOS

ADVOG.: PA7655 - MARCUS VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA

IMPDO.: COORDENADOR GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO DA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM.

DECISÃO: "(...). Por estas razões, mantenho a decisão de fls. 97/100. Intime-se a impetrada para que se manifeste sobre as novas alegações da impetrante, pois embora se trate de ação mandamental deve ser priorizado o contraditório. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 85/2002

EXPEDIENTE DE 15/09/2002

DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº.: 93.2515-5

Exequente.: EMGEA - Empresa Gestora de Ativos

Advogado.: Cláudia Santissimi Barreiro

Executado.: Antônio Carlos da Rocha Miranda

Despacho.: Informe a exequente, de modo circunstanciado, como obteve a autenticação de documentos que não foram apresentados no original. Encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 356, do CP e do art. 40, do CPP.

Nº.: 20019315-8

Exequente.: Ministério Público

Advogado.: José Augusto Torres Potyguar

Executado.: Amacor - Amazônia Comércio e Representações Ltda

Advogado.: Gilberto Alves de Araújo

Despacho.: Para além da matéria não comportar processamento na via da execução, a parte somente pode praticar atos processuais quando devidamente representada. A ausência de mandato do advogado importa em inexistência de atos praticados em nome da parte. Devolva-se a petição à parte. Desentranhe-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº.: 2000.9978-8

Embargante.: Takeda Belém Comércio Ltda

Advogado.: Paulo André Vieira Serra

Embargado.: Fazenda Nacional

Advogado.: Juliana Furtado Costa

Despacho.: Defiro o pedido de perícia contábil requerida pela Embargante, à fl. 136, nomeando, para funcionar como perito contábil, o Dr. HEBERT LAVORMORA, com endereço profissional à Travessa D, Romualdo de Seixas, nº 1630, aptº 802, bairro Umarizal, nesta Capital, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 3300 - Execução Fiscal - PFN

Nº.: 94.2065-1

Exequente.: Fazenda Nacional

Advogado.: Isaac Ramiro Bentes

Executado.: Waldemar Telles Brilhante Navegação e outros

Advogado.: Kléverson Gomes Rocha

Sentença.: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Considerando que o co-responsável Waldemar Telles Brilhante já foi regularmente citado, fl. 18, pode o feito prosseguir regularmente em relação ao espólio do mesmo. Expeça-se mandado de penhora no todo dos autos do inventário. Processo nº 213/97, 10ª Vara Cível de Belém. Intime-se a inventariante, bem como o Diretor de Secretaria da 10ª Vara Cível, da penhora.

Classe 4200

Nº.: 95.4972-4

Exequente.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado.: Cyro Nôvo dos Santos

Executado.: Ipê Madeiras Ltda

Sentença.: Ante o exposto, declara extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/VII)

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº.: 2001.6082-6

Exequente.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado.: Cyro Nôvo dos Santos

Executado.: Madeireira Palestina Ltda

Nº.: 99.6995-6

Exequente.: Caixa Econômica Federal

Advogado.: Graciete da Mota Costa

Executado.: Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda

Nº.: 2002.5096-8

Exequente.: EGR Comércio e Incorporações Ltda

Advogado.: Vidia de Lages Figueira Pereira

Executado.: Caixa Econômica Federal

Nº.: 2002.5304-7

Exequente.: Cláudio Manoel da Silva Raiol

Advogado.: Cláudio Manoel da Silva Raiol

Executado.: Caixa Econômica Federal

REPUBLICAÇÃO

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº.: 2002.2005-5

Embargante.: Cláudio Santos Kenner - ME

Advogado.: Cristovina Pinheiro de Macedo

Embargado.: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado.: Israel Barbosa

Despacho.: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Apresentem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde já as suas finalidades.

Nº.: 94.4315-5

Exequente.: Caixa Econômica Federal

Advogado.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Deuzarina Valino Teixeira
 Despacho : Diante da certidão supra, intime-se, novamente, a exequente, na pessoa de um de seus advogados elencados na procuração de fl. 46, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de débito do dia 11/07/2001, dia da realização de Hasta Pública.
 N° : 94.4454-9
 Exequente : EMGEA - Empresa Gestora de Ativos
 Advogado : Sami Tavares Carvalho
 Executado : Jorge Ferreira de Melo
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 82, da exequente. Para tanto, oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Castanhal/PA, solicitando sobre o cumprimento das diligências deprecadas àquele Juízo, bem como noticiado ao Juízo Deprecado a substituição processual, no pólo ativo, da Caixa Econômica Federal - CEF pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.
 N° : 94.0621-7
 Exequente : EMGEA - Empresa Gestora de Ativos
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Antônio Roberto Nascimento Silva e outro
 Despacho : Defiro o pedido de substituição processual constante da petição de fls. 45/51, bem como do subestabelecimento carreado aos autos às fls. 53/59, determinando a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo ativo da relação processual, com a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, à Secretaria para que sejam feitas as devidas anotações. Requeira a exequente o que entender de direito.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal substituta da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 140/2002
 EXPEDIENTES DOS DIAS 10, 15 e 16 SET 2002
 ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 16 (dezesseis) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

2002.39.00.003623-4 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv° : PAL-178 - Liana Cunha Monsalvo Coelho
 EXCDO : WATT COMERCIAL LTDA e outro
 2002.39.00.003315-7 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv° : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : COMPANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS LTDA. e outros
 2002.39.00.003871-0 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
 Adv° : PA6263 - Milton José de Andrade Lobo
 EXCDO : ELIANA MATOS CEREJA PANTOJA
 2002.39.00.003811-4 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA e outra
 2002.39.00.003821-5 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e outros
 2002.39.00.003823-6 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA VILA DE ICOARACI e outro
 2002.39.00.003825-5 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
 2002.39.00.003827-6 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : CIPESA INDÚSTRIA DE PESCA DE PARGO LTDA e outros
 2002.39.00.003829-8 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : JOÃO COELHO DA SILVA ASSISTÊNCIA POSTUMA ME e outro
 2002.39.00.003831-1 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA e outros
 2002.39.00.003839-0 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : EVERALDO LOBATO e outro
 2002.39.00.003843-1 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : TENDÊNCIA MAT. CONSTR. LTDA e outros
 2002.39.00.003847-4 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : M C R DA LUZ ME
 2002.39.00.003853-4 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA
 2002.39.00.003855-1 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : ATHAYDE COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. e outros
 2002.39.00.003859-6 EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EXCDO : LUIZ M LOPES e outra
 AUTOS COM DESPACHOS
 95.0007633-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : COPIMAPAS LTDA
 ADVOG. : JOAO JOSE MAROJA
 EMBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Proc. : PA0000 - Maria Vitória de Oliveira
 DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Traslade-se cópia da sentença de fls. 23/28, do relatório de fl. 66, do voto de fls. 67/68, acórdão de fl. 69 destes autos para os autos principais. Intimem-se as partes, sendo a Embargante para promover os atos de execução do julgado, querendo. Não havendo manifestação do(a) Embargado(a), remetam-se ao arquivo, observadas as cautelas legais.
 2002.39.00.004393-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA SA
 ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA0000 - Gerson da Costa
 DESPACHO : Intime-se, o(a) embargante, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias das peças que comprovem a garantia da execução, tempestividade dos Embargos e do instrumento constitutivo da empresa executada, com suas alterações, sob pena de indeferimento do feito.
 2002.39.00.006474-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
 ADVOG. : PA9979 - DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Intime-se, o(a) embargante, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo, sob pena de indeferimento do feito.
 Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.
 2002.39.00.006642-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : F P IO & CIA LTDA
 ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 2002.39.00.006644-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : J VERBICARO & CIA LTDA
 ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 2002.39.00.006645-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : F P IO & CIA LTDA
 ADVOG. : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. Providencie a secretaria a abertura de novo volume para estes autos.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0005361-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv° : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : REINALDO FERREIRA PINTO e outra

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Recolhido o valor devido ao ITBI, conforme guia de fl. 82. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 15/09/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.007239-3 PROT: 09/09/2002

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES

JFTE : JOSE BRAS FILHO

ADVOGADO : PA3704 - MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA

VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.007241-7 PROT: 09/09/2002

CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE : FAZENDA NACIONAL

REQDO : INSTITUTO DE ANESTESIA SANTO ANDRE S/C LTDA

J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL

VARA : 7

PROCESSO : 2002.39.00.007243-4 PROT: 09/09/2002

CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA

AUTOR : CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO RIM S/C LTDA

ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.007244-5 PROT: 12/09/2002

CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA

AUTOR : SAMEG SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA EM GERAL

ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.007245-1 PROT: 12/09/2002

CLASSE : 01370 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER

JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUF-PA/AP

ADVOGADO : PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E

OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.007248-2 PROT: 10/09/2002

CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA

AUTOR : JOAO FERREIRA ALEXANDRE

ADVOGADO : PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

VARA : 5

PROCESSO : 2002.39.00.007249-6 PROT: 15/09/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : ERNANI PONTES ARAUJO

ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE

EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA -CEFET/PA

VARA : 5

PROCESSO : 2002.39.00.007250-6 PROT: 10/09/2002

CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA

AUTOR : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ADVOGADO : PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.007252-3 PROT: 10/09/2002

CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : SELMA MARIA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO : PA7299 - MARIA DE FATIMA FERRAZ SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.007253-7 PROT: 10/09/2002

CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

EXCDO : PORTICO ENGENHARIA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2002.39.00.007255-4 PROT: 10/09/2002

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : ISAAC SVERNER E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.007254-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : JOSE ALVES DE FARIAS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
 VARA : 3
 PROCESSO: 2002.39.00.007257-1 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA E OUTRO
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
 VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.007258-5 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)
 REQTE : WANEIDE SOUZA FEITOSA E OUTROS
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ
 VARA : 1
 PROCESSO: 2002.39.00.007259-9 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : BANCO DIBENS S/A
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
 VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.007260-9 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 06103 - CARTA PRECATÓRIA (FISCAL)
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : LANCHONETE SERRA RICA LTDA E OUTRO
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-PA
 VARA : 7
 PROCESSO: 2002.39.00.007261-2 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)
 REQTE : RUBERVAL DE PAULA NOGUEIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-PA
 VARA : 5
 PROCESSO: 2002.39.00.007262-6 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 06103 - CARTA PRECATÓRIA (FISCAL)
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FRIGORIFICO MINAS RIO LTDA E WAGNER ALVES CAVALCANTE
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA/MG
 VARA : 6
 PROCESSO: 2002.39.00.007263-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : ANDRÉ PAULINO DALBUQUERQUE E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA
 VARA : 3
 PROCESSO: 2002.39.00.007265-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : CICERO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.007266-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : PLÍNIO TEIXEIRA COELHO
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 VARA : 3
 PROCESSO: 2002.39.00.007267-4 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : RANDY REYS SIFUENTES E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
 VARA : 3
 PROCESSO: 2002.39.00.007268-8 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : RANDY REYS SIFUENTES E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
 VARA : 4

PROCESSO: 2002.39.00.702177-8 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA MADALENA DA LUZ RIBEIRO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702178-1 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO SERGIO DA SILVA ARAUJO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702179-5 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARCIA JANETE DE FATIMA MESQUITA DE FIGUEIREDO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702180-5 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO JORGE LIMA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702181-9 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIO GUERREIRO JUNIOR
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702182-2 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702183-6 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ORLANDO DA MOTA FEIO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702184-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSO LAUREANO DA SILVA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702186-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : GEMINIANO FERNANDES
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702187-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702188-4 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CARLOS AUGUSTO DE JESUS E SILVA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702189-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VALTER CARVALHO AVILA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702200-5 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JUSCELINO MENDES DE OLIVEIRA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702201-9 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELIANA MARIA ACIOLI DE ABREU
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702202-2 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : IVALDO MELO REIS
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702203-6 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SAMUEL MARINHO DE CARVALHO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702204-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELBA SARMENTO RAMOS
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702205-3 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIDELZIRA BETANIA MORAES
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702206-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : GILVANDRO RODRIGUES GALVA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702207-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DIONÍSIO DOS SANTOS DE JESUS
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702208-4 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ FERNANDO MORAES MOREIRA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702209-8 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SIRENEY KARLA SALIM ARAGAO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702212-5 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO PAULO BRITO DE SOUZA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702213-9 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : TEREZINHA AMORIM DE LIMA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702214-2 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ORLADARIA DE SOUZA ANETE
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702215-6 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ORLANDINA DA LUZ RIBEIRO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702216-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO DAS GRACAS SILVA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702217-3 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DELY MARIA CUNHA LOBATO
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702218-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO CEZAR DE MORAES ALVES
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702219-0 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE MARIA FERREIRA GOMES
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702252-6 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CARMEM COSTA DE ALMEIDA
 REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702255-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDA GOMES ABSOLON
 REU: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702304-1 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702305-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIO OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702320-2 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SEBASTIAO DE LIMA CERDEIRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702322-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FIRMINO GUIMARAES DE SOUSA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702323-3 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702324-7 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SATURNINO SALVADOR PADILHA DA SILVA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702325-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SATURNINO SALVADOR PADILHA DA SILVA
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702326-4 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WANDA MARIA FELIPE BARBOSA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702327-8 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EDITH MARIA BARBOSA SANTOS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702328-1 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702329-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELIEZER DE LIMA LACERDA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702330-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA IE AMPUERO DE NORONHA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702331-9 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : TELMA CRISTINA FINTO DE SOUZA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702332-2 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SHIRLEY DE NAZARE SOUZA DA SILVA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702333-6 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : IVANILSON DA COSTA ARAUJO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702334-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE RENATO FERREIRA CUNHA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702335-3 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE OSMAR DA ROCHA MACHADO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702336-7 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WILSON DA CONCEICAO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702337-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DARLINDA NAZARE DOS SANTOS CARNEIRO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702338-4 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LICURGO PEIXOTO DE BRITO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702339-8 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIVALDO DE SOUZA CARNEIRO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702340-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOVITA DE NAZARE BASTOS VALLE
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702341-1 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOVITA DE NAZARE BASTOS VALLE
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702342-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702343-9 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702344-2 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VICTOR FACANHA SERRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702345-6 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VICTOR FACANHA SERRA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702346-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WANDA PEREIRA IGNACIO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702347-3 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WANDA PEREIRA IGNACIO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702348-7 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO DE TARSO SANTOS ALENCAR
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702349-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO DE TARSO SANTOS ALENCAR
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702350-0 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROSA DE FATIMA DUTRA BARBALHO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702351-4 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROSA DE FATIMA DUTRA BARBALHO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2002.39.00.702352-8 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA LUCIA DOS SANTOS ALCATARA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702353-1 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA LUCIA DOS SANTOS ALCANTARA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702354-5 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VALE
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702360-3 PROT: 12/09/2002
 CLASSE : 01500 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : KATIA ROSA SANTIAGO CARNEIRO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702361-7 PROT: 12/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : KATIA ROSA SANTIAGO CARNEIRO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702363-4 PROT: 12/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO DAGOBERTO RODRIGUES DIAS
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702367-9 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SALVADOR FERREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702368-2 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADALGISA DE MORAES BARATA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702369-6 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADALGISA DE MORAES BARATA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702377-1 PROT: 12/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARCO ANTONIO BENTES SOUZA COSTA
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702378-5 PROT: 12/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VERA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702379-9 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VERA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702382-6 PROT: 13/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EDILSON SILVA DA ENCARNACAO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702405-7 PROT: 10/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ALEXANDRE GUSMAO DA SILVA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702432-4 PROT: 11/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LINDA MARIA PALMEIRA IMBIRIBA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702443-0 PROT: 11/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANDREA COELI UCHOA SARMAHNO
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CÍVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.702450-2 PROT: 11/09/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOAO GOMES DA SILVA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2002.39.00.702451-6 PROT: 11/09/2002
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO GOMES DA SILVA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2002.39.00.702452-0 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA MARIA LEAO QUEIROZ
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2002.39.00.702453-3 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA MARIA LEAO QUEIROZ
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2002.39.00.702454-7 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NERY MATA DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2002.39.00.702719-0 PROT: 15/09/2002
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : ELYSIO AZEVEDO PESSOA DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CÍVEL
2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 2002.39.00.007257-6 PROT: 09/09/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATÓRIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA SA E OUTRO.
J. DEPR : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 6
PROCESSO: 2002.39.00.007258-0 PROT: 09/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.000235-0 CLASSE: 3100
EMBTE : BELL VIAGENS E TURISMO LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO: 2002.39.00.007248-3 PROT: 09/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010919-2 CLASSE: 3300
EMBTE : CONTINENTAL DE PESA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
VARA : 7
PROCESSO: 2002.39.00.007242-0 PROT: 09/09/2002
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001397-3 CLASSE: 5119
EMBTE : IEDINALDO VALERIO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : PA8534 - GLAUCIA MARIA CUESTAS CAVALCANTE ROCHA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO: 2002.39.00.007247-9 PROT: 15/09/2002
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
PRINCIPAL: 2002.39.00.003571-7 CLASSE: 1701
AUTOR : ELISIO DA CONCEICAO MONTEIRO FERLATA E OUTRO
ADVOGADO : PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO: 2002.39.00.007251-0 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2002.39.00.005029-5 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : DEUSZEMIR BARDIER FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
VARA : 5
PROCESSO: 2002.39.00.007254-0 PROT: 15/09/2002
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
PRINCIPAL: 2000.39.00.002848-1 CLASSE: 1300
REQTE : JOSE RAIMUNDO FRANCA NUNES
ADVOGADO : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 5
PROCESSO: 2002.39.00.007264-3 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0002032-5 CLASSE: 3100
EMBTE : Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO : PA6344 - ADELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELLO B. OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6
PROCESSO: 2002.39.00.007269-1 PROT: 15/09/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
PRINCIPAL: 2002.39.00.002661-5 CLASSE: 2100
IMPTE : HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
IMPDO : COORDENADOR DA CER - COMISSAO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - S
VARA : 5
PROCESSO: 2002.39.00.703129-2 PROT: 15/09/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : VALDIR OLIVEIRA SENA
VARA : 1ª JEF CRIMINAL
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00111
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00010
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00121
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00039
BELEM, 13/09/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_445/2002 PROCESSO No: 002_402/2002_

Reclamante: PAULO ANDRE DOS SANTOS BRASIL
Reclamado: CELIO AMORAS SOARES
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DR. RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE, ADV. DO RDO, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR E: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA MM. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELACAO DE EMPREGO, E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR PAULO ANDRE DOS SANTOS BRASIL CONTRA CELIO AMORAS SOARES PARA ABSOLVER OS RECLAMADOS DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS SALARIAIS E INDENIZATORIAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$-751,33 CALCULADAS SOBRE R\$-37.566,96 QUE SE ARBITRAPARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-S E AS PARTES DA PUBLICACAO DA SENTENÇA FACE O ACUMULO DE SERVICO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_467/2002 PROCESSO No: 002_996/2002_1

Reclamante: FRANÇOISE DA SILVA CAMPOS
Reclamado: MAURICIO ALENCAR DE CARVALHO
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MAURICIO ALENCAR DE CARVALHO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR E: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMACAO DE FRANÇOISE DA SILVA CAMPOS CONTRA MAURICIO ALENCAR DE CARVALHO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, A: I) ANOTAR CTPS DA RECLAMANTE SEU CONTRATO DE TRABALHO; II) PAGAR A RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: SALDO DE SALARIO DE ABRIL/2002, NO VALOR DE R\$-200,89; AVISO PREVIO, NO VALOR DE R\$200,89; FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3(10/12) DE R\$223,29; 13o. SALARIO PROPORCIONAL 2002(5/12) DE R\$83,72, FGTS E FGTS SOBRE 13o. NO VALOR DE R\$195,74 E MULTA POR ATRASO NA RESCISAO NO VALOR DE R\$200,89. TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. DEVERA O SETOR DE CALCULOS APURAR OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE A CONDENACAO. DEVERA A SECRETARIA EXPEDIR OS OFICIOS DE PRAXE A DRT/INSS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDO POS FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS P/ RDO DE R\$20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO R\$1.000,00. NOT O RDO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_468/2002 PROCESSO No: 002_1136/2001_1

Reclamante: PEDRO PAULO COELHO CALDAS
Reclamado: GENGIS FREIRE DE SOUZA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GENGIS FREIRE DE SOUZA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, QUERENDO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_482/2002 PROCESSO No: 002_658/2002_3

Reclamante: HAMILTON RIBAMAR MARINHO RODRIGUES
Reclamado: NOEMIA LIMA DE BARROS
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HAMILTON RIBAMAR MARINHO RODRIGUES, Reclamante nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR E: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM NA RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR HAMILTON RIBAMAR MARINHO RODRIGUES CONTRA NOEMIA LIMA DE BARROS, PARA I- REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DA AÇÃO; II- DECLARAR A INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICO ENTRE AS PARTES, RECLAMANTE E RECLAMADA E POR CONSEQUENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO, BEM COMO INDEFERIR O PEDIDO DE APLICACAO DA PENA POR LITIGANCIA DE MAFE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-30,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.500,00. EM RAZAO DA ANTECIPACAO DA SENTENÇA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 10 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002_484/2002 PROCESSO No: 002_2207/2001_6

Exequente : INSS
Executado : L S M ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L S M ENGENHARIA LTDA, Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 117,44 (CENTO E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 25/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 117,44
Total devido 117,44
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002_485/2002 PROCESSO No: 002_599/1998_0

Exequente : PAULO LOBATO
Executado : ROSIEL SABA COSTA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ROSIEL SABA COSTA (INTEL DEPOSITARIO), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA APRESENTAR OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, OU QUITAR A PRESENTE EXECUCAO, SOB PENA DE PRISAO. jiv
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_497/2002
PROCESSO No: 002_1273/2002_X

Reclamante: CLAUDIA CELIA REIS MARQUES
Reclamado : PACEL ESTUDOS DE MERCADO LTDA
Data da Próxima Audiência: 27/09/2002 às 08:20 Horas
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PACEL ESTUDOS DE MERCADO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de setembro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148
E-mail:

sec.abaetetuba@mt8.gov.br
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICACAO No 101-45/2002

PROCESSO No 101-2286/2002-X
RECLAMANTE: REGINALDO FERNANDO DE JESUS
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO INTEGRALMENTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE SUPRA, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA SUPRA, E DE MODO SUBSIDIÁRIO, A SEGUNDA RECLAMADA ABB-ASES BROWER BROWERE, A PAGAR-AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-225,83), INCLUSIVE EM RELAÇÃO À SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 03/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-56,46); 03/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-75,28); INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS NO FGTS (R\$-59,52); MULTA DE 40% (R\$-23,80); MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO RECEBIDO PELO RECLAMANTE, FACE AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-225,83); HORAS EXTRAORDINÁRIAS TENDO POR BASE O HORÁRIO DE TRABALHO DAS 06:00 ÀS 18:15 (MÉDIA) DE SEGUNDA A SÁBADO, DIVISOR DE 220 E ADICIONAL DE 50%, BEM COMO, NOS PRIMEIROS 24 DIAS DE FEVEREIRO ATÉ 01:00 HORA (R\$-682,56) E O TRABALHO REALIZADO NOS DOIS PRIMEIROS DOMINGOS DE FEVEREIRO E TAMBÉM OS DOIS PRIMEIROS DE MARÇO NO IMPORTE DE NOVE HORAS POR DIA, COM ADICIONAL DE 100% NAS PRIMEIRAS OITO HORAS (R\$-66,00) E NA SUBSEQUENTE, EM TRÍPLO (R\$-3,25); DEVENDO ESTAS HORAS, INTEGRAREM O CÔMPUTO DE SUA JORNADA, BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-14,29). COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE AQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-28,75, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-1.466,57. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS. CUMPRE-SE NADA MAIS.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.09.2002).

EDITAL DE NOTIFICACAO No 101-44/2002
PROCESSO No 101-1295/2002-6

RECLAMANTE: RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO INTEGRALMENTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE SUPRA, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA SUPRA, E DE MODO SUBSIDIÁRIO, A SEGUNDA RECLAMADA ABB-ASES BROWER BROWERE, A PAGAR-AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-225,83), INCLUSIVE EM RELAÇÃO À SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 03/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-56,46); 03/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-75,28); INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS NO FGTS (R\$-59,52); MULTA DE 40% (R\$-23,80); MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO RECEBIDO PELO RECLAMANTE, FACE AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-225,83); HORAS EXTRAORDINÁRIAS TENDO POR BASE O HORÁRIO DE TRABALHO DAS 06:00 ÀS 06:00 DO DIA SEGUINTE E AINDA, NESTE

DAS 14:00 ÀS 18:15 HORAS (MÉDIA) DE SEGUNDA A SÁBADO, ALTERNANDO UM DIA DE TRABALHO POR UM DE DESCANSO, DIVISOR DE 220 E ADICIONAL DE 50% E O TRABALHO REALIZADO NOS DOIS PRIMEIROS DOMINGOS DE FEVEREIRO E TAMBÉM OS DOIS PRIMEIROS DE MARÇO NO IMPORTE DE NOVE HORAS POR DIA, COM ADICIONAL DE 100% NAS PRIMEIRAS OITO HORAS E NA SUBSEQUENTE, EM TRÍPLO (R\$-137,00); ADICIONAL NOTURNO NO HORÁRIO DAS 22:00 ÀS 05:00 HORAS, ALTERNANDO UM DIA DE TRABALHO POR UM DE DESCANSO, ADICIONAL DE 20% (R\$-58,33); DEVENDO ESTAS HORAS, INTEGRAREM O CÔMPUTO DA SUA JORNADA, BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-20,95). COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE AQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-42,63, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-2.147,38. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS. CUMPRE-SE NADA MAIS.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.09.2002).

EDITAL DE NOTIFICACAO No 101-41/2002
PROCESSO No 101-1233/2002-4

RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ DE BRITO-ALENCAR
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE SUPRA, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA SUPRA, E DE MODO SUBSIDIÁRIO, A SEGUNDA RECLAMADA ABB LTDA, A PAGAREM-INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DO CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES EFETUADAS NA CTPS DO AUTOR (R\$-2.000,00); INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT (R\$-275,00); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-383,92); MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA (R\$-190,30), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-7,02). COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE AQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-57,12, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-2.913,36. CIENTE O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUEM-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. CUMPRE-SE NADA MAIS.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.09.2002).

DESPACHOS

PROCESSO No 101-355/2002-9

Expte.: INSS
Excto.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, NO IMPORTE DE R\$-1.456,29, TRANSFERIDO DOS AUTOS DO PROCESSO No 101-515/1997-7.
PROCESSO No 101-5276/1998-5
Expte.: MARIANO FERREIRA DA COSTA
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Excto.: OAM CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: ANTONIO VILAR PANTOJA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, CONFORME ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181 - 49/2002
PROCESSO Nº 181 - 2748/2002-9

EXEQUENTE: MANOEL FRANÇA RIBEIRO
EXECUTADO: JAIME SILVA DOS SANTOS
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. MANOEL FRANÇA RIBEIRO, EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE SE MANIFESTAR ACERCA DA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM ÀS FLS. 38 DOS AUTOS.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (10.09.2002).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181 - 51/2002
PROCESSO Nº 181 - 857/2002-8

EXEQUENTE: DELORISANO SANTOS
EXECUTADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 1.781,78 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 30/07/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.468,27
JUROS DE MORA	R\$ 26,88
VALOR FGTS	R\$ 104,91
MULTA 40% DO FGTS	R\$ 41,96
VALOR PAGO	R\$ 34,66 (.)
VALOR DAS CUSTAS	R\$ 33,47
INSS	R\$ 100,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.871,78

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA REFERIDA VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181 - 54/2002
PROCESSO Nº 181 - 173/2002-3

EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA GONÇALVES
EXECUTADO: CABANO CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CABANO CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA ÀS FLS. 55 DOS AUTOS, NO IMPORTE DE R\$ 455,00, BLOQUEADA DA CONTA DE V. SA. JUNTO AO BANCO ABN AMRO REAL S.A..
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA

OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (10.09.2002).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO TRT MS 2681/2002.IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA. DR. LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO e outros. IMPETRADA: EXMª DRA. JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DECISÃO: Através das informações prestadas pela MM. 7ª Vara do Trabalho de origem (fls. 165/171), verifica-se que foi proferida sentença de mérito, nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica processual, decidindo o juízo de 1º grau, com amparo no art. 267, IV do CPC, extinguir, sem julgamento do mérito, a ação proposta e, em consequência, revogar os efeitos da liminar concedida, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Deixou, portanto, de existir o indispensável interesse de agir, que moviam o impetrante ao ingresso em juízo. Por outro lado, havendo decisão meritória, torna incabível, ou, no mínimo, sem objeto, o mandado de segurança, conforme Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-2, do C. STJ, abster inexistente. Assim, em face da decisão definitiva do juízo de 1º Grau, entendendo que cabe ao impetrante manejar recurso ordinário contra a mesma, a teor do art. 895, "a", da CLT. Não se trata mais de situação que dê ensejo ao Mandado de Segurança, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, quando afirma que: "não se dará mandado de segurança quando se tratar: II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção." Para estes casos, a inicial será indeferida, nos termos do artigo 8º, da mesma lei, que é precisamente a hipótese dos autos. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse de agir, em razão da sentença de mérito proferida nos autos principais, que tornou incabível o mandamus, face a existência de recurso existente na lei processual. Torno sem efeito, a partir da publicação desta, a liminar concedida às fls. 105/106. Custas pelo impetrante de R\$166,00, calculadas sobre R\$8.300,00. Belém, 13 de setembro de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO

DO DIA 19.09.2002, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H.

01. PROCESSO TRT 8ª/SE/MS 285/2002. IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Otávio Augusto de S.S. Rodrigues e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS. LITISCONSORTES: RAIMUNDO ISABEL MACIEL DA ROCHA e BMOB - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

02. PROCESSO TRT 8ª/SE/REG/MS 3744/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Drª Cristina Maia de Mello Porto e outros). AGRAVADOS: IVONE LEÃO CONCEIÇÃO, MARIA HELENA LIMA DE BRITO, RAIMUNDA EDNA GUEDES PINTO GUIMARÃES e ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. Impedido: Juiz Luiz Albino Lima.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SERVIÇO PROCESSUAL TRT 8ª REGIÃO

Pelo presente EDITAL, e nos termos que dispõe os artigos 244, e seu parágrafo único, e 285, caput, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ficam os reclamados/executados constantes dos precatórios seguintes, notificados a tomar ciência da expedição de ofício requisitório para liquidação do débito a que eles se reportam, cujos valores deverão ser incluídos em sua proposta orçamentária para execução no exercício de 2003. Expirado o prazo sem qualquer manifestação, a cobrança da dívida tornar-se-á irreversível:

Processo TRT RP 77/2002 (109-1291/1994-8, prec. req. 82/02). Exequente: Antonia Marques Pinto. Executado: Município de Santarém.

Processo TRT RP 82/2002 (109-1467/1993-X, prec. req. 87/02). Exequente: Maria do Socorro Barros Santos. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 83/2002 (109-1291/1994-6, prec. req. 88/02). Exequente: Maria Zelinda Godinho. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 88/2002 (109-921/1993-1, prec. req. 15/02). Exequente: Luiz Moraes Macambira. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 89/2002 (109-888/1994-3, prec. req. 14/02). Exequente: Manoel Claudio Gonçalves. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 104/2002 (109-289/1995-8, prec. req. 42/02). Exequente: Raimaria Francisca Costa dos Santos. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 105/2002 (109-727/1995-8, prec. req. 44/02). Exequente: Maria Raimunda Rocha de Almeida. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 106/2002 (109-1958/1995-5, prec. req. 46/02). Exequente: Maria das Graças Dezincout Amaral. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 107/2002 (109-1928/1994-5, prec. req. 47/02). Exequente: Olinda Guimarães Falcão. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 108/2002 (109-347/1995-9, prec. req. 48/02). Exequente: Carlos Alberto Santos Golobovanta. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 117/2002 (109-2003/1994-2, prec. req. 41/02). Exequente: Raimunda Marques Gonçalves. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 118/2002 (109-231/1995-1, prec. req. 34/02). Exequente: Didimo Guimarães da Costa. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 119/2002 (109-271/1995-2, prec. req. 38/02). Exequente: Rita Angelica Pimentel Iourido. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 120/2002 (109-77/1995-6, prec. req. 29/02). Exequente: Maria Paz Nascimento. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 121/2002 (109-51/1995-X, prec. req. 25/02). Exequente: Wilson Paulo da Silva Cavalcante. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 122/2002 (109-1512/1994-8, prec. req. 23/02). Exequente: Antonio Pereira da Silva. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 123/2002 (109-286/1994-1, prec. req. 22/02). Exequente: Ilbeno Santos de Sousa. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 124/2002 (109-1748/1993-2, prec. req. 21/02). Exequente: Arnaldo Lisboa. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 125/2002 (109-1961/1994-3, prec. req. 28/02). Exequente: Ana Maria Leal Sousa. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 126/2002 (109-564/1994-X, prec. req. 27/02). Exequente: Maria Norma da Silva. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 127/2002 (109-61/1994-6, prec. req. 26/02). Exequente: Edineia Miranda Salgado. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 128/2002 (109-284/1995-9, prec. req. 33/02). Exequente: Maria Nedy Eira Castro. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 129/2002 (109-197/1995-5, prec. req. 32/02). Exequente: Raimunda Sales dos Santos. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 130/2002 (109-36/1995-1, prec. req. 31/02). Exequente: Gilda Oliveira Correa. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 131/2002 (109-543/1994-9, prec. req. 40/02). Exequente: Francisco Rufino de Almeida. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 132/2002 (109-2132/1992-4, prec. req. 39/02). Exequente: Milton Melo de Araújo. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 133/2002 (109-1879/1994-2, prec. req. 38/02). Exequente: Moisés Macedo de Oliveira. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 134/2002 (109-1139/1995-7, prec. req. 36/02). Exequente: Altina de Sousa Bentes. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 135/2002 (109-511/1995-7, prec. req. 35/02). Exequente: Heriandina Santos Vieira. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 136/2002 (109-688/1995-4, prec. req. 37/02). Exequente: Jussanir da Silva Guimarães. Executado: Município de Santarém.
Processo TRT RP 137/2002 (109-1927/1994-3, prec. req. 24/02). Exequente: Manoel Costa Nogueira. Executado: Município de Santarém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0092/2002

ALTERA os artigos 241, 242, 243, 244 e 285 do REGIMENTO INTERNO do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que tratam dos procedimentos relativos aos Precatórios Requisitórios.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Presidente para alteração dos artigos 241, 242, 243, 244 e 285 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, aprovado pela Resolução nº 153/2001, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 30 de outubro de 2001, que tratam dos procedimentos relativos aos precatórios requisitórios;
CONSIDERANDO que a nova sistemática atende aos princípios da efetividade do processo, uma vez assegurado o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública nos próprios autos principais, inclusive com a utilização do sistema eletrônico, quando possível, além das atualizações procedimentais constantes do projeto, sem qualquer prejuízo das garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa,

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

com os meios e recursos a ele inerentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustar os processos em tramitação à nova rotina, a fim de reduzir o estoque de autos no Serviço Processual e permitir que todas as requisições do corrente ano de 2002 sejam processadas nos autos principais, o que atende ao princípio da aplicação imediata aos processos em curso;

CONSIDERANDO, proposta apresentada pelo Exmº Dr. José Maria Quadros de Alencar, Juiz Togado deste Egrégio Tribunal;

RESOLVE, unanimemente, ALTERAR, os artigos 241, 242, 243, 244 e 285 do REGIMENTO INTERNO do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2001.

Art. 1º - O Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 241 - Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas autarquias e fundações públicas, em decisões judiciais transitadas em julgado, serão dirigidas, pelo Juiz da Execução, ao Presidente do Tribunal para processamento nos autos principais.

Art. 242 - O precatório deverá ser autuado nos autos principais, via sistema eletrônico, pela Vara que o emitiu, e encaminhado ao Serviço Processual. Em seguida, o Presidente apreciará-lo e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Parágrafo Único - Nas Varas que não se encontrarem informatizadas, o precatório deverá dar entrada no Serviço de Protocolo e Expedição de 2º grau, que o encaminhará ao Serviço Processual, onde será devidamente autuado.

Art. 243 - Nos precatórios contra a Fazenda Pública Estadual e Municipal, será encaminhado o ofício requisitório ao Governador, Prefeito ou dirigente do órgão da administração pública indireta do Estado ou Município, a que estiver subordinado o executado, contando-se o prazo a partir do recebimento, para interposição de agravo regimental, inclusive quanto à existência de erros materiais nos cálculos.

Art. 244 - Em se tratando de execução contra a União, suas autarquias e fundações, o Presidente, depois de decidir, abrirá vista dos autos de Requisição de Pagamento, pelo prazo de 8 (oito) dias, ao advogado da União no Estado do Pará ou Amapá, para que diga sobre a conformidade do precatório ou interponha agravo regimental, inclusive quanto à existência de erros materiais nos cálculos.

Parágrafo Único - Transitada em julgado a decisão que deferir o precatório requisitório:

I - Se a execução for contra as autarquias e fundações públicas federais, os ofícios requisitórios deverão ser encaminhados aos próprios órgãos, à medida que estas forem expedidas em cada processo.

II - No caso de execução recair sobre a União, por um de seus órgãos da administração direta, o Presidente do Tribunal ordenará a inclusão do valor da requisição, na proposta orçamentária do próprio Tribunal.

Art. 244-A - Expedido o ofício requisitório ou expirado o prazo para agravo, os autos serão devolvidos às Varas de origem, para aguardar o cumprimento do precatório.

Art. 285 - Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno, Seção Especializada ou Turma, conforme o caso, oponível em 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão oficial:

I - das decisões proferidas pelo Concedor Regional, em reclamações correccionais;

II - das decisões que indeferir liminarmente a petição inicial de ação de competência originária do Tribunal;

III - das decisões do Juiz Relator que negar seguimento a recurso;

IV - das decisões do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública, nos termos dos artigos 243 e 244 deste Regimento.

V - das decisões que concederem ou denegarem medida liminar.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, o agravo será distribuído, mediante despacho do Presidente do órgão julgador, a um Juiz Relator, que o submeterá à julgamento da Seção Especializada, até a quarta sessão que se seguir à distribuição.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III terá relator o prolator do despacho agravado, o qual procederá como indicado no parágrafo anterior, sem direito a voto, lavrando o acórdão o primeiro Juiz a votar, cuja tese tenha prevalecido.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá a decisão agravada.

Art. 2º - As requisições de pagamento atualmente existentes no Serviço Processual, aguardando pagamento, serão encaminhadas às respectivas Varas do Trabalho, para apensamento aos correspondentes autos principais e neles prosseguir aguardando cumprimento, nos termos dos artigos 243 e 244 do Regimento Interno, enquanto as que já estão tramitando, para expedição de ofício requisitório ou em prazo para manifestação ou agravo regimental, serão processadas nos autos principais, requisitados para esse fim, nos termos da redação do art. 241 do regimento Interno.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Belém, 13 de junho de 2002.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 011_1288/2002

PROCESSO NO: 011_1871/1997_9

Exequente: ROSANGELA MARA DE SARGES CARDOSO

Advogado(a): JOSE LOBATO MAIA

Executado: MODELAR MOVEIS E COLCHOES LTDA

Advogado(a): JOSE HEINA DO CARMO MAUES

Assunto:

AO AUTOR PARA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER

CTPS.

RESENHA NO 011_1295/2002

PROCESSO NO: 011_930/1999_X

Exequente: DORACY RIBEIRO CARDOSO

Advogado(a):

Executado: CONSPLAN ENGESETE ENG SERV TELECOMUNIC LTDA

Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA

Assunto:

A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O

DIA 20/9/02 AS 8:30 HS PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, DEVENDO

AS PARTES ESTAREM PRESENTES, SOB AS PENAS DA LEI.

RESENHA NO 011_1326/2002

PROCESSO NO: 011_1672/2001_7

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PARA

O DIA 25.9.02, AS 11H10, VISANDO A CONCILIAÇÃO.//

//MC

RESENHA NO 011_1327/2002

PROCESSO NO: 011_553/2002_6

Exequente: MARINETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: JOSE ARNALDO RIBEIRO

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PARA

O DIA 24.9.02, AS 11H10, VISANDO A CONCILIAÇÃO.//

//MCN

RESENHA NO 011_1334/2002

PROCESSO NO: 011_1560/2001_7

Exequente: JOSE MIGUEL DA COSTA ALVES

Advogado(a): WALLACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:

TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEACAO A PENHORA

DE UM FIAT UNO, MILLE FIRE, ANO 2002, COR VERMELHA, CHASSI:

9B15822524385962, PLACA JTY 6415, COD. RENAVAM 785676520.

RESENHA NO 011_1344/2002

PROCESSO NO: 011_140/1997_8

Reclamante: EDUARDO FERNANDES PAIVA

Advogado(a): SERGIO GUIMARAES MARTINS

Reclamado: ATLANTICA PESCA LTDA

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETICAO

OPOSTOS PELO ARREMA TANTE DELIO CHUQUIA MUTRAN AS

PARTES PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE INSTRUMENTO

POR FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO

RESENHA NO 011_1345/2002

PROCESSO NO: 011_140/1997_8

Reclamante: EDUARDO FERNANDES PAIVA

Advogado(a): SERGIO GUIMARAES MARTINS

Reclamado: DELIO CHUQUIA MUTRAN

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Assunto:

O ARREMATANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

OPOSTOS POR FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO,

Ps.

RESENHA NO 011_1346/2002

PROCESSO NO: 011_140/1997_8

Reclamante: EDUARDO FERNANDES PAIVA

Advogado(a): SERGIO GUIMARAES MARTINS

Reclamado: FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER

Assunto:

O AGRAVANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

OPOSTOS POR DELIO CHUQUIA MUTRAN, Ps.

RESENHA NO 011_1347/2002

PROCESSO NO: 011_963/2002_9

Reclamante: ALVENIRA MONTEIRO UCHOA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

RECLAMANTE E RECLAMADA CAPAF TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BASA.

RESENHA NO 011_1348/2002

PROCESSO NO: 011_1320/2000_9

Exequente: RAQUEL DA SILVA COSTA

Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Executado: ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a): DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA

Assunto:

TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE DA CERTIDAO DE FLS. 130, EM QUE

A OFICIAL DE JUSTICA CERTIFICA QUE FOI INFORMADO PELO

BANCO BRADESCO QUE NAO FOI POSSIVEL BLOQUEAR A CONTA,

POR SE TRATAR DE CONTA SALARIO, APRESENTANDO EXTRATO,

INFORMANDO AINDA QUE HOVE BQTUVOCO DA ASSESSORIA

JURIDICA AO INFORMAR QUE A CONTA HAVIA SIDO BLOQUEADA.

RESENHA NO 011_1349/2002

PROCESSO NO: 011_551/2000_5

Reclamante: CAROLINE PINTO MARQUES SOARES

Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA F NEVES

Assunto:

TOMAR CIENCIA A RECLAMANTE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO,

EIS QUE HOVE DESISTENCIA DA RECLAMACAO DEVIDAMENTE

HOMOLOGADA PELO JUIZO.

RESENHA NO 011_1351/2002

PROCESSO NO: 011_978/1997_2

Exequente: MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a):

Assunto:

DR. SAULO MARINHO MOTA, COMPARECER NA CEF, PARA RECEBER

DEVOLUCAO DOSALDO DO DEPOSITO DE FLS. 487.

RESENHA NO 011_1352/2002

PROCESSO NO: 011_446/2001_6

Exequente: SELMA RODRIGUES DA CONCEICAO

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Executado: MARCA & MARKETING COM E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24.9.02 AS 11:20HS

PARA AUDIENCIA EM EXECUCAO.

RESENHA NO 011_1353/2002

PROCESSO NO: 011_1771/2000_3

Exequente: ORLANDO SIDNEY DOS SANTOS DUARTE

Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES

Executado: ESTACON ENGENHARIA LTDA S A

Advogado(a): JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR

Assunto:

DRA. LIGIA DOS SANTOS NEVES, COMPARECER NA CEF PARA

RECEBER CREDITO, BEM COMO, APRESENTAR CTPS PARA

ANOTACOES.

RESENHA NO 011_1354/2002

PROCESSO NO: 011_1459/2001_1

Exequente: MARIA DE JESUS FERREIRA MACHADO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL IND E PESCA S A

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/10/2002, as 09:00 horas para

realizacao da Prova para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,

devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(s), na remicao da divida.

RESENHA NO 011_1355/2002

PROCESSO NO: 011_131/2002_5

Exequente: EDNALDO SOUZA PIRES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

MANIFESTAR-SE O RECLAMANTE QUANTO AO OFICIO DA JUCEPA

FLS. 44/57 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 011_1356/2002

PROCESSO NO: 011_692/2002_4

Exequente: ISAC SILVA COSTA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS SOB PENA DE

SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DA LEI.

RESENHA NO 011_1357/2002

PROCESSO NO: 011_703/2002_5

Reclamante: EDITORA CEJUP LTDA

Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS

Reclamado: LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JUNIOR

Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA

Assunto: O EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO;

RESENHA NO 011_1358/2002**PROCESSO NO: 011_1688/1995_6**

Exequente: LUCIA HELENA MARTINS FARIAS

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Executado: INAVE S A

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

TENDO EM VISTA QUE A CONSTITUICAO SOCIETARIA DA EXECUTADA JA CONSTA NOS AUTOS AS FLS. 193/198, MANIFESTE-SE O AUTOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 011_1359/2002**PROCESSO NO: 011_1525/2001_1**

Exequente: SHIRLEY CASTILHO FERREIRA

Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto: RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO QFJ DE FL. 84 QUE INFORMA QUE TODOS OS BENS EXISTENTES NO ENDEREÇO DA EXECUTADA ESTAO PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS, DEVENDO V.SA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DA LBI.

RESENHA NO 011_1340/2002**PROCESSO NO: 011_1358/2001_1**

Exequente: SEBASTIAO GAMA SOARES

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: ECCA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ELIELZA CUNHA FERREIRA PINTO REIS

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA NO 011_1361/2002**PROCESSO NO: 011_1410/1995_5**

Exequente: JOAO MARCELINO FERREIRA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA

Assunto:

DRA. MARY MACHADO SCALERCIO, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER EM DEVOLUCAO OS DEPOSITOS DE FLS. 77 e 109(CUSTAS). OM

RESENHA NO 011_1364/2002**PROCESSO NO: 011_343/1995_5**

Exequente: TANIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA

Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO

Executado: RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

EXECUTADO TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (GD FL.196).

RESENHA NO 011_1365/2002**PROCESSO NO: 011_297/2000_6**

Exequente: JOAO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: SEMASA S A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, POIS HOUVE FALTA NA INAUGURAL E ARQUIVAMENTO DA RECLAMACAO, E QUE NAO HOUVE JUN TADA DA CTPS NOS AUTOS.

RESENHA NO 011_1366/2002**PROCESSO NO: 011_2957/2000_5**

Exequente: JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES

Executado: MONTEMAK MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA

Assunto:

DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO (FLS.89,05)

RESENHA NO 011_1367/2002**PROCESSO NO: 011_1341/1999_0**

Exequente: FRANCISCO SOARES MOTA

Advogado(a): DELON PAES DE CARVALHO

Executado: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Assunto:

DR. DELON PAES DE CARVALHO, COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CREDITO DE FLS.169.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELEM**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_305/2002****PROCESSO NO: 003_1406/2002_3**

Reclamante: BULICIO DAS MERCEZ MARQUES

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 09/10/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da

003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeti e subscreevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_306/2002****PROCESSO NO: 003_1411/2002_7**

Reclamante: CICERO HUMBERTO DO NASCIMENTO

Reclamado: CONSTRUTORA NAZARE LTDA

Data da Proxima Audiencia: 09/10/2002 as 11:30 Horas

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da

003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA NAZARE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 11 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeti e subscreevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**No 003_307/2002 PROCESSO No: 003_2551/2001_6**

Exequente: ELOI OLIVIERA ARAUJO

Executado: STATEL TELECOMUNICACOES

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da

003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) STATEL TELECOMUNICACOES, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 142,96 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 08/09/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	120,00
Juros de Mora	10,96
Valor de Multa	12,00
Total devido	142,96

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVACAO DO PAGAMENTO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeti e subscreevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_308/2002****PROCESSO NO: 003_1192/2002_X**

Reclamante: JOSE COSTA SANTIAGO

Reclamado: AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 30/09/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da

003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 16 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeti e subscreevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_309/2002****PROCESSO NO: 003_1457/2002_9**

Reclamante: ALUIZO ROCHA MACIEL

Reclamado: LAMMINAS LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 03/10/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da

003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LAMMINAS LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 16 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confeti e subscreevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_310/2002****PROCESSO NO: 003_1210/2002_8**

Reclamante: ANTONIO DA PAZ BOULHOSA

Reclamado: M P S MUNIZ COSTA

Data da Proxima Audiencia: 24/09/2002 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) M P S MUNIZ COSTA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá

oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003_311/2002

PROCESSO NO: 003_1475/2002_0

Reclamante: JOSE MARIA BATISTA DOS SANTOS

Reclamado: J VASQUES

Data da Próxima Audiência: 16/10/2002 às 09:00 Horas

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) J VASQUES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 16 de setembro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 003_310/2002

PROCESSO NO: 003_775/2002_9

Reclamante: JESSE JEMES LOPES FIGUEIREDO

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado: MIGUEL ANGELO ARRAES

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS PARTES

Assunto:

ARA CIENCIA QUE ESTE JUIZO JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A RE CLAMACAO TRABALHISTA SUPRA.

RESENHA NO 003_319/2002

PROCESSO NO: 003_3101/1996_6

Exequente: S. DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA

Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO A FLS.338/VERSO, FICA A EXECUTADA INTIMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, SOB PENA DE EXECUCAO

RESENHA NO 003_320/2002

PROCESSO NO: 003_753/2001_1

Exequente: ELMO RICARDO MENDES VIDAL

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS RESP LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR A ESTE JUIZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

RESENHA NO 003_321/2002

PROCESSO NO: 003_603/2001_4

Exequente: MOISES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: SARE FUNDACOES LTDA - CHARLES MELO SARE

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR A ESTE JUIZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

RESENHA NO 003_322/2002

PROCESSO NO: 003_1235/1995_1

Exequente: JOAO BATISTA BITENCOURT DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Executado: CHRISANDRO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 217/226, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_323/2002

PROCESSO NO: 003_2225/2000_1

Exequente: JOEL FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Executado: BELCONAV S A CONSTRUCAO NAVAL

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE NAO EXISTEM MAIS CREDITOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 34VTB-1975/2000, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_324/2002

PROCESSO NO: 003_604/2002_2

Reclamante: SONIA MARIA DOS SANTOS NUNES

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Reclamado: CELENE MARIA GUIMARAES DIAS

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, NESTA VARA, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

RESENHA NO 003_325/2002

PROCESSO NO: 003_550/2002_3

Reclamante: LUCIANE MARIA CONCEICAO LIMA

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA RATIFICAR OS TERMOS DA PETICAO DE FLS. 51/53, SOB PE NA DE O SILENCIO SER INTERPRETADO COMO AFIRMATIVA.

RESENHA NO 003_326/2002

PROCESSO NO: 003_1026/2002_4

Reclamante: EVARISTO MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Reclamado: CARAJAS AGRO FLORESTAL SA

Advogado(a): HELANE ROSSE ARAUJO TAVARES

Assunto:

AO AUTOR PARA INFORMAR A ESTE JUIZO O VALOR LEVANTADO A TITULO DE FGTS BEM COMO SE CORRESPONDE A INTEGRALIDADE DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS.

RESENHA NO 003_327/2002

PROCESSO NO: 003_849/2002_X

Reclamante: ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PISCANCO BENJAMIM

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA..... PARA EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO AO R. JULGADO DE FLS. 171/181, AFASTAR A INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO MONTANTE DA CON DENACAO DE PAGAR IMPOSTA AOS RECLAMADOS; AUTORIZAR A EFETIVACAO DOS DESCONTOS EM FAVOR DA CAPAF VISANDO O CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIARIO COMPLEMENTAR, NO PERCENTUAL EM VIGOR NA DATA DO AJUIZAMENTO DA Acao, CONFORME NORMA INTERNA DA EMPRESA..."

RESENHA NO 003_328/2002

PROCESSO NO: 003_849/2002_X

Reclamante: ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): OFIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ANGELICA NORONHA FARIA E SOUZA..... PARA EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO AO R. JULGADO DE FLS. 171/181, AFASTAR A INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO MONTANTE DA CON DENACAO DE PAGAR IMPOSTA AOS RECLAMADOS; AUTORIZAR A EFETIVACAO DOS DESCONTOS EM FAVOR DA CAPAF VISANDO O CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIARIO COMPLEMENTAR, NO PERCENTUAL EM VIGOR NA DATA DO AJUIZAMENTO DA Acao, CONFORME NORMA INTERNA DA EMPRESA..."

RESENHA NO 003_329/2002

PROCESSO NO: 003_1421/1996_3

Exequente: SEBASTIAO ASSUNCAO LEITE FILHO

Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Executado: INDUSTRIA MADEIREIRA PORTALEZA LTDA

Advogado(a): AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI INDEFERIDO SEU PEDIDO DE FLS. 161 BEM COMO QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS SOB AS PENAS DA LEI (ART.40 DA LEI Nº 6.830/80).

RESENHA NO 003_330/2002

PROCESSO NO: 003_961/2002_4

Reclamante: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA

Reclamado: LUIZ DE BRITO BAIA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIROS: "JULGO IMPROCEDENTE A Acao DE EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADA POR BANCO ABN AMRO REAL S/A EM FACE DA PENHORA DO BEM DESCRITO AS FLS.09..... DESCONSTITUINDO, ASSIM, A PENHORA AO NORTE CITADA."

RESENHA NO 003_331/2002

PROCESSO NO: 003_912/2002_2

Reclamante: CLAUDIO ARANHA DA CONCEICAO

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): ANTONIO S. DE AZEVEDO NETO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CLUBE DO REMO..... REJEITANDO-OS TODAVIA, POR INEXISTIR OMIS C O QU CONTRADICAO A SERES-PANCADA; REPUTO COMO MERAMENTE PROTETORIA A OPOSICAO DO PRESENTE."

RESENHA NO 003_332/2002

PROCESSO NO: 003_2193/1996_5

Exequente: ANA LUCIA DE ALMEIDA LEAL

Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO VASCONCELOS DARWICH

Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Assunto:

NOS TERMOS DO DESPACHO A FLS. 387, FICA A EXECUTADA INTIMADA A FAZER PROVA EM JUIZO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS FISCAIS/PREVIDENCIARIOS

RESENHA NO 003_333/2002

PROCESSO NO: 003_1279/2001_6

Exequente: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DOS REIS

Executado: GENGIS FREIRE DE SOUZA

Advogado(a): RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CIENCIA: RATIFICO O DESPACHO DE FLS. 188. PORTANTO, NADA A RECONSIDERAR DESTA FORMA, RECEBO O ARTICULADO AS FLS. 189/207, COMO AGRAVO DE PETICAO. ASSIM, INSTAR O SUBSCRITOR DESSE ARRAZOADO A PROMOVER O PREPARO DO APELO O PREPARO DO APELO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 8.177/91, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 8.542/ 92. PRAZO DE 48 HORAS".

RESENHA NO 003_334/2002

PROCESSO NO: 003_884/2002_1

Reclamante: ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO

Advogado(a): MARIA SELMA R. DA SILVA

Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): HAROLDO FERNANDO DE MATOS LOBATO

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_335/2002

PROCESSO NO: 003_1190/2000_3

Exequente: LUIZ MONTEIRO CORREA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Executado: NELSON ELGRABLY DE CARVALHO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FORAM LOCALIZADAS CONTAS CORRENTES DO EXECUTADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_336/2002

PROCESSO NO: 003_1183/2001_2

Exequente: SOLANGE REIS DOS SANTOS

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Executado: CARLOS ROCHA BEGOT

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE NAO FORAM LOCALIZADAS CONTAS CORRENTES DO EXECUTADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_1337/2002
PROCESSO NO: 003_2552/2001_1

Exequente: LOURDIVAN RAMOS

Advogado(a): VERA LUCIA FARACO MACIEL

Executado: A C COSTA BRANDAO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA PARA FINS DE PENHORA DE BENS.

RESENHA NO 003_1338/2002

PROCESSO NO: 003_1571/1991_0

Exequente: ADALGISA DE MORAES BARATA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: INAMPS INST NAC DE ASSIST MED DA PREV SOCIAL

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA EXECUTADA AS FLS. 431/446 DOS AUTOS.

RESENHA NO 003_1339/2002

PROCESSO NO: 003_658/2002_3

Reclamante: JOSE TAVARES DE CASTRO

Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Reclamado: EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA

Advogado(a): ANTONIO SARMENTO GUEDES

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR JOSE TAVARES DE CASTRO REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR INEXISTIR OMISSAO A SER ESPANCADA."

RESENHA NO 003_1340/2002

PROCESSO NO: 003_768/2002_X

Reclamante: THIAGO DA SILVA BARROSO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: SS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR S. S. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E ESTALEIRO RIO MAGUARY REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR NAO EXISTIR OMISSAO OU CONTRADICAO A SER ESPANCADA; REPUTO COMO MERA MENTE PROTETORIA A OPOSICAO DO PRESENTE."

RESENHA NO 003_1341/2002

PROCESSO NO: 003_768/2002_X

Reclamante: THIAGO DA SILVA BARROSO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: ESTALEIRO RIO MAGUARY S A

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR S. S. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E ESTALEIRO RIO MAGUARY REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR NAO EXISTIR OMISSAO OU CONTRADICAO A SER ESPANCADA; REPUTO COMO MERA MENTE PROTETORIA A OPOSICAO DO PRESENTE."

RESENHA NO 003_1342/2002

PROCESSO NO: 003_583/2002_9

Reclamante: EDNALDO OLIVEIRA REIS

Advogado(a): ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "...DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA NO MERITO REJEITA-LOS, CONFORME FUNDAMENTACAO, EM VISTA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETORIOS CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE UM POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA."

RESENHA NO 003_1343/2002

PROCESSO NO: 003_628/2002_0

Reclamante: SISTEMA DE ENSINO UNIVERSO S C LTDA

Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Reclamado: FERNANDA DANIELLE R NASCIMENTO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI DEVOLVIDA A CPE PELO

JUIZO DEPRECADO DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_1344/2002

PROCESSO NO: 003_907/2002_9

Reclamante: ALDENOR NASCIMENTO TEIXEIRA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES

Reclamado: J.C.SARAUJO & SANTOS LTDA(MERCADAO DAS CARNE

Advogado(a): JOSE LUIS DA SILVA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_1345/2002

PROCESSO NO: 003_882/2002_8

Reclamante: FRANCISCO SEBASTIAO BEZERRA FILHO

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO NELSON RIBEIRO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOS TO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 003_1346/2002

PROCESSO NO: 003_758/2002_2

Reclamante: MOACIR BELIZARIO MONTEIRO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: EMAZA ENGENHARIA CIVIL DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): VANESSA KELIN CORREA LIMA AMARAL

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOS TO PELA RECLAMADA.A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_1347/2002

PROCESSO NO: 003_758/2002_2

Reclamante: MOACIR BELIZARIO MONTEIRO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: EMAZA CRN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): VANESSA KELIN CORREA LIMA AMARAL

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA EMAZA ENGENHARIA CIVIL DA AMAZONIA LTDA.A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_1348/2002

PROCESSO NO: 003_299/2002_1

Reclamante: PAULO ROBERTO GOMES DE MELO

Advogado(a): DELCIO COSTA SANTOS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOS TO PELO RECLAMADO

RESENHA NO 003_1349/2002

PROCESSO NO: 003_1889/2002_6

Reclamante: JACQUELINE VERAS AMARAL

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado: JOSE REIS SARAIVA

Advogado(a): FERNANDO DA SILVA GONCALVES

Assunto:

A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTA ACERCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO INTER POSTOS PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 003_1350/2002

PROCESSO NO: 003_587/1996_X

Exequente: MONICA LIZARDO GOMES

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Executado: ART DECOR ARTEZANATO E DECORACOES LTDA

Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003_1351/2002

PROCESSO NO: 003_85/2002_4

Reclamante: LUIZ CARLOS DE SOUZA BARBOSA

Advogado(a): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUB

Advogado(a): HERMES TUPINAMBA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: "...DECIDO, REJEITANDO AS OBJECoes APRESENTADAS PELA DEFESA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ CARLOS DE SOUZA BARBOSA CONTRA PAYSANDU SPORT CLUB..."

RESENHA NO 003_1352/2002

PROCESSO NO: 003_225/2002_5

Reclamante: ANDREA MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: MAGDALENA LOUREIRO DE AGUIAR

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Assunto:

A AGRAVADA-RECLAMANTE PARA QUE MANIFESTE INTERESSE PELA EXTRACAO DE CARTA DE SENTENÇA AS SUAS EXPENSAS, CONFORME INCISO II, PARAGRAFO UNICO, LETRA C, DA INTRUCAO NORMATIVA N. 16/2000 DO C. TST.

RESENHA NO 003_1353/2002

PROCESSO NO: 003_671/2002_6

Reclamante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: "...DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO...CUSTAS DE R\$267,03, PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR ESTIMADO A CAUSA NA EXORDIAL..."

RESENHA NO 003_1354/2002

PROCESSO NO: 003_561/2002_X

Reclamante: CARLOS DANIEL MONTEIRO PEREIRA

Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 003_1355/2002

PROCESSO NO: 003_335/2002_X

Reclamante: MARIA LUCIA PINTO RAMOS

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado: ENASA - EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): OFHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

RESENHA NO 003_1356/2002

PROCESSO NO: 003_2185/1991_9

Exequente: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO

Advogado(a): JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES

Executado: ESTADO DO PARA - PROC GERAL DO ESTADO

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Assunto:

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO A FLS. 731, FICA O ESTADO DO PARA INTIMADO A APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 003_1357/2002

PROCESSO NO: 003_2473/2001_5

Exequente: TEREZINHA DE JESUS DANIN ALVES

Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES

Executado: SILVA & ALMEIDA LTDA

Advogado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA MALCHER

Assunto:

A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA REFORCO DE PENHORA.

RESENHA NO 003_1358/2002

PROCESSO NO: 003_135/2002_X

Exequente: MARIA DE NAZARE ESPRITO SANTO DA CONCEICAO

Advogado(a): VERONICA BASTOS MACHADO

Executado: MARILURDES SILVA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail:trt8a3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

SESSÃO DO DIA 11-9-2002

PROCESSO TRT/3ª T./RO 4197/2002. RECORRENTE: PERY AUGUSTO CALUMBY, Doutor Eliezer Roberto de Oliveira Nazare e outro. RECORRIDA: MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA. Doutora Gilzely Medeiros de Brito e outra. PROLATOR: Juiz José da Alencar CE. JÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RELATORA, A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, CONSIDERANDO QUE (1) O CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 443, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (2) A VALIDADE DESTA ESPÉCIE DE AJUSTE SÓ SE JUSTIFICA EM UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 443, §2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (3) AO CONTRÁRIO DO QUE ENTENDEU O JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU (FOLHA 38), O SIMPLES FATO DE CONSTAR NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - TRCT (FOLHA 12) MENÇÃO A CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINANDO NÃO É SUFICIENTE PARA FAZER PROVA DESSA MODALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO; (4) FACE A ESTE PRINCÍPIO, ERA DA RECLAMADA O ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU; DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO E ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APROPRIADOS, COM INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, TUDO CONFORME PLANILHA EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COMINANDO-SE CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 63,26 (SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 3.162,78 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

SESSÃO DO DIA 15-9-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A REG RO 4131/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DOUTOR Flávio Imbelloni de Farias e outros. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FURTADO SANTOS. DOUTORA Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. A realização do depósito recursal, integralmente, é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, sendo deserto o recurso que não o atender. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 4264/2002. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA. DOUTORA Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDO: WALTER NAZARENO NERY. DOUTOR Délio José Cohen Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFIQUEI QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) NA RESPOSTA, O RECLAMADO, MESMO ASSISTIDO POR FEZ MAU USO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE AO IMPUGNAR, ORAL E GENCERICAMENTE, O VALOR DO SALÁRIO, SEM EXPLICITAR QUANTO, EFETIVAMENTE, PAGAVA AO RECLAMANTE RECORRENTE A ESSE TÍTULO (FOLHA 28); (2) NO RECLAMANTE PESSOAL, CONFESSOU QUE O SENHOR MANOEL PRESTAVA CONTAS NA OBRA E EM SEGUIDA O RECLAMANTE IA ATÉ SEU ESCRITÓRIO PARA RECEBER O VALOR DEVIDO E QUE O VALOR SEMANAL VARIAVA DE R\$180,00 A R\$200,00 (SIC, FOLHA 32), VALORES MÉDIOS ATÉ MESMO SUPERIORES AO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 2), DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJA CONSIDERADO PARA TODOS OS FINS O SALÁRIO MENSAL DE R\$360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS); AINDA POR UNANIMIDADE, CONSIDERANDO (1) SER DEVER LEGAL DO JUÍZ FAZER INCIDIR TODAS AS IMPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS RESULTANTES DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS; (2) O ESTIPULADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 (ARTIGOS 1º A 3º) E NA LEI Nº 8.036/90 (ARTIGOS 15 E 26), BEM COMO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DESTA MESMA EGRÉGIA TURMA (PROCESSO TRT/3ª T./REX OFF RO 3656/2002) DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA, NO MÊS ANTERIOR, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; A UNANIMIDADE, LIQUIDAR ESTA CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO PARA TODOS OS FINS, ELABORADA SOB A SUPERVISÃO

DO JUÍZ RELATOR RESPEITANDO OS PARÂMETROS DA SENTENÇA RECORRIDA, COMINANDO CUSTAS À RECLAMADA RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$56,64 (CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$2.782,09 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3477/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DOUTORA Kátia Teixeira de Azevedo. AGRAVADAS: A VALE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CROM. ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. A execução de débitos previdenciários de pequeno valor, entendidos como tais os iguais ou inferiores a R\$1.212,41 (um mil, duzentos e doze reais e quarenta e um centavos) deve ser procedida de intimação do devedor; por via postal ou pelo Diário Oficial do Estado, para comprovar o pagamento e, persistindo a inadimplência, devem ser provisoriamente arquivados os autos para oportuna execução, quando a soma dos débitos do mesmo devedor atingir esse valor, sendo encargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acompanhar a evolução dos débitos e requerer o desarquivamento, a reunião dos processos de execução e seu prosseguimento, respeitando as regras de prevenção de juízo (art. 106 do Código de Processo Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A INTIMAÇÃO DAS DUAS EXECUTADAS, POR VIA POSTAL OU PELO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO E, PERSISTINDO A INADIMPLÊNCIA, O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, PARA OPORTUNO PROSSEGUIMENTO, QUANDO A SOMA DOS DÉBITOS DO MESMO DEVEDOR ATINGIR R\$1.212,41 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), SENDO ENCARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS E REQUERER O DESARQUIVAMENTO, A REUNIÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E SEU PROSSEGUIMENTO, RESPEITANDO AS REGRAS DE PREVENÇÃO (ARTIGO 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE AS AGRAVADAS EFETUEM O PAGAMENTO DO DÉBITO EM 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO E O COMPROVEM EM 5 (CINCO) DIAS PERANTE A SECRETARIA DA MÉRITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, SOB PENA INCLUSÃO DOS RESPECTIVOS NÚMEROS DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF E CADASTRO GERAL DE INADIMPLENTES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, IMPOSSIBILITANDO-AS DE PARTICIPAR DE QUALQUER CERTAME LICITATÓRIO NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DE CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO À PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE BELÉM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3483/2002. AGRAVANTES: MILTON DOS SANTOS LEAL. DOUTOR João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DOUTOR José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. I - OMISSÃO. INCLUSÃO DE OFÍCIO. Os descontos fiscais e previdenciários devem ser impostos de ofício pelo juiz de execução, ainda que omissa a sentença exequenda, porque matéria de ordem pública. II - COISA JULGADA. Omissa a sentença exequenda, a imposição dos descontos fiscais e previdenciários pelo juiz de execução não ofende a coisa julgada, o que somente ocorreria se a sentença exequenda tivesse decidido expressamente em contrário e essa imposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3835/2002. RECORRENTE: ARCÂNGELA MARI PEREIRA DE FREITAS. DOUTORA Enka Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. DOUTOR Madise de Oliveira Laranjeira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COMISSIONISTA PURO. SERVIÇO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comissionista puro sujeito a controle indireto de horário, por meio de rotas e de horário de chegada e saída do veículo por ele dirigido, tem direito a horas extraordinárias, quando trabalhar em regime de sobrejornada, nos termos do Enunciado nº 340 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS ADICIONAIS DE 60% (SESSENTA POR CENTO) E 100% (CEM POR CENTO) DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, RESPECTIVAMENTE, INCIDENTES SOBRE AS COMISSÕES (ENUNCIADO Nº 340 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) À RAZÃO DE 95,7 (NOVENTA E CINCO INTEIROS E SETE

DÉCIMOS) - 87 (OITENTA E SETE) + 8,7 (OITO INTEIROS E SETE DÉCIMOS) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS E AS REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APROPRIADOS, REMETENDO-SE, EXCEPCIONALMENTE, PARA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO NA FASE DE EXECUÇÃO, DADA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PROCEDER DESDE JÁ À LIQUIDAÇÃO; A UNANIMIDADE, EM COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3712/2002. RECORRENTE: JOÃO DAMASCENO DE CARVALHO CORRÊA. DOUTOR Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. DOUTOR Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. PROPORCIONALIDADE. A gratificação natalina é devida, de forma proporcional, no primeiro ano de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DETERMINAR SEJA RETIFICADO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS O NOME DO RECLAMANTE PARA JOÃO DAMASCENO DE CARVALHO CORRÊA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A ANOTAÇÃO E BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM ADMISSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 2000 E DESPEDIDA EM 22 DE AGOSTO DE 2001, SALÁRIO MENSAL DE R\$823,87 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E FUNÇÃO MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÊS, BEM COMO A REMESSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA RECORRIDA E DESTA ACÓRDÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3664/2002. RECORRENTES: ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. ENECOL - ENGENHARIA, ELETRICIDADE LTDA. DOUTORA Odila Maria Pereira Nunes e outra. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA. DOUTOR Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provedo o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, NO VALOR DE R\$329,87 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3502/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. DOUTORA Débora de Aguiar Queiroz e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DE AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTOR Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ADMIR DOS SANTOS SERRA, AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO, ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE, FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS, GILBERTO BARROS DA FONSECA, JOÃO BATISTA DE CASTRO, JOSIAS MUNIZ PEREIRA, MARIA ADELINA DE ANDRADE, ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES. DOUTOR Miguel de Oliveira Carneiro e outros. OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ACORDO COLETIVO. ABONO. NATUREZA SALARIAL. Abono estipulado em norma coletiva tem natureza salarial, pois somente a lei poderia atribuir-lhe outra natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E NULIDADE DA SENTENÇA; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELA RECLAMADA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE A ACOILHA E EXTINGUA O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES RECORRIDOS ADMIR DOS SANTOS SERRA, AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO, GILBERTO BARROS DA FONSECA, JOÃO BATISTA DE CASTRO, MARIA ADELINA DE ANDRADE E ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; AINDA POR MAIORIA, EM INDEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL FORMULADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR - QUE A SUSPENDIA EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ADMIR DOS SANTOS SERRA, AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO,

INTERNET: www.ioepa.com.br

GILBERTO BARROS DA FONSECA, JOÃO BATISTA DE CASTRO, MARIA ADELINA DE ANDRADE E ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, E REVISORA, QUE A SUSPENDIA EM RELAÇÃO A TODOS OS RECLAMANTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, RESTAURAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL, CASSAR A SUSPENSÃO DETERMINADA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR (FOLHAS 133-134) E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PELA SECRETARIA DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA PARA O IMEDIATO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) AOS RECLAMANTES, A SER CUMPRIDO PELOS RECLAMADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) POR RECLAMANTE E PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4211/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA. Doutor Marcelo dos Santos Souza e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4040/2002. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA. Doutor Heitor Barbosa Hathedy Filho e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO SE NÃO PAGAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. A própria recorrente reconheceu através do documento de folha 7, que devia as férias, tanto assim o fez, que discriminou os valores referente a estas verbas, só deixando de pagá-las, face ter efetuado compensação dos valores que alega ter sido pagos a mais pela Petros, em razão de complementação de auxílio doença, portanto o fato do direito as férias é inconteste, face o próprio reconhecimento efetuado pela recorrente, daí porque as mesmas são devidas, na forma dobrada, vez que não foram pagas na época própria. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 3773/2002. RECORRENTE: NATALINA DE JESUS COSTA. Dr. Adalberto de Souza Santos e outros. RECORRIDA: SATÁ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dra. Rosilene Soares Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DEFERIR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REPERCUSSÕES À RECLAMANTE, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A) O PREPOSTO DA RECLAMADA CONFESSOU (FL. 196) QUE A RECLAMANTE TRABALHAVA NO PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, E QUE A RECLAMANTE "ATENDIA ÀS AERONAVES CONCOMITANTEMENTE AO ABASTECIMENTO", SENDO QUE REALIZAVA EM MÉDIA 5 ATENDIMENTOS POR TURNO DE TRABALHO, DURANDO CERCA DE 20 MINUTOS CADA ATENDIMENTO (LIMPEZA NO INTERIOR DA AERONAVE); B) ESTA E. TURMA VEM RECONHECENDO COMO DEVIDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A TRABALHADORES QUE INGRESSAM NO PÁTIO DE MANOBRAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, ESPECIALMENTE QUANDO INGRESSAM EM AERONAVES NO MOMENTO DE SEU ABASTECIMENTO, O QUE FAZ COM BASE EM LAUDO DA DRT/PA, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 24/26; C) O LAUDO PERICIAL JUNTADO PELA RECLAMADA (FLS. 109/192), UTILIZADO COMO PROVA EMPRESTADA E VALORADO POSITIVAMENTE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, NÃO PODE SER CONSIDERADO DESFAVORÁVEL À RECLAMANTE, PORQUANTO SUAS CONCLUSÕES DE FL. 161 APLICAM-SE SOMENTE AO RECLAMANTE DE OUTRO PROCESSO, O QUAL EXERCIA A FUNÇÃO DE "AUXILIAR DE RAMPA" (FL. 101) E QUE NÃO INGRESSAVA EM AERONAVES (FL. 56); D) ASSIM, AFASTADA A APLICAÇÃO DO LAUDO JUNTADO PELA RECLAMADA, IMPÕE-SE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% DO SALÁRIO-BASE, CONFORME A INICIAL) E REPERCUSSÕES EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS, FGTS MAIS 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM VALORES A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR FALTA DE ELEMENTOS COMPLETOS NOS PRESENTES AUTOS, OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA EVITAR JULGAMENTO ULTRA PETITA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINARAM A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 1 DESTA E.

REGIONAL ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA ORDEM PÚBLICA, E COMINARAM CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3820/2002. RECORRENTES: WILLIANS VICENTE PAMPLONA DA COSTA. Dr. Walter Távares de Moraes e outros. INTERPRETAÇÃO LTDA. Dr. Luiz Cláudio Alves da Silveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE PREVISTA EM LEI. VALIDADE. Não conseguindo o reclamante provar a alegada coação ou vício de vontade, o ato de homologação por autoridade do Ministério do Trabalho possui presunção de verdade e eficácia, pois preenche o requisito fundamental para validade do pedido de demissão inscrito no art. 477, § 1º, da CLT, que tem o fito de preservar a autenticidade da manifestação de vontade e a data do desligamento, afastando, assim, qualquer possibilidade de pressão ou abuso do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO E EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3716/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dra. Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: PEDRO FEIO GUIMARÃES. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. IMPOSSIBILIDADE. Não se desincumbindo a agravante do ônus da prova de que houve erro do avaliador, impossível defender a nova avaliação do bem que, no processo trabalhista, é feita pelo Oficial de Justiça Avaliador, auxiliar do Juízo que detém institucionalmente fé pública, e cuja avaliação goza da presunção de estar em conformidade com os valores praticados pelo mercado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4066/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM). Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: JULIANO ANTONIO WATIR DA SILVA. JOSÉ FRANCISCO MARAMALDO DE ANDRADE. JAIR PANTOJA PARAGUASSU. JOÃO DA CRUZ BORGES NETO. JOSÉ SILVESTRE DE ARAÚJO GOMES. JOÃO PEDRO DE SOUZA. JORGE DA ROCHA SOUZA. JOSÉ MARIA PERES FORTUNATO. JOSÉ MARIA SILVA NOVAES. JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA. Dra. Leda Livia de Almeida Brito e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I - APLIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 20 da SDI-II do C. TST, não se conhece de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. In casu, os Embargos à Execução foram rejeitados de plano por interpestividade, mas a recorrente não ataca no recurso os fundamentos dessa decisão, limitando-se a tentar rediscutir os cálculos de liquidação de sentença, o que não pode ser admitido. II - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES - Ainda que se conhecesse de agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, haveria um segundo óbice ao conhecimento do apelo: qual seja, a ausência de delimitação dos valores supostamente devidos a cada um dos exequentes, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar apenas um resumo de cálculo relativo a um único exequente. Recurso não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE NÃO ATACADO NENHUM FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA (INTERPESTIVIDADE), PELO QUE RESTOU ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELOS AGRAVADOS EM CONTRAMINUTA, BEM COMO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO ADEQUADA DE VALORES, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO AGRAVO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4210/2002. RECORRENTES: SANTA ANASTÁCIA EMPREENDIMENTOS - ADILSON GÖES FERREIRA. Doutor Regina Maria Soares Barreto de Oliveira. E. ALUBAR METAIS S/A. Doutor Célio Simões de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, DE ACORDO AOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, TRANSCRITOS A SEGUIR: "... Do apelo da reclamada SANTA ANASTÁCIA EMPREENDIMENTOS - ADILSON GÖES FERREIRA, às folhas 134/140, porque, de acordo ao Ato - GP n.º 284, de 23 de julho de 2002, publicado no Diário de Justiça da União de 25.07.2002, o valor limite do depósito recursal, para fins de interposição de recurso ordinário, passou a R\$ 3.485,03 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), sendo que dito montante passou a ser de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação, ou seja, 30.07.2002, terça-feira, sendo que o recurso

foi protocolado no dia 01.08.2002 - vide folha 134 -, quinta, quando, por consequência, teria que ter sido depositado o valor em comento, no mínimo, vez que a condenação alcançou a cifra de R\$ 3.971,09 (folha 122). Já quanto ao apelo da reclamada ALUBAR METAIS S/A, encartado à folha 173/177, não conheceria ainda que fosse ultrapassada a questão comentada acima; pois que inaplicável a regra prevista pelo artigo 509 do Código de Processo Civil, tendo em vista que os interesses dos litigantes os interesses são distintos na lide, porquanto um requer a mera exclusão do pólo passivo, enquanto que o outro roga pela improcedência da ação". A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3616/2002. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. E. WILSON JÚNIOR SANTOS RODRIGUES. Doutor Sélson Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Se o depoimento da preposta vai de encontro à tese defensiva, esta é indireta, porquanto a reclamada limita-se a alegar que o reclamante não estava sujeito a controle de jornada, conclui-se que ela não fez prova de sua alegação, pois era seu o ônus de trazer à lume as provas da referida afirmação, sendo que, não o fazendo, impõe-se a manutenção do decurso, no particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3447/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: JOEL CRUZ E SILVA. Doutor Rubens José Gomes de Lima e outro. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Não descaracteriza o instituto a existência de intervalos intrajornada ou a concessão de repouso semanal remunerado, sendo imprescindível que o trabalhador esteja sujeito à alternância de turnos que objetivem cobrir as vinte e quatro horas de funcionamento da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE SÁBADOS TRABALHADOS, LIMITANDO EM 2 (DOIS) SÁBADOS POR MÊS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/ED/RO 3139/2002. EMBARGANTE: CACILDA GALVÃO GOMES. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADOS: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os Embargos de Declaração não servem para reaver questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, FACE TEREM SIDO AS MATÉRIAS DISCORRIDAS EM SUAS RAZÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS, NÃO HAVENDO MAIS O QUE ESCLARECER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

ERRATA: Considerar incluídos na pauta de julgamento do dia 18-9-2002, os processos TRT/3ª RO 4302/2002 - Rito Sumaríssimo e TRT/3ª RO 4412/52002 - Rito Sumaríssimo, que foram publicados no DOE do dia 16-9-2002, Caderno Judiciário 1, página 14, fora da ordem da referida pauta.

Na pauta de julgamento do dia 18-9-2002, publicada no DOE do dia 16-9-2002, Caderno Judiciário 1, página 14, onde se lê: "RO 3903/2002, leia-se: "AP 3903/2002".

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Terceira Turma

TERCEIRA TURMA
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos do processo abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta ao Agravo e ao Recurso de Revista, e os interessados para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que o agravo de instrumento foi processado de acordo com a Instrução Normativa N.º 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADO EM AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT AI/RO 3163/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. AGRAVADOS: FELIPE BARROSO TRINDADE. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. E ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

Executado : ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DA CIDADE NOVA IV

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

RESENHA NO 012 _ 1397/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1651/2001_X

Exequente : INSS

Advogado(a) :

Executado : COZINHA DO CHEF - REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1396/2002

PROCESSO NO : 012 _ 716/2002_3

Exequente : LUCIVALDO PEREIRA DA GAMA

Advogado(a) : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Executado : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOTORES LTDA ME

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1399/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1573/1999_7

Exequente : ANA CLEIDE DA COSTA DE ARAUJO

Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado : ROBERTO GUEDES VELOSO

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1400/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1919/2000_1

Exequente : INSS

Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado : ARBOL DA AMAZONIA INDUSTRIA REUNIDA S A

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

RESENHA NO 012 _ 1401/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1437/1996_X

Exequente : JOSE TORRES DE MENESES

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado : FRIVASA FRIGORIFICO VALB DO TAPANA S A

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1402/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1963/2001_7

Exequente : MANOEL DO SOCORRO CARDOSO LEAO

Advogado(a) : DARCI FONSECA SILVA

Executado : JOSE FAUSTO PANTOJA GONCALVES

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.

RESENHA NO 012 _ 1403/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1655/2000_5

Exequente : FRANCISCO HOLANDA TAVARES FILHO

Advogado(a) : MARIA DA PAZ FARIAS GOMES

Executado : BELCONAV S A

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para

realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1404/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1131/2002_2

Exequente : FAUSTINO PAIVA DA COSTA FILHO

Advogado(a) : ELOI FERNANDES NUNES

Executado : MILTON CESAR OLIVEIRA ALVES

Advogado(a) : EDNILSON GONCALVES DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

RESENHA NO 012 _ 1405/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1687/2001_9

Exequente : CLAUDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a) : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Executado : CIPESCA - IND DE PESCA DE PARGO LTDA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1406/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1966/2001_2

Exequente : SILVANA MARIA FARIAS MACHADO

Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR

Executado : M G M ROCHA LOPES SILVA

Advogado(a) : FABRICIO BACELAR MARINHO

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1407/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1519/1999_7

Exequente : HUMBERTO FAVACHO DE ARAUJO

Advogado(a) : SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Executado : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS AEXECUCAO APRESENTADOS POR EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA CONTRA HUMBERTO FAVACHO DE ARAUJO PARA JULGA-LOS TOTALMENTE PROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. JUNTAR COPIA DA SENTENCA PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO N 1493/2001-7. NOTIFICAR AS PARTES."

RESENHA NO 012 _ 1408/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1658/2001_0

Exequente : ANA CLAUDIA FURTADO BARRAL

Advogado(a) : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Executado : EDITH MARIA GRACIA DE OLIVEIRA MEIRA

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1409/2002

PROCESSO NO : 012 _ 2011/2000_5

Exequente : INSS

Advogado(a) :

Executado : JOSE ALVES NETO

Advogado(a) : ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1410/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1290/2001_4

Exequente : CELIA FERREIRA LIMA

Advogado(a) : SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Executado : ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA

Advogado(a) : MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para

realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1411/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1525/2001_8

Exequente : PAULO HERMOGENES CARDOSO DA SILVA

Advogado(a) : ELOI FERNANDES NUNES

Executado : CLINICA DE FISIOT E EST CARMEN BASTOS S C LTDA

Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1412/2002

PROCESSO NO : 012 _ 699/2000_4

Exequente : JACILENE PEREIRA LIMA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Executado : J B LOTERIAS LTDA

Advogado(a) : ALIPIO RODRIGUES SERRA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL208V, DOS AUTOS EM QUESTAO.

RESENHA NO 012 _ 1413/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1528/1996_5

Exequente : SEBASTIAO MATIAS DA SILVA

Advogado(a) : JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Executado : DIAS E CAMPOS LTDA

Advogado(a) : ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 012 _ 1414/2002

PROCESSO NO : 012 _ 499/2000_7

Exequente : HUDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Executado : ENGEQUIPE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. Local: Deposito Publico do TRT da 8a. Regiao - Tv. Manoel Evaristo 224

RESENHA NO 012 _ 1415/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1171/2002_4

Reclamante: DETROIT VEICULOS LTDA

Advogado(a) : MARCIA NORAT GUILHON

Reclamado : WALBER NAZARE C MARTINS

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: COM FULCRO NO ART.333 DA CLT DETERMINO A RETIFICACAO DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS93 /98 EM RELACAO AO ACORDO REALIZADO COM A CONSIGNADA HILDA HELENA CORRE A DA NOBRECA, PARA QUE ONDE SE LE "A PRIMEIRA DE R\$-428,15", PASSE A LER-SE: "A PRIMEIRA DE R\$-482,15...".

RESENHA NO 012 _ 1416/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1258/1996_2

Exequente : VALDEMAR DA SILVA

Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

Advogado(a) : ELANE DA SILVA CHAVES

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL541 DOS AUTOS EM QUESTAO.

RESENHA NO 012 _ 1417/2002

PROCESSO NO : 012 _ 1219/1999_X

Exequente : FRANCISCO RODRIGUES RAMOS

Advogado(a) : BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Executado : METO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : LUCIANA CHAVES MATTOS

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 24/10/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

CONTINUA NO CADERNO 2